

CONGRESSO NACIONAL

**RELATÓRIO FINAL
DA
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO**

Criada através do Requerimento nº 1/93-CN, destinada a
"apurar as irregularidades na TV Jovem Pan Ltda., canal 16 UHF de São Paulo,
conforme relatório elaborado pela Subcomissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados".

Presidente: Senador ALFREDO CAMPOS

Relator: Deputado JOÃO FAUSTINO

Brasília, junho de 1994

Desejo registrar o trabalho dos Assessores Legislativos do Senado Federal Ana Luiza Fleck Saibro e Francisco Eugênio Machado Arcanjo, cuja colaboração na formulação deste Relatório se constituiu num exemplo de dedicação e competência.

Meu reconhecimento também ao trabalho do Secretário da Comissão, Joaquim Baldoíno de Barros Neto, e do Assistente da Comissão, Irani Ribeiro dos Santos.

**Deputado JOÃO FAUSTINO
Relator**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I **Origens e Fundamentos Legais da CPMI**

1. Criação, instalação e funcionamento da CPMI
 - a) Criação
 - b) Instalação e composição
 - c) Funcionamento
2. Limites e competência da CPMI
3. Origem do fato sob investigação
4. Histórico da empresa

CAPÍTULO II **Informações colhidas pela CPMI**

1. Resumos dos depoimentos
2. Relatório da Subcomissão de Visitas e Auditoria
3. Relatório da Subcomissão de Assuntos Fiscais
4. Relatório da Subcomissão de Sigilo Bancário e Telefônico

CAPÍTULO III **Análise das irregularidades objetos das denúncias**

1. Alteração contratual
2. Tentativa de assumir o controle da empresa
3. Montagem de complexo de mídia
4. Política de desmonte da emissora
 - a) ausência dos sócios
 - b) inviabilização de contratos
 - c) contratos danosos à empresa
 - d) desativação de áreas rentáveis à empresa
5. Incapacidade operacional-administrativo-financeira -
6. Outras irregularidades constatadas
 - a) Não recolhimento de encargos relativos à Previdência Social

- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Ocorrências de autuações na empresa
- d) Descumprimento de acordos salariais

CAPÍTULO IV

Fatores que possibilitam a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços de radiodifusão.

CAPÍTULO V

Contribuições à modificação da legislação que regula os serviços de radiodifusão

CAPÍTULO VI

Considerações finais

CAPÍTULO VII

Conclusão

CAPÍTULO VIII

Anexos

INTRODUÇÃO

*"... Que a televisão não seja o inferno, interno ermo,
um ver no excesso o eterno quase nada
Que a televisão não seja sempre vista
Como a montra condenada, a fenestra sinistra
Mas tomada pelo que ela é
De poesia..."*

Caetano Veloso

Inaugurada em setembro de 1950, com a entrada no ar da PRF-3, TV Tupi, de São Paulo, pertencente aos Diários e Emissoras Associadas, de Assis Chateaubriand, a Televisão brasileira reproduz, em sua trajetória, a própria evolução histórica do País. Sua face é a própria imagem da Nação, retratando em sua tela seus sucessivos períodos sócio-político-econômicos.

Sua fase incipiente, na década de 50, caracterizada por transmissões ao vivo, pautadas pelo improvisado e empirismo, convive com um País de estrutura econômica basicamente rural, sem indústrias, e com graves deficiências de infraestrutura, principalmente nos setores de transporte e comunicações. O mercado consumidor capaz de sustentar o novo veículo ainda não está formado.

A introdução, no País, dos conceitos de estilo desenvolvimentista de crescimento econômico e de integração nacional, concebidos pela Revolução de 64, enseja maciços investimentos na rede de telecomunicações e oportuniza a estruturação do parque televisivo, sob bases mais profissionais.

O País inaugura a década de 70 dotado de moderna e sofisticada infraestrutura de telecomunicações e experimenta uma explosão do fenômeno de comunicação de massa. É a época do milagre econômico e a televisão consolida-se como veículo hegemônico, agente de integração nacional e principal fonte de informação, de lazer e até mesmo de educação para amplas camadas da população. A criação da EMBRATEL, em 67, vai possibilitando a interligação eletrônica do País, através da consolidação das grandes redes nacionais.

Ao mesmo tempo, porém, em que aumentava o acesso da população à aquisição de aparelhos receptores de televisão, diminuía o acesso a uma informação de qualidade e de real interesse para a sociedade. O regime de censura aos meios de comunicação introduzido torna o veículo difusor da mensagem ufanista do regime político-econômico instalado e só transmite conteúdos de interesse oficial, moldando um cenário irreal, ao sabor da razão do Estado. Na tela da TV brasileira não havia oposição, não existia repressão. O poder dissuasório do sistema de licenciamento para a exploração do serviço, criava, além disso, poderosa sintonia de interesses entre as concessionárias e o Poder Concedente. Pelo lado do Estado, o interesse na

disseminação de sua ideologia, pelo dos empresários de comunicação, na ampliação do mercado.

A televisão ingressa na fase de abertura política a reboque dos movimentos sociais emergentes. O regime censório vai aos poucos afrouxando seu controle sobre os meios de comunicação. Impulsionada e pressionada pela incontável maré que conduz à busca da liberdade de expressão do pensamento, após tantos anos de silêncio, que cobra o direito à informação, o veículo tenta adaptar-se aos novos tempos.

É inegável o papel significativo desempenhado pela tv na transição para o período democrático; o tom do discurso agora é outro, colorado pelos matizes da democracia, numa tentativa de desvinculação de sua imagem da de um governo impopular e derrotado.

Reconquistada mediante sucessivos e complexos movimentos sociais, nossa democracia descortina, agora, a possibilidade de extensão da cidadania a parcelas mais amplas da sociedade. Direitos resgatados, liberdades reconhecidas, a população brasileira deixou sua posição de excluída ante as decisões que determinam seus destinos. Da mesma forma, o Estado instaurou um processo de revisão de sua atuação, de sua dimensão, redefinindo os conceitos de público e estatal, aproximando-se mais do corpo social que representa.

Elementos fundamentais nesse processo, os meios de comunicação configuraram-se como espaços de discussão e como possibilitadores de ampla disseminação e de publicidade dos fatos cotidianos de uma Nação em processo de mudança. Verifica-se a expansão da oferta de informações disponíveis, com ampliação incontestável do público receptor e das fontes de informação.

Paradoxalmente, entretanto, essa liberdade de disseminação de mensagens não significou, como seria de esperar, uma satisfação ao direito indelével do cidadão a ser correta e plenamente informado. O veículo logo assumiu tendências de monopolizar o debate, esquecendo os compromissos de pautar sua programação tendo em conta finalidades educativas, informativas e culturais da população.

Concedidas pelo Poder Público à exploração de terceiros, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens constituem instâncias privilegiadas de disseminação de valores e idéias que devem satisfação primordial ao interesse coletivo e às necessidades maiores da população. O longo e penoso caminho rumo à democracia plena passa, necessariamente, pela multiplicação dos emissores do discurso, e ampliação do espectro das mensagens veiculadas, aumentando as possibilidades de escolha.

A relação entre democracia e democratização da comunicação na sociedade contemporânea é intrínseca e essencial.

CAPÍTULO I

ORIGEM E FUNDAMENTOS LEGAIS DA CPMI

1. Criação, instalação e funcionamento da CPMI

a) Criação

Por meio do Requerimento nº 1, de 1993-CN foi criada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito *"destinada a apurar as irregularidades da TV JOVEM PAN LTDA, canal 16 UHF, de São Paulo, conforme relatório elaborado pela Subcomissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática"* da Câmara dos Deputados.

A Subcomissão Especial, instalada naquela Casa do Congresso, em vista das denúncias de funcionários e da imprensa sobre irregularidades e ilícitos que estariam ocorrendo na TV JOVEM PAN, apresentou Relatório Final recomendando a criação de uma CPMI, tendo em vista o seu limite de competência e a gravidade do **fato investigado**, dos indícios apurados e a necessidade de *"aprofundar todas as questões duvidosas detectadas e ao mesmo tempo pesquisar a origem de todos os procedimentos que levaram à criação do grupo TV JOVEM PAN."*

b) Instalação e composição

A leitura do Requerimento 01/93 ocorreu na sessão do Congresso Nacional de 02 de março de 1993. A designação dos membros pelo Presidente do Congresso foi efetuada em 27 de abril seguinte e a CPMI foi instalada em 05 de maio de 93, com prazo estipulado de 180 dias. Era composta, na forma regimental, de 11 Deputados Federais e 11 Senadores, com respectivos suplentes, tendo por Presidente o Senador Alfredo Campos, por Vice-Presidente o Deputado João Faustino, e por Relator o Deputado Ronaldo Caiado. Em maio de 1994 o Deputado Ronaldo Caiado solicitou afastamento do cargo de Relator, sendo substituído pelo Deputado João Faustino.

Por indicação das respectivas lideranças partidárias, a CPMI teve a seguinte composição, apresentada aqui em sua feição final, após alterações resultantes do afastamento de alguns membros:

TITULARES

Senadores

Alfredo Campos (PMDB)
Wilson Martins (PMDB)
Guilherme Palmeira (PFL)
Albano Franco (PSDB)
Áureo Mello (PRN)

Divaldo Suruagy (PMDB)
Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Jonas Pinheiro (PTB)
Nelson Wedekin (PDT)

Deputados Federais

Zaire Rezende (PMDB)
Maluly Netto (PFL)
Cidinha Campos (PDT)
Lourival Freitas (PT)
Euclides Mello (PRN)

Ronaldo Caiado (PFL)
José Lourenço (PFL)
João Faustino (PSDB)
Carlos Kaiath (Bloco)

SUPLENTES

Senadores

Iram Saraiva (PMDB)
Márcio Lacerda (PMDB)
Raimundo Lira (PFL)
Jutahy Magalhães (PSDB)
Ney Maranhão (PRN)
José Paulo Bisol (PSB)

Amir Lando (PMDB)
Cid Sabóia Carvalho (PMDB)
Francisco Rollemberg (PFL)
Valmir Campelo (PTB)
Magno Bacelar (PDT)

Deputados Federais

João Henrique (PMDB)
Lúcia Vânia (PMDB)
Eraldo Trindade (Bloco)
Augusto Carvalho (PPS)
José Aníbal (PSDB)

Pinheiro Landim (PMDB)
Paulo Heslander (Bloco)
César Souza (Bloco)
Beth Azize (PDT)
José Dirceu (PT)

1.3. Funcionamento

Depois de instalada, em 05 de maio de 1993, a CPMI realizou, até a leitura do Relatório Final, 15 (quinze) reuniões plenárias. Na 2ª Reunião, ocorrida em 18 de maio de 1993, a Comissão decidiu criar três subcomissões: de visitas e de auditoria; de assuntos fiscais; e de sigilo bancário e telefônico, ao mesmo tempo em que aprovou a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a TV Jovem Pan.

Entre os dias 25 de maio e 24 de agosto de 1993, a Comissão realizou 9 (nove) sessões plenárias destinadas ao inquérito de todas as testemunhas envolvidas. Na sessão do dia 29 de junho de 1993 foi aprovado o relatório da Subcomissão de Visitas e Auditoria, o qual passa a fazer parte deste Relatório Final no capítulo apropriado. Em 17 de novembro de 1993 foi apresentado e aprovado requerimento de prorrogação do prazo da Comissão por mais 180 dias. Em 10 de maio de 1994 foi feita a leitura dos relatórios das Subcomissões de Sigilo Fiscal e de Sigilo Bancário e Telefônico. Em 17 de maio seguinte foram aprovados os referidos relatórios, que também integram este Relatório Final.

O resumo do calendário do funcionamento da CPMI figura em anexo a este Relatório.

2. Limites e competência da Comissão Parlamentar de Inquérito

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída com fundamento legal na Carta de 1988, cujo § 3º do art. 58 estabelece:

"As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

O dispositivo constitucional é claro: a CPMI será criada para apurar fato determinado, restringindo-se, porém, esta limitação ao ato de criação da Comissão. A esse respeito, assim se manifestou o Dep. Luiz Máximo, em voto na Representação da Mesa da Câmara dos Deputados contra o Dep. Ibsen Pinheiro, por falta de decoro parlamentar:

"Tal cautela não se estende ao desenrolar das investigações até porque se se investiga algo, não se tem pleno conhecimento do que poderá vir. Do contrário, seria prescindível a investigação".

E prossegue:

"É absolutamente fora de propósito querer que, quem possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, tivesse que, ao esbarrar em fato indecoroso novo, fechar os olhos ao ocorrido, independentemente da gravidade. Seria um desvirtuamento de tudo que se estuda acerca de investigação".

Constituem, ainda, legislação relevante para o funcionamento da CPMI, os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 1579/52, que *"dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito"*
- Código de Processo Penal
- Regimento Comum do Congresso Nacional
- Regimento Interno do Senado Federal
- Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerada univocamente como uma atividade inerente ao Poder Legislativo, apesar do caráter investigatório de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito não julga, não tem poder para proferir e executar sentenças condenatórias. Pertence à categoria, dentre as investigações levadas a termo pelo Legislativo, classificada como atividade de controle e fiscalização dos atos de administração, visando auxiliar o exercício do governo com a informação à opinião pública e à elaboração das leis. Denunciar é tarefa do Ministério Público, cabendo ao Poder Judiciário julgar, condenar (ou inocentar) e punir.

A doutrina e a jurisprudência acerca da matéria acordam que todos os fatos que possam ser objeto de legislação, deliberação ou controle pelo Congresso Nacional são investigáveis através de CPIs. **Não importa que o fato a investigar esteja relacionado com negócios de ordem privada; se eles produzirem repercussões negativas no governo ou na sociedade podem e devem ser investigados pelo Legislativo.**(grifos nossos) Evidentemente, *"o fato determinado a ser investigado deve ter relação com a atividade legislativa, quer a específica, que é a legiferante, quer a de controle e de esclarecimento público de situações relevantes para a vida política, econômica e social do País"*. (Cf. Relatório CPI-PC.)

O poder da Comissão Parlamentar de Inquérito restringe-se à investigação podendo, para tanto, determinar diligências, requisitar documentos de órgãos públicos e convocar testemunhas. Tem, portanto, o poder de informação e seu exercício tem por limite as esferas de competência do Executivo e do Judiciário. Escapa às Comissões Parlamentares de Inquérito competência para praticar atos que estão afetos à jurisdição de outros poderes.

As conclusões apuradas pela CPI, havendo indícios de práticas delituosas, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que deflagre as ações criminais que serão processadas pelo Poder Judiciário.

3. Origem do fato sob investigação

Detentores de licenças para exploração de serviço público, os proprietários de emissoras de rádio e televisão, mediante contrato bilateral firmado com a União, obrigam-se a executar o serviço de radiodifusão tendo sempre em vista a satisfação do interesse coletivo e o fiel cumprimento das disposições legais estabelecidas. Por concessão ou permissão, o Poder Outorgante não se despoja de direito ou prerrogativa pública, apenas delegando a terceiros a execução do serviço, que estará sempre sujeita à sua regulamentação e fiscalização. Os concessionários estão submetidos, portanto, a preceitos legais e constitucionais, além de compromissos de natureza ética com o público receptor, a rigor detentores destes bens públicos, e a quem devem, em última análise, servir.

O Projeto da Televisão Jovem Pan Ltda. foi concebido - pelo que se tem conhecimento - com vistas à implantação de um modelo de TV voltado para o esporte e o jornalismo. Uma das pioneiras a transmitir no Brasil o sinal UHF, a Jovem Pan pautaria sua programação na prestação de serviços à comunidade, ampliando seu alcance, paulatinamente, para a região abrangida. O equipamento técnico adquirido é de última geração, sem similar em outras emissoras do País.

Homem de rádio e televisão desde 1949 e dono da Rádio Panamericana e da marca Jovem Pan, **Antonio Augusto Amaral de Carvalho**, uniu-se ao diretor vice-presidente da Rádio, **Fernando Luiz Vieira de Mello** e a **João Carlos Di Gênio**, proprietário do Curso Objetivo, em sociedade com composição de capital de 30%, 40% e 30%, respectivamente. O capital social era meramente nominal, já que os recursos financeiros seriam supridos por meio de mútuos feitos pelos Srs. João Carlos Di Gênio e Antônio Augusto Amaral de Carvalho. O Sr. Fernando Vieira de Mello em nada contribuía financeiramente e cederia sua participação a um futuro sócio assim que novos aportes financeiros se fizessem necessários, o que realmente aconteceu em 16 de agosto de 1991, um mês e quinze dias após a TV Jovem Pan ter entrado em operação em caráter definitivo, em 02 de julho de 1991.

A transação foi consumada por apenas US\$ 80 e o novo sócio, Hamilton Lucas de Oliveira, passou a deter 40% das cotas societárias a partir de agosto de 91, embora tenha realizado aportes financeiros anteriores, de maneira "informal", equivalentes a 5 milhões de dólares, com início em março de 1991.

A partir de então, as deliberações sociais passaram a exigir um *quorum* de 75% para qualquer tomada de decisão, ou seja, aprovação unânime dos sócios e, por conseguinte, poder de veto a todos. A empresa ficou dividida em três áreas, para as quais foram nomeados gerentes delegados dos sócios.

Decreto nº 95.458 - Ministério das Comunicações - concessão à TV Jovem Pan

16/05/89

Portaria 0190 - licença de funcionamento e de equipamentos

02/07/89

Gerenciamento e administração exclusiva do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho

julho/90

Autuação da IBF da Amazônia por contrabando de cartões - Receita Federal

02/08/90

Edital de licitação da Loteria Instantânea - Raspadinha

13/10/90

Cheque p/fantasma José Carlos Bonfim - origem IBF

29/11/90

Início de operações em fase experimental da TV Jovem Pan em São Paulo (canal 16 UHF)

00/12/90

Auditorias contábeis da Arthur Andersen e da Appraisal

27/03/91

Início dos aportes financeiros por Hamilton Lucas de Oliveira (antes de ser sócio)

01/7/91

Licença de funcionamento definitiva para a TV Jovem Pan - Portaria nº 000.20

01/08/91

Contrato entre IBF e CEF para confecção da Loteria Instantânea

16/8/91

Alteração Contratual - entra Hamilton Lucas de Oliveira no lugar do sócio Fernando Luiz Vieira de Mello com 40% do capital. Os sócios passam a administrar e gerenciar conjuntamente a TV Jovem Pan.

16/9/91

Portaria 191 - Ministério das Comunicações sobre a alteração contratual

23/9/91

Registro na Junta Comercial de São Paulo da alteração social sob o nº 152.047/91

20/12/91

O sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho se ausenta da empresa e passa a despachar da Rádio Jovem Pan.

02/01/92

O sócio Hamilton Lucas de Oliveira passa a pagar a parte do outro sócio, Antônio Augusto Amaral de Carvalho, assumindo o total de 70% da folha de salários da empresa.

02/01/92

O sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho deixa de realizar aportes financeiros na empresa, inclusive os pagamentos de impostos.

16/03/92

Proposta de compra da totalidade das ações por Hamilton Lucas de Oliveira

maio/92

As dívidas da Rede Manchete junto ao Banespa e os salários dos funcionários da Manchete do Rio de Janeiro começam a ser pagos com cheques da IBF.

junho/92

Instalação da CPMI do Presidente Collor

17/06/92

David Raw declara à revista Visão (do grupo IBF) que a TV Jovem Pan será grade de programação da Rede Manchete.

16/07/92

Hamilton Lucas de Oliveira e IBF assinam contrato de compra da Rede Manchete de Rádio e Televisão com o grupo Adolfo Bloch.

novembro/92

Denúncia dos funcionários da TV Jovem Pan ao Ministério das Comunicações.

02/12/92

Instalação de Subcomissão para apurar denúncias sobre a TV Jovem Pan pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados.

22/01/93

Aprovação pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática do Relatório da Subcomissão e recomendação de instalação de CPMI.

fevereiro/93

Ajuizamento de pedido de dissolução da sociedade e fechamento da TV Jovem Pan, na 38ª Vara Cível de São Paulo, por Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

abril/93

Adolfo Bloch recupera, em ação judicial, a direção da Rede Manchete.

abril/93

A IBF publica no seu jornal DCI o contrato assinado com Adolfo Bloch que lhe assegurava o controle total da Rede Manchete de Rádio e Televisão.

24/4/93

Requerimento nº 01/93 do Congresso Nacional cria a CPMI para apurar as irregularidades na Televisão Jovem Pan Ltda.

4. Histórico da empresa

A TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA, com sede à Rua da Várzea, 240, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 57.569.196/0001-57, foi constituída em 6 de julho de 1987, pelos sócios Antonio Augusto Amaral de Carvalho, João Carlos Di Genio e Fernando Luís Vieira de Melo, e teve seu instrumento de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo (JUCESP) sob nº 35.207.527.856, em sessão de 8/7/1987. Alterações contratuais subseqüentes, tratando de questões como representação da sociedade, alteração de endereço da sede, extensão do objetivo social, aumento do capital social, etc, foram arquivadas sob os nº 424.752 (23/7/87), 440.783 (21/8/87), 456.779 (22/9/87), 532.003 (24/3/88) e 617.572 (22/8/88).

Na constituição da sociedade, o capital social, representado por cotas, estava assim distribuído:

Antonio Augusto Amaral de Carvalho	30% das cotas
João Carlos Di Genio	30% das cotas
Fernando Luís Vieira de Mello	40% das cotas

A concessão se deu pelo Decreto 95.458 de 10/12/87 (DOU, 11/12/87). A outorga referente a locais e equipamentos foi feita através da Portaria 0190, de 16/5/89 (DOU 23/5/89), e a licença de funcionamento pela Portaria 00020, de 01/07/91.

A emissora iniciou suas operações em caráter experimental, em 29/11/90, e em caráter definitivo, em 02/07/91.

Em 16/ago/1991, retirou-se da sociedade o sócio Fernando Luís Vieira de Melo, mediante a cessão e transferência da totalidade de suas cotas a Hamilton Lucas de Oliveira, quando então se promoveu a consolidação do contrato social, nos termos em que atualmente se acha redigido e registrado na JUCESP sob nº 152.047/91-8, em sessão de 23/9/91.

Esta última alteração contratual foi aprovada pela Portaria 0191, de 16/9/91, do Chefe da Divisão das Comunicações, da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Estado de São Paulo.

Composição acionária atual:

Antonio Augusto Amaral de Carvalho.....	30% das cotas
João Carlos Di Genio	30% das cotas
Hamilton Lucas de Oliveira	40% das cotas

A sociedade tem por objetivo social a execução de serviço de radiodifusão (televisão), com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e serviços especiais de telecomunicações, de qualquer natureza. Na execução dos serviços, a sociedade explora a propaganda comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica. Pode, ainda, a sociedade, produzir, distribuir, importar e exportar fitas de vídeo e filmes cinematográficos de qualquer natureza e metragem, equipamentos técnicos, utensílios, matérias primas e outros afins e praticar atividades correlatas.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES COLHIDAS PELA CPMI

1. Resumos dos depoimentos

Transcrevemos abaixo os principais trechos dos depoimentos colhidos pela CPMI. Procurou-se extrair dos mesmos as declarações pertinentes aos fatos considerados irregulares do ponto de vista do interesse público, deixando de lado aspectos essencialmente privados. Considerou-se, desde a instalação da CPMI, que a investigação deveria cingir-se aos seguintes temas:

1. Concessão de radiodifusão - regime legal, principais aspectos relativos a direitos e deveres, transferência, penalidades, consequências jurídicas da dissolução de sociedades.
2. Histórico da TV Jovem Pan e dos fatos que deram origem à CPMI.
3. Contrato original - participação possivelmente fictícia do sócio Fernando Vieira de Melo. Estudo sobre a legalidade desta operação.
4. Contrato irregular para aquisição de controle acionário da empresa pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira. "Contrato de gaveta". Investigação da existência da operação. Caracterização da ilegalidade, se houver.
5. Origem dos recursos aplicados na empresa pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira. Alegadas conexões com o "Esquema PC", pelo volume de recursos aplicados durante o período.
6. Tentativas de desmonte comercial da empresa, com o possível objetivo de viabilizar a implantação de uma rede de comunicações (Manchete, OM, DCI, Shopping News). Suspeita de vinculação com o "Esquema PC".
8. Débitos fiscais, previdenciários e de fundo de garantia. Utilização de permutas de comerciais. Exame da legalidade das operações.

DEPOIMENTO DO SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
(Dia 17.08.93)

Sobre a proposta de compra das ações

O SR. JOSÉ ABRÃO - Gostaria de perguntar a V.Sª qual o valor efetivamente pago em moeda ou depositado em contas de pessoas pela compra da TV Jovem Pan?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Todo o dinheiro depositado na conta foi através da injeção de capital para viabilizar a entrada da operação da televisão no ar.

O SR. JOSÉ ABRÃO - E o valor de compra das quotas foi somente aquele valor ao Sr. Fernando Vieira? Houve algum pagamento? E que valores foram esses?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Diria que o que estava no contrato inicialmente era de que seria necessário aportar os valores correspondentes à injeção de cada sócio na proporção do capital, ou seja, ele já tinha investido parte na montagem, a emissora estava quase pronta, e necessitaria de investimentos para a entrada no ar. Este foi o combinado, de que se fizesse, num primeiro momento, a injeção de capital para que se viabilizasse a emissora, aí, logicamente, em proporção ao que existia na contabilidade, na auditoria. Isso foi feito. Lógico que, daí por diante, com o aporte de cada sócio, o valor superou aquele previsto inicialmente.

Claramente, não houve nenhum pagamento, quer dizer, o valor existente de capital é simbólico e, conforme foi o aporte dos outros sócios, também fizemos, e era esse o combinado, aportes como mútuo, transferência do sócio para a televisão, de acordo com o contrato.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Fora os aportes, V.Sª fez algum pagamento a alguém pela compra das quotas?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Nenhum.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Nem ao Sr. Fernando Vieira?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Nem ao Sr. Fernando Vieira.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Quando V.Sª fez uma correspondência propondo a compra das ações, pela leitura daquela carta, deduz-se que houve algum entendimento, alguma negociação pela venda das outras quotas. Que tipo de negociação houve que levou V.Sª a fazer aquela proposta escrita da compra das demais quotas dos outros dois acionistas?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - A nossa intenção era viabilizar a emissora, quer dizer, nosso sonho, meu sonho pessoal era ter uma televisão que pudesse fazer uma rede, e a grande oportunidade que tivemos, naquele momento, era através da TV Jovem Pan. Fizemos essa injeção... - desculpe-me, V.Exª poderia repetir a pergunta?

O SR. JOSÉ ABRÃO - Perguntei que negociações levaram V.Sª àquela propositura escrita para a compra das outras quotas.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Isso ocorreu meses, talvez anos, depois de tanta dificuldade, de mau relacionamento entre os sócios. A nossa proposta e a nossa conversa, desde o início, era a de ter uma administração profissional, que viabilizasse a empresa. A nossa limitação, o nosso investimento seria em função do combinado no contrato e um pouco mais, se fosse necessário.

O SR. JOSÉ ABRÃO - V.Sª tomou a iniciativa de fazer aquela carta sem ter uma conversa com outros acionistas? Ou teria havido uma conversa que criasse a disposição da compra das quotas?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Lógico! Tentamos algumas vezes. Entre os sócios, existia interesse da parte do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, que já estava brigando com o Sr. Di Genio. Brigando - não sei se posso dizer isso -, mas já havia, entre eles, um desentendimento anterior. O único meio de viabilizar o que idealizamos, seria implementar o investimento, para que pudéssemos ter o controle da televisão e, principalmente, realizar uma operação viável.

Essa carta, que elaboramos, destinou-se ao Sr. Di Genio e ao Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, surgiu de uma conversa nossa com o Sr. Di Genio, na qual ele me disse: "Você tem o jornal, a revista, a IBF. O meu negócio não é esse. Quer comprá-lo?" Eu também ofereci a ele: "Vamos parar de brigar. Você quer comprar? Compra a minha parte? Você quer vender? Podemos estudar a compra da sua parte". Na época, graças a Deus, estávamos bem. Podíamos ter acesso a um crédito bancário para fazer aquela compra e, logicamente, os 5 milhões de dólares representavam 10, que o Sr. Di Genio já havia colocado.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Chegou-se a esta estimativa de 5 milhões de dólares através de um entendimento de que seria vendido por esse valor?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não. Não houve o acordo. Ele simplesmente pegou a carta. Depois de dois, três encontros, ele me disse: Faça-me uma carta. Quanto você quer? Acho que deve ficar com você a televisão - disse-me isso, naquela época.

Também coloquei, no início, que queria viabilizar a televisão. Não queria que fosse uma fonte que eu inviabilizasse a televisão e que gostaria que a televisão fosse dele. Ele alegou: "Não. Prefiro que você me faça uma carta de quanto você pretende. Você sabe quanto eu investi".

Logicamente, escrevi a carta sem conhecer a própria legislação, sem ter consultado os advogados sobre o prazo de validade da transferência. Naquela ocasião, queria que fizéssemos um acerto para viabilizar o negócio, concedendo a um profissional independente, já que os sócios não entravam em acordo, para que fosse feito o melhor possível, ou seja, colocar a imagem no ar, apresentando um bom produto, como eles fazem, liberando os sócios de qualquer injeção de capital.

O SR. JOSÉ ABRÃO - V.Sª chegou a adiantar algum dinheiro por conta dessa negociação?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não houve acordo com ninguém sobre isso.

O SR. JOSÉ ABRÃO - A negociação não chegou a ser concluída?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não. Nem a resposta.

O SR. JOSÉ ABRÃO - V.Sª poderia dizer o que deu de errado nessa negociação? Quando V.Sª entrou, evidentemente, acreditava que seria um bom negócio. De repente, hoje parece ser um mau negócio. Na sua opinião, o que aconteceu?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não penso que a televisão seja um mau negócio. Ao contrário, confio muito no negócio da televisão pelo mercado, pela oportunidade relativa aos acontecimentos no Brasil, que são os nichos de mercado, a especialização. Acredito que é um bom negócio.

Sobre a alteração dos Estatutos

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - O que deu errado foi o desentendimento entre os sócios, principalmente a partir de um contrato, que inviabiliza o comando único da emissora, que poderá ser até do Sr. Di Genio, do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho ou da nossa empresa. O que pretendo é viabilizar a televisão. Ou melhor, queria, dentro do último processo que entramos, pedir a dissolução da sociedade para acabar com essa sangria de tirar dinheiro de onde não tínhamos mais, que superou o dobro do valor combinado.

O SR. JOSÉ ABRÃO - No contrato, o qual V.Sª alegou ser inviável, não constam as assinaturas dos três sócios? V.Sª também participou...

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Sim.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O que aconteceu entre a assinatura do contrato e o que o tornou inviável? Foi o atrito entre os sócios?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Entrei no negócio a partir de um convite de um filho do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho - um amigo antigo, a quem estimo muito - que me falou que estariam procurando um sócio na terceira parte da TV Jovem Pan, para viabilizar a entrada no ar. A partir daí, houve várias conversas entre nossos assessores, nossos advogados e os advogados da parte do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e do Sr. João Carlos Di Gênio. Surgiu uma exigência muito dura do Sr. João Carlos Di Gênio a partir do início de um acordo, em uma reunião que realizamos, de que havia conta a ser paga no dia seguinte. Decidi, espontaneamente e de comum acordo, que aportaríamos o valor necessário e que a formalização do contrato se efetuará em seguida. O que foi feito.

Os advogados não chegaram a um acordo. Marcou-se uma reunião final para discutir se eles nos devolveriam aquele valor já investido, sem o título confirmando a nossa sociedade, ou entraríamos de vez.

O Sr. João Carlos Di Gênio e o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho sempre agiram com a maior correção e boa vontade. Tanto é que cumpriram o acordo. O único problema ocorrido foi no dia da assinatura, quando o Sr. João Carlos Di Gênio não quis abrir mão daquelas condições do contrato, que inviabilizaram a operação. Isso, em termos da não anuência totalitária. Por exemplo, para contratar o porteiro era necessário três assinaturas.

Sobre o contrato de gaveta

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Senhor depoente, depreendi das palavras de V. Sª, quando respondeu às indagações do Deputado José Abrão, que V. Sª não tinha conhecimento de que a proposta de compra de parte da TV Jovem Pan era ilegal. V. Sª poderia reafirmar essa sua declaração? V. Sª desconhecia a ilegalidade na proposta de compra?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - A parte a partir de 50%? A nossa compra foi legal, a compra de 40%. Para a outra parte nós fizemos uma proposta de intenção, e, logicamente, isso deveria ser analisado pelo Ministério e, antes ainda, pelo nosso corpo jurídico. Gostaria que V. Exª entendesse que houve boa vontade da nossa parte, de procurar sanar os problemas que estavam havendo a partir daquela data. E essa foi uma orientação do próprio Professor João Carlos Di Gênio, que falou que teria interesse em que eu continuasse na televisão.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - V. S^o não tinha certeza de que havia ilegalidade nessa proposta?

SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não, mesmo porque foi uma apenas uma proposta que, logicamente, para que fosse formalizada, dependeria de ser aprovada, e isso seria inviável. Eu desconhecia.

SR. AUGUSTO CARVALHO - V.S^a foi alertado pelo seu advogado, pelo Sr. João Carlos Di Gênio sobre a ilegalidade da proposta?

SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não, ao contrário. O Sr. João Carlos Di Gênio pediu que eu fizesse a carta, sequer consultei um advogado.

SR. AUGUSTO CARVALHO - Sr. Presidente, tenho em mãos um documento, "Termos de Declaração do Sr. João Carlos Di Gênio," que colhi na Polícia Federal hoje, depoimento dado no dia 18 de maio de 1993. E nesse depoimento ele vai relatando os problemas de salários não pagos, de recusa de contrato com a Secretaria de Educação de São Paulo, e diz ainda:

"...que face a tais agravamentos, e certamente imaginando que o declarante, o outro sócio, Antônio Augusto de Carvalho, achasse por bem vender a sua parte, Hamilton Lucas de Oliveira, ao arrepio da legislação, propôs, ao mesmo tempo, compra das quotas dos outros sócios, no caso, o declarante, o Sr. Antônio Augusto de Carvalho, passando, assim, a adquirir o controle total da empresa, o que não poderia se consolidar ante a proibição específica da Lei, que exige um prazo de 5 anos, após o início de funcionamento da emissora, para que o controle passe para um sócio não fundador, como é o caso do Sr. Hamilton; que em face de tal absurdo, a proposta do Sr. Hamilton foi refutada, não pelo fato, digo, não somente pelo fato absurdo jurídico, como também porque o declarante não tinha interesse nenhum de desfazer de quota, digo, de desfazer de sua quota; que, na verdade, o outro sócio, Antônio Augusto de Carvalho, desde janeiro daquele ano, já havia declinado interesse em vender as suas quotas".

Por fim, V. S^o disse que o Sr. João Carlos Di Gênio o estimulou fazer a proposta. E, na Polícia Federal, disse que a proposta era ilegal.

SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Ele não me falou que era ilegal, como aqui, agora. Eu, sem consultar o advogado, e com boa vontade de ceder as minhas quotas, se necessário for, fiz ao Sr. João Carlos Di Gênio, conforme ele me pediu. Ele falou: "Vamos estudar isso. Faça uma proposta." Só isso. Essa foi a intenção. E, logicamente, daí, iríamos colocar os advogados e encaminhar ao Ministério, que iria responder, segundo a legislação, que não seria possível.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Muito bem. O seu advogado, Luiz Roberto de Arruda Sampaio, em debate e entrevista a um jornal, fez declarações.

O repórter pergunta:

"Em 16 de março de 92, o dono da IBF propôs a compra das ações aos outros dois sócios. A legislação brasileira impede a transferência do controle acionário antes do quinto ano de operação de qualquer emissora. Hamilton sabia da restrição e, por isso, redige uma proposta irretroatável, irrecusável de transferência de quotas".

Luiz Roberto de Arruda Sampaio responde:

"Ele fez uma proposta de compra, de compra efetiva, uma proposta de compra, o que podia ser uma promessa de compra, ou seja, como o que você chama de compra futura, quando você paga em parcelas, como num terreno. Você não faz, normalmente, a escritura de venda e compra direta, faz um compromisso, uma promessa de venda e compra."

O repórter pergunta:

"Mas olhe, o senhor vai me desculpar, mas, naquele momento em que ele encaminha, ele mesmo chama a atenção para esse aspecto de que a legislação de então impedia a transferência das ações por causa da carência de cinco anos."

Responde Luiz Roberto de Arruda Sampaio:

"Sinceramente, tenho esse documento. Posso até checar, se você quiser, mas não me lembro disso, não fui eu que redigi. Depois que ele falou comigo, até falei: "Não faça isso, você pode ter problemas até com perda da concessão". E acabou a coisa dando em nada, quer dizer, se houve uma proposta, essa proposta não se realizou.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - É, talvez tenha havido essa conversa depois de já ter formalizado a proposta ao João Carlos Di Gênio. Talvez tenha havido. Mas a intenção Deputado Augusto Carvalho foi das melhores. Queremos viabilizar a emissora, queríamos desde aquela época. Tenho certeza disso.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - V. S^a considera a televisão um negócio rentável? V. S^a falou isso agora mesmo na sua resposta.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Acho viável.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - E entrou na Justiça para se desfazer da sociedade?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Sim.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Por que razão V. S^a tomou essa decisão?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Porque não conseguimos mais manter o dia-a-dia da emissora na situação que está. Hoje, não temos nenhuma participação no comando da emissora. O próprio Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, que é o outro sócio, está afastado desde o início de 92. Então, continuar um barco indo à deriva... Quer dizer, estamos contando com a boa vontade e a capacidade da equipe que está lá, mas sem nenhum apoio dos sócios, principalmente da nossa parte - o mínimo apoio da nossa parte - e da parte do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Por que V. S^a começou a pagar 70% da folha de salários?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Exatamente para que os funcionários não ficassem sem receber os salários.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Foi apenas esse lado social que o impeliu a comparecer e efetuar o pagamento?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Por acreditar que a empresa é viável e que o problema societário, a discussão entre os sócios, se resolveria em breve espaço de tempo.

O SR. CARLOS KAYATH - Mas, mesmo assim. V.Sª havia tido interesse em assumir a parte dos demais sócios, através daquele contrato de gaveta. Aquele aspirante a contrato de gaveta, segundo as suas palavras, acabou não se realizando?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não, não houve contrato de gaveta. Houve uma proposta da nossa parte.

O SR. CARLOS KAYATH - Mas coincidentemente, após a proposta, V.Sª começa a assumir 70% das despesas da folha de pagamento da Jovem Pan. Por que essa coincidência? É uma coincidência de datas muito grande entre a circulação da proposta e, quase que imediatamente, V.Sª assumir 70% das despesas da Folha da Jovem Pan.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - A intenção foi a melhor possível: a de preservar os funcionários para que eles recebessem em dia e que nós, em alguns meses de operação, viabilizássemos a operação da emissora; ou o próprio Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho (no caso estaríamos cobrindo a parte dele) nos devolvesse, como de certa forma o fez, pagando avais da empresa, quer dizer, uma dívida da empresa. Ele chegou a pagar 20% da minha parte.

O SR. CARLOS KAYATH - A intervenção do meu colega, Deputado Luiz Moreira, deixou bem claro que essa transação seria ilegal. Só poderia funcionar enquanto acordo de gaveta, aguardando o escoamento do prazo legal de cinco anos, para aí, sim, efetivar-se a transferência do acordo acionário. V.Sª não teve essa intenção em nenhum momento?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - De forma alguma.

Sobre irregularidades jurídicas da IBF

O SR. AUGUSTO CARVALHO - E o que V. Sª tem a esclarecer quanto às declarações do irmão do Presidente da República sobre as suas ligações com o Sr. Paulo César Farias, no caso do fornecimento dos famosos bilhetes da "raspadinha", da Caixa Econômica Federal?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - O que me consta é que V. Exª encaminhou uma denúncia ao Presidente, que tomou providências no sentido de nos prejudicar, a TV Jovem Pan e o meu grupo de empresas. Isso gerou, inclusive, dificuldades no pagamento do salário de quase sete mil funcionários, incluindo os da TV Manchete.

A loteria era um empreendimento viável. Cabe mencionar ainda o nosso contrato de distribuição de talões de cheque do Banco do Brasil, que V. Exª pressionou para cancelar.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Sr. Presidente, repilo essas declarações do depoente, por não aceitá-las e por não condizerem com a indagação que fiz a S. Sª.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) - Peço ao depoente que se restrinja à pergunta feita.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Esta questão se originou de afirmação do irmão do Presidente da República, à época a maior autoridade no País, em entrevista à Revista *Veja*, quando declarou que V. Sª havia sido beneficiado pelo Sr. Lafayette Coutinho no que concerne ao fornecimento de bilhetes da "raspadinha".

Ao Poder Legislativo compete a fiscalização dos atos do Executivo, e este estava, naquele momento, sendo denunciado pelo irmão do Presidente da República. O que fizemos foi encaminhar a denúncia tal como deveria ser feito.

V. S^a respondeu que não teve nenhum conhecimento com o Sr. Paulo César Farias.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Exatamente. Todavia, se possível, eu gostaria de esclarecer melhor esse assunto.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Desejo apenas que V. S^a responda sim ou não.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Ainda assim eu gostaria que me fosse concedida a oportunidade de explicar melhor a V. Ex^a.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Estou satisfeito com a resposta de V. S^a nessa questão. Eventualmente, V. Ex^a poderá retornar ao tema.

V. S^a asseverou que eu pressionei o Banco do Brasil e o Presidente da República, inclusive, a quem informei sobre ilícitos nos convênios firmados entre órgãos do Governo e empresas privadas, como a IBF, no caso, em razão de um comportamento nada regular. Por exemplo, o certificado de regularidade jurídico-fiscal que a empresa IBF apresentou ao Banco do Brasil para se credenciar no fornecimento de talões de vale tickets. Onde V. S^a conseguiu esse certificado de regularidade jurídico-fiscal que o inquérito instaurado dentro da própria Aeronáutica apurou ter sido fraudado, fato este que motivou, na Justiça Militar, um inquérito policial envolvendo oficiais lotados naquele comando aerotático do Rio de Janeiro? Como V. S^a conseguiu esse contrato para fornecimento de vale tickets no Banco do Brasil, sem licitação?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Fornecemos ao Banco do Brasil por 23 anos. Trata-se de uma prática normal. Cada unidade industrial - no caso doze, no Brasil - pode tirar documentos em repartições normalmente. Nós não tivemos nenhuma intenção de tirar algum documento que não fosse correto, ao contrário, nesse caso específico, o documento saiu de dentro do Ministério, e não nos foi feita nenhuma outra exigência.

Esse o nosso entendimento, concluído no Ministério da Aeronáutica. Tanto era o nosso caso quanto quase cerca de mais 1.500 certificados. No entanto, V. Ex^a se referiu apenas ao nosso.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Quantos CGCs V. S^a possui das suas empresas para participar das licitações com órgãos do Governo?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não me recordo, mas cada unidade industrial tem um CGC.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - As informações de que esta CPI dispõe dá conta de que V. S^a deve uma série de tributos à Receita Federal, ao INSS. Junto à Receita Federal, certamente não poderia obter o certificado de regularidade jurídico-fiscal ou qualquer documento de quitação para participar dessas licitações, conforme dispõe o Decreto nº 2.300, então vigente, e, agora, a nova lei aprovada pelo Congresso.

V. S^a recentemente criou a IBF - Indústria Brasileira de Formulários e Serviços, com cujo CGC, novo, tentou participar das licitações na Caixa Econômica e em outras instituições. Essa empresa, entretanto, foi constituída com a participação de capital de 1 cruzeiro apenas de V. S^a e 9 bilhões e tanto de cruzeiros antigos da empresa IBF. Foi essa uma tentativa de conseguir um CGC novo para poder participar das licitações do Poder Público, já que a IBF - Indústria Brasileira de Formulários e Serviços - e a IBF Manaus estavam com processo de contrabando na Receita Federal, em Manaus, e outros impostos não recolhidos junto aos órgãos públicos?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Eu queria dizer que a IBF paga impostos há 48 anos. O atraso ocorreu há um ano mais ou menos, até pela necessidade de fazer aportes nessa área de comunicação. Algumas empresas nossas já estão zero-quilômetro. Com relação a IBF Formulários, pretendemos, com as várias providências que estamos tomando de desmobilização, deixá-la em ordem também.

Sobre a IBF Serviços, esse é um engano seu, inclusive, uma declaração errada que se coloca nos jornais, como se tivéssemos montado essa empresa há poucos meses. É um engano muito grande.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Era a NORGRAF.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Não é nem NORGRAF: é NORDEST. A empresa existe desde 1968, e a operamos desde 1985. É absolutamente normal a prática dessa concorrência. Se uma empresa tem pagar impostos, uma empresa que, durante 48 anos, pagou religiosamente em dia todos os funcionários, inclusive até hoje - o pessoal da Joven Pan está aí para testar - com dificuldades nesses últimos meses, a partir dessa campanha de difamação contra a nossa empresa, que fez com que fôssemos prejudicados inclusive na venda a clientes de indústria e comércio.

Qual é o interesse do Governo - o senhor como representante do Governo - em prejudicar uma empresa com 7 mil funcionários, para que ela não sobreviva, não pague os seus funcionários, se trabalhamos honestamente há 50 anos?

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Muito bem. Sr. Presidente, eu gostaria de fazer mais uma pergunta ao Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, que insiste nessa orquestração que estaria sendo montada para desestabilizar o seu grupo, as suas empresas, porque ele recolhe todos os impostos em dia, paga os salários de todos os funcionários, não retém imposto de renda na fonte. A Receita Federal certamente está envolvida nessa orquestração; inclusive a douta Procuradoria-Geral da República, sediada no Amazonas, certamente está nessa conspiração para implodir os negócios do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira.

Pergunto ao Sr. Hamilton Lucas de Oliveira se S.Sª sabe do seu indiciamento pela Procuradoria-Geral da República, encaminhado à Justiça Federal do Amazonas, por uma série de ações. Assim, eu pouparia os colegas e a Mesa de arrolar todos os ilícitos em que teria incorrido o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira. Em suma, V.Sª tem informação dessa denúncia do Ministério Público à Justiça Federal?

Apurou-se, em razão da sonegação e fraude - não sou eu que o estou afirmando - um débito para com a União no total de 1 trilhão, 216 bilhões, 575 milhões, 375 mil cruzeiros, antigos naturalmente. Esta informação passo às mãos de V.Exª, Sr. Presidente, para que seja anexado aos autos desta CPI.

V.Sª tem ciência desse processo, movido em razão de denúncias formuladas pela Receita Federal por contrabando e outra série de ilícitos de sonegação em que V.Sª estaria incurso?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Tenho ciência e acho isso uma injustiça. Estamos nos defendendo na fase administrativa e já ganhamos parte da causa.

A autuação da Receita baseou-se no argumento de que não teríamos a isenção do imposto de renda no Amazonas, quando foi aprovado por todos os órgãos do Governo Federal o nosso projeto. E aí vai a Receita e nos autua, alegando que nada daquilo é válido, ou seja, que deveríamos ter montado a empresa em São Paulo e que o Amazonas não existe. É isso o que quer dizer. No nosso entender é injusto, estamos nos defendendo e tenho certeza de que vamos ganhar.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, houve algum auto lavrado pela Receita Federal sobre contrabando dos bilhetes da Raspadinha? V.S^a tem ciência disso?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Isso é uma inverdade. Nós trouxemos uma fábrica inteira montada e tivemos condições de produzir, em primeiro lugar, a "raspadinha" no Brasil. A própria Receita Federal, a cada produto, a cada insumo, participou de toda operação. A SUFRAMA fez as vistorias necessárias e considerou como aprovado o processo de industrialização.

Eis que, agora, a Receita Federal nos autua, neste momento difícil, alegando que o ocorrido no passado não vale para hoje. Entretanto, o prazo de 36 meses que dispunhamos para instalar a indústria foi cumprido em apenas 12 meses. Poderíamos estar importando ainda bilhetes, como outros o fazem, até hoje. Contudo, atualmente, temos 500 funcionários trabalhando e produzindo bilhetes, com exceção da Caixa Econômica Federal, que foi cortada após essa campanha de difamação aqui referida.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Sr. Presidente, a última pergunta que faço ao Sr. Hamilton Lucas de Oliveira é a seguinte: é verdade ou faz parte da campanha de difamação a afirmativa de que, em razão de débitos junto à Receita Federal do Amazonas, houve uma composição de dívidas com a IBF Manaus, pela qual se parcelou o pagamento dessas dívidas? Na primeira parcela, foi dado um cheque sem fundo pela empresa, mas, uma vez quitado, porque interessava a primeira parcela, conseguiu o certificado de regularidade junto à Receita Federal, pôde se credenciar para participar de licitações na Caixa Econômica Federal. É verdade que houve um cheque sem fundo?

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - É verdade. O cheque foi emitido com fundos; todavia, o banco descontou uma dívida da TV Manchete, zerando a nossa conta. Prevê-se, inclusive, a possibilidade de se liquidar esse pagamento, parcelado, a curto prazo.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - V. S^a, então, considera perseguição a atitude da Receita Federal de fazer publicar nos jornais do País a cassação daquele certificado.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - De fato, emitimos um cheque, e houve um débito de uma conta que não era nossa, quando a direção da TV Manchete não era nossa. Mas isso está sendo sanado, estamos pagando.

O SR. AUGUSTO CARVALHO - Sr. Hamilton, V. S^a pode assegurar a este Plenário, sob o juramento feito nesta CPI, a posse do certificado de quitação junto à Receita Federal de quaisquer de suas empresas? Pelo que V. S^a está afirmando, trata-se de uma campanha de difamação, pois V. S^a paga regularmente os seus impostos, bem como os salários de seus funcionários.

O SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - Primeiro, não afirmo que pagamos; asseverei apenas que pagamos durante 48 anos. Algumas de nossas empresas têm débitos de impostos, que estamos lutando para atualizar.

Vale ressaltar que fornecemos ao Governo, há quase 25 anos, só ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal. Daí a indagação: qual o interesse do Governo em cancelar o nosso contrato, que estava em vigor e viabilizava o pagamento do imposto devido anterior, bem como o pagamento de salários da TV Manchete e da TV Jovem Pan, transferindo-o para uma multinacional com preço acima do mercado: No caso da loteria instantânea, a quem estamos beneficiando?

No Brasil ainda foi implantada a loteria instantânea. Encontra-se em processo de concorrência, ou seja, não tem... ou seja, não tem bilhete do mercado. O interesse é incentivar a loteria privada da Rede Globo, com todo respeito à competência da Rede Globo e do SBT. Será isso bom para o País?

DEPOIMENTO DO SR. JOÃO CARLOS DI GÊNIO

(Dia 24.08.93)

Sobre o contrato de gaveta

Chega março e sou procurado pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, dizendo: "João Carlos Di Gênio, conversei com o Antônio Augusto Amaral de Carvalho e ele pediu, como eu tenho os dados contábeis, para que eu fizesse a proposta para ele. Isto que estou dizendo a V. Ex^{as} ele relatou na Comissão da Câmara dos Deputados, lá está esse relatório. Aqui está a proposta para que você coloque o "de acordo" e fiz também uma proposta para você, se tiver interesse." Ao que lhe respondi: "Não tenho interesse nessa proposta. E com relação à proposta do Antônio Augusto Amaral de Carvalho, quero lhe dizer o seguinte: A maneira correta não é essa. O estatuto diz o quê? Que o Antônio Augusto Amaral de Carvalho deve, com 30 dias de antecedência, mandar a proposta para mim - porque eu posso querer comprar também - e eu executar essa preferência." Então está tudo errado. Nem discuti mais problema algum. Pois bem! No depoimento do Antônio Augusto Amaral de Carvalho, o que ele disse aqui?

Ele diz que ele soube dessa proposta pela revista *Veja*, que ele nunca tinha ouvido falar nisso. Quando o Hamilton disse, lá na Câmara, que tinha consultado verbalmente, e no documento que ele entregou a esta CPI, no dia 11 de maio, que tinha conversado com o Antônio Augusto Amaral de Carvalho e ele havia pedido verbalmente que fosse feita a proposta. Pois bem!

Então o Antônio Augusto Amaral de Carvalho disse que ficou sabendo pela *Veja*. "O João Carlos Di Gênio recebeu esta proposta do Hamilton e fez questão de levar para a *Veja*. O Hamilton não disse isso, aqui, na CPI, mas disse na Comissão da Câmara.

Aqui está o documento da revista *Veja - São Paulo*, de 27 de abril.

Não foi dessa maneira que aconteceu! O repórter chamado Sérgio Ruiz Luz, da *Veja - São Paulo*, procurou-me e disse: "João Carlos Di Gênio, estive com o Raw, que deu umas entrevistas, falou uma série de coisas, e eu gostaria que você me desse entrevista". Então eu lhe pedi que fosse por escrito, que eu responderia. Ele colocou por escrito, e aqui está uma das perguntas: "O Sr. David Raw disse que, oficialmente, a IBF está interessada na venda de sua cota na sociedade. O valor, calcula ele, é de 10 milhões de dólares. O senhor recebeu esta proposta?"

Ao que lhe respondi: "Ao contrário! Ele me mandou duas propostas de compra, querendo comprar a minha e a do Antônio Augusto Amaral de Carvalho." E entreguei para ele isto. E respondi tudo.

A matéria foi publicada no dia 06 de maio na *Veja - São Paulo*, e não se falou em ilegalidade das ações. Falou-se da venda do prédio e não se tocou em ilegalidade de ações, porque o assunto não era esse. Acontece que quando o Hamilton comprou a *Manchete*, com 49%, e assumiu o controle, o que aconteceu? Saiu uma matéria na revista *Veja* e a *Veja* desconfiou: como alguém que tem 49% assume o controle? Então saiu lá: "*Maracutaia na Manchete*", na capa e dentro: "*Por baixo do Pano*".

O que ele fez? Ai, eles ligaram o caso: "Poxa, ele deve estar propondo um contrato de gaveta parecido com o que ele propôs para o João Carlos Di Gênio lá atrás!" Foi aí, nessa matéria, divulgada em 17 de junho, que se falou em contrato de gaveta, reproduzido o contrato de gaveta, que eu havia mostrado aos jornalistas anteriormente, em outra matéria, que não tinha nada a ver com ilegalidade. Está aí mostrado que não havia intenção alguma.

Outra coisa, o Sr. Hamilton chegou aqui e disse aos senhores que não sabia que era ilegal a proposta. Que não sabia porque não havia consultado advogado. Peço permissão para ler a proposta para os senhores:

"Uma vez que V.Sª tem ciência de que, de acordo com a legislação vigente, o documento a ser firmado..." - meu Deus, o Sr. Hamilton sabia da legislação, ou não sabe o que escreve. Ele não pode afirmar isso aqui na CPI. Está aqui: "Uma vez que V. Sª tem ciência que, de acordo com a legislação vigente, o documento a ser firmado, inicialmente, deverá implicar em promessa irrevogável e irrevogável de transferência de ações e alteração do contrato social, deve V. Sª se comprometer, desde já, e através da presente, a assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários à efetivação da transferência, que seria efetivada só em 96."

Quer dizer, isso aqui era uma coisa para ser incentivada em 96. Ele não pode dizer que ignorava, está claro, aqui, no próprio documento assinado por ele, que ele conhecia a legislação e que estava driblando a legislação. Então, não tem essa conversa.

Pois bem, me neguei, falei que não queria, que não me interessava a proposta, e que ele achava que o caso do Antônio Augusto Amaral de Carvalho - se ele quisesse, o Antônio Augusto Amaral de Carvalho que fazia a proposta, porque o estatuto era muito claro. Ele propunha trinta dias, e eu tinha o direito de exercer a opção ou não. Então, começou a ocorrer o que na televisão? Já em janeiro, quando o Antônio Augusto Amaral de Carvalho colocou as suas ações à venda, já no pagamento de fevereiro, o que aconteceu? O Sr. Hamilton passou a pagar os 30% do Antônio Augusto Amaral de Carvalho na folha de pagamento. Ele pagava 40% dele, mais 30%, e eu pagava os meus 30%. Então, ele passou a pagar 70%. As demais despesas, para as quais se precisaria fazer empréstimos, ele falou que só faria daquela maneira, desde que emprestado e dali a trinta dias pudesse cobrar. Se eu aceitasse aquilo, - está aqui o documento assinado por ele - passados trinta dias, ele poderia ir lá, executar a dívida e tomar os equipamentos da emissora.

Pois bem. No documento que o Sr. Hamilton enviou a esta CPI, em 11 de maio, numa parte, ele diz assim:

"O acirramento de ânimos levou-me a considerar a hipótese de vender as minhas ações ou de adquirir as ações dos demais sócios." Isso no item 14, documento que ele entregou a esta CPI, em 11 de maio. "A mesma disposição se verificou da parte do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, que chegou a me oferecer, verbalmente, a sua participação."

Pois bem, está aqui escrito. O Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho ofereceu verbalmente a participação dele, e o Antônio Augusto Amaral de Carvalho disse que soube disso tudo pela revista Veja.

Mais na frente, o que acontece? Tínhamos comprado equipamentos importados, que estávamos pagando. Eu pagava 30%, o Antônio Augusto Amaral de Carvalho 30% e o Hamilton pagava 40%. Quando não aceitei a oferta, dizendo, em 16 de março, que não queria vender a minha parte, o Sr. Hamilton parou de pagar os 40% dele. E ele tinha dinheiro naquela época, em abril e maio, que foi quando ele comprou a TV Manchete. Então, não tem desculpas de não ter dinheiro. Ele parou de pagar. Na hora em que ele parou de pagar, quem eram os avalistas? Éramos eu e o Antônio Augusto Amaral de Carvalho. Então o Antônio Augusto Amaral de Carvalho passou a pagar 50%, sendo 30% dele mais 20% do Hamilton. Muito bem, pagou 20% do Hamilton porque o Hamilton

estava pagando os 30% da folha de pagamento dele. Mas eu paguei os meus 30%, e o banco veio e acionou os 20%, e o Hamilton não estava pagando nada para mim. Então, fiquei sob uma pressão econômica.

No seu depoimento, na Comissão da Câmara dos Deputados, o Sr. Hamilton falou, claramente, que haveria um encontro de contas entre eles. Neste documento, aqui, que o Sr. Hamilton entregou à CPI - precisa se ler com calma este documento - o senhor vai ver que ele confessa, enquanto fala assim:

"A partir de determinada época, passei a cobrir a parte do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, contribuindo com 70% das necessidades da empresa, nos novos aportes, para fazer frente à folha de salários e compromissos que estavam vencendo, já que o sócio João Carlos Di Gênio limitou-se a manter a sua contribuição na proporção de 30%. Em contrapartida..." - quer dizer, em compensação - "... o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho honrava as remessas de câmbios referentes aos equipamentos importados." Então era uma troca. O Antônio Augusto Amaral de Carvalho pagou tanto, e pagou a parte dele, e nenhuma vez o Antônio Augusto Amaral de Carvalho fez uma ação regressiva reclamando.

Sobre a tentativa de forçar a compra do controle acionário pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira

No dia 31 de janeiro aparece uma novidade. Até então, como eram os empréstimos para a sociedade? A pessoa emprestava o dinheiro para a sociedade, e havia uma cláusula que dizia que a sociedade só pagaria quando tivesse dinheiro. Mas no dia 31 de janeiro fez-se um outro documento, que já veio assinado pelo Sr. Hamilton, mudando o tipo de empréstimo, e onde se propunha que o mutuante se obrigaria a entregar as importâncias ao mutuário, conforme estabelecido na cláusula primeira, supra, no prazo de três meses, ou seja, de 01 de fevereiro a 30 de abril, contra recibo.

Depois vem a cláusula terceira: "A mutuária se obriga a devolver a importância mutuada no prazo máximo de 30 dias, a contar do termo final deste contrato. O que significa isso?"

O Sr. Hamilton colocou a faca no nosso pescoço, pois se assinamos isso, passados 30 dias do empréstimo, ele cobrava, e nós teríamos que devolver equipamentos, todas as coisas da sociedade. Então, toda essa posição de bonzinho, dizendo: "Vim aqui para resolver o problema da emissora, fiz a proposta para ajudar, porque havia divergência de sócios..." - aqui está a proposta dele: mudou um contrato. O contrato antigo era assim: emprestava e só pagava quando a emissora tivesse dinheiro. Agora ele inverteu. Aqui está o documento, já assinado por ele, em 31 de janeiro de 92, dizendo: "Eu te empresto o dinheiro. Muito bem! Vocês precisam de dinheiro, eu empresto, mas com esta condição: passou um mês, eu quero de volta." Então ficaríamos obrigados a pagar, ou seríamos acionados e perderíamos equipamentos etc. Não aceitamos.

No dia 10 respondi à carta do Antônio Augusto Amaral de Carvalho do dia 04, e lhe disse que estranhava os termos deselegantes da carta, e que todas as dívidas existentes na emissora haviam sido contraídas por ele, na época dele, quando ele geria sozinho a emissora, e que se ele estava reclamando que existiam problemas contábeis na emissora, que se fizesse uma auditoria, porque, nesse tempo, de agosto de 91 a janeiro de 92, quando o Guilherme - e os funcionários são todos testemunhas - ficou examinando essa documentação, encontramos várias irregularidades. Encontramos o problema da diferença de 5, 6 milhões no prédio. Não encontramos apenas a diferença

nos carpetes etc.. mas encontramos, por exemplo, o caso da permuta do ônibus, que não está regularizada até hoje, há sérias permutas sem comprovação!

Então pedimos a ele que se fizesse uma auditoria. E como ele havia introduzido na televisão uma firma chamada Vetor Zero, que não pagava nada à televisão, pedimos que ele regularizasse essa situação.

Quero mostrar aos senhores essa idéia. "Ah, isso é uma briga de sócios." Eu não sou louco. Os senhores acham que vou colocar 8 milhões de dólares para brigar com alguém? Na verdade, tratou-se aqui: tínhamos dois sócios com os mesmos interesses. O Antônio Augusto Amaral de Carvalho colocou na sua carta dizendo que queria vender. O Hamilton colocou na sua carta dizendo que queria comprar tudo; e, na subcomissão, disse que pretendia o controle total, lá, na Câmara. Pois bem, eu fui o elemento contrário, não quis vender. Contrariei os interesses dos dois. E no momento que contrariei o interesse dos dois, foi isso que aconteceu. Foi um jogo conjunto para tentar que eu saísse. Por sorte minha, aconteceu alguma coisa no caminho, a mina de dinheiro do Hamilton acabou, porque eu ia ter que acabar vendendo, acabou, e ele começou a atrasar salário, ter dificuldade em pagamento, ter dificuldade nas demais empresas, levou à greve de funcionários, os funcionários estiveram aqui, procuraram a Comissão, veio para a CPI, então, essas coisas se alteraram.

Sobre a alteração dos Estatutos

Nessa reunião de 21 de maio, por exemplo, o estatuto virou o culpado de tudo. Ora, ele não respondia aos funcionários, o estatuto era o culpado. O outro queria colocar recursos (para cobrar dali a 30 dias, de forma que pudesse executar a televisão), o estatuto era o culpado. Culparam o estatuto de todas as maneiras. Nunca tinham reclamado do estatuto, passaram a reclamar depois que eu não quis vender as minhas ações.

Além do mais, meus senhores, falaram também que o estatuto foi uma imposição minha, quando da entrada do Hamilton. Está está aqui a ata da reunião de 21.03.91, item 3:

"Será elaborado um acordo com vistas a instalar maioria qualificada para as decisões societárias de 71% no mínimo."

Meus senhores, em 21 de fevereiro de 91 não existia o Hamilton, ele entrou em agosto de 91, os sócios eram eu, Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Fernando. E a votação foi unânime, o Antônio Augusto Amaral de Carvalho votou favorável. Se ele não quisesse isso, votaria contra. Naquela época, o quorum para decisão era 51%. Se ele e o Fernando quisessem, poderiam ter derrotado. Além do mais, a proposta foi dele, porque, naquela época, ele não tinha certeza se o Hamilton ia entrar. O grande problema era este: "Quem vai entrar? Se entrar um amigo do Di Genio, eu perco." Por isso foi feita essa proposta. Então, isso daqui não foi feito quando da entrada do Hamilton, isso é uma outra inverdade. Isso aqui foi feito seis meses antes.

DEPOIMENTO DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO

(Dia 10.08.93)

Sobre a participação do Sr. Jovelino Mineiro na transferência de ações da TV Jovem Pan

O SR. MALULY NETTO - Sr. Presidente, quero esclarecer para indagar, pois insisto de que, para mim, paira uma dúvida. Como é que alguém que tinha 40% das ações de uma empresa, ainda que com dificuldades, de repente sai dela por 34 mil cruzeiros, vai para casa - e todo esse acontecimento, inclusive, é acompanhado por uma figura chamada Jovelino Mineiro, que é acusada pelo Sr. Antônio Abdalla de ser, realmente, o dono dessas ações? Até porque, me consta, e nós sabemos, que o contrato de transferência das ações do Sr. Fernando Vieira de Mello para o Sr. Hamilton foi realizado no escritório do Sr. Jovelino Mineiro, que participou de toda essa negociação.

Então, continuo indagando se esse Sr. Jovelino Mineiro, realmente, participou do final desse acerto, e que, inclusive, como testemunha desse contrato, assina o Sr. Nelson Pícolo. É verdade isso, Dr. Antônio Augusto?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o depoente, para responder a pergunta.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO - Não tenho lembrança se o Sr. Nelson Pícolo assinou. O Sr. Nelson Pícolo participava, sempre, com o Sr. Hamilton, de todas as reuniões. Não houve nenhuma reunião, em lugar nenhum, que o Sr. Nelson Pícolo não participasse. Então, ele participou dessa reunião, que foi realizada no escritório do Sr. Jovelino. Por que foi realizada lá? Como já disse, o Sr. Jovelino era amigo do Sr. Di Genio, amigo meu, e nós não havíamos conseguido chegar a uma conclusão. Não sei porque motivo, mas não se chegava a uma conclusão. Ele disse: "Vamos lá para o meu escritório. Vamos ver! Quem sabe se chega a uma conclusão." Fomos ao escritório dele, chegamos à conclusão, foi assinado o contrato e não havia advogado de nenhuma das partes. Se fosse para fechar o contrato, deveria estar presente o advogado das partes. Eu não levei advogado. Fui sozinho a essa reunião. Nada mais justo. Se se vai fechar um contrato de uma parte da televisão, e eu não levo ninguém, é porque foi acertado entre nós: existia uma minuta pré-preparada. Claro que existia! Não foi feito tudo feito na hora, mas foi feito lá. Então, para mim, continua a mesma. Eu não vi nada. Eu não vi o Sr. Fernando conversar com o Sr. Jovelino, se deu dinheiro para ele... Eu não acredito nisso. Considero o Sr. Fernando honrado suficiente para manter a palavra dele e o que ele disse. É só isso. Eu não vi nada, não sei de nada. Foi realizado no escritório do Sr. Jovelino? Foi. Foi realizado lá, a convite dele, para que participássemos, sem advogados.

Sobre a não assinatura de contratos comerciais proveitosos (desmonte da Emissora)

O SR. MALULY NETTO - V.Sª diz que num determinado instante, como técnico, sentiu que as coisas não poderiam andar como deveriam. Mas, começo a ficar meio confuso, porque se alguém que está com dificuldades de faturamento, conforme foi dito aqui, se nem o futebol vendia, se o Sr. David Raw queria desativar a emissora até às 17 horas, se tudo isso estava acontecendo e se

nesse caminho vem alguém e diz que compra esse horário por 200 mil dólares. que era, no caso, a Secretaria de Educação - não vou repetir, porque o fato é sobejamente conhecido pelo senhor e pela Comissão -, e não aceitam!

Num determinado instante, aqui, seu filho, nesta Comissão, disse que esse contrato não foi feito porque o Sr. Di Genio queria que esse contrato se fizesse por razões pessoais. Eu não entendi isso. O senhor teria alguma explicação para dizer o porquê de não ter sido feito? Havia razões pessoais?

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO - A minha explicação é bem profissional. O Sr. João Carlos Di Genio, junto com a Secretaria da Educação, que é ligada a ensino, que é ligada a ele, veio com uma proposta de 200 mil dólares mensais, durante dois anos, para ceder 10 horas de programação diária. Dez horas de programação diária por 200 mil dólares. Mas a despesa era maior do que 200 mil dólares. Então, teríamos que continuar colocando dinheiro. Perderíamos 10 horas de programação diária, e eu queria fazer televisão! Como alguém que quer fazer televisão pode ceder 10 horas de programação para qualquer coisa? Eu queria que o senhor me respondesse. É impossível. Na realidade, comenta-se que era um contrato de 4.5 bilhões de dólares, em dois anos, com 200 mil dólares mensais. Mas se 200 mil dólares mensais não refrescam a empresa, e eu continuo a pôr dinheiro, se perco a programação, se não tenho condição de fazer o que quero, fico preso a isso, o que ganhei? Nada e ainda tenho que pôr dinheiro. É um absurdo! Então, eu não poderia aceitar. Entretanto, nos últimos dias, por insistência do Sr. Di Genio, dizendo que eu queria detonar a empresa (- Imagina não aceitar esse contrato!), eu aceitei o contrato e coloquei o meu "de acordo", queria detonar a empresa. Imagina não aceitar esse contrato. Eu aceitei o contrato, encaminhando o meu "de acordo", embora entendesse ser isso um absurdo. Quem não quis foi o Sr. Hamilton. De qualquer maneira, é um absurdo. O meu sonho era fazer televisão. Dessa forma, se, amanhã, eu tivesse uma entrevista para fazer à tarde, eu não poderia fazer o programa, porque o horário estava preso à Secretaria da Educação. O meu problema, portanto, é fazer televisão, é fazer rádio.

O SR. MALULY NETTO - O que desejo concluir Dr. Antônio Augusto, é que nesse enovelado não há como tratar de um assunto sem que os fatos possam impor-se. Por exemplo, ao se doar uma coisa para alguém é preciso que se apresente também as maneiras e os meios para a sua viabilidade. Do jeito como está, sem aporte de capital, apenas transferindo ações, V.Sª crê que, ainda assim, possa ser viável?

V.Sª referiu-se, primeiro, ao fato de haver um gerenciamento danoso, pela ausência de um comando único, segundo, a uma comercialização deficiente e a uma programação que não foi aquela desejada. De repente, V.Sª entrega a empresa a pessoas do ramo, funcionários que podem ter capacidade profissional, mas não têm capital. A empresa depende do capital e do trabalho. O trabalho existe, mas e o capital?

Acho esta uma situação que nem deve ser comentada agora, porque não traz nenhuma solução no meu entendimento. V.Sª tem, contudo, todo o direito de usar a palavra para contestar-me.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO - Gostaria de responder o seguinte: essa situação é semelhante à de uma mulher casada com um bêbado. Ela quer deixá-lo, mas não consegue. Ela apanha todos os dias e quer, de qualquer maneira, se ver livre dele. Então, o meu problema é que quero me ver livre desta empresa de qualquer maneira, doando, perdendo, etc. Mas os funcionários demonstraram interesse em levar a coisa adiante. Na minha opinião, o melhor para eles seria o fechamento da empresa e o pagamento de suas respectivas indenizações. Mas eles acharam que não, eles querem tocar a empresa. Se é assim, vamos doá-la a eles para ver se conseguem alguma coisa.

A empresa tem condições de progredir? Não tem, porque o Sr. Hamilton não tem dinheiro para arcar com isso tudo. Ele fez planos de comprar a Manchete, a Jovem Pan, de pegar o dinheiro da "raspadinha", de fazer não sei o quê, e se ele não tem dinheiro - e não o tem, quem associar-se a ele vai quebrar.

A solução da empresa Jovem Pan é quebrar. Gostaria até que fosse achada alguma irregularidade e pedida a cassação da emissora. No meu ponto de vista, seria o ideal. Acabaria com este sofrimento, inclusive dos funcionários. Agora, se eles acham que podem levar em frente, está doada a eles. O Deputado disse que não se pode fazer isso. Bem, não é problema meu, eu estudei o caso e doei a eles a empresa. Se houver uma possibilidade de ficar no meu nome e eles quiserem tocar o empreendimento, não sei se será possível.

Mas o que quero realmente é ver-me livre da sociedade, não quero ser sócio, nem do Sr. Hamilton e nem do Sr. João Carlos Di Gênio. Não quero ver a cara deles, não quero ser sócio, não quero nenhum contato com eles. Só isso. Agora, é uma briga de sociedade.

DEPOIMENTO DO SR. FERNANDO VIEIRA DE MELO

(Dia 03.08.93)

Sobre a composição acionária da TV Jovem Pan e sobre a transferência de ações

Na composição acionária, por eu ser amigo pessoal dos dois, - de João Carlos Di Gênio e de Antônio Augusto Amaral de Carvalho - ambos me convidaram para deter 40% das ações da TV Jovem Pan Ltdª, com o propósito de eles não aumentarem o capital, simplesmente fazendo aportes de capital, empréstimos. Foi dessa forma que eu fiquei com os 40%.

Ambos achavam que com pouco investimento - com cerca de oito milhões de dólares - dava para montar a estação, quatro milhões cada um. Mas as coisas foram acontecendo de tal forma - faltou recursos - que eu tive que transferir esses 40%. Já nos últimos meses do ano de 90, ambos procuravam, através de terceiros, capitalistas e empresários que me pudessem suceder.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Então, pelo que estou entendendo, o senhor tinha participação de 40% mas não tinha aportado nenhum capital para essa empresa.

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Nunca.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Nunca aportou?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Mesmo porque não disponho, sou um assalariado. Sou um aposentado do INSS.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Esse capital interiorizado na empresa foi feito por quem? Quem realizou a legalização desses 40%?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não, foram trinta e quatro mil cruzeiros.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Trinta e quatro mil cruzeiros?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - É. Até hoje o capital nominal da TV Jovem Pan Ltdª é de oitenta e cinco mil cruzeiros. A emissora TV Jovem Pan Ltdª é devedora dos três sócios.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Dos três sócios atuais?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Dos três sócios atuais.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - E essa transferência dos 40% para o novo sócio, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, deu-se a título gratuito também, tal como foi dada a sua entrada na empresa?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não, ele fez - eu gostaria de mostrar ao senhor - um aporte de capital, na época, de... está no contrato, num acordo de mútuo, que deve constar do processo. Ele, para poder entrar... eu tinha aqui melhor, aqui na ficha, para poder entender bem.

Quando entrou o Sr. João Carlos Di Gênio, que havia posto seis milhões, quinhentos e trinta mil dólares, no dia 16 de agosto, pôs sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil dólares. Portanto, quatorze milhões. E ele pôs, quando entrou, cerca de seis milhões de dólares.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Sob a forma de mútuo.

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Em forma de mútuo, tal como os outros. Aliás, o prédio da TV Jovem Pan está em nome dos dois: de Antônio Augusto Amaral do Carvalho e João Carlos Di Gênio. Eles também montaram uma empresa de computação gráfica, da qual não faço parte, nem nunca fiz parte.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Essa empresa funcionava também lá no prédio?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Também funciona no prédio.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Qual é o nome da empresa?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não me recordo agora. Faz dois ou três anos. Isso se deu em 16 de agosto, conforme se vê no acordo de mútuos que tenho aqui, e deve constar de todo o processo. Cinco meses depois de minha saída, que ocorreu em 16 de agosto, ou seja, em 15 de janeiro de 1992, para ser mais preciso, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira integralizou como empréstimo à TV Jovem Pan Ltdª nove milhões e novecentos mil dólares, quase dez milhões de dólares. Isso consta de uma carta que recebi. Consegui, também, numa declaração do Sr. Guilherme Rathsan, Diretor Administrativo e Financeiro da TV Jovem Pan Ltdª, que esteve aqui.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - O senhor se retirou da sociedade sem nada receber.

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Nada, muito pelo contrário. Se V. Exª me der tempo, gostaria de vistoriar aqui o seguinte: em 6 de fevereiro, o Sr. João Carlos Di Gênio - e aqui começa todo o desentendimento entre os sócios - mandou uma carta, fazendo um levantamento contábil de toda a documentação da TV Jovem Pan Ltdª. Foi o próprio economista Guilherme Rathsan...

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Em 6 de fevereiro de que ano?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Em 6 de fevereiro de 1991, portanto, seis meses e dez dias antes da minha saída. O levantamento mostrava que foram alocados, por meio de contrato de mútuo, em numerário, quatorze milhões. Do sócio João Carlos Di Gênio, seis milhões, quinhentos e trinta mil dólares; da Rádio Jovem Pan, de propriedade do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil. E o levantamento contábil

mostrava ainda uma dívida bancária de dois milhões e duzentos mil dólares e uma parcela - a primeira ou a segunda - da importação dos equipamentos da ordem de um milhão, duzentos e cinquenta mil. E mais: eram necessários três milhões de dólares para que a programação entrasse no ar. Nessa mesma carta, na segunda página - que deve também constar, porque fiz algumas considerações à ilustre Deputada Irma Passoni, num anexo que fiz sobre a subcomissão técnica, que nos ouviu no dia 17 de dezembro -, o sócio João Carlos Di Gênio, diz textualmente: "como os sócios não dispõem ou não pretendem contribuir com mais recursos, parece-nos que a solução mais adequada seja a transferência da parte das ações da TV Jovem Pan para novos sócios". E mais embaixo, "é importante que, doravante, todos os sócios assinem conjuntamente, inclusive os avais". Olha, não disponho de bens; sou um assalariado, sempre fui. Foram 45 anos recebendo com desconto na fonte e com devolução de imposto de renda na maioria das vezes. Não podia dar aval, a não ser que fosse aval moral e, pelo que sei, banco algum aceita aval moral.

Sobre a transferência das ações

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Gostaria de, voltando - e até para encerrar esta minha primeira rodada de indagações - ao episódio, então, da transferência da sua participação acionária para o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, perguntar se o senhor se lembra em que local foi feita a assinatura desse contrato de cessão e transferência de ações.

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Foi feita no escritório do Sr. Juvelino Mineiro. Isso é público, é notório, é sabido...

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - O senhor conhece o Sr. Juvelino Mineiro? É seu amigo particular?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não; eu o conheci através de um colega chamado Elpidio Reale. Mas quero dizer que ele é genro do ex-Governador Abreu Sodré. O Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho é filho do Paulo Machado de Carvalho, que sempre fez rádio e televisão. Fui funcionário de Paulo Machado de Carvalho. As famílias do ex-Governador Roberto de Abreu Sodré e de Paulo Machado de Carvalho sempre se deram bem. O Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho disse na subcomissão que procurou o Sr. Juvelino Mineiro para que esse achasse alguém que me substituisse, um empresário que pudesse dar o aporte de capital necessário para que a televisão funcionasse. Isso é muito limpo, muito claro, nunca foi escondido.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Então, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira entrou na sociedade Jovem Pan, através de uma intermediação do Sr. Juvelino Mineiro?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não. Ele procurou vários, pelo que sei. Mas o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira foi trazido para participar pelo filho do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, o Tutinha. O Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho declarou, também na Subcomissão, que o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira velejava com o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho e conversando - ele havia comprado o Shopping News, sei dessa história porque li o depoimento dele feito à Subcomissão - ele quis comprar e acabou entrando, fazendo todo esses aportes de capital.

Não me pagou nada nem por dentro, nem por fora, porque não tinha o que pôr. Não dei avais, não pus dinheiro na sociedade.

O SR. RELATOR (Carlos Kayath) - Mas por que foi realizado o contrato no escritório do Sr. Juvelino Mineiro?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Porque o Sr. Juvelino Mineiro, antes dele, fez contato com vários empresários em São Paulo para ajudar o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, a pedido do Sr. Antônio Augusto.

Essa carta de 6 de fevereiro de 91, se for lida atenciosamente, demonstra o começo do desentendimento entre os sócios. O escritório era um lugar neutro. O Sr. Juvelino Mineiro emprestou o escritório, mas mal participou. Tinha um advogado dele, o Sr. Guilherme Rates, que é funcionário do Dr. João Carlos Di Gênio; o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, que entrou e saiu, e o Sr. Pícolo, que é um diretor do grupo IBF.

O SR. JOSÉ ABRÃO - A partir de um determinado momento, o senhor considerou que essas ações não eram suas. O senhor era apenas detentor fictício?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Exatamente.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Já que no início o senhor era sócio, a partir de quando isso passou a acontecer com o senhor?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Já no final de 1990, quando faltou dinheiro, faltaram recursos. O Dr. Vígiano mesmo diz isso aqui - este trecho é muito interessante:

"Como os sócios não dispõem ou não pretendem contribuir com mais recursos (são os dois sócios; eu não pus nada), parece-nos que a solução mais adequada seja a transferência de parte das quotas da TV Jovem Pan para novos sócios."

Aqui ficou muito claro que eu não era possuidor: "A transferência de parte das quotas da TV Jovem Pan para novos sócios". Aqui ficou muito claro.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor participou da negociação da venda dos 40%?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não. Eles escolheram.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor só chegou e assinou?

SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Sim, só cheguei e assinei. E não poderia inviabilizar. Outra coisa que nunca foi dita aqui: No seu primeiro estatuto, rezava a maioria simples. Os aportes financeiros que ambos os sócios fizeram, a qualquer momento eles poderiam integralizar como capital.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Então o senhor não sabe exatamente por quanto foi vendida?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Fui eu que transferei as ações por 34 mil cruzeiros.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor não sabe da negociação que possa ter existido então?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não acredito nessa coisa toda.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor não sabe se teve valor ou se não teve? Ou o senhor sabe quanto foi?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Eu não posso assegurar isso. Claro que não posso assegurar.

O SR. JOSÉ ABRÃO - A pergunta é a seguinte: o senhor sabe por quanto foi vendida efetivamente, não digo documentalmente?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Creio que foi vendida por 34 mil cruzeiros.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor pode afirmar isso?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Até onde eu sei. sim.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor acredita?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Acredito, mesmo porque como poderiam ter feito isso sem o meu conhecimento?

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor recebeu algum dinheiro da TV Jovem Pan?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Nada.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Nem aquele valor pequenino, referente à ...?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Não, isso recebi em espécie, em (...).

O SR. JOSÉ ABRÃO - Tenho apenas uma última pergunta, Dr. Fernando Melo. Aquelas promoções conjuntas entre a Rádio Jovem Pan e o Curso Objetivo eram feitas por troca de promoção, ou havia valores envolvidos?

O SR. FERNANDO LUÍS VIEIRA DE MELO - Nunca houve valor envolvido.

DEPONENTE DO SR. MARCELO CARVALHO

(Dia 22.06.93)

Sobre o contrato de gaveta

O SR. JOSÉ ABRÃO - Para finalizar, Sr. Presidente, chegou a haver uma negociação que originou aquela proposta do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira ao Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e também ao Sr. João Carlos Di Gênio? Houve alguma negociação para venda da parte do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho ao Sr. Hamilton Lucas de Oliveira em relação às suas ações de 30%?

O SR. MARCELO CARVALHO - Não, o que houve é que o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho já tinha avisado que as suas ações estavam disponíveis e, parece-me, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira mandou duas propostas, uma para o Sr. João Carlos Di Gênio assinar e uma para o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, sendo que o Sr. João Carlos Di Gênio teria que dar o "de acordo" para o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho. Nem o Sr. João Carlos Di Gênio nem o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho assinaram. Quer dizer, nunca existiu contrato de gaveta, porque o Sr. João Carlos Di Gênio não assinou a proposta que o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho assinou; se o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira aparecer daqui a cinco anos com a proposta, essa não é válida, porque não tem a assinatura do Sr. João Carlos Di Gênio. Não existe e nunca existiu.

O SR. JOSÉ ABRÃO - A pergunta que fiz foi: houve essa negociação?

O SR. MARCELO CARVALHO - Não. Ele fez essa proposta, que não foi assinada. Foi apresentada.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Antes da carta houve essa proposta?

O SR. MARCELO CARVALHO - Não.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O que teria originado, então, essa proposta se não houve nenhum indício?

O SR. MARCELO CARVALHO - O Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho já havia manifestado que queria vender as ações, em carta, que juntamos aqui, nesta Comissão. Ele não poderia colocar mais dinheiro na empresa, não é que não queria. A partir daí, suas ações estavam disponíveis.

Sobre o relacionamento com o Sr. Paulo César Farias

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O senhor disse que o PC Farias esteve visitando lá? Quando?

O SR. MARCELO CARVALHO - Esteve, no ano de 1991. Não posso dizer o mês com precisão, e o Sr. João Carlos Di Gênio mandou um aviso. Normalmente quem fazia as visitas para mostrar a Televisão Jovem Pan eram três ou quatro pessoas: eu; o Sr. Gilberto Fernandes, que era o chefe de operações da emissora; o Sr. Olímpio, que é o engenheiro da emissora, e um outro engenheiro que hoje não está na emissora, que se chama José Antônio. Nesse caso, o Sr. João Carlos Di Gênio avisou que uma pessoa importante iria à TV. Eu nem sabia que era o PC. Quando ele foi lá, não sabia que era o PC; depois, a fisionomia dele é inesquecível. Então, quando deu nos jornais, ficamos sabendo. O Sr. João Carlos Di Gênio avisou que iria uma pessoa importante à TV para visitar e pediu que todos os equipamentos e salas estivessem abertos, para que pudéssemos visitar a televisão. Naquele dia iríamos fazer um jogo de basquete na TELESP. Ele havia marcado às 16hs, e para o basquete precisaríamos tirar o caminhão de lá por volta desse horário; ele não chegou nesse horário e fomos embora, mas deixamos uma pessoa, o Lu de Carvalho, meu primo, que também é supervisor de operações, para que pudesse mostrar a TV com o Sr. João Carlos Di Gênio; e fomos para o basquetebol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O Sr. João Carlos Di Gênio foi também?

O SR. MARCELO CARVALHO - Foi.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Chegou junto lá?

O SR. MARCELO CARVALHO - Na Televisão, não vi, mas no basquete, quando nem havia começado a transmissão, o Sr. João Carlos Di Gênio chegou junto. Adentrou no ônibus com o Sr. PC, que eu não sabia quem era.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O senhor disse que o Deputado Paulo Octávio também foi visitar. Em que época?

O SR. MARCELO CARVALHO - Na mesma época, em 1991.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Também foi como pessoa importante?

O SR. MARCELO CARVALHO - O Paulo Octávio já era conhecido. a D^a Márcia Kubitschek também era uma pessoa conhecida.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Conhecida em que sentido?

O SR. MARCELO CARVALHO - D^a Márcia Kubitschek é uma pessoa conhecida. O Sr. Paulo Octávio era um grande empresário daqui de Brasília e amigo do Presidente Collor.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O Deputado Paulo Octávio fez essa visita antes ou depois do PC, ou mais ou menos na mesma época?

O SR. MARCELO CARVALHO - Penso que foi mais ou menos na mesma época.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Então, eu poderia dizer que não eram dois interesses, mas um só.

O SR. MARCELO CARVALHO - Não sei.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Quer dizer, a visita do PC e a do Paulo Octávio, de certo modo, eram visitas do mesmo interesse.

O SR. MARCELO CARVALHO - Ligavam-se, pode ser que sim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Há essa implicação, objetivamente falando?

O SR. MARCELO CARVALHO - Penso que sim. Para mim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Há, então. E o Hamilton, quando é que ele entrou?

O SR. MARCELO CARVALHO - Na sociedade?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sim.

O SR. MARCELO CARVALHO - Ele conheceu a TV Jovem Pan em janeiro ou fevereiro.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - De que ano?

O SR. MARCELO CARVALHO - De 1991. E ele entrou na sociedade a partir de julho ou agosto.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Data é difícil mesmo. Eu, por exemplo, tenho dificuldade para isso. Como o senhor relacionaria as visitas do Paulo Octávio, do PC Farias e as do Hamilton? Elas não estão dentro de um mesmo contexto? Elas não estão relacionadas com a mesma hipótese, com o mesmo interesse?

O SR. MARCELO CARVALHO - Pode ser.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Pode ser, não. Implicava isso, já que eles estão visitando a TV mais ou menos no mesmo período?

O SR. MARCELO CARVALHO - Penso que sim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Quer dizer, implicava uma conjunção de interesses?! No fundo, o PC Farias, o Paulo Octávio e o Hamilton foram visitar a rádio em torno de um mesmo interesse, para adquirir a Jovem Pan?

O SR. MARCELO CARVALHO - Naquele época era para adquirir.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E nas conversas, como é que ficava isso? Quem adquiriria? Quem representaria quem?

O SR. MARCELO CARVALHO - Não tenho a mínima idéia, porque eu não participava dessas conversas. O que eu fazia era apenas mostrar a televisão, os equipamentos, o que eu conhecia.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas como essas pessoas foram visitar? Entraram em contato com alguém lá.

O SR. MARCELO CARVALHO - Com o Sr. João Carlos Di Gênio.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E o João Carlos Di Gênio acompanhou todos eles?

O SR. MARCELO CARVALHO - Menos o Sr. Hamilton. Não me lembro se acompanhou o Sr. Hamilton, mas os outros três...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Faça um esforço de memória, porque eu estou tentando estabelecer um liame aqui entre uma coisa e outra, que é o que importa numa investigação. Por exemplo, a defesa, numa investigação, num depoimento, não tem o menor sentido. A rigor, se o Presidente me permite, é proibido. Não sei de onde nós, da Casa, tiramos essa idéia de que é possível trazer um documento escrito. Uma investigação dessas é regulada pelo Código de Processo Penal, que não permite leitura. Para um depoente se referir a um documento que ele traga em mão, ele tem que pedir licença para o juiz para ver se pode ler o documento, ou se pode consultá-lo. Então, nós aqui fazemos isso, e penso que não funciona. Por isso que lhe pergunto, estou tentando estabelecer aquilo que fica nas entrelinhas, que é o que importa nesta investigação. Quero estabelecer - e já posso adiantar, pois o senhor me dá elementos para isso - que há uma relação entre a visita do Hamilton, do Paulo Octávio e do PC Farias e que esta relação está definida, em termos gerais, em cima de um mesmo interesse, quer dizer, eles representariam uma mesma idéia, um mesmo objetivo, um mesmo fim e um mesmo interesse. Por isso lhe pergunto quando o Sr. Hamilton esteve lá nas duas vezes? Uma o senhor disse que em janeiro de 1991.

O SR. MARCELO CARVALHO - Não posso precisar.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E a segunda vez?

O SR. MARCELO CARVALHO - No ano de 1991, não me lembro. Antes dele entrar na emissora. Pelo que lembro, ele entrou na emissora em agosto de 1991. A segunda vez foi antes de agosto. Então, entre janeiro e agosto ele esteve duas vezes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E lá estiveram também PC Farias e Paulo Octávio.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E o Cláudio Humberto. O senhor teria algum outro elemento para nos fornecer relativamente a essa vinculação entre essas quatro pessoas?

O SR. MARCELO CARVALHO - Eu só posso dizer que...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Eu quero dizer que o Hamilton acabou comprando ações. Pergunto se ele comprou sozinho ou com o PC Farias, Cláudio Humberto e Paulo Octávio?

O SR. MARCELO CARVALHO - Não acredito porque quem levou PC Farias, Cláudio Humberto, Paulo Octávio e D. Márcia foi o Sr. João Carlos Di Gênio. Ele estava presente nas três visitas.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Isso não significa nada.

O SR. MARCELO CARVALHO - Então, o Sr. João Carlos Di Gênio estava com o Sr. Hamilton.

DEPOIMENTO DO SR. GUILHERME RATHSAN

(Dia 15.06.93)

Sobre o desmonte comercial da empresa

O SR. RELATOR (Ronaldo Caiado) - Durante esse período em que V.Sª esteve respondendo pelo Sr. Di Genio, notou exatamente isso que foi retratado em seu depoimento, ou seja, uma dificuldade intencional para que realmente a TV Jovem Pan superasse as dificuldades, implementasse seus programas e, sem dúvida nenhuma, pudesse se tornar viável do ponto de vista financeiro?

O SR. GUILHERME RATHSAN - Perfeitamente, Excelência.

O SR. RELATOR (Ronaldo Caiado) - V.Sª consegue identificar corretamente quais foram os responsáveis por esse boicote ou por essa montagem feita para que tudo isso se transformasse em insucesso, desentendimentos ou inviabilização da empresa?

O SR. GUILHERME RATHSAN - Atribuo essa mudança de comportamento a Antônio Augusto Amaral de Carvalho e a Hamilton.

O SR. RELATOR (Ronaldo Caiado) - Esses dois sócios, então, estariam, de uma certa maneira, interferindo para que a TV Jovem Pan não desse certo.

O SR. GUILHERME RATHSAN - Não se viabilizasse.

O SR. RELATOR (Ronaldo Caiado) - E V.Sª consegue detectar o momento exato em que isso começou a acontecer na empresa?

O SR. GUILHERME RATHSAN - Em 1991 eu só pude observar uma divergência entre Raw e Antônio Augusto Amaral de Carvalho, que dizia respeito à adequação da programação. Essas pressões a que eu me referi, que eu as identifico como um processo de inviabilização da emissora, comecei a detectar a partir de março, coincidentemente quando Antônio Augusto Amaral de Carvalho já havia oferecido suas quotas à venda, e Hamilton havia enviado a Di Genio uma proposta para compra. A partir daí é que comecei a identificar essas pressões dificultando a gestão da empresa.

Sobre a não assinatura de contratos comerciais proveitosos

O SR. LUIZ MOREIRA - Diga-me uma coisa, como pude depreender aqui - e vai ser o nosso segundo depoente, o Sr. David Raw -, nas suas colocações, quer dizer, o senhor, não quero dizer que exerce uma crítica mas, pelo menos, faz umas certas objeções, digamos, ao trabalho, inclusive quando fala na desarticulação do programa que era da Secretaria de Educação e que deveria ser transmitido ou foi produzido por vocês e ia ser gerado pela Jovem Pan. Eu, pelo menos, fiz essa anotação, de que havia o interesse da própria TV Jovem Pan para que esse programa realmente viesse ao ar, e parece que o Sr. David Raw procurou desarticular para que isso não ocorresse. Pelo menos eu entendi assim. Eu gostaria que o senhor, pelo menos, me corrigisse ou confirmasse esse fato.

O SR. GUILHERME RATHSAN - Eu gostaria de esclarecer melhor. Apareceu uma oportunidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - aliás, foi a Secretaria que nos procurou - e já conheciam o trabalho que tinha desenvolvido inclusive com autorização do satélite nesse campo educacional. O Sr. Secretário de Educação chegou a visitar as instalações da emissora.

Lembro-me de uma ocasião em que ao chegar na emissora, o Sr. Secretário já a percorria, acompanhado do filho do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, do Sr. Marcelo de Carvalho e do Sr. Raw. Esse desejo da Secretaria de Educação de ter uma programação própria vinha de encontro com um espaço ocioso na sua programação que a televisão tinha e dificuldades de obter faturamento. A proposta era de locação desse horário - o próprio Davi Raw, gerente de Hamilton, havia proposto que a televisão fosse desativada - o que propiciaria uma receita de duzentos mil dólares por mês. Nas circunstâncias que a televisão vivia naquele momento era uma receita absolutamente necessária.

Houve uma reunião de diretoria dos sócios em que a questão foi colocada sob a apreciação e, com a concordância de sócios, chegou-se a agendar encontros com o Sr. Secretário de Educação. Inclusive o Raw participou de um deles juntamente com o Di Genio, e a situação estava toda para dar certo quando, ou por parte de Antônio Augusto Amaral de Carvalho, ou por parte de Hamilton, foram criadas exigências, algumas até que a Secretaria de Educação não tinha condição de cumprir. Refiro-me aqui a uma exigência que Hamilton, a partir de determinado momento, começou a fazer de que a celebração desses contratos fosse por seis meses renováveis por igual período. A Secretaria de Educação pretendia que esse contrato fosse feito por dois anos, o que propiciaria, considerado-se duzentos mil dólares por mês, quatro milhões e oitocentos ao término desse período, além de receitas adicionais que provavelmente adviriam, porque a Secretaria teria a necessidade de produção de dez horas diárias de programação. E dispunhamos de todos os recursos para, eventualmente, até produzir esse horário para a Secretaria. Foi uma iniciativa que se viu frustrada por impedimento, exigências do Antônio Augusto Amaral de Carvalho, exigência intransponível que era o contrato de seis meses por Hamilton. Foi assim que a televisão perdeu essa oportunidade de fazer um contrato que julgo seria muito bom para a empresa.

DEPOIMENTO DO SR. JORGE MATSUMI

(Dia 25.05.93)

Sobre a relação com a TV Manchete

O SR. MALULY NETTO - O senhor sentiu, em algum instante, com o Sr. Ralph, parece-me que era o preposto do Sr. Hamilton ali, o sentido de que a TV Jovem Pan fosse fagocitada pela TV Manchete?

O SR. JORGE MATSUMI - Não só senti essa clara intenção, como participei de uma reunião, em julho de 92, com executivos da Rede Manchete, que foram na Jovem Pan de São Paulo. E o comportamento dele, nessa ocasião, foi como de chefes. Foi-me dito o seguinte, na presença de vários outros profissionais: que a TV Manchete, do Rio de Janeiro, deixaria de ser cabeça de rede. A Manchete de São Paulo passaria a ser a cabeça de rede, a Jovem Pan seria uma produtora desse grupo, e a programação que seria exibida, na TV Jovem Pan, seria dividida entre a TV Manchete e a Rede OM de Televisão.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Permite-me um aparte?

O SR. MALULY NETTO - Com prazer.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Para registro e providências posteriores, poderia citar quem eram esses representantes?

O SR. JORGE MATSUMI - Eram dois ex-colegas meus da Globo. Afonso Mauricio e Clemente Neto.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Trabalham, hoje, na *Manchete*?

O SR. JORGE MATSUMI - Não, tenho a impressão que não.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Poderia indicar onde seriam localizados?

O SR. JORGE MATSUMI - Rio de Janeiro. Posso até tentar localizá-los, porque tenho uma certa relação de amizade.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Especificamente, só para completar o aparte, quem teria declarado essa intenção do sócio Hamilton, nesse projeto de fazer *Jovem Pan* isso, *Rede Manchete* aquilo?

O SR. JORGE MATSUMI - Clemente Neto. Inclusive ele fez uma demonstração para nós, de todo o layout que seria essa emissora.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Requeiro à Mesa a convocação da pessoa citada, para que possamos achar o fio da meada, com referência a essas colocações.

Sobre a não assinatura de contratos comerciais proveitosos

O SR. MALULY NETTO - Sr. Presidente, para complementar um pouco essa ordem de raciocínio, gostaria de acrescentar que, aqui, já foi dito, e pelo documento entregue à Presidência está citado o contrato com a Secretaria da Educação, o possível contrato que acabou não acontecendo. Como seria esse contrato? Seria, por certo, um programa voltado para a área da Educação? Seria a própria Secretaria ou a *Jovem Pan* que produziriam? O que nele estaria inserido? Qual seria a sua participação em termos de produção?

O SR. JORGE MATSUMI - A minha participação seria em acompanhar toda a produção, a viabilidade e a rentabilidade desse projeto. Particpei de duas reuniões na Secretaria da Educação, três na *Jovem Pan* com o primeiro escalão da Secretaria da Educação de São Paulo, quando discutimos todo esse projeto.

Quero fazer apenas um comentário - esse é meu, não tem nada a ver com os funcionários : nunca vi uma recusa tão burra em 25 anos de trabalho. Por quê? Porque esse projeto iria usar a TV *Jovem Pan* das 7:00hs às 17:00hs, programas que seriam produzidos pela Secretaria da Educação, às expensas deles. Nós apenas iríamos colocar fitas numa máquina de VT e ocupar essa programação com os intervalos comerciais para a televisão. A Secretaria da Educação iria instalar transmissores em todo o Estado de São Paulo. Ficaria muito mais barato do que ela colocar antenas parabólicas em cada escola. A Secretaria da Educação montaria uma rede para a TV *Jovem Pan*.

O SR. MALULY NETTO - Além do pagamento.

O SR. JORGE MATSUMI - É, ela montaria para transmitir os programas dela, além do pagamento. Agora, a Secretaria da Educação teria que pagar para produzir esses programas, porque ela não teria equipamento para isso; tampouco a TV Cultura de São Paulo; por isso, a opção foi a *Jovem Pan*.

O SR. MALULY NETTO - Nessa recusa burra de que fala, em algum instante V.Sª sentiu que isso foi para cortar, para desorganizar a fase societária; se foi para obrigar alguma atitude, sentiu isso de alguma forma?

O SR. JORGE MATSUMI - Sem dúvida.

O SR. MALULY NETTO - Por parte de quem?

O SR. JORGE MATSUMI - Sem dúvida. Especificamente, nesse caso, a meu ver, foi uma operação casada, porque em todas as fases do projeto sempre notifiquei aos diretores e aos sócios em que parte estava. E tem mais: sempre com a presença de um dos representantes de cada um deles. Antes da Secretaria da Educação lançar o edital, a proposta era de dois anos e meio de veiculação, porque qualquer projeto de teleeducação não se consegue em seis meses...

O SR. MALULY NETTO - Iria ser feita uma licitação?

O SR. JORGE MATSUMI - A licitação foi feita com todos os quesitos que só a TV Jovem Pan poderia atender, porque mais nenhuma televisão de São Paulo tinha essa condição: não possuía equipamento, nem espaço e nem oito horas de programação diária que pudesse dar essa brecha. Depois que isso foi feito, que foi feita a minuta do contrato...

O SR. MALULY NETTO - A Jovem Pan participou da licitação?

O SR. JORGE MATSUMI - Eles participaram.

O SR. MALULY NETTO - Ganhou a concorrência?

O SR. JORGE MATSUMI - Não. Veio na beira do contrato, na proposta para ir para a licitação, quando verificamos que o Instituto dizia: " não aceito um contrato que seja superior a seis meses". Ora, depois que eu passo quatro meses negociando, planejando a produção para dois anos e meio, o que fez a Secretaria da Educação de São Paulo? Ela foi para a TV Cultura.

Sobre o desmonte da Emissora

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - (...) Então é nesse sentido que eu coloquei: é uma empresa onde jamais foi estruturado um departamento comercial, uma política de produtos ou qualquer coisa nesse sentido, nem sequer o organograma da empresa - começa por aí.

Vemos isso como uma política de desmontagem da empresa TV Jovem Pan, não só desmontagem econômica, mas desmontagem social também. Se não observarmos o problema no aspecto macropolítico, o que vamos ter? Teremos na empresa uma briga de sócios. E qual o interesse que temos em apurar isso dentro de uma concessão pública? Nenhum. Estamos levantando desde o início de nossas denúncias as questões dessa política de desmonte da empresa, o atentado a uma concessão pública. A nossa reivindicação, enquanto comissão de funcionários, jamais passou pela questão, por exemplo, salarial, porque sempre consideramos que isso era uma consequência dessa macropolítica.

É por isso que chegamos até aqui. Não para pedir 5%, 10% de aumento, ou que o nossos pagamentos sejam feitos em dia etc., para isso temos o Ministério do Trabalho; viemos aqui porque o nosso posicionamento foi sempre político; por isso as nossas denúncias são políticas. A dissolução da empresa é uma trama política, segundo a nossa visão.

Sobre a permuta de comerciais

A SRª CIDINHA CAMPOS- Obrigada. Gostaria de saber se há conhecimento de permuta que beneficiasse alguns dos sócios, porque não se vende comercial mas se troca espaço em troca de alguma coisa que não entra para a firma, mas entra para a casa.

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - é uma pergunta importante. Na nossa primeira explanação, fizemos denúncia sobre isso.

Temos constatado o crime. Estou anexando aos documentos entregues - se não me engano é um período entre o final de dezembro a 16 de janeiro - a constatação de inúmeros comerciais sem qualquer faturamento comercial, o que é uma coisa estranhíssima.

A SRª CIDINHA CAMPOS - O senhor pode dizer que tipo de produtos, por exemplo?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Por exemplo, veiculações da VARIG....

A SRª CIDINHA CAMPOS - Troca de passagens?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Pode ser. O que temos é isso. Temos a constatação do crime. Realmente houve uma evasão de receitas da empresa, mas não temos, por assim dizer, o...

A SRª CIDINHA CAMPOS - Os senhores não têm o mapa de comercialização?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Temos. Desde o final de dezembro estamos gravando a programação da emissora da entrada até a saída. Então, comparando as gravações com os mapas de comercialização é que pegamos isso. Inclusive, estou encaminhando uma lista por mim aqui referida.

A SRª CIDINHA CAMPOS - Existem várias maneiras de se ganhar dinheiro, sem ser aquele ... Inclusive de burlar outros tipos de impostos, como por exemplo o ISS, através das permutas das próprias empresas veiculando comerciais de outras empresas suas. Como por exemplo, na Globo, a Globo Vídeo, a Som Livre, que não vêm através de agências e burlam o ISS em 8%. Isso só é constatado através da agência de publicidade, porque é ela que paga. Existem várias maneiras de uma empresa, praticamente, parada, continuar ganhando dinheiro, sem poder pagar os seus funcionários.

Era necessário que se tivesse o mapa de veiculação de comerciais. Isso já seria possível se tivéssemos já recebido a passagem para ir até lá, para verificar. Sei, por exemplo, que existem notas de tapetes que nunca foram instalados lá, e que os equipamentos foram superfaturados.

Quanto ao pagamento de INSS, no Governo Collor, através do Sr. Rossi, era muito comum distribuir-se certidão negativa e débito para empresas devedoras, o que pode diminuir a dívida da empresa, com relação às suas obrigações trabalhistas, que são fundamentais.

Na primeira reunião, pedi que se levantasse junto ao INSS, ao Fundo de Garantia as dívidas da empresa. Eles já devolveram alguma informação nesse sentido?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Ainda não.

Sobre não assinatura de contratos comerciais proveitosos

O SR. JOSÉ ABRÃO - Dentre os contratos comerciais que gerariam receitas. Que contratos são esses e que receitas foram essas?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Sim. Exatamente. Temos o caso, que até eu coloquei como um exemplo cabal - foi a expressão que eu usei -, que é o contrato da Secretaria da Educação.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Sim. E os outros? (...) O Senhor poderia citar alguns e os valores. Esse foi citado no início e faz parte do relatório: o Senhor teceu bastante detalhes a respeito. Realmente, é um contrato grande de valores que dariam uma receita extraordinária. Eu gostaria de identificar, porque a linha de raciocínio que foi colocada pelo Senhor é que havia uma intenção declarada de obstar a receita da empresa. Eu gostaria de caracterizar esses contratos e valores para que pudéssemos seguir, já que é a sua área específica, porque das outras áreas o Senhor não poderá responder, mas essa é uma área que o Senhor conhece.

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - O segundo contrato foi o do SENAI, em São Paulo. Esse também é um contrato estratégico para a emissora, porque, inclusive, gerou receita para a gasolina dos carros durante o ano. Todavia, o que aconteceu com esse contrato? Esse contrato levou quase 120 dias para ser assinado pelo Sr. Hamilton, e foi nesse período que o Executivo do Sr. Hamilton, Sr. David Raw... Temos, inclusive, um documento registrado em cartório, que descreve essa reunião nesse período do SENAI, em que havia o tipo de colocação: peça para o Sr. Di Genio assinar o contrato, aquela proposta de gaveta, que agilizaremos a assinatura desse contrato.

Esse contrato só não teve uma rentabilidade maior, e fizemos um balanço de que os benefícios desse contrato seriam na ordem de 4 milhões dólares, porque perdemos alguns programas que deveriam ser gerados nesse período em que o contrato não foi assinado. A questão da assinatura desse contrato foi motivo de n matérias de jornais em São Paulo. Posso até encaminhar para a Comissão isso também. Isso foi uma história.

Um outro contrato também, já não tão importante, mas como o Sr. Machado de Carvalho o citou na subcomissão, foi o da Corrida de São Silvestre. No dia 07 de dezembro de 1992, enviei uma proposta para o Sr. Marcos Mora, da Rede Globo, descrevendo qual seria o nosso preço para gerar para a TV Globo de São Paulo e para um pool emissoras a Corrida de São Silvestre. Seria um contrato de aproximadamente 33 mil dólares ou um pouco menos talvez.

No dia 15 de dezembro, o Sr. Machado de Carvalho esteve aqui no Congresso Nacional, na Comissão de Ciência e Tecnologia, depondo para os Parlamentares e disse que esse contrato sequer tinha sido atendido pelos funcionários da TV Jovem Pan, querendo denotar o caos na emissora etc. No entanto, esse contrato já havia sido enviado para a Rede Globo.

No dia 24 de dezembro, esse contrato foi assinado com a Rede Globo. Era um contrato em curso. No entanto, o que aconteceu é que esse contrato, que estava em curso, no dia 15, o Sr. Carvalho de Machado veio aqui e disse que esse contrato sequer tinha sido atendido numa tentativa de desmoralizar as pessoas que estavam gerando alguma receita para a emissora. Então, esse foi um outro contrato importante dentro dessa história, exatamente porque gerou um questionamento aqui dentro do Congresso Nacional.

Temos n contratos que têm esse tipo de obstacularização. Eu, como funcionário da TV Jovem Pan, que possui n salas que deveriam ser ocupadas por executivos do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, que seria a pessoa através dos seus representantes, ao qual eu deveria me dirigir, inúmeras vezes me deslocuei até a sede da IBF, em São Paulo, para implorar que eles assinassem os meus contratos, porque sem a assinatura eu perderia, enfim, a negociação. Em várias ocasiões não tive condições de dar descontos de 10, 15 ou 20%, enfim, de fazer negociação. Os Senhores sabem que uma venda tem alguns passos.

O SR. JOSÉ ABRÃO - O Senhor pode dizer qual o último contrato que foi recusado e o valor?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - O último contrato de valor?

O SR. JOSÉ ABRÃO - Sim. Porque não estamos conseguindo que o Senhor nos dê esses contratos que estão sendo recusados. O Senhor está citando aqueles contratos que fazem parte do relatório, que justificaram a formação da CPI: o caso da Globo, para a Corrida; o caso da utilização do satélite para aquelas aulas. Quais são os contratos que o Senhor citou, de programas que gerariam receitas e que estariam sendo recusados pela empresa com a intenção declarada, como o Senhor colocou, no sentido de fazer com que a empresa ficasse inviável economicamente?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Nobre Deputado, não sei se não estou sendo claro. Uma empresa que não tem uma política de vendas, não tem uma política de marketing...

O SR. JOSÉ ABRÃO - O Senhor poderia responder? Atualmente a empresa está recusando esses contratos? Isso é importante para que possamos caracterizar qual é, efetivamente, a intenção que o Senhor salientou e que pode ser um caminho. Hoje a empresa recusa esses contratos, ou não mais recusa, a partir dos exemplos que o Senhor já citou e realmente já constam dos relatórios anteriores?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Veja só, fiz uma observação importante e estou colocando desta forma, para que eu seja bem entendido e porque a questão do desmonte da empresa é muito importante para nós funcionários.

Dividi os tipos de contratos que vão para a empresa em dois tipos: Um, contratos estratégicos que podem mudar a história dessa empresa. Hoje, por exemplo, se um contrato dessa ordem aparecer na empresa ele mudará a história da empresa. Hoje, por exemplo, temos - até porque queremos, apesar da situação que descrevi, que aquela empresa tenha receita -, por exemplo, em negociação com a Rede Globo, um contrato na ordem de 90 mil dólares. E o que fazemos, hoje, com todas as dificuldades, para negociar o contrato? Pegamos o "de acordo", para que nós, enquanto profissionais, não sejamos desmoralizados no mercado, porque amanhã, chego para uma Rede Globo, ou TV Record, ou para qualquer outro cliente de mercado e fecho o negócio, e depois não consigo nem faturar. Então, o que é que eu faço? Montei um esquema de segurança, para a imagem dos profissionais que trabalham comigo, da seguinte forma: eu pego o "de acordo" de todos os sócios da empresa. Se eu não tiver condições de pegar esse "de acordo", se não tiver tempo, prefiro perder o negócio do que chegar lá na frente e dizer: fechei o negócio, mas não posso sustentá-lo.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Então, Sr. Paulo, hoje eles estão dando o "de acordo"? Diferentemente do que faziam antes, ou hoje eles continuam obstruindo essa possibilidade de entrada de receita?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Hoje eu tenho o "de acordo" dos sócios da empresa, dentro desse perfil que não sejam contratos estratégicos. Até porque dois sócios estão querendo dissolver a empresa.

O SR. JOSÉ ABRÃO - E nenhum contrato estratégico foi oferecido recentemente que eles recusassem?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Até a minha vinda a Brasília, não!

O SR. JOSÉ ABRÃO - Então, houve uma época - isso o Senhor pode me confirmar - em que declaradamente, pelos exemplos que o Senhor colocou, os contratos eram recusados. A partir de um determinado momento, e que coincide com essas oitivas dos sócios, os contratos passaram a ser aceitos pela empresa? Ou não? Antes os contratos estratégicos eram recusados? A partir daí não houve recusa?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Exatamente! Até por que não houve contratos. só contratos sem grande significação.

Sobre a empresa VETOR ZERO

O SR. JOSÉ ABRÃO - O senhor tem conhecimento de outras produções que foram feitas dentro da empresa sem a receita, além daquele caso citado nos depoimentos anteriores?

O SR. PAULO NASSAR DE OLIVEIRA - Posso citar dois casos, mas não gostaria de aprofundar-me porque não é a minha área específica. Nós temos um caso dentro da empresa estranhíssimo: uma empresa de computação gráfica, chamada Vetor Zero, que usava todas as instalações da empresa e que não gerava nenhum tipo de receita para a empresa.

Outro caso é que os funcionários estancaram dentro da empresa o uso de uma empresa chamada Primeiro Plano, que é de propriedade do cunhado do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, que usava as instalações sem nenhum tipo de retorno comercial para a empresa. Isso está na denúncia dos funcionários.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Então, gostaria de pedir à Mesa, pelo registro específico dos três casos: um que consta da ação, o uso do satélite Objetivo; o outro que foi a citação feita pelo depoente com referência a empresa Vetor Zero e um terceiro caso, citado pelo depoente, que é uma empresa chamada de Primeiro Plano.

2. Relatório da Subcomissão de Visitas e Auditoria

O Relatório transcrito abaixo foi elaborado pela Subcomissão de Visitas e Auditoria e aprovado pelo plenário da CPMI na sessão do dia 29/06/93. Cabe registrar que logo em seguida o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho endereçou à CPMI contestação a este sub-relatório, onde repele as acusações. O documento está autuado pela Comissão.

"VISITA À TV JOVEM PAN EM 08/06/93

Subcomissão de Visitas: - Deputada CIDINHA CAMPOS
 - Deputado CARLOS KAYATH
 - Deputado SERGIO SPADA
 - Senador PEDRO TEIXEIRA

A Subcomissão foi recebida por: GUILHERME RATHSAM
 (Diretor Administrativo e
 Financeiro)
 ROBERTO COLEGARINE
 (Gerente Administrativo)
 e outros funcionários

Administração e gerenciamento da TV Jovem Pan

É fundamental, para que se entenda o processo de funcionamento da TV Jovem Pan, que nós, membros desta Subcomissão, expliquemos o diferencial entre "administração" e "gerenciamento" naquela TV, mesmo porque os sócios, srs. **Antonio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira**, em suas argumentações - verbais, escritas, judiciais e radiofônicas - vêm nos induzindo a erros de avaliação e desvio de constatações.

administrar, na TV Jovem Pan, significa: "exercer os controles contábeis e financeiros da empresa".

gerenciar, na TV Jovem Pan, significa; "autorizar; determinar; dirigir a empresa".

Do exame da documentação interna

1 - O sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho foi o único responsável, até 16 de agosto de 1991, pela administração da TV Jovem Pan e pelo seu gerenciamento;

2 - A partir de 16 de agosto de 1991, o gerenciamento é exercido conjuntamente pelos sócios Antônio Augusto Amaral de Carvalho; João Carlos Di Gênio e Hamilton Lucas de Oliveira. Nesse período, a administração passa a ser exercida, conjuntamente, pelos srs. Guilherme Rathsam e Davi Raw, representantes dos sócios João Carlos Di Gênio e Hamilton Lucas de Oliveira, respectivamente.

3 - Em fevereiro de 1991, o sr. João Carlos Di Gênio, em correspondência aos sócios, srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Fernando Vieira de Mello, reclama que o investimento previsto em US\$ 8 milhões já tinha ultrapassado aos US\$ 24 milhões, propondo a alteração contratual da empresa, ou seja, que a empresa passe a se representar, juridicamente, pelos então três sócios.

4 - Em março de 1991, a auditoria da empresa Arthur Andersen, constata que no ano de 1990, período de gerenciamento e administração da TV Jovem Pan, exercido pelo sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, não há documentos contábeis para a avaliação da empresa. O prédio onde se encontra instalada foi avaliado em 1/3 do preço gasto em sua reforma: o valor da reforma foi da ordem de US\$ 8,3 milhões, enquanto que o valor da avaliação foi da ordem de US\$ 3 milhões.

5 - A entrada do sr. Hamilton Lucas de Oliveira, na TV Jovem Pan, como sócio, se dá em caráter informal e antes de qualquer documento que a oficialize, este efetua aportes financeiros na ordem de US\$ 5 milhões. Este fato passa a ocorrer a partir de março de 1991 período em que é responsável pela empresa o sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

6 - Em maio de 1991, o sr. João Carlos Di Gênio envia correspondência ao sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, transmitindo sua posição contrária aos aportes financeiros do sr. Hamilton Lucas de Oliveira antes de sua entrada para a sociedade.

Outras constatações

O quadro de "desmonte intencional da empresa"; "pressão econômica" e "utilização de concessão pública com finalidades políticas", apontados como indícios no relatório do Deputado João Faustino, que serviu de base para a instalação desta CPMI, agora, a partir de novos fatos e documentos, começam a ficar substantivados e adjetivados.

Em dezembro de 1991, o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho transfere, por procuração, ao sr. José Carlos de Moraes (Tico), cunhado do sr. Hamilton Lucas de Oliveira, o poder para representá-lo em cheques da TV Jovem Pan.

Em dezembro de 1991, o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho se ausenta da empresa e passa a gerenciá-la da Rádio Jovem Pan. A administração da área de programação passa a ser exercida pelo seu filho Marcelo Carvalho.

A partir de janeiro de 1992, o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, deixa de fazer aportes financeiros na empresa, honrando apenas compromissos que tem o seu aval, ou seja, as notas promissórias pelo financiamento dos equipamentos.

A partir de janeiro de 1992, o sr. Hamilton Lucas de Oliveira, passa a cobrir 70% da folha de pagamento; 40% de sua responsabilidade e 30% da parte do sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

A partir de março de 1992, os sócios Hamilton Lucas de Oliveira e Antônio Augusto Amaral de Carvalho, deixam de depositar suas ações para pagamento dos encargos sociais, tais como:

Finsocial, PIS, imposto de renda retido na fonte	US\$ 189.000,00
Previdência social	US\$ 670.000,00
FGTS	US\$ 122.880,00
Imposto predial	US\$ 1.789.000,00
Direitos autorais	US\$ 96.000,00

E outros, perfazendo um total aproximado de US\$ 5,7 milhões até aquela data.

O tipo de jogo executado pela parceria Hamilton Lucas de Oliveira e Antônio Augusto Amaral de Carvalho, em todas as áreas da empresa, pode ser exemplificado nos casos do INSS e FGTS daquela empresa e pelas cartas dos sócios: quando o sr. Hamilton Lucas de Oliveira concorda, o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho discorda. quando o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho deposita, o sr. Hamilton Lucas de Oliveira não deposita e vice-versa. Enquanto isso a empresa vai ficando inadimplente, com contratos rentáveis sendo vetados, contratos danosos sendo aprovados, e empresas se beneficiando internamente na TV Jovem Pan.

Gerenciamente e comercialmente, essa é a política de desmonte promovida pelos sócios Hamilton Lucas de Oliveira e Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

O sócio João Carlos Di Gênio continua depositando, até a presente data, o correspondente aos 30% das suas obrigações, enquanto que o outro sócio Hamilton Lucas de Oliveira, apenas os 40% da folha líquida de salários e o sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho, nem isso.

O dolo ou má fé dessa operação pode ser constatada numa rápida análise das contas bancárias dos sócios Hamilton Lucas de Oliveira e Antônio Augusto Amaral de Carvalho, em poder desta CPMI. Condições monetárias ambos tinham. Não saldavam seus compromissos na Jovem Pan porque não queriam.

A má fé do sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho fica clara e foi objeto de denúncia, em plenário, pelo Deputado Lourival Freitas: Antônio Augusto Amaral de Carvalho envia cartas a parlamentares sendo que uma delas é lida nesta CPI, a pedido da Senadora Eva Blay. Da carta destacamos:

- Ele, o sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho, iria parar de pagar os salários altíssimos dos funcionários da TV Jovem Pan e exemplifica com dois casos: num deles, Roberto Colegarine receberia salários superiores a 432 milhões de cruzeiros.

Na verdade, o referido funcionário recebeu em maio o salário de Cr\$ 181.338.676,31. O restante foi: férias, 13º salário e diferenças salariais. Em abril, ou seja, um mês antes, esse mesmo funcionário recebeu Cr\$ 37.261.000,00. O outro exemplo citado, também teve um aumento de salário de 42 milhões para 187 milhões, por força do dissídio coletivo da categoria. o mesmo aconteceu com todos os funcionários da TV por uma razão muito simples: ficaram um ano sem aumento e receberam, por força da lei, aumento integral de até 570%.

Outro ponto daquela carta, lida nesta CPI, e que é totalmente falso, é sobre os depósitos: o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, desde janeiro de 1992, não cobre a sua parte na folha de pagamentos e só o fez uma única vez, em abril deste ano, em razão de acordo trabalhista no TRT de São Paulo.

A justiça trabalhista de São Paulo já decretou o arresto de bens da TV Jovem Pan por falta de cumprimento do acordo por parte do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

Atos lesivos aos interesses sociais

São milhares de dólares, em veiculação comercial, sem contrato e sem receita, autorizados pelo sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho e pelo representante do sócio Hamilton Lucas de Oliveira, o sr. David Raw, em prejuízo da TV e do erário público (sonegação fiscal).

São centenas de milhares de dólares em permutas realizadas pelo sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho, sem registros contábeis e sem nenhum contrato.

5 milhões de dólares que desaparecem na reforma de prédio durante o período de gerenciamento do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

Materiais comprados e pagos pela TV, que são instalados nas residências dos parentes do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho. Ex: notas fiscais ns. 64811 e 83432 da Casa Fortaleza - Comércio de Tecidos Ltda. referente a fornecimento de tapetes entregues nas residências dos filhos do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho.

Centenas de quilômetros de cabos, comprados da Pirelli, cujo diretor é o sr. Eduardo Leopoldo e Silva que também é diretor da Rádio Jovem Pan, empresa de propriedade e exclusiva do sr Antônio Augusto Amaral de Carvalho, de quem é cunhado.

Funcionários da TV Jovem Pan são pagos por fora, pela IBF, enquanto aos demais são negados reajustes salariais.

O que a Subcomissão de visitas pode ver, ouvir e constatar, dada a quantidade documentos, evidenciam que:

1 - o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho se beneficiou, juntamente com seus familiares, através de permutas, veiculação de comerciais, reformas, etc., durante o período em que gerenciou sozinho a TV Jovem Pan.

2 - o sócio Hamilton Lucas de Oliveira, conjuntamente com o sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho, através de pressões econômicas, tentam adquirir o controle da emissora, alegando ou aparentando "divergência entre sócios".

3 - o sócio Hamilton Lucas de Oliveira está envolvido com o esquema PC Farias (sob investigação da Polícia Federal) no inquérito da "Cross Financial Corporation" por ter recebido cheque no valor de Cr\$ 860.000.000,00, em 24/06/92. durante nossa visita à Polícia Federal em São Paulo, no dia 08/06/93, não conseguimos entrevistar o delegado dr. João Carlos Abrassos, que apesar de avisado e ter confirmado que nos receberia, "viajou" repentinamente, deixando apenas um bilhete manuscrito e sem assinatura, portanto, nos negando acesso ao inquérito policial.

4 - o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho usou documentos falsos para instruir ação judicial que propôs visando a dissolução da sociedade. Este fato está sendo objeto de "notitia criminis" ao ministério público.

5 - durante nossa visita, tivemos oportunidade de ouvir cerca de 60 funcionários. Eles pleiteiam o direito de trabalhar e reafirmam a certeza de viabilidade de empresa por sua capacidade técnica e pela competência de seus profissionais.

Transtornos causados aos empregados

1 - empregados obrigados ao pagamento de pensão alimentícia são ameaçados de prisão por falta de pagamento, graças à atitude do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho de não cumprir as suas obrigações trabalhistas e sociais.

2 - hoje os funcionários recebem apenas 70% de seus salários

3 - não recebem os benefícios sociais: vale-transporte, vale-refeição e o plano assistência médica foi cortado por falta de pagamento.

Em razão do exposto, esta subcomissão vem requerer à presidência desta CPMI que seja votada, em regime de urgência, as proposições abaixo, inclusive acatando sugestões dos Deputados José Lourenço e Luiz Moreira, bem como dos funcionários da TV Jovem Pan e respectivos sindicatos:

1- a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deverá formalizar pedido ao Ministério Público Federal, com base no art. 58, inciso II, alínea "a", da Lei 4.117/62 - Código Brasileiro de Telecomunicações - com a redação dada pelo Decreto-lei nº 236 de 28/02/67, visando o imediato afastamento dos sócios acusados srs. Antonio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira, até decisão final, em razão do que prescreve o art. 53 da mesma Lei 4.117/62 com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 236/67.

2 - que o Ministério Público Federal requeira ao juiz o feito a nomeação de um técnico do Ministério das Comunicações para funcionar como curador enquanto durar o afastamento dos sócios acusados, curador este que administrará a empresa juntamente com o sócio que remanescer e um representante indicado pelos trabalhadores.

3 - que se requisite ao Tribunal de Contas da União, através de uma de suas inspetorias, auditoria contábil, financeira e administrativa, inclusive, com a designação de um perito capaz de avaliar as instalações técnicas e físicas da TV Jovem Pan.

4 - por fim, que se delibere pela substituição dos nomes indicados para depor, convocando, de imediato, os srs. Fernando Vieira de Mello, Antonio Augusto Amaral de Carvalho, Hamilton Lucas de Oliveira e João Carlos Di Gênio."

3. Relatório da Subcomissão de Assuntos Fiscais

Transcrevemos abaixo o Relatório da Subcomissão em epígrafe, aprovado na Sessão do dia 17/05/94.

"1. INTRODUÇÃO

Cumpre-nos esclarecer que os fatos ocorridos na **TV Jovem Pan** e na **Rede Manchete** servem apenas como amostragem do descaso, da falta de zelo e desrespeito com uma concessão pública.

Lamentavelmente, todos os ocorridos naquelas emissoras foram consubstanciados pela omissão ou conivência do executivo, acarretando prejuízos que são pagos, via de regra, pelo erário público e por seus contribuintes.

Ao longo da história das telecomunicações neste país, tivemos exemplos de empresas de televisão - **TV Rio; TV Excelsior; TV Tupi** - que em regime pré-falimentar se socorreram das verbas de mídia e de empréstimos federais e, quando faliram, deixaram dívidas fiscais e sociais gigantescas que nunca foram saldadas.

As TVs educativas, com raras exceções, são a prova de que o Executivo e seus órgãos fiscais não cuidam do patrimônio público. Pode-se facilmente verificar a total falta de recursos e meios a que são submetidas e sua sobrevivência deve-se, muitas vezes, aos esforços de seus funcionários.

Subcomissão de Assuntos Fiscais

2. HISTÓRICO EMPRESARIAL DO GRUPO IBF

Administrado e gerenciado pelo seu principal acionista, sr. Hamilton Lucas de Oliveira, o grupo IBF desponta na análise dos seus balanços como uma das poucas empresas que cresceu apesar da inflação e recessão do país.

O sucesso financeiro desse grupo, bem como o sucesso empresarial do seu proprietário, sr. Hamilton Lucas de Oliveira, esta diretamente ligado à ascensão e queda do esquema Collor.

O grupo IBF surge em 1943, com uma modesta gráfica no bairro do Ipiranga em São Paulo. Em 1982, o sr. Hamilton Lucas de Oliveira assume a liderança da empresa.

Em 1988 faturou 55 milhões de dólares e teve prejuízo de 1.2 milhões de dólares. Em 1989 faturou 86 milhões de dólares e lucrou 1 milhão de dólares. Em 1990 faturou 173 milhões de dólares e lucrou 8 milhões de dólares - (nesse ano foi implantada a loteria instantânea).(doc. cjp 00.079). Em 1991 faturou 168 milhões de dólares e lucrou 35,6 milhões de dólares.

Durante o governo Collor a IBF compra empresas - DCI/Visão; Shopping News; TV Jovem Pan; TV Manchete; e outras a preços superiores aos de mercado. Durante o mesmo período, amplia substancialmente os seus negócios gráficos com o governo; implanta a raspadinha em todo o Brasil e passa a ser o maior fornecedor de material impresso para a Caixa Econômica Federal e para o Banco do Brasil.

Há claros indícios de favorecimento à IBF na Caixa Econômica Federal (doc. cjp 00.008; 00.009; 00.010); no Banco do Brasil; e em outros órgãos públicos. A loteria instantânea, conhecida por "raspadinha", apesar de pareceres técnicos atestando a segurança do sistema, sua seriação premiada é conhecida antecipadamente e o controle de impressão e distribuição deixam sérias dúvidas quanto a possibilidade de fraudes. Contraditoriamente, a IBF da Amazônia instalada na Zona Franca de Manaus para fabricar os bilhetes da raspadinha, é autuada pela Receita Federal por contrabando de cartões da raspadinha (doc.cjp 00.160). A guia de importação de nº 006860, datada de 7 de maio de 1990, demonstrou que o custo pago pela CEF é o dobro do praticado no mercado internacional.

Com um *curriculum* empresarial pontuado por denúncias e escândalos de corrupção, os seus negócios não teriam prosperados se não houvesse a conivência silenciosa e eficiente do executivo, pois a apuração policial e judicial só se inicia após meses da cassação do presidente Collor.

Autuada por contrabando em Manaus (doc.cjp 00.164), por uso de documentos falsos na participação de concorrências públicas (doc.cjp 00.002), e respondendo vários inquéritos policiais, o empresário Hamilton Lucas de Oliveira figura na lista da Receita Federal como um dos dez maiores sonegadores do Brasil e está sendo indiciado pela Procuradoria Geral de República de São Paulo (doc. cjp 00.145).

O empresário Hamilton Lucas de Oliveira, começa a declinar financeiramente com o desmonte do esquema PC e a substituição de funcionários no alto escalão do executivo. As suas empresas passam a amargar prejuízos; os empréstimos bancários não são saldados; e os recursos, antes abundantes, se esgotam. Os funcionários das suas empresas passam a fazer greve por falta de pagamento de salários; as ações trabalhistas crescem nos tribunais em São Paulo; os sindicatos de São Paulo movem ações judiciais requerendo o arresto de bens para quitação dos débitos trabalhistas.

Os empresários que ascenderam durante a violenta recessão de 1990,e 1991, declinam conjuntamente com o governo que os favoreceu.

3. O GRUPO IBF E A TV MANCHETE

A análise da TV Manchete, inserida no contexto da CPMI da Jovem Pan devido a sua aquisição pelo grupo IBF, deve ser dividida em três momentos ou períodos.

a) O primeiro Período: da sua concessão

A concessão de funcionamento da TV Manchete foi outorgada em julho de 1980, obedecendo critérios de interesses políticos em detrimento de outros grupos empresariais e financeiramente estáveis, cuja idoneidade fiscal e financeira poderia ter sido comprovada.

Já por ocasião da outorga, da Rede Manchete o grupo Adolfo Bloch era inadimplente com o Banco do Brasil, tendo com a cumplicidade de funcionários de diversos escalões daquele banco, praticado operações financeiras ilícitas (doc cjp 00.141).

O Estado, conhecedor dos fatos e dos ilícitos, mesmo assim, outorgou-lhe a concessão. A atitude irresponsável do executivo só contribuiu para que as dívidas do grupo Adolfo Bloch com o setor público chegassem a casa dos cem milhões de dólares em 1990.

b) O segundo período: Collor no poder

Um dos primeiros atos do sr. Lafayette Coutinho quando assume a presidência do Banco do Brasil foi determinar a cobrança judicial das dívidas da TV Manchete e do grupo Adolfo Bloch. o sr. Adolfo Bloch se socorre ao presidente Collor, onde, em audiência, é humilhado por ter favorecido o Partido dos Trabalhadores durante a campanha política, não sendo atendido em seus pedidos de empréstimos. Pressionado pela insolvência dispõe a transferir a Rede Manchete a outro grupo empresarial.

Inadimplente e com possibilidade de perder os seus outros bens e, conseqüentemente, ter que pagar as suas dívidas aos governos, o empresário Adolfo Bloch transfere ao sr. Hamilton Lucas de Oliveira, em "contrato" a totalidade do controle das emissoras de rádio e televisão da Rede Manchete (doc. cjp 00.128).

A transferência da Rede Manchete para o grupo IBF se torna de conhecimento público, através de notícias da imprensa e de entrevistas de executivos da própria emissora.

O Ministério das Comunicações, à época Secretaria do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), não se manifesta: cala e consente.

O contrato firmado entre Adolfo Bloch e Hamilton Lucas de Oliveira, transfere ao segundo 49% das ações da Rede Manchete, sendo que os 51% restantes seriam transferidos após o cumprimento de determinadas cláusulas. Entretanto, Hamilton Lucas de Oliveira, com apenas 49% das ações passa a gerenciar a Rede Manchete, transferindo equipamentos; contratando profissionais; comprando programação para a TV; e junto ao sistema financeiro e bancário, com procuração dos proprietários da Rede Manchete, passa a assinar como titular.

Funcionários da TV Manchete do Rio de Janeiro começam a receber seus salários com cheques da IBF e dívidas são pagas ao Bancspa pela IBF, meses antes a assinatura desse acordo formal entre a IBF e o grupo Adolfo Bloch. No dia 12/05/92, a IBF transfere ativos financeiros à Bloch Editores no valor de cr\$ 3.900.000.000,00 (US\$ 1,5 milhões), através do cheque nº 248.839 do Banco Nacional, agência nº 0628, conta nº 222.620 (doc. cjp. 00.901 - fls. 114).

Esse mesmo procedimento foi adotado na TV Jovem Pan: a IBF faz aportes financeiros antes da formalização contratual. A pressão econômica fica evidenciada nestes fatos: a IBF possui ativos financeiros para comprar a TV Manchete mas não possui ativos para saldar os seus compromissos financeiros, equivalentes a US\$ 300 mil, durante o mesmo período, na TV Jovem Pan.

c) O terceiro período: a IBF na Rede Manchete

A comunicação ao Ministério das Comunicações da transferência dos 49% das ações da Rede Manchete a Hamilton Lucas de Oliveira é feita de maneira informal.

A legislação referente às comunicações permite que após 5 anos passados da outorga de licença de funcionamento definitivo se faça a transferência de até 50% do capital da empresa de radiodifusão.

Usando um artifício contratual, o sr. Hamilton Lucas de Oliveira assume o comando da Rede Manchete em 10/06/92.

Inexplicavelmente, a ação judicial patrocinada pelo Banco do Brasil para a cobrança das dívidas desaparece. As dívidas da TV Manchete não podem ser

cobradas , apesar da correspondência do grupo Adolfo Bloch com o Banco do Brasil sobre a transferência da responsabilidade de pagamentos das dívidas à IBF (doc.cjp 00.128).

O Banco do Brasil continuou realizando empréstimos à TV Manchete sendo ressarcido com mídia publicitária, a despeito das dívidas existentes e dos pareceres contrários da auditoria interna do banco (doc. cjp 00.141).

A IBF nomeia o sr. David Raw para superintendente da Rede Manchete - o mesmo sr. Davi Raw que é seu representante na TV Jovem Pan e que lá não aparece desde de março de 92 - juntamente com um sobrinho do sr. A. A. A. de Carvalho, para diretores da emissora.

Executivos da Rede Manchete são designados para reuniões na TV Jovem Pan e nos planos de comunicação da IBF, aquela emissora passaria ser a produtora do sistema de comunicação da IBF.

Com o afastamento do presidente Collor, e posteriormente com o desmonte do esquema PC, a IBF começa a descapitalizar a TV Manchete, demitindo funcionários e transferindo ativos para pagamentos das dívidas de outras empresas do grupo.

Os funcionários da TV Manchete vão à greve por falta de pagamento dos seus salários. O Ministério do Trabalho, o das Comunicações e a Presidência da República tentam uma solução política para a solução da crise e esbarram na falta de instrumentos legais para agir, intervir ou socorrer.

O sr. Adolfo Bloch recupera por decisão judicial o controle da Manchete devido ao não cumprimento do acordo por parte do sr. Hamilton Lucas de Oliveira (doc. cjp 00.050).

4. A AUDITORIA CONTÁBIL NA TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.

O Tribunal de Contas da União realizou a inspeção especial na TV Jovem Pan de São Paulo, a fim de atender os questionamentos e dúvidas do plenário desta CPMI, e por solicitação dos membros desta subcomissão, haja vista as controvérsias existentes e a falta de documentação específica que não permitiam a criação de um juízo de valor.

Em síntese, o relatório do TCU (doc.cjp 00.144), do qual transcrevemos os principais trechos, confirma, anexando nova documentação e fatos, o relatório da subcomissão de visitas (doc cjp 00.).

"1 - De fato, a representação da sociedade - TV Jovem Pan , de acordo com a 13ª cláusula do contrato social seria feita pelas assinaturas conjuntas de dois diretores (sócios). No entanto, após a alteração contratual procedida em 17/08/88, passou a ser feita "em qualquer ato pela assinatura individual de qualquer diretor.

2 - A documentação existente demonstra que a partir desta data - 17/08/88, e inclusive antes dela, em março de 1988 - o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho foi o responsável direto pelos atos da sociedade. Ele, Antônio Augusto Amaral de Carvalho, planejou e executou o gerenciamento da sociedade, admitindo funcionários, contratando prestadores de serviço, realizando permutas e sendo o responsável por outros atos.

3 - Em 21/02/91, os então sócios da TV Jovem Pan - Antônio Augusto Amaral de Carvalho; Fernando Vieira de Melo e João Carlos Di Gênio, em reunião consignada em ata, por unanimidade decidem a necessidade de 71% do capital social para a aprovação de qualquer ato."

A revisão contábil realizada pela Subcomissão de Assuntos Fiscais na TV Jovem Pan, compreendeu o exame dos documentos, dos registros e das demonstrações contábeis, sob os aspectos técnicos e aritméticos, com o fim de descobrir irregularidades, erros ou fraudes.

Os procedimentos que normalmente são adotados para realização de uma revisão, dependendo dos objetivos que se queira atingir, considerando a extensão e a profundidade do trabalho programado, pode ser geral ou parcial. Na situação em tela, onde o principal objetivo foi apurar irregularidades e/ou impropriedades na conta intitulada "banco conta movimento" a subcomissão decidiu pela revisão integral. Entretanto, em face da deficiência de informações dos históricos, bem como dos documentos comprobatórios apresentados, os quais não eram suficientes para a formação de opinião sobre a matéria, e até mesmo da reconciliação bancária, procedeu-se então a revisão com o propósito de demonstrar pelo menos as impropriedades praticadas pelo setor de controle e contabilidade da empresa.

As normas contábeis determinam que a escrituração dos livros obrigatórios deve ser executada em ordem cronológica de dia, mês e ano, com base em documentos que comprovem os fatos e a prática dos atos administrativos. porém, eventualmente, podem ocorrer erros nos lançamentos, via de regra, resultantes de falha humana e, de certa forma, difíceis de serem evitados.

Contudo, estas mesmas normas contemplam procedimentos com vistas a retificação destas falhas, quando presentes na escrituração contábil das pessoas físicas ou jurídicas. Dentre as formas existentes para tal retificação, podemos citar o

estorno, visto que pode ser utilizado em quase todos os erros na escrituração. Porém, como em qualquer uma das modalidades de retificação, o histórico do lançamento deve identificar, precisamente, o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem. Ressalte-se ainda que os lançamentos efetuados fora da época devida devem consignar, ainda nos seus históricos, as datas das efetivas ocorrências e a razão de seu atraso (**Resolução 596/85 CFC**).

Quando do exame de registros contábeis realizados, constatamos que o setor de controle e contabilidade da empresa ao efetuar a retificação de lançamentos - estornos - **desobedece integralmente os dispositivos legais que regulamentam a matéria.**

Embora tais procedimentos que devam, por sua própria natureza meramente reparadora, ser eventuais, constatamos que são utilizados como rotineiros com o propósito de "ajustar" as contas, com maior evidência no primeiro semestre do exercício de 1991.

Analisando-se os extratos de períodos anteriores e posteriores ao supramencionado, não foi possível localizarmos e/ou identificarmos quaisquer informações ou elementos que justificassem o fato descrito no parágrafo anterior. Conclui-se, portanto, que este procedimento foi realizado com o objetivo de "ajustar a conta" a fim de que o saldo constante do livro-razão se iguale ao saldo do extrato do mesmo mês, em desacordo com o que determina a **NBTC - 2**, subitem **2.1.2.**

Face ao exposto, e, considerando as impropriedades apontadas, a nível investigatório desta CPMI, podemos afirmar que, os registros contábeis referentes às peças examinadas não refletem com exatidão e fidedignidade os fatos e atos administrativos que notadamente influenciaram na composição do saldo da conta "banco conta movimento" da empresa até o primeiro trimestre do exercício de 1.991.

Os inúmeros recursos utilizados para ajustar as contas, bem como, a insuficiência de informações na composição dos históricos, como também a inobservância do regime de competência, em alguns casos, feriram frontalmente as disposições contidas nas **Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Convém esclarecer, por oportuno, que a citação "exame das peças", contempla apenas alguns registros, dentre os muitos existentes, em face da falta de elementos comprobatórios de suporte contábil colocados à disposição desta subcomissão. No entanto, para que a sua eficiência atingisse um "universo" bem maior, seria necessário que se procedesse a revisão integral de todos os registros da empresa, o que se constatou serem inexistentes. Mesmo que tal providência fosse tomada, entretanto, ficaria demonstradas todas as impropriedades e/ou irregularidades, visto que as mesmas decorreram de fatos não contabilizados.

Conclui-se, por conseguinte, que os lançamentos foram produzidos **a posteriori** com o intuito de se ajustar a contabilidade em função da movimentação bancária realizada, sendo que a quantidade de lançamentos irregulares se deu propositadamente estando descartada a possibilidade de falha humana. Ademais a total falta de documentação de suporte também se fez de forma intencional, o que configura, a nível investigatório desta CPMI, indícios de ilícitos contábeis, fiscais e societários.

De outra parte, da análise das declarações dos sócios e das demais empresas nas quais têm participação acionária, a Subcomissão de Assuntos Fiscais constatou que os sócios da TV Jovem Pan realizam aportes financeiros por contratos de mútuos, atualmente, na proporção da participação social de cada um, nos seguintes percentuais:

Hamilton Lucas de Oliveira	- 40%
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	- 30%
João Carlos Di Gênio	- 30%

Até fevereiro deste ano, a TV Jovem Pan devia aos seus sócios as seguintes importâncias, num total de US\$ 31.778.717,94:

Hamilton Lucas de Oliveira	US\$ 12.431.932,30
João Carlos Di Gênio	US\$ 9.843.622,70
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	US\$ 9.503.162,94

Essas importâncias são devidas em consequência dos contratos de mútuos pois, os sócios não capitalizam a empresa. Contratualmente realizam empréstimos de mútuos. Portanto, a TV Jovem Pan deve aos seus sócios o montante de US\$ 31.778.717,94.

O sócio, sr. Hamilton Lucas de Oliveira, realiza aportes financeiros na TV Jovem Pan, de aproximadamente 5 milhões de dólares, antes de se tornar sócio da empresa.

Da análise efetuada na declaração de rendimentos do sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho em consonância com os aportes financeiros, por ele realizados, apurados na televisão Jovem Pan Ltda., constatou-se que em 1988 houve montante de aplicações a descoberto, sem suporte em renda declarada de NCr\$ 125.220,32, equivalentes a US\$ 277.772,57; em 1989 houve montante de aplicações a descoberto, sem suporte em renda declarada de NCr\$ 8.692.773,00, equivalentes a US\$ 2.188.382,33. configurando indícios de enriquecimento ilícito e sonegação fiscal.

Da análise efetuada na declaração de rendimentos do sr. Hamilton Lucas de Oliveira em consonância com os aportes financeiros, por ele realizados, apurados na televisão Jovem Pan Ltda., constatou-se que em 1991 houve montante de aplicações a descoberto, sem suporte em renda declarada de Cr\$ 3.894.778.179,25, equivalentes a US\$ 9.538.905,02, configurando indícios de enriquecimento ilícito e sonegação fiscal.

A movimentação bancária da IBF, em confronto com as declarações apresentadas à Receita Federal, registram valores superiores incompatíveis aos declarados, configurando indícios de sonegação fiscal.

A Rádio Panamericana recebeu aportes financeiros caracterizados como "depósito" - cuja origem não foi identificada - sendo que a totalização dos valores é incompatível com os declarados à Receita Federal.

Antônio Augusto Amaral de Carvalho recebeu aportes financeiros caracterizados como "depósito" - cuja origem não foi identificada - sendo que a totalização dos valores é incompatível com os declarados à Receita Federal.

A movimentação bancária de Antônio Augusto Amaral de Carvalho e da Rádio Panamericana S/A, em confronto com as declarações apresentadas à Receita Federal, registram valores superiores incompatíveis com os declarados, constatando-se a existência de aplicações no mercado financeiro nos últimos exercícios, através da empresa "Cotação - Distribuidora de Títulos e Valores", cujos valores são superiores em centenas de milhares de dólares aos valores fornecidos pela própria corretora a esta subcomissão, configurando indícios de enriquecimento ilícito e sonegação fiscal.

A IBF opera com pessoas físicas e jurídicas não cadastradas junto à Secretaria da Receita Federal, recebendo e transferindo ativos financeiros.

A entrada do sr. Hamilton Lucas de Oliveira na TV Jovem Pan ocorreu em março de 1991, por meio de aportes financeiros, de aproximadamente 5 milhões de dólares, contando com a conivência informal e sob a responsabilidade de um dos sócios, o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho. este fato possivelmente caracteriza violação do art. 334 do código comercial, o qual estabelece:

"a nenhum socio é lícito ceder a um terceiro sócio, a parte que tiver na sociedade, nem fazer-se substituir-se nas funções que nela exercer sem expresso consentimento de todos os sócios".

A nível investigatório, a subcomissão caracterizou, do ponto de vista penal, indícios de enriquecimento ilícito e sonegação fiscal por parte dos diretores da Rádio Panamericana S/A, Rede Manchete de rádio e televisão, IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda. e de outras empresas associadas.

5. CONCLUSÃO

Sugere-se que as empresas pertencentes aos familiares, parentes e afins do sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho que prestaram serviços a Rádio Panamericana S/A e a Televisão Jovem Pan Ltda sejam investigadas pela Polícia Federal e pela Receita Federal pelos indícios encontrados quanto à sua participação, na transferência de ativos com intuito de disfarçar lucros e no delito de sonegação fiscal.

Sugere-se a continuidade das investigações pela Polícia Federal sobre a origem dos recursos dos srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira por indícios de ilícitos fiscal e penal.

Sugere-se, ao sr. Relator, pelo envio deste relatório e de todos os documentos processados por esta CPMI ao Ministério Público da União para a continuidade das investigações pela Polícia Federal, à Secretaria da Receita Federal e à Comissão Especial de Investigação da Presidência da República.

Brasília, 10 de maio de 1994.

DEP. MALULY NETTO

DEP. JOSÉ LOURENÇO

DEP. AUGUSTO CARVALHO"

4. Relatório da Subcomissão de Sigilo Bancário e Telefônico

Transcrevemos abaixo o Relatório da Subcomissão em epígrafe, aprovado na sessão realizada no dia 17/05/94

"1. INTRODUÇÃO

O fórum íntimo onde o homem elabora sua diferença é o último reduto de suas liberdades.

Sem intimidade preservada ninguém é gente.

Por conseguinte, na dimensão ética do mundo, é forçoso reconhecer a existência de um direito: o direito à intimidade.

Por outro lado, o direito à invisibilidade, o modo pelo qual ele se traduz, cessa quando o homem se serve dele para o mal.

A dificuldade está em que seus segredos são devassados antes, justamente para se saber se o direito foi mal usado.

Para saber se alguém não é culpado já o punimos antes com o processo. Mas não há como fazer diferente. Esse é um mal necessário.

É preciso levar isso em conta, pois se há suspeita de comportamento é obrigação do Estado investigar. Isto é um mal, porque vai gerar sofrimento de pessoas que poderão ser absolvidas depois. Poderá ficar provado que elas não são responsáveis.

A investigação não emerge do fato de alguém ser criminoso, e sim da possibilidade de que o seja. A razão de ser da investigação não é a possibilidade de que tem esse caráter. Conseqüentemente, se da realidade social ascende, objetivamente, a possibilidade, a investigação é compulsória, porque o poder de policial é, ao mesmo tempo, poder e dever. Logo, não há explicação inocente para a omissão, distorção e a obstrução de investigações de fatos a respeito dos quais um bom número de evidências já foram colocados.

Subcomissão de Sigilo Bancário e Telefônico

2. HISTÓRICO

Em 20 de maio de 1992, Pedro Collor denuncia à revista VEJA a incompatibilidade da riqueza de Paulo Cesar Farias com os modestos bens declarados por ele ao imposto de renda. Entre as várias denúncias, uma dizia respeito à IBF:

"como prêmio por ter conseguido que a IBF ganhasse a concorrência da Caixa Econômica Federal para a impressão dos cartões da raspadinha, PC Farias estaria recebendo Cr\$ 3,3 bilhões de cruzeiros por mês da empresa desde o final de 1990."

Na mesma reportagem, PC Farias confidenciou à VEJA que ele havia indicado os amigos para ocupar cargos no governo Collor: "indiquei meu irmão Augusto Farias para trabalhar no Ministério da Saúde, o Lafayette Coutinho para a Caixa Econômica Federal, o Luís Quattroni para Presidente do IRB, a estatal de resseguros."

O sr. Lafayette Coutinho era Presidente da Caixa Econômica Federal em 1990 quando a IBF ganhou a concorrência da raspadinha. Quando foi promovido para a Presidência do Banco do Brasil, deixou em seu lugar o sr. Álvaro Mendonça que era, até então, o Diretor da Divisão de Loterias da Caixa Econômica Federal.

No depoimento que prestou à CPI do Orçamento, em 6/11/93, o Chefe do Serviço de Investigações e Segurança do Senado Federal, sr. Carlos Roberto Melo Silva, declarou que: "estive com Leonilson Salvador Silva, proprietário da Brasil Táxi Aéreo, em uma festa e lhe foi dito pelo Leonilson que o negócio da raspadinha foi feito na sala dele entre o PC Farias e o Hamilton Lucas de Oliveira" (doc. cjp 00.142).

A concorrente da IBF na área gráfica e na raspadinha, a Interpret, teve o plano de instalação de do seu parque gráfico em Manaus engavetado por dois anos pela Suframa.

A Secretaria Nacional de Comunicações foi totalmente omissa diante das denúncias e dos fatos apresentados pela imprensa. quer seja a respeito da Jovem Pan, quer seja a respeito da Manchete (doc. cjp 00.037)

A transferência da Manchete e a compra da TV Jovem Pan pela IBF está longe de ser uma corriqueira e inocente operação de compra e venda como pretendem as partes envolvidas. O que ocorreu, com a incrível complacência do

Governo, foi o perigoso avanço de um grupo empresarial, já acusado mais de uma vez de se envolver em negócios suspeitos com o Governo Federal, sobre poderosos instrumentos de comunicação de massa.

É inaceitável que o Governo Federal tenha feito vista grossa ao avanço ilícito do grupo IBF, se não quisesse com isso ganhar um aliado nos meios de comunicação ou se não fosse ele ou seus membros donos ocultos dessa nova rede de mídia.

Com a entrada da IBF na Manchete seus maiores anunciantes passam a ser a CEF, BB e os Correios.

O Governo gasta em publicidade cerca de 700 mil dólares para o patrocínio da Taça Libertadores da América de 1992 na precária Rede OM de Televisão.

3. FORMAÇÃO DE ESQUEMA POLÍTICO DE MÍDIA

No ano de 1992, o Brasil, 7º colocado no ranking mundial de investimentos publicitários em televisão, gastou no mercado publicitário cerca de US\$ 3,864 bilhões assim distribuídos:

área econômica	us\$ milhões
comercio varejista	817,113
serviços governo	606,606
alimentos	295,347
mercado financeiro	267,105
bebidas	128,142
tabacos	40,496

O Governo, em 92, foi o 2º maior investidor na área publicitária em números relativos, e em valores absolutos foi o maior anunciante publicitário. Em relação ao ano de 91, as verbas para esse fim aumentaram em 17%.

As verbas publicitárias, em 92, foram assim distribuídas:

investimento por meio
58% para televisão
28% para jornal
8% para revista
5% para rádio
1% para outdoor

O consumidor de televisão em 92 tinha o seguinte perfil:

sexo	
48%	de homens
52%	de mulheres

classe social / econômica	
a - 9%	(+10 salários mínimos)
b - 21%	(de 05 a 10 salários mínimos)
c - 38%	(de 02 a 05 salários mínimos)
d - 30%	(de 01 a 02 salários mínimos)
e - 2%	(menos de 1 salário mínimo)

faixa etária	
15/19 anos	17%
20/29 anos	32%
30/39 anos	21%
40/49 anos	15%
50/65 anos	15%

As mesmas pesquisas indicam que em 92 havia 27,199 milhões de domicílios com aparelhos de televisão distribuídos nas seguintes regiões:

região	milhões
norte	1,687
nordeste	4,523
sudeste	14,417
sul	4,862
centro-oeste	1,710

Embora as 4 principais redes de televisão do Brasil - Globo; SBT; Bandeirantes e Manchete - sejam proprietárias de no máximo 5 emissoras de TV, uma em cada estado diferente, essas redes são compostas por outras emissoras afiliadas e assim se quantificam:

Rede Globo de Televisão	85 emissoras
Rede Bandeirantes de Televisão	68 emissoras
Sistema Brasileiro de Televisão	61 emissoras
Rede Manchete de Televisão	41 emissoras

A Rede Globo cobre 99,00% dos municípios brasileiros; o SBT 76,78%; a Manchete 52,41% e a Bandeirantes 53,61%.

Essa aglomeração, afiliação ou associação de outras emissoras independentes às quatro redes ocorre porque a regulamentação criada para impedir o monopólio nas comunicações determina que as emissoras de radifusão devam permanecer diariamente 18 horas ininterruptas no ar. A lei, neste caso, produziu o efeito contrário ao legislado, pois obriga o concessionário, ao receber a outorga de funcionamento, a montar uma estrutura de operação e produção idêntica à Globo ou SBT, o que mercadologicamente e financeiramente as tornam inviáveis. A futura emissora de TV já nasceria morta.

Considerando que:

- a outorga da concessão de televisão é provisória e se dá por decisão política;

- 70% do público consumidor desse sistema de comunicação tem um nível cultural e sócio-econômico baixo;

- sendo o governo o maior anunciante do país;

- só é aplicada 3% das verbas publicitárias do governo na Rede Globo.

Não podemos ser ingênuos e acreditar que não há a manipulação direta ou indireta das informações pelo poder - do concedente e do concessionário - objetivados por interesses políticos.

A estrutura montada nas comunicações propicia e favorece a institucionalização da corrupção na manipulação dos meios de comunicação de massa.

O esquema PC Farias soube disso e nisso se aproveitou.

Sendo o manipulador dos negócios escusos do governo Collor e, evidentemente, com o consentimento e favorecimento do Executivo, pretendeu-se e aventurou-se na montagem de uma rede de televisão, financeiramente favorecida pela mídia do governo, o que de imediato a viabilizou nos centros comerciais mais expressivos.

Aos donos do poder a manipulação das informações, aos empresários as verbas publicitárias do governo.

Hamilton Lucas de Oliveira, como o próprio balanço de suas empresas demonstra e suas contas bancárias confirmam, não possuía capital disponível para saldar os passivos da TV Manchete que foram estimados na época em US\$ 130

milhões. A Rede Manchete, empresarialmente, só se viabilizaria como negócio se socorrida pelo Governo e a intenção, ao que tudo indica, a nível investigatório desta CPMI, era essa.

Na TV Jovem Pan, Hamilton Lucas de Oliveira, em parceria com o seu sócio, Antônio Augusto Amaral de Carvalho, veta projetos rentáveis; não paga impostos e salários; cria uma situação proposital de insolvência.

Contudo, no mesmo período, compra a TV Manchete.

Até junho de 1992 os bancos e as empresas estatais tinham acumulado cerca de us\$ 500 milhões para investir em publicidade. Neste setor, em 1992, o Governo representou 16% das verbas publicitárias aplicadas.

Parte dessa verba, se utilizada com mídia política como pretendia o esquema PC, ao invés de critérios técnicos, viabilizariam qualquer emissora de televisão comercial. e foi, pela TV Jovem Pan e Rede Manchete, o caminho encontrado para concretizarem a rede de comunicação do governo Collor.

4. ANÁLISE DAS CONTAS BANCÁRIAS

A Subcomissão de Sigilo Bancário e Telefônico analisou as seguintes contas bancárias:

TITULAR DA CONTA BANCÁRIA	Nº DE CC
ADOLFO BLOCH	02
ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO	10
BLOCH EDITORES S/A	39
CARLOS SIGELMANN	04
COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO	17
DAVID ELKIND SCHARTZ	06
DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA	85
EDITORA VISÃO LTDA	27
FERNADO LUIZ VIEIRA DE MELO	07
HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA	06
IBF - IND. BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA.	268
IBF DA AMAZÔNIA	29
ISAC RIBEIRO GABRIEL	01
IVO SIGELMANN	01
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	08

OSCAR BLOCH SIGELMANN	11
PEDRO JACK KAPELLER	24
RÁDIO MANCHETE	06
RÁDIO PANAMERICANA S/A	12
TELEVISÃO JOVEM PAN	08
TV MANCHETE LTDA	23

Dentre os diversos ofícios expedidos por essa CPMI, determinando ao Banco Central do Brasil o fornecimento de documentação para subsidiar o exame e apuração de irregularidades na TV Jovem Pan, relacionamos os seguintes solicitando informações ao **Excel Banco S/A - São Paulo**:

No. Ofício	Data	No. Ofício	Data
103/93	20.10.93	137/93	14.12.93
121/93	16.11.93	140/93	14.12.93
128/93	30.11.93	143/93	16.12.93
134/93	14.12.93	147/94	03.01.94

Citada instituição manteve como seus clientes a partir de janeiro/91 diversas empresas de origem estrangeira, as quais movimentaram vultosas quantias envolvendo operações no mercado de taxas flutuantes, operações conhecidas como cc-5.

Nesse grupo destacamos as empresas **Tristar Finance Corp.**; **Cannon Financial Trading Corp.** e **Cross Financial e Trading Corp.**, tendo observado que suas contas correntes foram abastecidas por recursos de pessoas físicas e jurídicas. simultaneamente realizaram operações em moeda estrangeira (US\$) junto ao próprio **Excel Banco**, tanto na condição de compradores como vendedores da moeda.

No período de maio/91 a junho/92, a **Tristar** operou como compradora da moeda, tendo remetido mensalmente para o exterior, para crédito em sua própria conta no **Citibank - NY**, os valores abaixo-descritos, perfazendo US\$ 1,134 bilhões :

mes	valor
05/91	21.334
06/91	27.598
07/91	28.598
08/91	38.043
09/91	33.569
10/91	53.916
11/91	41.161
12/91	60.665

01/92	115.919
02/92	125.965
03/92	117.888
04/92	134.506
05/92	160.452
06/92	174.693
TOTA	US\$1.134,307
L	

Além de recursos em espécie, as referidas contas eram também supridas com cheques administrativos e documentos de crédito (docs) oriundos de instituições financeiras diversas.

A Cannon, por sua vez, além de compradora, atuava também como vendedora de dólares, negociando, no período de jan/91 a out/91, as seguintes cifras em US\$ milhões:

mês	como compradora	como vendedora
01/91	11.065	
02/91	567	74.339
03/91		46.525
04/91	334	17.123
05/91	3.207	17.225
06/91	1.261	12.227
07/91	693	18.774
08/91	489	34.731
09/91	140	1.295
10/91		5
totais US\$	7,756	222,304

Identificado o esquema operacional, conduzimos a pesquisa no sentido de verificar se dentre os supridores de recursos dessas titulares, figuravam as empresas e pessoas relacionadas diretamente com o grupo IBF.

Através dos Ofícios CPI-Jovem Pan 140/93 e 143/93, de 14.12.93 e 16.12.93, respectivamente, foi determinado a essas instituições a identificação dos tomadores, cuja análise das informações parcialmente recebidas ainda vem sendo efetuada.

Para fins de registro, informamos que foram encaminhados a pedido dessa CPMI, diversos volumes contendo cópias de processos elaborados pelo Banco Central do Brasil, acerca desse mesmo assunto. Tais processos ainda continuam em

andamento no âmbito daquela autarquia, a fim de ser apurada a ocorrência ou não de ilícito cambial.

Contudo, a nível investigatório desta CPMI, verificamos indícios de ilícitos fiscal e penal no que tange à origem dos recursos depositados nas contas da Cannon e Tristar, em contrapartida à remessa de divisas, que não devem ser descartados. Para tanto, sugerimos o encaminhamento à Secretaria da Receita Federal e à Polícia Federal a relação dos supridores e dos favorecidos das contas correntes mencionadas, bem como as relações das contas cc-5, em função das vendas de dólares da Cannon para o Excel.

Analizamos também os documentos que compõem a movimentação bancária da Cross no Excel Banco, relativamente ao período de agosto/91 a setembro/92, em que a referida figurou como correntista.

Até a presente data, os documentos enviados pelo Excel limitaram-se a cópias de cheques administrativos sacados contra a conta corrente da Cross, bem como a depósitos e documentos de crédito (docs) a favor da mesma.

Além de diversos cheques identificando elementos "fantasmas" do esquema PC, totalizando US\$ 2,144 milhões, a saber, Flávio Maurício Ramos (US\$ 44 mil) e Manoel Dantas Araújo (US\$ 2,100 milhões), constatamos a existência do cheque administrativo número 010489 no valor de Cr\$ 860 milhões (US\$ 273 mil), datado de 24.06.92, tendo como beneficiária a IBF.

No que tange às operações de câmbio efetuadas no próprio Excel, procedemos a um levantamento preliminar com base nos extratos (período de agosto/91 a julho/92), ficando evidenciado que a Cross atuou como compradora e vendedora de dólares, nos seguintes valores em milhões de dólares:

mes	compra	venda
08/91	25.501	99
09/91	37.488	5.430
10/91	73.872	6.598
11/91	8.564	7.345
12/91	27.216	4.328
01/92	6.913	23.438
02/92	15.540	9.297
03/92	25.460	7.081
04/92	9.986	6.065
05/92	16.997	4.823
06/92	43.136	3.671
07/92	13.427	562

totais us\$	303,100	78,737 milhões
--------------------	----------------	---------------------------

No intuito de subsidiar nossos trabalhos, foi solicitada à Secretaria da Receita Federal a confirmação de CGC e CPF de pessoas beneficiárias ou supridoras das contas correntes da Tristar, Cannon e Cross.

Em resposta a esta solicitação aquele órgão informou não terem sido encontrados os registros das seguintes pessoas:

Admilson Antônio Do Amaral
Balantin Representações E Serviços Ltda
Cador S/A
Ensa Ltda.
Guarani Câmbios Ltda
Gunfactoring Fomento Comercial
Henrique Luiz Rodrigues Misol
Iracema Rosa Dos Santos Nunes
John Steve New Comb
José Roberto Marques
La Medid Ltda
Lauro Rosar
Luis Carlos de Carvalho
Marcos Zimmer
NKS Administração e Participação Empresa S/A
Paragro Sipcam Ltda
Reinaldo Pizzimenti
Roberto Oliveira
Vale do Araguaia Cereais Ltda
Visão e Mercado Ltda.
Wladimir Aparecido Rodrigues Alves

A constatação da considerável incidência de pessoas sem identificação do CGC/CPF, em vista do volume de informações solicitadas, torna-se imperativo repassar à SRF e à Polícia Federal a relação de nomes dos supridores e beneficiários das contas correntes mencionadas, por apresentarem indícios de ilícitos fiscal e penal.

5. FLUXOGRAMA DE OPERAÇÕES - CONTAS CC-5

1) As operações de entrada e saída de dinheiro do Brasil são feitas por um doleiro, ou por um banco que cumpre as mesmas funções (denúncia da revista VEJA).

Dec. n° 42.820, de 16/12/57, artigo 17: "É livre o ingresso e a saída de papel-moeda nacional e estrangeiro, bem como de ações e de quaisquer outros títulos representativos de valores". (Essas entradas e saídas poderiam se dar mediante, inclusive o transporte físico do papel-moeda brasileiro e estrangeiro no bolso dos agentes ou em pacotes, malas, etc.)

2) O doleiro abre uma empresa de fachada num paraíso fiscal - por exemplo, no Caribe. Para efeito legal no Brasil, trata-se de uma empresa estrangeira (denúncia da revista VEJA).

Decreto 55.762, de 17/2/65, artigo 57:"as contas de depósitos no país, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, qualquer que seja a sua origem, são de livre movimentação, independente de qualquer autorização, prévia ou posterior, quando os seus saldos provierem exclusivamente de ordens em moeda estrangeira ou de vendas de câmbio, e poderão ser livremente transferidas para o exterior a qualquer tempo, independentemente de qualquer autorização".

3) Um testa-de-ferro estrangeiro abre uma conta cc-5 num banco brasileiro em nome da empresa do paraíso fiscal (denuncia revista VEJA). **Cross Financial Corporation; Babson Financial Corporation; Cannon Financial**, entre outras empresas, corretoras do esquema PC, são exemplos de operadoras das contas cc-5, e cujos procuradores encontram-se foragidos e com prisão preventiva decretada pela justiça.

4) Pela lei, a cc-5 pode remeter dinheiro para fora do país ou receber do exterior. O interessado em mandar dinheiro para fora deposita a quantia em cruzeiros reais na cc-5 e, no mesmo dia, recebe um crédito equivalente, em dólares, na sua conta no exterior e vice-versa (denúncia revista VEJA). Essas contas foram denominadas de CC-5 porque foram normatizadas pela carta circular n°5, de 27/2/69, do Banco Central. essa normatização teve como base o decreto 55.762.

Para compatibilizar a liberdade de movimentação entre o segmento de câmbio de taxas flutuantes e o "mercado paralelo", o Banco Central alterou o plano contábil padrão do sistema bancário em 20/2/92, incluindo na conta padronizada "depósitos de domiciliados no exterior" uma subconta denominada "contas-livres - de instituições financeiras - mercado de câmbio de taxas flutuantes", estabelecidas nas seguintes normas:

I) Se o não-residente é uma pessoa física ou jurídica, mas não é instituição financeira, o saldo em cruzeiros reais de sua conta-corrente pode ser utilizado para comprar moeda estrangeira e remetê-la ao exterior se, e somente se, esse saldo em cruzeiros reais tiver resultado de moeda estrangeira antes vendida por ele a banco brasileiro;

II) Se o não-residente é uma instituição financeira, o saldo em cruzeiros reais de sua conta-corrente pode ser utilizado para comprar moeda estrangeira e remetê-la ao exterior, sem qualquer restrição.

Em 7/10/92, a resolução nº 1946 do Conselho Monetário Nacional, que foi regulamentada pela Carta Circular nº 2.242, estabeleceu que para transferir os recursos em cruzeiros reais para conta-corrente de uma instituição financeira não residente, o agente deve fazer uma "ordem de pagamento", ou um "documento de crédito" (doc), ou, ainda, comprar um cheque administrativo não endossável, para crédito na conta da instituição não-residente e a favor do beneficiário no exterior.

"A rigor, não há nada de errado em o cidadão comum, contribuinte em dia e cumpridor de seus deveres, dispor de suas poupanças como bem quiser, aí compreendendo, inclusive, remessas para o exterior. O verdadeiro problema não é cambial, mas fiscal." (transcrito do documento do Banco Central, elaborado pela diretoria de assuntos internacionais, deptº de câmbio e deptº econômico, em novembro de 1993.)

o que verdadeiramente ocorre

1º ato

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas, ou intimadas, ou chantageadas, em repassar ativos a gestores de negócios da administração pública ou para o tráfego de influência política, dentro do esquema de corrupção, compram um cheque administrativo ou emitem uma ordem de pagamento para um determinado banco onde a operadora das contas cc-5 possui conta-corrente.

2º ato

O cheque administrativo em nome do banco emitente é depositado como dinheiro no banco da operadora. esse depósito é lançado na conta-corrente da operadora cc-5 como depósito em dinheiro.

3º ato

O nome do verdadeiro aplicador, ou seja, aquele que comprou o cheque administrativo desaparece dos sistemas de controle bancário.

4º ato

A operadora aplica esse ativo no mercado de moedas flutuante, aplicando também no mercado de ouro, como se fosse produto de conversão de moeda estrangeira.

5º ato

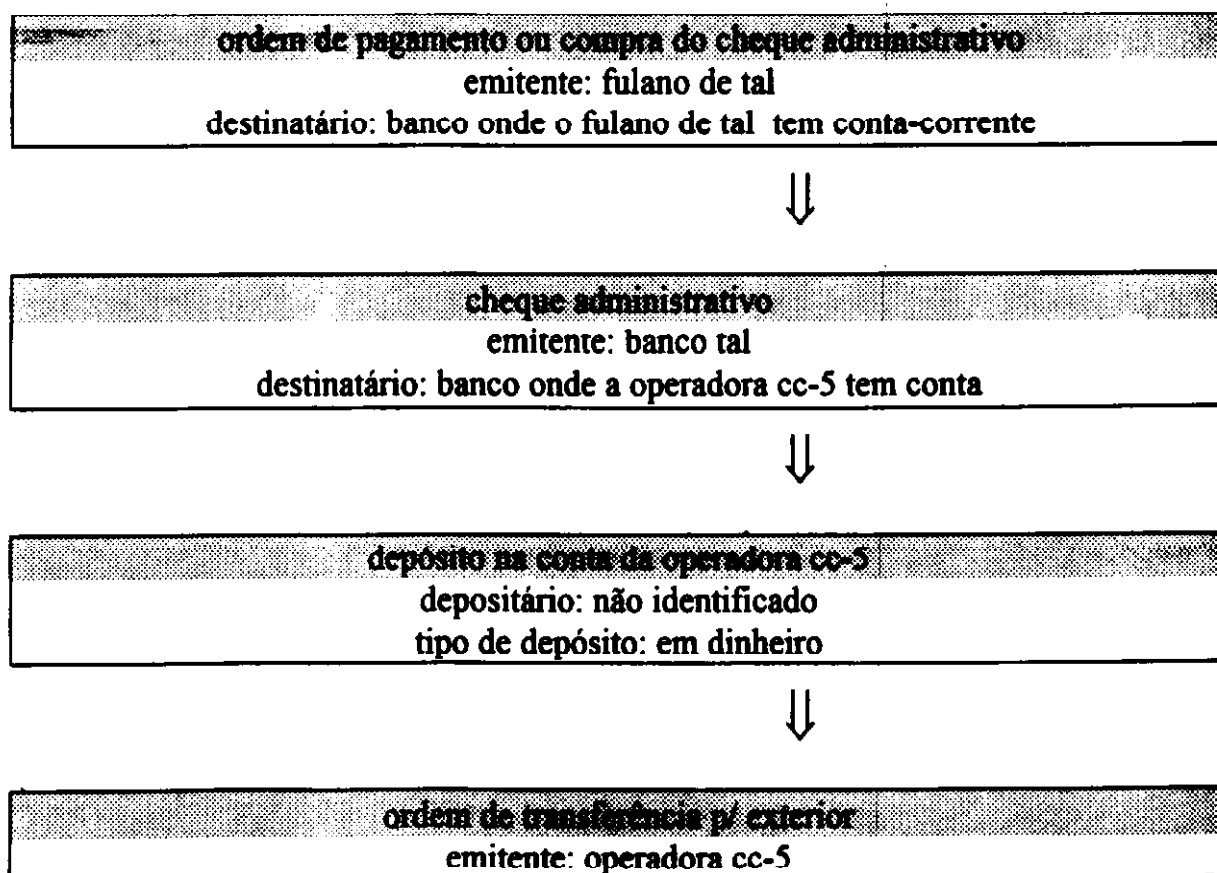
Esse ativo é transferido para a conta-corrente da operadora cc-5 no exterior. Posteriormente, a operadora transfere esse ativo para outra conta-corrente, normalmente, por ordem, via telex, do aplicador .

6º ato

O Banco Central não pode informar à Receita Federal essas operações porque lhe é proibido pela lei de sigilo bancário.

Assim sendo - fantasmas; traficantes; doleiros e corruptos - transferem e recebem ativos do exterior e são beneficiados por um sistema de normas legais que acaba protegendo o ilícito.

diagrama do esquema operacional



**favorecido: banco no exterior
crédito em nome da operadora em conta-corrente**

O modo operante da IBF é o mesmo utilizado pelo esquema PC Farias. Ou seja, várias contas correntes que são desativadas no início do processo cassação do presidente Collor; transferência de recursos não identificados; origem de recursos não identificados; operações em ouro; operações com empresas de factoring e fomento comercial, agência de viagens; tomadores e sacadores não cadastrados pela Receita Federal e sem ficha bancária de cadastro ou cartões de autógrafos bancário.

Esta subcomissão, a nível investigatório, constatou que:

1 - A IBF participou do esquema PC Farias realizando aportes financeiros na conta corrente nº01.039-5 do fantasma José Carlos Bonfim, no valor de Cr\$ 5.604.000,00 (US\$ 59.617,00), emitido em 13/10/90, através da compra e emissão de cheque administrativo do banco Sudameris (doc.cjp00.091 - fls. 01).

2 - A IBF participou no esquema da Cross Corporation recebendo aportes financeiros através de cheque administrativo do Excel Banco, no valor de Cr\$ 860.000.000,00 (US\$ 273.000,00), emitido em 24/7/92; cheque administrativo no valor de Cr\$ 328.000.000 (US\$ 124.782,00), emitido em 7/5/92 (doc. cjp 00.091 - fls 03).

3 - A IBF participou no esquema da Cannon Financial realizando aportes financeiros através de cheque administrativo do banco Sudameris, no valor de Cr\$112.500.000,00 (US\$ 509.008,00), emitido em 15/2/91 (doc. cjp 00.901 - fls. 07).

4 - A IBF participou no esquema da Tristar realizando aportes financeiros através de cheques administrativos do Banco Nacional, no valor de Cr\$ 144.300.000,00 (US\$ 97.590,00), emitido em 14/2/92; no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (US\$ 116.697,00), emitido em 24/9/91; no valor de Cr\$ 56.356.800,00 (US\$ 131.534,00), emitido em 26/9/91; no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (US\$ 77.388,00), emitido em 30/4/92; no valor de Cr\$ 26.200.000,00 (US\$ 9.967,00), emitido em 15/5/92 (doc.cjp 00.901 - fls. 12).

5 - A IBF participou no esquema da Universal Financial Corporation realizando aportes financeiros através de cheques da IBF da Amazônia S/A., conta corrente 10513-1, Banco Francês e Brasileiro, agência 0021, no valor de Cr\$ 73.800.000,00 (US\$ 1.420.879,00), emitido em 21/5/90; no valor de Cr\$ 28.000.000,00 (US\$ 539.083,00), emitido em 21/5/90; no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (US\$ 1.925.300,00), emitido em 21/5/90; no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (US\$ 1.925.300,00), emitido em 22/5/90; no valor de Cr\$

77.000.000,00 (US\$ 1.482.480,00), emitido em 22/5/90; no valor de Cr\$ 95.000.000,00 (US\$ 1.829.033,00), emitido em 23/05/90; no valor de Cr\$ 83.800.000,00 (US\$ 1.613.400,00), emitido em 23/5/90 (doc. cjp 00.901 - fls32).

6 - A Cross Corporation participou do esquema PC Farias realizando aportes financeiros através de cheques administrativos do excel banco : para o "fantasma" Manoel Dantas de Araújo no valor de Cr\$ 162.500.000,00 (US\$ 278.000,00), emitido em 7/10/91; no valor de Cr\$ 162.500.000,00 (US\$ 278.000,00), emitido em 7/10/91; no valor de Cr\$ 492.800.000,00 (US\$ 845.000,00), emitido em 10/10/91; no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (US\$ 102.000,00), emitido em 14/10/91; no valor de Cr\$ 283.907.500,00 (US\$ 487.000,00), emitido em 21/10/91; no valor de Cr\$ 79.000.000,00 (US\$ 106.000,00), emitido em 11/11/91; para o "fantasma" Flávio Maurício Ramos, no valor de Cr\$ 65.250.000,00 (US\$ 44.130,00), emitido em 5/2/92 (doc.cjp 00.901 - fls 39).

7 - Os débitos de patrocínio esportivo da IBF junto ao São Paulo Futebol Clube foram pagos pela Cross Corporation através de cheque administrativo do Excel Banco no valor de Cr\$ 32.419.860,00 (US\$ 21.926,00), emitido em 7/2/92 (doc. cjp-00.058 e doc cjp 00.901 - fls 43).

8 - A TV Manchete participou do esquema PC Farias realizando aportes financeiros para o fantasma José Carlos Bonfim através do Banorte no valor de Cr\$ 14.013.500,00 (US\$ 195.877,00), emitido em 17/8/90; através do Banco Cidade, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (US\$ 52.867,00), emitido em 17/10/90; para o fantasma Flávio Maurício Ramos através do Banespa. no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (US\$ 58.000,00), emitido em 13/9/91; no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (US\$37.000,00), emitido em 18/9/91; no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (US\$ 58.348,00), emitido em 19/9/91; no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (US\$ 58.348,00), emitido em 19/9/91 (doc. cjp 00.901 - fls.58).

9 - A Manchete participou do esquema da Cross Corporation recebendo aportes financeiros através de cheques administrativos do Banco Cash, no valor de Cr\$ 268.000.000,00 (US\$ 101.956,00), emitido em 5/5/92; no valor de Cr\$ 520.000.000,00 (US\$ 236.719,00), emitido em 30/4/92 (doc. cjp 00.901 - fls 71).

10 - A IBF, na Bolsa de Mercadorias & de Futuros de São Paulo, operou com ativos em ouro com o CGC 61.405.858/0001 com a razão social da Empresa Gráfica São Luiz S/A. (doc. 00.070).

11 - Antônio Augusto Amaral de Carvalho e a Rádio Panamericana S/A realizaram os aportes financeiros, abaixo discriminados, equivalentes a US\$ 1,7 milhões (doc.cjp 00.158), na TV jovem Ltda., cujo valores não foram localizados em suas contas correntes bancárias e a origem desses recursos não foram identificadas:

data	valor em US\$
------	---------------

05/04/89	100.000,00
17/05/89	133.689,00
04/08/89	88.534,75
13/10/89	230.520,98
01/12/89	39.962,70
05/12/89	120.262,32
14/12/89	100.245,04
19/12/90	15.827,79
15/01/91	26.048,45
17/01/91	21.142,71
15/02/91	45.197,74
26/03/89	248.840,15
06/04/92	228.583,09
09/07/92	222.999,22
17/07/92	19.495,05
14/08/92	7.061,33
23/03/93	24.492,11
23/03/93	1.456,99
13/05/93	6.870,03
09/06/93	15.014,01

12 - A Rádio Panamericana S/A possui conta corrente no exterior no Banco Mercantil de São Paulo - agência New York - Estados Unidos, e que esta subcomissão não pode investigar devido a legislação daquele estado (doc. cjp 00.148).

13 - As aplicações em ativos em ouro realizadas pela Editora DCI equivalentes a US\$ 2,5 milhões não aparecem relacionadas aos aplicadores em ouro da Bolsa de Mercadorias & de Futuros de São Paulo, tendo inclusive indícios de que a instituição bancária operadora - Digibanco - tenha produzido a documentação fornecida a esta CPMI (doc. cjp 00.901-fls 82).

14 - A IBF recebe ativos através do Banco do Brasil de Assunção, remetidos por Pedro Engel Neuman, não identificado por esta subcomissão (doc. cjp 00.147).

15 - A IBF transfere ativos das contas correntes da TV Manchete para aportes financeiros na TV Jovem Pan (doc.cjp 00.901).

16 - A IBF transfere ativos financeiros das contas correntes da TV Manchete para créditos em suas contas correntes e de outras empresas do grupo (doc.00.901).

17 - A TV Manchete foi favorecida pelo Banco do Brasil com empréstimos e serviços, estando aquela empresa inadimplente com a instituição. Irregularidade esta ocorrida durante a gestão do sr. Lafayette Coutinho (doc.cjp 00.141).

18 - O grupo Bloch foi favorecido pelo Banco do Brasil em empréstimos, cobertura de cheques sem fundo e serviços, estando aquela empresa inadimplente com a instituição. Irregularidade esta ocorrida durante os últimos anos cujo montante atinge a cifra de US\$ 100 milhões (doc.cjp 00.141).

19 - A TV Manchete quando gerida pela IBF foi favorecida em empréstimos e serviços pela Caixa Econômica Federal, durante o período que os srs. Lafayette Coutinho e Álvaro Mendonça presidiram aquela instituição bancária (doc.00.160).

20 - A IBF transfere ativos financeiros à sua maior concorrente na área gráfica - a empresa "Interprint Formulários de Segurança" - através de cheques do Banco Nacional no valor de Cr\$ 3.900.000.000,00 (US\$ 599 mil), emitido em 15/05/92, e, posteriormente emitindo outros cheques totalizando US\$ 300 mil (doc.cjp.00.901).

21 - Nas contas bancárias dos srs. João Carlos Di Gênio e Fernando Luiz Vieira de Mello não foi constatado, até a presente data, a nível investigatório desta subcomissão, nenhum indício de irregularidade.

6. CONCLUSÃO

Com base no exame dos autos, análises técnicas e perícias realizadas por instituições e funcionários públicos, cujos nomes relacionamos ao final, sistematizamos as seguintes sugestões ao sr. Relator:

1) Encontram-se sinais de pressão econômica do presidente do Banco do Brasil, sr. Lafayette Coutinho, sobre o sr. Adolfo Bloch para a transferência da Rede Manchete para o sr. Hamilton Lucas de Oliveira. Esta pressão teria se materializado pela omissão e conivência de diretores e funcionários do Banco do Brasil ao proverem durante largo período de tempo cheques sem fundos do grupo Adolfo Bloch.

2) A atuação do sr. Hamilton Lucas de Oliveira, na TV Jovem Pan e na TV Manchete, pelas ligações com o "esquema PC" constituía-se uma tentativa de se estabelecer uma rede de comunicação com objetivos políticos.

3) A investigação demonstrou ainda a omissão e conivência de diretores e funcionários do Banco Central do Brasil nas operações das contas cc-5.

4) O confronto dos fatos sugere que os srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho; Hamilton Lucas de Oliveira; Marcelo Leopoldo de Carvalho; Luiz Salles de Carvalho e David Raw incidiram no delito de falso testemunho.

5) A nível investigatório, esta subcomissão caracterizou, do ponto de vista penal indícios de corrupção ativa e formação de quadrilha por parte dos diretores da IBF - indústria Brasileira de formulários Ltda. e de outras empresas associadas; da Rede Manchete de rádio e televisão; da Cross Financial Corporation; da Tristar Financial Corporation; da Cannon Financial Trading Corporation; da Universal Financial Corporation e do sr. Paulo César Farias.

6) Impõe-se também a continuidade das investigações pela Polícia Federal sobre a origem dos recursos dos srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira por indícios de ilícitos fiscal e penal.

Ao final, recomendamos ao sr. Relator o envio deste relatório e de todos os documentos processados por esta CPMI ao Ministério Público da União para a continuidade das investigações pela polícia federal, à Secretaria da Receita Federal e à Comissão Especial de Investigação da Presidência da República, para que tomem conhecimento dos fatos e adotem as providências cabíveis.

BRASÍLIA, 10 DE MAIO DE 1994.

SEN. JOSÉ PAULO BISOL

DEP. ZAIRE RESENDE"

Merece registrar aqui a contestação apresentada pelo Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho em 30 de maio de 1994, respondendo, ponto por ponto, as acusações levantadas pela Subcomissão. O documento, assinado por seus advogados, foi incorporado ao acervo desta CPMI e servirá de subsídio para a continuidade das investigações pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES OBJETO DAS DENÚNCIAS

1. Alteração Contratual

Contemplada, por meio do Decreto 95.458, de 10 de dezembro de 1987 (Doc no. CJP 00.127), publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1987, com outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em UHF, na cidade de São Paulo, a empresa TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA formou-se com a seguinte composição acionária:

- | | |
|--------------------------------------|-----------------|
| - Antonio Augusto Amaral de Carvalho | - 30% das cotas |
| - João Carlos Di Gênio | - 30% das cotas |
| - Fernando Luiz Vieira de Mello | - 40% das cotas |

Em conformidade com a legislação pertinente à matéria, Decreto no.52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, que determina, em seu art 28, itens 2 e 3, estarem as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sujeitas a "submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data de publicação do extrato do contrato de concessão ou da Portaria de permissão" e "iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos contado da data da publicação da Portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora", a empresa cumpriu os prazos previstos.

Através da Portaria 0190, de 16 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1989, recebeu outorga referente a locais e equipamentos e, subsequentemente, teve sua licença de funcionamento fornecida pela Portaria 020, de 01 de julho de 1991.

Em decorrência do curso normal do processo, e também dentro dos prazos previstos em lei, iniciou suas operações, em caráter experimental, em 29 de novembro de 1991 e, em caráter definitivo, em 02 de julho de 1991.

Em 16 de agosto de 1991 efetivou-se alteração contratual, aprovada pela Portaria nº. 0191, de 16 de setembro de 1991, firmada pelo Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Estado de São Paulo, (Doc CJP no. 00.065). Ocorreu, é bem verdade, dentro dos limites permitidos pela legislação específica, (art. 91, combinado com a art. 103 do Decreto 52.795/63) que permite a transferência de cotas ou ações, durante o período de instalação da emissora e antes dos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento da emissora, e desde que não impliquem o controle ou mando da sociedade.

Se é fato que a operação respeitou os limites percentuais e foi convalidada pelo poder concedente, é forçoso apontar a inobservância, neste particular, a dispositivo legal que exige a prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificação dos estatutos ou contrato social, bem assim para transferência, direta ou indireta, de concessão ou permissão, ou cessão de cotas ou ações representativas do capital social das empresas executantes de serviço de radiodifusão (art. 28, item 10, Decreto 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto 88.067, de 26 de janeiro de 1983).

Note-se que a autorização do poder concedente é datada de 16 de setembro de 1991, exatamente um mês após a concretização da alteração contratual que efetivou a venda das ações do sócio Fernando Luiz Vieira de Mello para o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira e que foi registrada no 12º Cartório de Notas de São Paulo, em 19 de agosto de 1991. Conquanto o contrato tenha sido registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23 de setembro de 1991, de acordo com parecer da equipe de Auditoria do Tribunal de Contas da União, que, por solicitação desta CPMI, através dos Ofícios 51 e 61 de 1993, realizou inspeção extraordinária na emissora, e cujas conclusões encontram-se anexas a este Relatório, tal ato configurou a intenção de realizar a alteração concretizada, pois o documento já fora assinado pelos sócios originais e pelo sócio ingressante. A esse respeito, assim se manifesta a equipe de Auditoria do TCU, *in verbis*:

"O único documento referente à autorização que consta no processo da TV Jovem Pan na Secretaria de Fiscalização e Outorgas (órgão sucessor da Coordenação Geral de Outorgas) é uma carta datada de 21/ago/91, assinada pelo Sr Fernando Luiz Vieira de Mello. Embora seu conteúdo se refira à solicitação de autorização para alterar o contrato social, anexando minuta de alteração proposta, nessa data, 21/ago/91, a intenção de realizar a alteração já havia sido

concretizada, pois o documento já fora assinado pelos sócios originais e pelo novo sócio.

A existência deste único e solitário documento demonstra que não houve a devida tramitação processual, infringindo a norma regulamentar e descaracterizando a legitimidade do processo, impedindo que os profissionais a quem foi atribuída competência legal emitissem sua opinião do ponto de vista técnico e jurídico, e ainda permitindo a inferência de que tal documento foi elaborado para cumprimento de mera formalidade legal.

A partir dessa data, ademais, o Sr. Fernando apenas poderia assinar pela sociedade como procurador, pois nem mais sócio era.

Diante dos fatos narrados, consideramos irregular a admissão do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira como cotista da sociedade".

Analogamente, observa-se o desrespeito a outros preceitos que compõem a legislação específica de radiodifusão e que impediriam, se aplicados com o rigor exigido e esperado, a autorização para a realização da transação.

No Brasil, por força constitucional, a exploração dos serviços de radiodifusão é privativa da União (CF - art 21, XII , a), podendo ser efetivada direta ou indiretamente, mediante concessão ou permissão a terceiros. Ao transferir as tarefas que lhe competiriam com exclusividade, um encargo originariamente seu, o Governo Federal estabeleceu em lei condições mínimas que devem ser satisfeitas pelos pretendentes à exploração desta natureza de serviços.

O item 3, do art. 100, do Decreto 52.795/63, exige que do requerimento de autorização submetido ao poder concedente para a efetivação de transferência de cotas ou ações, constem *"provas exigidas no art 14 deste Regulamento, quando se tratar de eleição ou designação de novos diretores ou gerentes"*. O mencionado art. 14 elenca, dentre as formalidades a serem preenchidas pelos pretendentes, documentos que devem instruir a proposta para exploração dos serviços de radiodifusão. Em seu inciso III, que relaciona os documentos a serem apresentados pelos administradores, é exigida, no item 2, *"certidão de Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas"*.

Por seu turno, a Portaria nº 0191, de 16 de setembro de 1991, que convalidou a alteração contratual e a transferência das cotas do Sr Fernando Luiz Vieira de Mello para o Sr Hamilton Lucas de Oliveira, aprova, conforme seu inciso IV, *"para o cargo de diretor, o sócio Hamilton Lucas de Oliveira..."*, ficando manifesta sua função na sociedade. Também o contrato social que incorporou as

alterações na participação societária da empresa diz, em sua cláusula 12a. que "a sociedade será administrada pelos sócios Antonio Augusto Amaral de Carvalho, João Carlos Di Gênio e Hamilton Lucas de Oliveira, que ocuparão o cargo de diretores por prazo indeterminado e independente de caução".

Como se vê, os dois documentos que convalidaram a operação de transferência de cotas atestam a condição de diretor e administrador do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira na nova sociedade que estaria, consoante os mandamentos normativos específicos, submetido às exigências estatuídas no art 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

No final de 1987, durante o governo Quércia, em São Paulo, a IBF denunciou a Caixa Econômica Estadual por ter contratado uma empresa sem qualificação - a Engineering - para fornecer os bilhetes da loteria instantânea, a chamada Raspadinha. O inquérito policial instaurado para investigar as irregularidades, embora tenha sido arquivado sem a devida apuração, segundo declarações dos Procuradores da República Marcelo Antonio Moscolgiato, Francisco Dias Teixeira e Mário Luiz Bonsaglia à imprensa, tendo, inclusive, solicitado seu desarquivamento, resultou no cancelamento do contrato e no afastamento do Presidente da Caixa Estadual, à época, Flávio Chaves.

Mais tarde, segundo notícias veiculadas na imprensa, a empresa presidida pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira comprou, de um dos sócios da Engineering, por US\$ 2,3 milhões, o direito de representar a fornecedora americana de cartelas, Webcraft Games, e passou a deter o monopólio da importação dos bilhetes.

Posteriormente, a IBF venceu concorrência para exploração da Raspadinha Federal, em que pese estar envolvida no escândalo da Loteria Estadual de São Paulo. Documento autuado por esta CPMI (Doc CJP 00.160) refere-se a Auto de Infração lavrado pela Receita Federal contra a IBF da Amazônia, instalada na Zona Franca de Manaus, por contrabando de bilhetes da loteria instantânea. A Guia de Importação de no. 006860, datada de 7 de maio de 1990, demonstrou que o custo pago pela Caixa Econômica Federal foi o dobro do praticado no mercado internacional. Datado de 21 de junho de 1990, o Auto de Infração é anterior, portanto, à compra das ações da TV Jovem Pan pelo Sr Hamilton Lucas de Oliveira.

De outra parte, em resposta a Requerimento de Informações formulado por esta CPMI (Doc CJP 00.145), o Ministério Público Federal atesta a existência de denúncia contra Hamilton Lucas de Oliveira pelo não recolhimento, pelo grupo IBF, no ano base de 1989 (exercício de 1990), de impostos como Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social e Imposto sobre Lucro, tipificados como crimes de sonegação fiscal de tributos federais.

Conquanto utilize-se das regras gerais do Direito Comercial brasileiro, tendo em vista tratar-se, a maioria das entidades executantes dos serviços de

radiodifusão, de sociedades de natureza mercantil, a exploração desses serviços está submetida a uma série de limitações próprias baseadas no conceito do *"intuitu personae"*. Segundo Cretella Júnior, a concessão para a exploração de serviços públicos apresenta os seguintes traços específicos:

"a) existência de relação jurídica entre a administração e o administrado; b) pessoa jurídica de direito privado, pela qual a primeira incumbe a segunda da gestão de um serviço público; c) a incumbência é específica - feita "intuitu personae" -, não genérica, pois o Poder Público aprecia a idoneidade da pessoa a quem transfere as atividades;..."

Ademais, o Decreto 52.795/63 estabelece, em seu art 14, § 1º, que *"nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações"*.

Como, então, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, envolvido em processo por crime de contrabando lavrado pela Receita Federal em 1990 e, conforme testemunho do Ministério da Fazenda, inadimplente desde janeiro de 1991, recebe do Poder Executivo, através de seu órgão competente, aprovação a seu nome como diretor da TV Jovem Pan?

Posteriormente, por ocasião das denúncias sobre o Esquema PC à Revista Veja, edição de 27 de maio de 1992, e em seu depoimento à CPMI que investigou as irregularidades cometidas por Paulo César Farias, em 04 de junho de 1992, o Sr Pedro Collor de Mello confirma o superfaturamento a favor da IBF na concorrência para a exploração da Raspadinha Federal. Além disso, o depoente acusa a IBF de pagar comissão de 22% ao Esquema PC pelo contrato entre a empresa e a Caixa Econômica. No curso de suas investigações, aquela CPMI constata a existência de cheque da IBF para o fantasma José Carlos Bonfim.

Ainda assim, em 16 de julho de 1992, em data posterior às denúncias, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira efetiva a compra de 49% das cotas do Sistema Manchete de Rádio e Televisão, 3a. maior rede brasileira de comunicação, com 36 emissoras afiliadas, 10 retransmissoras e cerca de 2.500 funcionários.

De forma análoga, em atendimento ao Ofício CPI Jopan 20/93, de 26 de maio de 1993, a Caixa Econômica Federal atesta a existência de débito do Colégio Integrado Objetivo, de propriedade do Sr João Carlos Di Gênio, para com o FGTS, objeto da notificação nº 421.247977, de 18 de maio de 1972, no montante de CR\$ 92.293.763,30 (posição de 04/06/93). Devedor da referida obrigação legal desde 1972, ainda assim o Sr João Carlos Di Gênio tem seu nome aprovado pelo Ministério das Comunicações e torna-se concessionário de serviço público.

Nos dois casos constata-se a omissão do Ministério das Comunicações que ensejou a burla à legislação de radiodifusão ao permitir que pessoas sob investigação judicial e devedoras de tributos federais tivessem seus nomes aprovados como detentores de licença para exploração de canal de televisão.

2. Tentativa de assumir o controle da Emissora

A efetivação da alteração no quadro social da empresa TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA tornou-se realidade em 16 de agosto de 1991 com o registro, no 12º Cartório de Notas de São Paulo, em 19 de agosto de 1991, da transferência das ações pertencentes a Fernando Luiz Vieira de Mello para Hamilton Lucas de Oliveira, em que pese ter sido convalidada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria no. 0191, do Chefe da Divisão das Comunicações, da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Estado de São Paulo apenas um mês depois, a 16 de setembro de 1991. O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 23 de setembro, decorre de inescapável exigência à legalização do ato. Convém ressaltar que, conforme já mencionado neste Relatório, a transação desrespeitou a legislação pertinente que exige autorização prévia do órgão competente para a convalidação de modificações contratuais ou de estatutos, bem assim de transferências, cessão de cotas ou ações representativas do capital das empresas executantes de serviço de radiodifusão.

Documentos autuados por esta CPMI indicam, entretanto, que a efetiva entrada do Sr Hamilton Lucas de Oliveira na sociedade ocorre, em realidade, em março de 1991, por meio de aportes financeiros feitos à TV Jovem Pan de aproximadamente US\$ 5 milhões. Elementos documentais e periciais obtidos pela Inspeção do Tribunal de Contas da União atestam que:

"Utilizando-se de Contrato de Mútuo (aporte de recursos mediante empréstimos) a Indústria Brasileira de Formulários - IBF, de propriedade da família do Sr. Hamilton, passou a financiar a sociedade antes mesmo de sua entrada formal como sócio. A partir do final de março recursos expressivos começam a ser depositados na conta corrente da empresa."

A partir de mar 91 o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira passou a efetuar aportes financeiros informalmente, haja vista que sua entrada na sociedade somente foi firmada em ago 91;

Os citados aportes se deram de forma crescente atingindo o percentual de 40% em Jan 92, conforme pactuado no contrato de mútuo;

Observa-se também que durante o período de mar 91 a Jan 92 o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira aportava recursos significativos, objetivando a equalização, enquanto os demais sócios aportavam quantias irrisórias, ou seja, nesse período o Sr. Hamilton manteve a empresa praticamente sozinho não ocorrendo atrasos no pagamento de compromissos assumidos".

Apenas seis meses após a entrada do novo acionista, o sócio Antonio Augusto Amaral de Carvalho afasta-se da emissora e o representante legal do Sr Hamilton Lucas de Oliveira na TV Jovem Pan, David Raw, assume as áreas comercial e de operação da empresa, em conjunto com o Sr. Marcelo Leopoldo Carvalho, representante do sócio que se ausenta. Note-se que a TV Jovem Pan, a partir do ingresso do Sr Hamilton Lucas de Oliveira, passa a ter sua gestão dividida em três áreas - comercial, técnico-operacional e administrativo-financeira - cada uma sob a responsabilidade de um dos sócios e de seus gerentes delegados.

Posteriormente, o Sr Hamilton Lucas de Oliveira faz aos outros dois sócios, por meio de correspondência datada de 16 de março de 1992, proposta de compra da totalidade das cotas da empresa, embora ciente de que a legislação específica da radiodifusão proíbe a transferência do controle acionário durante o período de instalação e antes de decorridos 5 (cinco) anos da obtenção da licença para funcionamento da emissora.

Não obstante, em seu depoimento a esta CPMI, ter declarado desconhecer a proibição legal para efetivação dessa transação, o Sr Hamilton Lucas de Oliveira diz na referida proposta:

"Uma vez que V.Sa. tem ciência que de acordo com a legislação vigente, o documento a ser firmado, inicialmente, deverá implicar em promessa irretratável e irrevogável de transferência de quotas e alteração do contrato social..."

Configura-se, pois, difícil crer na argumentação do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira.

Se é verdade que a transação visando ao controle de 100% das cotas da empresa não se concretizou oficialmente ou dela não se tem prova documental,

porque impedida pela legislação vigente, também é fato que há indícios suficientes que nos remetem à caracterização de um negócio simulado. A jurisprudência sobre a matéria assim define a simulação de um negócio, que pode ser demonstrada por indícios e conjecturas:

"No negócio simulado, há de se indagar, primeiro, da causa simulandi. Se ela existe e encerra uma fraude, meio caminho já se terá percorrido no sentido do convencimento de que se está frente a um negócio ilusório, também chamado não negócio ou negócio vazio. A prova da simulação far-se-á por indícios e presunções. Pode portanto ser indireta e conjectural." (R.T. no. 185 p. 295)

"A simulação, que macula o ato jurídico, é normalmente atestada por indícios" (R.T. no. 604 p. 200)

"É imprescindível, portanto, que haja a intenção de dissimular, isto é, a intenção de realizar um negócio vedado por lei sob a máscara de um negócio lícito" (R.T. no. 508 p. 68)

Assim também entendeu a equipe de Auditoria do TCU, ao analisar a proposta de compra das cotas dos outros dois sócios feita pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira:

"A proposta encaminhada aos sócios caracterizaria transferência indireta da concessão. O Decreto nº 52.795/63, em seu artigo 91, com as modificações do Decreto nº 91.837/85, veda explicitamente a transferência direta ou indireta da concessão durante o período de instalação da estação e nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. No caso em questão, apenas poderia ocorrer atendida transferência em 1996.

A legislação atual não prevê sanção para o fato de se intentar realizar a transferência direta ou indireta. A situação aqui demonstrada é inédita, e deveria ser prevista na legislação, a exemplo do que já ocorre na Lei nº 8.212/91 (da Seguridade Social), artigo 95, letra "j": "obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita.

A inidoneidade da intenção do pretendente, mesmo sem ter obtido sucesso, se prevista em lei, permitiria a este Tribunal aplicar as sanções previstas."

À luz dos fatos relatados, sobejos são os indícios de que houve a intenção de dissimular, de realizar um negócio vedado por lei sob a máscara de um negócio lícito.

3. A montagem de complexo de mídia

Fundada em 1943, a IBF - Indústria Brasileira de Formulários é um grupo de capital nacional, presidida pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, que atua em quatro áreas de negócios: divisão de formulários, impressos de segurança, editorial e mídia eletrônica. Possui 11 unidades produtoras, 26 filiais de vendas e 26 escritórios de representação e vendas em todo o País.

No final de 1990, o grupo IBF começou sua investida na área de comunicação com a aquisição da Editora DCI, que edita os jornais DCI - Diário do Comércio e Indústria e Shopping News, além da Revista Visão. No ano seguinte, comprou, por US\$ 10 milhões, 40% das cotas da TV Jovem Pan, passou a patrocinar a equipe do São Paulo Futebol Clube e adquiriu o título do jornal carioca Correio da Manhã. Em julho de 1992 efetivou a compra de 49% das cotas da TV Manchete e o direito de administrar a emissora. Neste mesmo ano, acertou o patrocínio do piloto de Fórmula 1, Christian Fittipaldi.

O Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece, no § 7º, do seu art 12, que "as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie".

As informações colhidas por esta CPMI evidenciam, com clareza, a intenção do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira de fazer da TV Jovem Pan grade da TV Manchete e imprimir orientação única a seus veículos de comunicação.

Em correspondência datada de 31 de março de 1992, dirigida aos sócios João Carlos Di Gênio, Antonio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira, o então Diretor Comercial da TV Jovem Pan, Sr. David Raw, propõe, entre outras ações para a "racionalização da empresa", a supressão do Departamento de Jornalismo da emissora. Diz a correspondência, *in verbis*:

"Tendo em vista também o fato de que os custos diretos e indiretos, cada vez mais onerosos, do Departamento Jornalístico, no atual contexto da emissora, não estão trazendo os resultados - comercial, político e social - desejados pela empresa, é imperioso concluir que o mesmo deva ser temporariamente suprimido". (grifos nossos).

A este respeito, duas preliminares a ressaltar. A legislação que regula a exploração dos serviços de radiodifusão obriga as emissoras contratantes a reservarem um mínimo de 5% de sua programação diária à veiculação de serviço noticioso. De outra parte, que resultados políticos deve uma emissora pretender?

Mais adiante, ressalta o Sr. David Raw, *"seria desnecessário reafirmar que o jornalismo, por sua inegável importância estará presente tão logo seja definida a grade de programação que se almeja"*. Propõe, também, a redução do funcionamento a de operação da emissora a um turno, das 17:00 as 24:00 horas, de 2ª a 6a. feira e excepcionalmente, das 12:00 as 24:00 hs, aos sábados e domingos, o que visaria *"diminuir o quadro de empregados, economizar energia, comunicação e transporte, poupar equipamentos, além dos custos indiretos que recaem sobre estes itens, até que se defina uma grade de programação e, conseqüentemente, uma política comercial"*.

Não obstante o quadro pré-falimentar desenhado pelo Sr. David Raw para a empresa, quatro meses depois o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, detentor de 40 % das cotas da Jovem Pan e, portanto, com responsabilidade limitada à sua participação na empresa, efetiva, por vultosa quantia, a compra de 49% das cotas da TV Manchete. T tamanha preocupação com economia nos gastos e racionalização dos custos parece não se coadunar com o fôlego financeiro demonstrado poucos meses depois.

Por outro lado, Diretor Comercial da TV Jovem Pan desde agosto de 1991 e Representante da Sr. Hamilton Lucas de Oliveira na emissora, o Sr. David Raw, em questionável duplicidade de funções em duas concessionárias de mesmo tipo de serviço no mesmo município, assume a Superintendência da TV Manchete e, em reunião com funcionários da TV Jovem Pan declara, em entrevista à Revista Visão, em edição de 17 de junho de 1991, que a TV Jovem Pan também integrava o patrimônio da IBF e deveria transformar-se em grade da programação da TV Manchete.

Não é preciso um raciocínio de lógica muito complexo para se supor o que teria levado o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira a não concentrar seu capital na solução das demandas emergenciais da TV Jovem Pan, estimadas, à época, em US\$ 300 mil. e lançar-se em outro empreendimento que envolveu vultosa quantia.

Ante os fatos constatados, torna-se evidente a disposição e a intenção do grupo IBF em montar uma ambiciosa rede de comunicação que, formada por dois jornais, uma revista de circulação nacional e dois canais de televisão, proporcionaria a difusão dos conteúdos e mensagens que mais lhe aprouvessem.

4. A política de desmonte da Emissora

Com origem, segundo fatos apurados por esta CPMI, na não concretização da tomada de controle da emissora pelo sócio Hamilton Lucas de Oliveira, a TV Jovem Pan, experimenta, a partir de março de 1992, variadas formas de manobras administrativas e financeiras que culminariam na calamitosa situação atual.

Executa-se silenciosa política de inviabilização da emissora, de impedimento à realização de projetos auto-sustentáveis, de grande rentabilidade e impacto mercadológico que poderiam ter significado a viabilização da proposta que originou a criação de projeto, e que aqui serão pormenorizadamente analisados:

a) Ausência dos sócios da Emissora

Em dezembro de 1991, o Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, até então permanente frequentador da emissora, desde sua fundação, ausenta-se de suas instalações e nomeia seu filho, Marcelo Leopoldo de Carvalho como seu representante Delegado para gerir a área técnico-operacional da empresa, que passa a dividir a administração com os representantes dos sócios, Guilherme Rathsam, da parte do Sr. João Carlos Di Gênio, e David Raw, em nome do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira.

A partir da efetivação da proposta de compra das cotas pelo Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, retira-se, também, da emissora, David Raw, até então lá presente respondendo pela sua Diretoria Comercial. Passa a exercer suas competências da sede do grupo IBF, de propriedade do Sr. Hamilton Lucas de

Oliveira, e salda alguns dos compromissos referentes à TV Jovem Pan com cheques da empresa IBF.

Cumpra-se atentar, por oportuno, para a prática, muitas vezes utilizada por concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão de uso de cheques de empresas alheias ao objeto da licença para saldar compromissos daí advindos, pode configurar infringência a dispositivo legal. O art. 222 em seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal veda *"a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros"*. Esta participação só se efetuará mediante capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% do capital social. Transparece, portanto, a tentativa de burla ao § 2º do art. 222, citado.

No caso em questão, também o sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho lançou uso de tal prática, fazendo, muitas vezes, da Rádio Panamericana S/A, a origem dos aportes realizados à conta da TV Jovem Pan. Quem são, em realidade os detentores da concessão? As pessoas físicas representadas pelos sócios Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira ou a Rádio Jovem Pan e a Indústria Brasileira de Formulários, que proviam, efetivamente, os recursos para a manutenção do canal de televisão?

Outro episódio na história da TV Jovem Pan, que demonstra a falta de delimitação entre o objeto da concessão e outras empresas de propriedade dos concessionários, foi a utilização, pelo sócio João Carlos Di Gênio, do canal de satélite contratado pela emissora, em benefício do Curso Objetivo, de sua propriedade. Transmitindo programas a alunos de todo o País, o estabelecimento de ensino deu ampla divulgação ao que chamou de **"Satélite Objetivo"**.

A propriedade, por um mesmo grupo econômico, de veículos de massa de distintos tipos de serviço em uma mesma localidade ou região acaba por ensejar a falta de delimitação entre os serviços prestados e a difusão de conteúdos.

Os meios de comunicação terminam por constituir fontes de disseminação de discurso único e não diversificado, em desacordo com mandamento constitucional que estatui, em seu art.220, § 5º:

"os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio".

b) Inviabilização de projetos rentáveis

b.1 - Projeto Escola Pública

A Divisão de Projetos Especiais da emissora desenvolveu projeto visando, através de série de programas com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e que seriam transmitidos para todo o estado, proporcionar a reciclagem e o aperfeiçoamento de professores da rede pública de ensino. Previsto para ocupar o horário ocioso da televisão, proposto pelo Sr. David Raw para redução dos custos operacionais da empresa, o projeto, com duração de 24 meses, geraria uma receita mínima de US\$ 5 milhões, suficiente para o pagamento mensal da contratação do Satélite BRASILSAT II e parte da folha de pagamentos. Ademais, as 10 horas diárias de programação gerariam a necessidade de produção dos programas e o conseqüente aumento de faturamento para a empresa. O projeto, passados 12 meses de protelação da decisão, acabou não se concretizando por veto do sócio proprietário do Grupo IBF, sob a alegação de que o contrato só poderia ser assinado por um período de 6 (seis) meses, renováveis por igual período de comum acordo entre as partes.

Em vista da não concretização do projeto, o contrato foi fechado posteriormente com a TV Cultura de São Paulo, em moldes semelhantes ao que estava sendo proposto para a TV Jovem Pan.

A equipe de Auditoria do TCU, assim analisou o episódio:

"Corroborando a informação prestada pelo sócio Sr. João Carlos Di Gênio, verificamos que apenas o valor mensal deste contrato - US\$ 200 mil. seria de fato suficiente para cobrir a despesa com o satélite - US\$ 183.483,85 no mês de maio e US\$ 171.837,81 no mês de junho, ou o total dos salários mensais - US\$ 166.421,00 no mês de maio/92 e de US\$ 180.004,00 no mês de junho. Devemos lembrar que existia, ainda, de acordo com teor de carta do Sr. João Carlos Di Gênio, possibilidade de faturamento extra, devido ao ressarcimento dos serviços a serem restados a Secretaria de Educação. A proposta finalmente declarada pelo Sr. Hamilton, após 50 dias de comunicado pelo Sr. João Carlos Di Gênio, vai de encontro ao prazo contido no edital de licitação. Entendemos que não se justifica a postergação de tal decisão por parte do Sócio Sr. Hamilton uma vez que tratava-se de questão de mérito, já explícito no próprio edital de licitação, e não simples acessório".

No curso das negociações para implementação do ESCOLA PÚBLICA, a TV Jovem Pan é desligada, pela EMBRATEL, dos serviços do SATÉLITE BRASILSAT II, por insolvência de pagamento, o que significou a perda de sua dimensão estadual e o conseqüente comprometimento do projeto.

b.2 - EMBRATEL

As dívidas da emissora para com a Empresa Brasileira de Telecomunicações /EMBRATEL iniciam, segundo Relatório do TCU, em 10/JAN/91, com a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e parcelamento do débito pendente em 23 pagamentos mensais. Note-se que os problemas ocorrem antes mesmo da entrada da emissora em operação em caráter definitivo, em 02 de julho de 1991.

Novamente neste episódio, evidencia-se o descaso, a omissão, a falta de entendimento entre os sócios, conforme minucioso relato da equipe de Auditoria da TCU (ítems 95 a 105, daquele Relatório).

A interrupção das transmissões da TV Via Satélite significaria, nas palavras do próprio Sr. Raw, prejuízo *"a seu plano de expansão, acarretando, assim graves prejuízos com a perda do TRANSPONDER que, pelo que estamos informados pela Diretoria da EMBRATEL, é o derradeiro em disponibilidade, só havendo uma outra oportunidade para esse serviço em 1994"*. Em que pese a consciência demonstrada sobre a gravidade do fato, a TV Jovem Pan é, em 26/11/92, desligada dos serviços da EMBRATEL

b.3 - Contrato com o SENAI - FIESP

Concebido para proporcionar a prestação de serviços, pela TV JOVEM PAN, na criação, roteiro, pré-produção de vinhetas, composição de trilha sonora e cobertura jornalística à entidade representativa dos industriais do estado de São Paulo, as negociações para assinatura deste contrato evidenciam, uma vez mais, a prática de sabotagem a projetos que significariam rentabilidade para a empresa. Como já havia se tornado comum nesta época, o jogo protelatório, as correspondências entre os sócios, acabam por adiar, em 60 dias, a decisão sobre a assinatura do contrato, acarretando graves prejuízos à emissora.

c) Celebração de contratos danosos à Emissora

c.1 - Rede OM

Em 1992, o Sr. Raw, à frente do Departamento Comercial da emissora, firma contrato com a Rede OM de Televisão para empréstimo de equipamentos o que acaba causando um prejuízo estimado em US\$ 100 mil para a TV Jovem Pan.

c.2 - Vetor Zero

Instala-se, na emissora, empresa de computação gráfica que utiliza equipamentos sem gerar nenhuma receita para a empresa.

c.3 - Permutas

Também foi constatada, por esta CPMI, a realização, pelos sócios da empresa, de diversas permutas sem o devido registro. Neste particular, convém registrar o minucioso relato da Auditoria do TCU:

"A auditoria realizada pela Arthur Andersen S C nas contas da TV Jovem Pan, não logrou esclarecer satisfatoriamente a situação da conta Permutas, motivo pelo qual, em seu relatório de f. 101 a 111 do Vol. II, os auditores assim se posicionaram: "devido a deficiências nos registros e controles contábeis mantidos pela sociedade, bem como a insuficiência de informações objetivas sobre a composição de determinadas contas, não foi praticável obtermos evidências suficientes para concluirmos sobre a adequação das seguintes contas:

a) permutas - Cr\$ 158.233 mil no passivo e Cr\$ 6. 536 mil no ativo;

b) ativo permanente - Cr\$ 846.552 no imobilizado e Cr\$ 2.606.375 diferido.

O exame do quadro geral das permutas mostra que não houve uma regra básica que orientasse a contratação de todas as operações do gênero, e que nenhum tipo de padronização foi obedecido. Assim, verificamos que existem casos em que não foi lavrado contrato, casos em que os contratos não contém cláusula de correção, permutas que não foram contabilizadas total ou parcialmente, contratos com o tempo de veiculação já expirado, além de casos que não tem nenhum tipo de documento suporte.

Tendo em vista ainda que quando da realização da maioria das permutas, a TV Jovem Pan ainda não estava operando em caráter permanente, grande parte das veiculações foram realizadas pela Rádio Panamericana, de propriedade do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, gerando também créditos da Rádio em relação à TV, e que deverão ser pagos na forma de permuta conforme acordado entre os sócios.

Existe, ainda, um Quadro Geral das Permutas Extra-contábil., não registradas na contabilidade da empresa.

A desorganização administrativa existente até agosto de 1991, início da atual administração do sócio Sr. João Carlos Di Gênio, impediram que se fizesse o devido acompanhamento e registro das permutas. Alguns documentos, entretanto, permitiram-nos verificar que certos objetos permutados e debitados a conta da TV Jovem Pan foram entregues em locais diferentes da sede da empresa, gerando dívidas, inclusive, sobre a legitimidade do procedimento".

d) Desativação de áreas rentáveis da Emissora

d.1 - Divisão de Projetos Especiais

Em correspondência dirigida a todos os sócios, datada de março de 1992, o representante legal do sócio Hamilton Lucas de Oliveira, Sr. David Raw, propõe dentre as medidas destinadas à racionalização na estrutura da empresa e a *"diminuir o quadro de empregados, economizar energia, comunicação e transportes, poupar equipamentos, além dos custos indiretos que recaem sobre esses itens"*, a desativação da Divisão de Projetos Especiais. No projeto da TV Jovem Pan, a Divisão pretendia:

- atuar sobre o público alvo de maneira segmentada, evitando dispersão de comunicação, podendo criar e produzir programas para públicos específicos. Exemplos dessa atuação seriam o programa criado no início de 1992 para os laboratórios Roche e Biolab, voltados para a população médica; outro seria o programa FIESP / SENAI - Os Parceiros do Progresso, realizados com o intuito de mostrar a pujança e o brio do interior do Estado de São Paulo ao longo do desenvolvimento da sua história industrial;

- criar e produzir programas para a veiculação na própria emissora de acordo com a concepção de seu projeto original, adotando procedimentos adequados com o objetivo de levar ao ar programas com qualidade técnica de som e imagem impecáveis;

- aproveitar a disponibilidade de equipamentos e instalações, subutilizados até o momento pela emissora, e oferecê-los ao mercado

de comunicação e a outras emissoras, disseminando pelo mercado publicitário a imagem da TV Jovem Pan, contribuindo para melhor aproveitar seus recursos humanos, assim como também obter receita adicional para empresa.

Segundo análise da equipe de Auditoria do Tribunal de Contas da União, *"a desativação do DPE naquele momento significaria para a emissora reduzi-la a uma mera transmissora de filmes e documentários prontos e sem nenhum conteúdo cultural e social. É notório que as organizações que mais rapidamente se desenvolvem o fazem porque investem maciçamente na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, incorporando novas técnicas ao seu modo de produção. A DPE tem o objetivo de sondar novos espaços a serem preenchidos, propor técnicas modernas e soluções revolucionárias. É a responsável pela apresentação dos produtos elaborados pela emissora, sendo a nosso ver indispensável para a consolidação da empresa dentro do competitivo mercado publicitário"*.

d.2 - Departamento de Jornalismo

Também fazia parte do plano de racionalização da empresa arquitetado pelo Sr. Raw, a supressão do Departamento de Jornalismo da emissora, afrontosa atitude de desrespeito ao contrato firmado pela concessionária com a União para exploração do serviço, que assim estabelece, em sua cláusula quarta *"destinar 35% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso"*. (Doc CPJ 00047).

A supressão, mesmo que temporária, do Departamento de Jornalismo, certamente significaria impacto danoso sobre a programação proposta e aprovada pelo Ministério das Comunicações ao conceder a licença para o funcionamento do "canal brasileiro da informação".

5. Incapacidade operacional administrativo - financeira

Análise criteriosa da história da empresa Televisão Jovem Pan Ltda revela a persistente e alternada existência de incapacidade ora financeira, ora administrativa, ora técnica. Com origem já no período de funcionamento experimental da emissora, o valor do investimento necessário à sua instalação supera em vários milhões de dólares a quantia presumida pelos fundadores sócios Antônio Augusto Amaral de Carvalho e João Carlos Di Gênio, responsáveis pelos mútuos que manteriam a saúde financeira da empresa. Os US\$ 8 milhões inicialmente previstos alcançam rapidamente US\$ 24 milhões chegando, atualmente a, US\$ 40 milhões, segundo cálculos do sócio Antonio Augusto Amaral de Carvalho, em depoimento a esta CPMI. Já a partir desta fase, antes mesmo da entrada da emissora no ar em caráter definitivo, desencadeia-se verdadeiro leilão de cotas da empresa, como meio de mantê-la em operação a qualquer custo. O compromisso com a função social do veículo, assumido legalmente com a União, e por conseguinte, com a sociedade, passa para segundo plano.

Em carta datada de 21 de maio de 1991, o sócio João Carlos Di Gênio afirma ser *"importante deixar claro o nosso receio e parecer contrário à operação em caráter comercial da TV JOVEM PAN, e a conseqüente contratação de novos compromissos financeiros, enquanto perdurar essa situação de transitoriedade, em que várias decisões precisam ser adotadas"*. Dois meses depois, entretanto, a emissora entra em operação, contra todas as indicações de capacidade operacional e financeiro-administrativa. A esse respeito, assim se manifesta a equipe de Auditoria do TCU, sobre a proposta de redução de jornada de trabalho *"devemos ponderar que não se desestrutura uma emissora de televisão e a coloca novamente em condições de ir ao ar em caráter definitivo "em médio prazo, ou seja, bem antes de dois anos". Um bom exemplo foi a estruturação da própria emissora, que teve sua outorga*

referentes a locais e equipamentos em maio de 1989 (Portaria nº 0190, de 16 05 89 - DOU de 23 05 89), e apenas conseguiu iniciar suas atividades em caráter definitivo em julho de 1991 (Relatório do Deputado João Faustino, relator da Subcomissão de Ciência e Tecnologia), decorrendo, portanto, mais de dois anos.

Ademais, a Emissora nunca possuiu organograma, jamais estruturou departamento comercial. Diversas incoerências administrativas tornaram-se transparentes ao mercado, gerando diminuição do interesse de parcela do público alvo em utilizar-se dos serviços da empresa.

6. Outras irregularidades constatadas

a) Não recolhimento de encargos relativos à Previdência Social

Em seu judicioso trabalho de investigação, esta CPMI apurou, por parte da TELEVISÃO JOVEM PAN, o não recolhimento de encargos sociais referentes aos salários dos funcionários, já a partir de 1988.

Transcrevemos, a seguir, levantamento das irregularidades fiscais constatadas pela Auditoria do Tribunal de Contas da União:

"a) INSS - A TV Jovem Pan deixou de recolher, na época própria, os encargos sociais a que estava obrigada, referentes tanto a contribuição patronal como a parte dos empregados.

O procedimento adotado pela sociedade é caracterizado como crime tanto na Lei nº 8.137/90, em seu art. 2º, inciso II:

"Art. 2º Constitui crime da mesma natureza (contra a ordem tributária):

I - ...

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos:"

Quanto na Lei nº 8.212/91, em seu art. 95, letra "d":

"Art. 95. Constitui crime:

a)...

b)...

c)...

d) *deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida a Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público.*

Notificada pelos fiscais do INSS, a empresa solicitou e teve concedido parcelamento da parte patronal, tendo entretanto, de acordo com regulamentação legal (art. 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.212/91), de quitar seu débito junto ao INSS referente à contribuição descontada dos empregados e não recolhida. Embora a TV Jovem Pan tenha depositado a importância devida, o sócio e responsável solitário pelos pagamentos dos encargos sociais, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, não contribuiu para o rateio feito entre os sócios para quitação dos débitos, sendo a sua parte coberta pelo sócio Sr. João Carlos Di Gênio. Em correspondência enviada o Sr. João Carlos Di Gênio intenta obter o ressarcimento da importância paga por ele e que era de responsabilidade do Sr. Hamilton.

No tocante ao não recolhimento de INSS (calculados sobre a remuneração de empregados e autônomos), a TV Jovem Pan após a lavradura de Autos de Infração pela Fiscalização de Contribuições Previdenciárias tomou providências no sentido de obter o parcelamento da dívida apurada, sendo acordado, em 30.07.93, o seguinte:

<i>NFLD</i>	<i>Parcelas</i>	<i>Valor (Cr\$)</i>	<i>Competência</i>
<i>31615211-0</i>			
<i>31615215-3</i>	<i>66</i>	<i>1.481.721.025,67</i>	<i>03/88 a 11/92</i>
<i>31615211-0</i>	<i>28</i>	<i>7.319.358.323,95</i>	<i>12/92 a 06/93</i>

Visando obter o parcelamento acima descrito e descaracterizar o crime de apropriação indébita, em 28.07.93, a empresa pagou de uma só vez os valores constantes do quadro adiante:

<i>NFLD</i>	<i>Valor (Cr\$)</i>	<i>Competência</i>
<i>31615212-9</i>	<i>8.294.060.120,66</i>	<i>02/92 a 1/92</i>
<i>31615212-9</i>	<i>3.774.484.984,57</i>	<i>12/92 a 3/93</i>
<i>GRPS</i>	<i>448.207.828,21</i>	<i>04/93</i>
<i>GRPS</i>	<i>663.558.037,96</i>	<i>05/93</i>
<i>GRPS</i>	<i>507.494.163,25</i>	<i>06/93</i>

Outra situação constatada refere-se as defesas protocoladas, em 18.05.93, junto ao INSS, relativas as contribuições calculadas sobre notas fiscais faturas serviços de sub empreiteiros, sendo que até a presente data não houve apreciação pelo órgão competente, conforme abaixo demonstrados:

<i>NFLD</i>	<i>Valor Originário (CrS)</i>	<i>Competência</i>
<i>31615213-7</i>	<i>546.190,53</i>	<i>09 88 a 06 91</i>
<i>31615214-5</i>	<i>3.438.725,38</i>	<i>04 88 a 12 91"</i>

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

"Com relação ao recolhimento de FGTS, o Sistema Federal de Inspeção de Trabalho - SFIT emitiu Relatório Fiscal de Notificação para Depósito, em 26.07.93, apontando um débito no valor de Cr\$ 2.675.429.001,71 (dois bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e um cruzeiros e setenta e um centavos), apurado através de folhas de pagamento, recibos de rescisão de contrato de trabalho e férias."

c) Ocorrência de Autuações na Empresa.

Segundo Relatório do TCU, "o exame dos documentos relativos a autuações demonstra que as mesmas ocorreram nas seguintes datas:

INSS

<i>NFLD</i>	<i>DATA</i>	<i>Valor Originário (CrS)</i>
<i>31615211-0</i>	<i>04.05.93</i>	<i>4.054.502.702,75</i>
<i>31615212-9</i>	<i>04.05.93</i>	<i>916.449.075,66</i>
<i>31615213-7</i>	<i>04.05.93</i>	<i>546.190,53</i>
<i>31615214-7</i>	<i>04.05.93</i>	<i>3.438.725,38</i>
<i>31615215-3</i>	<i>04.05.93</i>	<i>2.386.085,04</i>

FGTS

<i>NDFG</i>	<i>DATA</i>	<i>Valor Originário (Cr\$)</i>
<i>149755</i>	<i>26.07.93</i>	<i>2.675.429.001,71</i>

De acordo com as datas do quadro acima, todas as autuações ocorreram após a instalação da CPMI, no entanto, como observamos anteriormente a TV Jovem Pan deixou de recolher os encargos sociais a partir de 1988".

d) Descumprimento de acordos salariais

A equipe de Auditoria do TCU assim se manifestou sobre o assunto:

"Conforme a declaração dos jornalistas e outros documentos referentes ao assunto, o primeiro acordo salarial feito pelo Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho nunca foi cumprido, o que resultou, entre outros problemas, na greve geral decretada pelos jornalistas, publicitários e radialistas. Segundo consta, o acordo foi feito no sentido de que a Jovem Pan pagaria aos profissionais do setor o mesmo índice que fosse concedido à TV Manchete em dezembro/91, de onde toda a equipe era egressa, e que acabou se consubstanciando num índice de 127%, sendo que tal compromisso nunca foi honrado pela administração da emissora, mesmo após a regularização de outras pendências trabalhistas.

Consoante a documentação apresentada pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos, todos os dissídios das diversas categorias que compõem o quadro funcional da emissora, ocorridos após janeiro de 1992 foram cumpridos pela emissora".

Além disso, analisa:

"No que concerne às atividades exercidas por prestadoras de serviços na TV JOVEM PAN, verificamos que algumas pessoas registradas como empregados da emissora recebiam também parte de seu salário como prestadores de serviços, gerando distorções, principalmente, no recolhimento de encargos sociais. Com base nas informações colhidas, tal fato não vem mais ocorrendo, tendo como única exceção o caso do engenheiro Sr. Olímpio José Franco, que atualmente recebe da IBF parte de seu salário como prestador de serviço.

Na amostra por nós analisadas, encontramos os seguintes funcionários que recebiam na forma acima descrita:

<i>NOME</i>	<i>ADMISSÃO</i>	<i>CARGO</i>
<i>Olimpio José Franco</i>	<i>01.04.88</i>	<i>Diretor Depto. Técnico</i>
<i>Gilberto F. Júnior</i>	<i>01.03.90</i>	<i>Coord. de Produção</i>
<i>Eduardo Guariglia Neto</i>	<i>01.02.90</i>	<i>Motorista</i>
<i>Maria F. S. Mesquita</i>	<i>01.09.91</i>	<i>Produtora</i>

É preciso salientar que o vínculo empregatício caracteriza-se pela prestação de serviço habitual, vinculado à horário, subordinação hierárquica fixa. Desta forma, fica evidente no prontuário dos funcionários retromencionados que todos se enquadram nos itens que caracterizam vínculo empregatício".

CAPÍTULO IV

FATORES QUE POSSIBILITAM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Datado da década de 60, com poucas e insuficientes alterações posteriores, o arcabouço jurídico que norteia a outorga e renovação de concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens configura anacrônico e irreal instrumento regulatório. Conquanto resultante de prolongadas e acirradas negociações que congregaram, à época de sua elaboração, as duas Casas Legislativas, representantes do Executivo e segmentos representativos da sociedade, o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o posterior Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, não mais atendem, de um lado, ao surgimento de novas tecnologias, e de outro, à democratização alcançada pelo País neste transcurso de tempo. Novas exigências, de caráter técnico e ético, estão a demandar, portanto, sua completa revisão.

Embora a Carta Magna de 88 tenha introduzido critérios mais democráticos ao processo técnico procedido pelo Executivo, ainda convivemos com a deturpação dos princípios discricionários nas hipóteses de concessão e permissão em que se faculta ao Presidente da República e ao Ministro das Comunicações o poder de ungirem, solitária e arbitrariamente, os eleitos para executarem os serviços de radiodifusão. A prática, que se instalou no País, pouco a pouco, de maior transparência no trato da coisa pública, está a exigir, também na área dos meios de comunicação de massa, o estabelecimento de critérios mais cristalinos e eficazes que signifiquem a utilização destes veículos como agentes redutores de desigualdades, reais fontes de informação, de lazer e de educação para o conjunto da população.

Da mesma forma, a influência exercida pelos executantes dos serviços de radiodifusão sobre a população e o descaso quanto ao cumprimento das normas próprias estabelecidas, parece repousar, em grande medida, nos prazos concedidos legal e constitucionalmente para tal prerrogativa. Não se tem conhecimento de país que conceda privilégio tão extensivo, por períodos tão dilatados, de 15 (quinze) anos para televisão e 10 (dez) para rádio.

Impende, igualmente, que o novo regulamento estabeleça medidas efetivas de fiscalização e controle do uso que se faz destes meios, que preveja a participação de segmentos organizados da sociedade, nos moldes dos Conselhos de Cidadãos existentes em vários países do mundo desenvolvido. Não mais o modelo que restringe a competência de controle e fiscalização a órgão do Executivo, de agilidade e eficiência questionáveis. Tornou-se manifesto, em vários momentos das

investigações levadas a termo por esta CPMI, a inoperância da estrutura de fiscalização do Ministério das Comunicações. Deixa de exercer sua competência em episódios como aprovação de nomes de devedores de tributos e impostos para concessionários de radiodifusão: não convalida atos de nomeação de representante delegado, como no caso do Sr. Marcelo Leopoldo Carvalho; apenas em julho de 1993, após a instalação desta CPMI procede à vistoria técnica na empresa, constatando irregularidades.(Doc CPJ 00.047). Os fatos sobre os quais nos debruçamos durante estes meses demonstram, não só a necessidade de mecanismo mais diligente de fiscalização técnica, mas, talvez, mais do que isto, a concepção de uma estrutura que exerça acompanhamento sobre as questões de ordem ética na execução destes serviços públicos, de cumprimento pelos veículos de massa de suas funções sociais, legal e constitucionalmente estabelecidas.

Atento ao poder desmedido e injustificado conferido por esse modelo de comunicação essencialmente comercial a poucos grupos privados que detêm a primazia da informação, o Constituinte de 88 concebeu a criação do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional nas questões relativas à comunicação. A edição da Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, significou uma dos momentos mais promissores com vistas a dar nova dimensão às relações do Estado, como poder concedente e procurador da sociedade, nesse particular, com os concessionários de emissoras de rádio e televisão. Estava aberto o caminho para uma convivência mais democrática entre os atores envolvidos no processo de comunicação de massa em nosso País. Legitimado por sua composição plural, formada por representantes patronais e das categorias profissionais envolvidas com a área, além de cinco membros da sociedade civil, o Conselho configurou garantia de uma visão precisa da realidade e das necessidades do setor, bem como a independência e a desvinculação político-ideológica das decisões a serem tomadas.

Mais de dois anos após a sanção do diploma legal que o criou, no entanto, o Conselho de Comunicação Social continua a ser apenas uma promessa de instância democrática de discussão dos problemas do setor. Esta CPMI entende que tão importante Colegiado não pode integrar aquele conjunto de iniciativas que passam à História como meros conceitos ou declaração de intenções. O Congresso Nacional não pode furtar-se a assumir sua responsabilidade e prerrogativa neste episódio, e proceder à imediata instalação do Conselho de Comunicação Social.

De outra parte, a indiscutível evolução tecnológica por que passou o País nas últimas décadas, ensejou o surgimento de novos mecanismos de distribuição de sinais de televisão e criou uma realidade que os diplomas legais de radiodifusão, compreensivelmente, não abrangem. Conceitos como TV a Cabo, TV por Assinatura, Transmissão Direta por Satélite, TV de Alta Definição, a par de constituírem inovações técnicas significativas, acabam por estabelecer nova dimensão na relação veículo/espectador. Impõe-se, desta maneira, que a regulamentação da utilização destas novas tecnologias não seja feita, como até agora, por meio de instrumentos legais meramente administrativos, como Portarias e Circulares, estando, por sua

própria natureza, longe do acompanhamento do Legislativo. Recomenda-se que estas novas formas de distribuição do produto audiovisual sejam, ao lado das modalidades convencionais, objeto de análise pelo Congresso Nacional.

Em vista do exposto, esta CPMI integra, entre suas recomendações a urgente e inadiável reformulação do Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação conexa, propondo, para tal tarefa, a imediata instalação de Comissão Especial Mista, no âmbito deste Parlamento, para, com a indispensável participação da sociedade civil organizada, proceder aos estudos necessários à confecção de instrumento legal moderno e democrático de normatização das relações de comunicação no País.

Recomenda, também, este Colegiado, a imediata votação, por este Parlamento, da composição do Conselho de Comunicação Social, dando cumprimento ao mandamento constitucional que assim o impõe.

CAPÍTULO V

CONTRIBUIÇÕES À MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

1. Projeto de lei que "dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Em vista da avaliação feita no Capítulo IV deste Relatório, e reconhecendo que a proposta ali contida, de instalação de Comissão Especial Mista para elaboração de novo Código de Telecomunicações, exigirá tempo considerável para os trabalhos, em razão, igualmente, do término, proximamente, da atual Legislatura, esta CPMI decide encampar, entre suas recomendações, a urgente apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, por constituir medida que introduz conceitos e princípios capazes de dar início ao estabelecimento de novas relações entre o Estado, enquanto Poder Concedente, e os concessionários e permissionários dos serviços de radiodifusão.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100 , DE 1993

Dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens reger-se-á pela presente lei e levará em conta os interesses, a conveniência e as necessidades maiores da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, os termos concessão e permissão serão entendidos como se segue:

I - CONCESSÃO - autorização outorgada pelo poder competente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de caráter nacional ou regional;

II - PERMISSÃO - autorização outorgada pelo poder competente a entidade para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter local, incluindo as retransmissões;

Art. 2º O processo de outorga e renovação de concessão ou permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá, na forma estabelecida pelo Conselho de Comunicação social, aos seguintes princípios:

I - preferência às entidades que atendam ao interesse da comunidade por elas alcançadas;

II - preferência às entidades que se comprometerem com maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

III - preferência às entidades que demonstrem maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - preferência às entidades que ofereçam maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

§ 1º As empresas deverão enviar ao Conselho de Comunicação Social relatório anual de sua programação, discriminando ordens de grandeza, percentuais e providências tomadas no sentido do atendimento aos princípios a que se refere este artigo.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Conselho de Comunicação Social poderá autorizar a criação de Conselhos Regionais de Comunicação Social.

Art. 3º Tendo em vista os princípios constitucionais que proíbem o monopólio e o oligopólio no controle dos meios de comunicação social, é vedada a outorga ou renovação de concessão ou permissão para exploração de emissoras de rádio ou televisão:

I - à entidade ou grupo controlador que, direta ou indiretamente, detenha o controle acionário de jornal diário no mesmo Estado ou Distrito Federal;

II - à entidade ou grupo controlador que concentre, no território nacional, em Região, Estado ou Distrito Federal, mais de 30% (trinta por cento) da difusão da comunicação social, seja através de jornal, rádio ou televisão;

III - à entidade ou grupo controlador que, direta ou indiretamente, já detenha uma ou mais concessões ou permissões de emissora de mesmo tipo e frequência na mesma comunidade em que estiver pretendendo explorar o serviço.

Art. 4º O Congresso Nacional apreciará todos os atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, inclusive os referentes aos serviços de televisão por assinatura e televisão por cabo.

Art. 5º É vedada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão durante o período de instalação da emissora, bem como antes de decorridos 6 (seis) anos contados da data de expedição do certificado ou licença para seu funcionamento.

§ 1º As transferências de concessões ou permissões aprovadas pelo Poder Executivo, na forma da lei, serão apreciadas pelo Congresso Nacional em regime de urgência.

§ 2º Os atos que impliquem alienação ou oneração de pelo menos 10% do capital social das empresas de radiodifusão deverão ser levados ao conhecimento público e divulgados através dos veículos de comunicação envolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 6º As entidades interessadas na execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão possuir, comprovadamente, recursos financeiros para fazer face ao custo das instalações, equipamentos e manutenção de suas atividades pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere este artigo, especialmente a origem e o montante dos recursos, deverá ser feita perante o Conselho de Comunicação Social, na forma por este estabelecida.

Art. 7º É concedido o prazo de três anos para que se regularizem as situações que não atendam às exigências desta Lei.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ação do Ministério Público com vistas ao cancelamento das concessões ou permissões outorgadas às entidades que não se adequarem às exigências e aos prazos estabelecidos.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ensina o Direito Administrativo que o Estado, para o bom desempenho de suas atividades sócio-econômicas, além das formas tradicionais de atuação, através de seus órgãos, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, passou a atribuir a terceiros a execução de serviços públicos. O Estado, assim, através do instituto da concessão, transfere ou permite que particulares executem tarefas que lhe competiriam com exclusividade, no que concerne à prestação e exploração de serviços voltados à satisfação das necessidades da população. Trata-se, portanto, de um acordo administrativo, bilateral, com vantagens e encargos recíprocos e que deve levar sempre em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo em nome do poder concedente. Note-se que, por concessão, o poder outorgante não se despoja de direito ou prerrogativa pública, apenas delegando a execução do serviço, sempre sujeito à sua regulamentação e fiscalização.

Devido a seu caráter público, a radiodifusão sonora e de sons e imagens inclui-se entre os serviços objeto de concessão ou permissão pelo Poder Público a um particular que se proponha a explorá-lo nas condições legalmente estabelecidas. Como concessionárias ou permissionárias de bens públicos, assim entendidas as frequências de rádio e os canais de TV, as emissoras recebem, a rigor, um empréstimo do povo, assumindo, por consequência, o compromisso tácito de servi-lo, submetendo-se às exigências que caracterizam a natureza do serviço que devem prestar.

A Constituição de 88 consagra dispositivos que constituem uma tentativa de dar nova dimensão às relações do Estado, como poder concedente, com os concessionários de canais de rádio e televisão. Tendo como princípio geral o art. 175, que regula a prestação de serviços públicos, a Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de apreciação pelo Congresso Nacional dos atos de outorga ou renova-

ção para exploração dos serviços de radiodifusão praticados pelo Executivo, elenca princípios mínimos preferenciais para a programação das emissoras, além de propugnar a criação do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional nos assuntos relativos à comunicação.

Entretanto, embora a louvável preocupação dos Constituintes com a matéria tenha conseguido introduzir algumas inovações no processo de licenciamento destes bens públicos, os preceitos constitucionais parecem ter-se reduzido à ineficácia e à inaplicabilidade. Serviço de caráter público, a radiodifusão sonora e de sons e imagens tem evidenciado as contradições entre os interesses público e o privado. Conquanto expressamente vedado no § 5º do art. 220 da Constituição Federal, os meios de comunicação social no Brasil continuam sendo objeto de monopólio e oligopólio. O modelo de comunicação vigente no Brasil é basicamente

comercial, concentrado nas mãos de poucos grupos privados que detêm o poder da informação e, portanto, de manipulação do conteúdo e natureza das mensagens. Apenas 7 famílias controlam mais de 90% de toda comunicação social, ou seja, a quase totalidade das revistas, jornais, rádios e canais de TV.

De outra parte, por entender que ao Congresso Nacional caberia decidir apenas acerca das chamadas tecnologias convencionais, o Executivo, baseado em interpretação no mínimo assoberbada, tenta subtrair do Legislativo a prerrogativa da decisão final sobre as outorgas e renovações para exploração de todos os serviços de radiodifusão, passando a implantar e regulamentar as chamadas novas tecnologias como TV em UHF, TV por assinatura, Transmissão Direta de Satélites e TV a Cabo através de meras Portarias e Decretos, sem a homologação do Legislativo.

O processo de concessões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens traz em seu bojo, fundamentalmente, a questão da democratização dos meios de comunicação de massa. Insere-se, na verdade, em uma discussão mais ampla, qual seja a do questionamento acerca da prática, do controle e da gestão da propriedade dos meios massivos, do acesso da população à informação, do direito de resposta, da liberdade de expressão, enfim.

A expressão do pensamento, entretanto, passa, no mundo contemporâneo, pela mediação das empresas de comunicação de massa. Os controladores do campo de difusão das ondas hertzianas e da mídia impressa dispõem, plenamente, da liberdade de expressão. Os demais membros da coletividade, não. De um lado, o Poder Público arvora-se o direito de utilizar os mass média para campanhas de propaganda institucional e autopromoção pessoal de autoridades, vedadas pela Constituição Federal (art. 37). De outro, os concessionários de canais de rádio e TV detêm o poder da informação, manipulando-a em função de seus interesses econômicos e políticos mais imediatos.

A superação da via de mão única hoje existente nas relações de comunicação, onde somente os concessionários de emissoras de rádio e TV "falam" à sociedade, mas esta não possui qualquer possibilidade de interlocução com aqueles, constitui, desta maneira, o princípio básico para a verdadeira democratização dos meios massivos. Somente através da participação e da influência de entidades representativas da sociedade civil na gestão e controle dos veículos de massa pode-se evitar a perpetuação de sistemas unilaterais de informação, de cima para baixo. Temos que buscar a comunicação plurilateral, ou seja, aquela que se dá entre os vários atores envolvidos no fenômeno da Comunicação.

À vista, portanto, dos parâmetros ético-democráticos aqui expostos, submeto à criteriosa consideração dos ilustres pares o presente Projeto de Lei que objetiva o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos de fiscalização das empresas concessionárias de meios de comunicação social, com a participação da própria sociedade.

A difusão de informação sem controle e a falta de critérios rígidos na distribuição de suas fontes têm gerado situações de desrespeito ao direito do cidadão à informação e à expressão da pluralidade de posições, que deve caracterizar uma sociedade democrática.

O direito de acesso à informação é um dos pontos basilares para a construção de uma sociedade realmente democrática. O Estado, então, cuja finalidade precípua, segundo Platão, é tornar os cidadãos eticamente melhores, deve proporcionar-lhes a conquista deste direito.

Há muito a ser feito, ainda, no plano legal para aproximar a comunicação dos interesses da coletividade. Cremos, com este Projeto de Lei, exprimir as preocupações daqueles que realmente almejam pela existência, no Brasil, de uma verdadeira democracia quando nos insurgimos contra a anarquia que domina este serviço público, verdadeiramente essencial à educação e ao desenvolvimento de qualquer Nação.

2. Projeto de Lei criando serviço de atendimento ao público nos veículos de comunicação

Esta CPMI apresenta, ainda, como medida capaz de conferir maior transparência às relações emissor/receptor, assim entendidos os veículos de comunicação e o público, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº , DE 199

Cria, nos veículos de comunicação, serviço de atendimento ao público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Os veículos de radiodifusão de qualquer tipo ou frequência e os de informação impressa, manterão, contados 90 (noventa) dias da publicação desta Lei,

um serviço de atendimento ao público, destinado a receber sugestões e reclamações e a encaminhar à direção do veículo as demandas extrajudiciais de pessoas do público.

Art 2º - O serviço de atendimento ao público terá um responsável que encaminhará as solicitações referidas no artigo anterior à direção do veículo, com parecer sobre o mérito, do mesmo modo que encaminhará as respostas da direção do veículo a todas as solicitações apresentadas.

Art 3º - O responsável pelo serviço de atendimento ao público atuará, concomitantemente, como "ombudsman", representando o interesse do público junto ao veículo.

§ 1º - O "ombudsman" terá mandato de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano.

§ 2º - O "ombudsman" terá estabilidade, durante o exercício de seu mandato, não respondendo, civil ou criminalmente, pelos atos que praticar enquanto estiver no cargo, nos limites de suas atribuições.

Art. 4º - O responsável pelo serviço de atendimento ao público disporá de uma coluna semanal nos veículos impressos ou de programa semanal de no mínimo 15 (quinze) minutos em emissoras de radiodifusão para comentários e respostas ao público.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Idealizado, em conjunto com equipe de técnicos qualificados de diversas áreas, por experiente profissional do ramo de comunicações, à frente de bem sucedido modelo de rádio AM, há 24 anos, o projeto da Televisão Jovem Pan descortinava a possibilidade da montagem de uma emissora moderna, com programação voltada basicamente para o jornalismo. Concebida para transmitir seus sinais em canal de UHF, pretendia calcar seu produto na concepção de uma prestadora de serviços ao público. A opção por este tipo de faixa de recepção, e não pelo convencional, em VHF, já saturada na cidade de São Paulo, por suas próprias características de alcance mais restrito, parecia corroborar a intenção de fazer da emissora uma televisão dirigida para a comunidade onde se instalaria. Paulatinamente, o alcance da emissora poderia se estender a Grande São Paulo e a algumas regiões mais próximas, num raio não superior a 100 quilômetros. Com passado reconhecido no mundo da comunicação, o profissional tinha consciência de que o elemento diferenciador, a justificar os pesados investimentos em um projeto com tais peculiaridades, repousaria na qualidade da programação, na sofisticação do produto, direcionado a um público determinado e segmentado.

De outra parte, o projeto significava auspicioso movimento no sentido inverso do caminho trilhado pela imensa maioria das emissoras agraciadas com outorgas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens. Não capitularia à sedução tentadora, que por certo representaria sucesso fácil e lucro seguro, de associar-se a alguma grande rede de televisão e atuar como mera retransmissora e repetidora de conteúdos e mensagens únicas, sem diversificação de fontes. Apostava em um mercado distinto. A massificação estava fora de cogitação.

O projeto era ambicioso e exigia, naturalmente, a parceria com empresários que respondessem pela parte de investimentos do empreendimento. Une-se ao profissional ninguém menos que o proprietário da emissora de rádio onde trabalhava, criador de programas antológicos da época romântica da televisão brasileira, como "O Fino da Bossa" e "Festivais da Música Popular Brasileira". Seduzido pelo projeto, o empresário pensa mais longe, na idéia de ampliá-lo, de, quem sabe até, transformar a emissora em "cabeça de rede".

Chama, para compartilhar do sonho de colocar no ar o "canal brasileiro da informação", fraterno amigo, homem também ligado à área da radiodifusão, detentor de participação acionária em três emissoras de rádio no interior do estado, mas que havia direcionado seus dotes comunicacionais para a transmissão de conhecimentos em salas de aula. Criador do modelo de educação que combina

professores performáticos. material didático de boa qualidade. explorando as deficiências do ensino tradicional, e impensável número de alunos em uma mesma sala de aula, sinônimo de sucesso empresarial, também ele era adepto da idéia de que o caminho para a televisão no País enveredava para a exploração do mercado oportunizado pelas TVs segmentadas, pelas emissoras especializadas, deixando para trás o surrado esquema montado pelas grandes redes, que tornava o produto audiovisual medíocre e popularesco. Tinha em mente transformar a TV Jovem Pan em uma prestadora de serviços jornalísticos para as grandes redes e em uma produtora de programas variados para as emissoras locais.

Destinado a dar "um show de imagens", o empreendimento necessitava material físico e humano de primeira qualidade. Contratou-se equipe de conceituados jornalistas e especialistas na arte televisiva. Investiu-se, de início, US\$ 8 milhões na aquisição de equipamentos de última geração, em tecnologia sofisticada, a ponto de seu parque técnico-operacional ser comparável apenas ao da poderosa líder de todas as emissoras de televisão do País. O mercado de produção de imagens agitou-se. Abria-se, com a proposta introduzida pela Jovem Pan, a possibilidade de criação e produção de programas próprios, independentes e desvinculados dos padrões e exigências impostos pelas grandes redes.

A sociedade é formada com divisão em cotas de 40%, 30% e 30%, cabendo, estranhamente, porquanto sem contribuição nos investimentos, ao idealizador do projeto, a maior participação acionária na parceria, embora constituísse a figura ideal para reproduzir o sucesso de sua experiência no rádio no novo canal de transmissão de sons e imagens concebido.

Outorgada a concessão, cumpridas as etapas legalmente exigidas, a TV Jovem Pan entra em operação, em caráter definitivo, passando a transmitir, com seus sinais, a perspectiva e a expectativa de promissora opção aos conteúdos e mensagens massificados até então, com raríssimas exceções, disponíveis. Corria o ano de 1991, e sua entrada no ar passa a difundir, entretanto, a frustração do não realizado. O sonho parecia desvanecer no não cumprimento das metas programadas, na não concretização das propostas concebidas pela equipe contratada para dar forma ao projeto. O ânimo parecia arrefecido, a quimera transformava-se em mero devaneio.

Mas o investimento havia sido alto, talvez desmesurado, inicialmente previsto em US\$ 8 milhões, já atingia cerca de US\$ 25 milhões, e algum expediente precisava ser encontrado. A solução é logo divisada: afasta-se o artífice, que no binômio capital/trabalho respondia, na ótica mercantilista que orienta os negócios da radiodifusão, pela parte menos importante desta relação. Detentor de 40% das ações da empresa, abria espaço para a entrada de maior capital para fazer frente às dificuldades financeiras que obstaculizavam a concretização do modelo de televisão imaginado. Sem ter realizado qualquer aporte de recursos na sociedade, nada lhe cabia receber em troca de sua participação societária.

Espalha-se a notícia de venda de parte das cotas da TV Jovem Pan, surgem alguns empresários interessados, mas, a 16 de agosto, concretiza-se, por US\$ 80 a transferência das cotas para investidor recente na área de comunicação, controlador de um jornal e uma revista de circulação nacional, além de um jornal especializado e do título de outro tradicional diário carioca. O negócio é concretizado entre as partes, e apenas posteriormente convalidado pelo órgão competente do Executivo. A esse respeito, assim se manifesta a equipe de Auditoria do Tribunal de Contas da União:

"O único documento referente à autorização que consta no processo da TV Jovem Pan na Secretaria de Fiscalização e Outorgas (órgão sucessor da Coordenação Geral de Outorgas), é uma carta datada de 21 agosto 91, assinada pelo Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello. Embora seu conteúdo se refira a solicitação de autorização para alterar o contrato social, anexando minuta da alteração proposta, nessa data, 21 agosto 91, a intenção de realizar a alteração já havia sido concretizada, pois o documento já fora assinado pelos sócios originais e pelo novo sócio.

A existência deste único e solitário documento demonstra que não houve a devida tramitação processual, infringindo a norma regulamentar e descaracterizando a legitimidade do processo, impedindo que os profissionais a quem foi atribuída competência legal emitissem sua opinião do ponto de vista técnico e jurídico, e ainda permitindo a inferência de que tal documento foi elaborado para cumprimento de mera formalidade legal.

A partir desta data, ademais, o Sr. Fernando apenas poderia assinar pela sociedade como procurador, pois nem mais sócio era."

Tradicional empresário do setor gráfico e de impressos de segurança, além de milionário explorador de loterias instantâneas federais, o comprador já vinha demonstrando, em passado recente, fôlego financeiro invejável em época em que a recessão e a escalada inflacionária recomendavam e impunham cautela e retração de investimentos a empresários de todos os setores da economia. O novo sócio da TV Jovem Pan, no entanto, passa a transitar com desenvoltura no mundo dos negócios de comunicação. Em que pese representar, do ponto de vista empresarial, risco econômico considerável pela singularidade de sua proposta, a TV exerce fascínio sobre o investidor, a ponto de, conforme constatado no curso das investigações desta CPMI, ter realizado aportes financeiros da ordem de US 5 milhões na empresa, cinco meses antes de sua entrada na sociedade e quatro antes da entrada da emissora em operação definitiva. Conforme revela o Relatório de Auditoria do TCU, já citado, *"utilizando-se de contratos de mútuos (aportes de recursos mediante empréstimos) a Indústria Brasileira de Formulários - IBF, de propriedade do Sr. Hamilton, passou a*

financiar a sociedade antes mesmo de sua entrada formal como sócio. A partir de março, recursos expressivos começam a ser depositados na conta corrente da mesma.De 27 março até 31 julho 91, o Sr. Hamilton aportou US 5,432 milhões na TV. Até aquele momento, a sociedade não estava organizada, não possuía, como não possui até o momento, organograma de funcionamento, já tinha um passivo de curto prazo elevado e oneroso, despesas mensais relevantes, e poucas perspectivas de faturamento". Mesmo com o quadro descrito pela equipe de Inspeção e que deveria saltar aos olhos do empresário, experiente e sagaz, o novo sócio lança-se no negócio e, através de seu Representante Delegado, assume a Diretoria Comercial da emissora. Ainda na avaliação da Auditoria do TCU, "não existem nos arquivos da sociedade documentos que demonstrem que o Sr. Hamilton adotou medidas de precaução para se assegurar de que a sociedade teria perspectivas mínimas de rentabilidade e solvência. Aportou elevada soma de recursos sem ao menos se questionar sobre situações inquietantes para a maioria dos empresários que esperam obter seus lucros a partir do capital investido, tais como o fato de haverem questões pendentes entre os sócios originais, como foi demonstrado..... permutas e diferenças dentre valor de mercado e valor investido na reforma e ainda de não haver controles adequados na empresa, devido a divulgação do Relatório de Auditoria da Arthur Andersen, demonstrando que inúmeras foram as deficiências encontradas".

O interesse do agora detentor dos 40% das cotas pela empresa era mesmo irrefreável. Contra todos os mais elementares princípios da lógica empresarial, injetava recursos expressivos em empreendimento em situação, já àquela época, enfrentando sérias dificuldades. Contrariando todos os mais elementares princípios éticos, imiscuia-se nos negócios de empresa na qual não possuía, ao menos oficialmente, participação acionária, e ainda em fase não definitiva de operação.

No final do ano em questão, afasta-se da direção da emissora o sócio fundador e autodenominado responsável pelo projeto e transfere sua competência, na área de produção e programação, a seu filho, Marcelo Leopoldo de Carvalho. Um mês depois, o sócio detentor dos 40% das cotas da empresa passa a responder por 70% da folha de salários da empresa, e assume, na pessoa de seu Representante Delegado as áreas comercial e operacional, já que o Representante responsável pela condução técnica da emissora assume, nesta época, postura de mero convalidador dos atos do responsável comercial. Pouco tempo depois, apresenta aos demais sócios proposta, por escrito, de compra da totalidade de suas cotas, o que lhe daria o controle da emissora. Flagra-se, uma vez mais, no ambiente da concessionária, tratativa escusa, ao arripio da legislação, e que clarificava intenção já presente antes mesmo da emissora ter transmitido seus sinais em caráter definitivo. Propõe, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, para fugir aos impedimentos legais, espécie de contrato particular de promessa irrevogável e irreatável de transferência de cotas, que estaria longe do alcance das sanções respectivas. Tal proposta foi rechaçada pelo sócio João Carlos Di Gênio.

A não concretização do objetivo desencadeia uma política clara de desmonte e inviabilização da empresa. Diversos contratos e projetos que significariam receita e perspectiva de manutenção e recuperação da emissora são descartados e recusados. Confirma-se, com provas documentais apuradas por esta CPMI, propósito de manter a emissora com um mínimo de funcionamento que não conduzisse à imediata interrupção de suas atividades e consequentes punições previstas em lei. Desativa-se o Departamento de Projetos Especiais, propõe-se a redução do horário de operação da emissora para apenas sete horas diárias, suprime-se o Departamento de Jornalismo, restringe-se a programação a documentários conseguidos por empréstimo junto a Embaixadas e a filmes em estoque, a situação do quadro funcional da empresa entra em colapso, até a inevitável paralisação dos funcionários ao final de 1992.

A par de configurar procedimento em desacordo com os compromissos assumidos pela concessionária com a União, caracterizando quebra de contrato sujeito a sanções próprias, tal atitude deixava antever intenção deliberada de desvalorização do valor venal de emissora. O interesse irremovível do empresário do setor gráfico, Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, pela emissora, até então de difícil compreensão, começa a fazer sentido. Destruindo-a financeiramente, seu ativo estaria a sua disposição por preço vil. Mas o plano não acabava aí. Era mais ambicioso. O intrépido empresário lança-se em outro desafio. Adquire, de forma mais tarde questionada judicialmente, 49% da participação de grande rede nacional de televisão. Investe expressiva quantia no novo empreendimento, mas não cumpre compromissos na TV Jovem Pan que montavam, à época, a apenas US\$ 300 mil. Seu Representante Delegado na emissora, agora também Diretor-Superintendente do novo empreendimento, mata a charada: o canal brasileiro da informação, TV Jovem Pan, seria transformado em mera grade comercial do novo veículo adquirido pelo grupo IBF.

No entanto, a superveniência de acontecimentos e circunstâncias alheios ao controle e antevisão do empresário começam a inviabilizar a concretização de seu cobiçoso projeto. O movimento social pela ética e moralização que varre o País, a partir de junho de 1992, com a instalação da CPMI do PC, e posterior confirmação das denúncias de corrupção que lesavam a Nação, de há muito, acaba por significar o desmantelamento de numerosos esquemas espúrios de negócios e de apropriação do patrimônio público. A sociedade civil brasileira passa a mostrar-se mais atenta, havia descoberto sua força e eleito como fórum privilegiado de admissão de denúncias e de competente perquirição de desmazelos, as duas Casas Legislativas.

Aceita a denúncia formulada por funcionários da emissora, ao Legislativo coube a busca pela elucidação dos fatos. E eles foram sendo desvelados, um a um, revelando uma realidade inescapável a todos quantos perseguiram apenas a verdade. Muito se auscultou na fase de colhimento de dados por esta CPMI. Tratou-se de reduzir a indevida utilização de um bem público a mero dissenso entre os sócios. Usaram-se alegações de que por configurar negócio privado, não caberia ao

Legislativo sua solvência. Acusações mútuas e recíprocas de irresponsabilidade e culpabilidade e tentativas de inviabilização da empresa foram a tônica, como se a todos os sócios não coubesse a judiciosa e criteriosa condução da emissora. Tentou-se firmar, como marco para a derrocada da empresa, a entrada na sociedade do empresário ligado ao setor gráfico. Entretanto, informações prestadas a este Colegiado pela Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atestam que, já em 1988 a emissora não recolhia suas obrigações. Procurou-se, igualmente, debitar as irregularidades constatadas à conta de ter sido, determinado sócio, administrador solitário da empresa durante dado período.

Se, por outro lado, registraram-se no decorrer das investigações, por parte do Sr. João Carlos Di Gênio, manifestações de insatisfação com o estado de coisas reinante, não obteve o êxito desejado para reverter tal situação. Aliou-se ao movimento firme e corajoso inaugurado pelos funcionários. Propõe a manutenção da sociedade, ao tempo em que os outros dois acionistas pedem a dissolução da parceria.

Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, reuniram-se elementos suficientemente indicadores de prática de sonegação fiscal e enriquecimento ilícito por parte de dois dos sócios, Hamilton Lucas de Oliveira e Antônio Augusto Amaral de Carvalho, conforme demonstrado no Capítulo II deste Relatório, pelas Subcomissões de Sigilo Bancário e de Assuntos Fiscais. Tomou-se conhecimento que a TV Jovem Pan, conforme Relatório da Auditoria do TCU, *"possui compromissos vencidos de US\$ 6.149.048,22, sendo que detém numerário para funcionar durante poucos dias, dependendo, nesta fase de transição que atravessa, do aporte de recursos de seus sócios para pagar os funcionários"*. Além disso, conforme fartamente demonstrado no Capítulo III, deste Relatório, apresenta situação de inadimplência com relação a contribuições sociais, como FGTS e INSS.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÃO

Este o panorama desvelado em percuciente trabalho de investigação. O quadro evidenciado exige responsável e firme posicionamento deste Colegiado. Os fatos apurados indicam flagrante infringência às normas legais que regem as relações da União com os exploradores dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. E indicam, incisivamente:

1. Que houve omissão da Secretaria de Comunicações. O Poder Executivo não exerceu com a mínima eficácia as atribuições que lhe são conferidas nesse campo específico. No caso em tela houve denúncias de irregularidades, sem o necessário posicionamento do órgão competente;
2. Que o sócio Hamilton Lucas de Oliveira, conjuntamente com o sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho, através de pressões econômicas contra o outro sócio e funcionários, tentaram adquirir o controle da Emissora (Relatório da Subcomissão de Visitas e Auditoria, item 5);
3. Que existem sinais de pressão econômica do então Presidente do Banco do Brasil, Sr. Lafaiete Coutinho, sobre o Sr. Adolfo Bloch para a transferência da Rede Manchete para o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira;
4. Que houve omissão do Banco Central do Brasil e conivência de diretores e funcionários nas operações das contas CC-5.

Mesmo reconhecendo o esforço de um dos sócios para a preservação do funcionamento da emissora, na gradação das sanções previstas em lei para o descumprimento de tais dispositivos, insere-se a TV Jovem Pan na mais grave das penas, aquela que prevê a Cassação da licença de funcionamento, com base no estabelecido no art. 53 da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, que expressa constituir *"abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País..."*, combinado com o estabelecido no art. 64, do mesmo diploma legal, que estatui, como infringência passível de aplicação da pena máxima quando ocorrer *"superveniência de incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para a execução dos serviços da concessão ou permissão"*.

Análise da questão sob a ótica social, no entanto, que deve pautar, invariavelmente as decisões do Legislativo, recomenda derradeira tentativa de

saneamento das irregularidades fartamente constatadas com vistas à preservação do direito dos funcionários ao emprego.

Este Colegiado recomenda, portanto, ao Poder Concedente, estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, desde que haja superveniência de fatos que assim o justifiquem, para que a TV Jovem Pan adote medidas visando à regularização das citadas infringências. Findo este prazo, sugere-se a aplicação da alínea a do art. 63 da Lei 4.117/62, com a redação dada pelo Decreto-Lei 236/67, que dispõe sobre a suspensão das atividades da emissora concessionária, prevendo, ainda, subsequente cassação da concessão, conforme estabelecido no art. 64 do mesmo dispositivo legal, na hipótese de recorrência das infrações.

Decide, igualmente, esta Comissão, em vista de sua manifesta inidoneidade, recomendar o imediato afastamento do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira da diretoria da emissora, bem como de qualquer outra sociedade que tenha por finalidade administrar ou explorar concessões públicas.

Resulta também, por extrema importância, exortar os poderes públicos, especialmente o Legislativo e o Executivo, a promoverem a revisão do Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação conexas, adotando medidas atuais e eficazes para a gestão das concessões e permissões de radiodifusão.

Cabe à Relatoria propor ao Colegiado o imediato encaminhamento deste Relatório e de todos os documentos autuados pela Comissão à Procuradoria Geral da República, à Advocacia Geral da União, à Secretaria da Receita Federal e à Comissão Especial de Investigação da Presidência da República para que tomem conhecimento dos fatos e adotem as providências cabíveis em suas esferas de competência, devendo, inclusive, aprofundar as investigações ora concluídas.

Em tempo, por proposta do Deputado Maluly Neto, fica adotada nesta Conclusão a recomendação de que o afastamento do sócio Hamilton Lucas de Oliveira, sugerido acima, seja feito de imediato pela via administrativa. Acolheu ainda o plenário a proposta do mesmo parlamentar de reiterar a recomendação da Subcomissão de Assuntos Fiscais para a continuidade das investigações no âmbito dos órgãos competentes do Poder Executivo sobre a origem dos recursos dos Srs. Hamilton Lucas de Oliveira e Antônio Augusto Amaral de Carvalho, por indícios de ilícitos fiscais e penais.

CAPÍTULO VIII

ANEXOS

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANALISADOS E AUTUADOS PELA CPMI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTUADOS - CPMI JOPAN -

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.001 - PROCESSO Nº 08100.000767/93-40 DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA CONTRA IBF POR SONEGAÇÃO FISCAL - DENUNCIA OFERECIDA PELO DP. AUGUSTO DE CARVALHO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.002 - OFICIO Nº 112/AP DO MINISTÉRIO DA AERONAUTICA CONFIRMANDO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURIDICO- FISCAL Nº 51394 SERIE A EXPEDIDO EM 22 DE MAIO DE 1992 EM NOME DA IBF FOI FALSIFICADO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.003 - CÓPIA DA REPORTAGEM DA REVISTA VEJA DO DIA 17 DE JUNHO DE 1992 DENUNCIANDO O CONTRATO DE GAVETA DA TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.004 - CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA EMPRESA APPRAISAL AVALIAÇÕES E ENGENHARIA S/C LTDA. EMITIDO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1990, RELATANDO QUE O IMOVEL DA TV JOVEM PAN, NA RUA DA VARZEA, 240, SÃO PAULO FOI AVALIADO EM PREÇO INFERIOR AO GASTO NA REFORMA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.005 - CÓPIA DO PROCESSO DA 38ª VARA CÍVIL DE SÃO PAULO SENDO ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO AUTOR DO PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA TV JOVEM PAN, DE 3/2/93, CONTRA OS OUTROS SÓCIOS HAMILTON LUCAS DE OLVERIA E JOÃO CARLOS DI GÊNIO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.006 - CÓPIA DO PROCESSO DA 38ª VARA CÍVIL DE SÃO PAULO SENDO ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO AUTOR DO PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA TV JOVEM PAN, DE 3/2/93, CONTRA OS OUTROS SÓCIOS HAMILTON LUCAS DE OLVERIA E JOÃO CARLOS DI GÊNIO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.007 - CÓPIA DO PROCESSO DA 38ª VARA CÍVIL DE SÃO PAULO SENDO ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO AUTOR DO PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA TV JOVEM PAN, DE 3/2/93, CONTRA OS OUTROS SÓCIOS HAMILTON LUCAS DE OLVERIA E JOÃO CARLOS DI GÊNIO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.008 - INQUERITO POLICIAL Nº 01.113/91-SR/DPF/DF DAPOLICIA FEDERAL CONTRA A IBF POR DENUNCIA OFERECIDAS DE ILICITOS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE 19/3/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.009 - INQUERITO POLICIAL Nº 01.113/91-SR/DPF/DF DAPOLICIA FEDERAL CONTRA A IBF POR DENUNCIA OFERECIDAS DE ILICITOS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE 19/3/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.010 - INQUERITO POLICIAL Nº 01.113/91-SR/DPF/DF DAPOLICIA FEDERAL CONTRA A IBF POR DENUNCIA OFERECIDAS DE ILICITOS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE 19/3/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.011 - DOCUMENTOS ENTREGUE POR HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA EM 11/5/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.012 - INFORME DE GREVE DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN DE 12/11/92 E DENUNCIA DE CONTRATO DE GAVETA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.013 - DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PAULO NASSAR DA TV JOVEM PAN, EM 25/5/93, A CPMI.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.014 - RELATÓRIO DA EMPRESA ARTHUR ANDERSEN, DE 7/3/91, DEMONSTRANTO A FALTA DE DOCUMENTOS DE SUPORTE NECESSÁRIOS A VERIFICAÇÃO CONTABIL DA TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.015 - DENUNCIA DO FUNCIONÁRIO PAULO NASSAR DA TV JOVEM PAN POR VEICULAÇÃO COMERCIAIS SEM RECEITAS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.016 - CARTA DO DIRETOR DA JOVEM PAN, DAVID RAW, DE 31/3/92, PROPONDO A EXTINÇÃO DO DEPTO-DE JORNALISMO DA TV E DEMAIS AREAS RENTAVEIS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.017 - AÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM NA 38ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO COMO ASSISTENTES DO SÓCIO JOÃO CARLOS DI GÊNIO CONTRA A AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA EMPRESA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.018 - DENUNCIA DOS SINDICATOS DOS JORNALISTAS DE COMO AGIU O ESQUEMA HLO DE MÍDIA NA TV JOVEM PAN

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.019 - PROCURAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN AUTORIZANDO O FUNCIONÁRIOS PAULO NASSAR, CARLOS NADAI E OUTROS A REPRESENTA-LOS NA CPMI.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.020 - PAGINA 6 DO JORNAL SHOPPING NEW DO DIA 9/5/93, ONDE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA DECLARA POSSUIR A TOTALIDADE DAS AÇÕES DA REDE MANCHETE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.021 - DOCUMENTOS ANEXADOS PELO DEP. MALULY NETTO ATESTANTO QUE DENUNCIAS APRESENTADAS POR HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA ERAM FALSAS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.022 - PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 35000-012878/91-29 DO INSS, REFERENTE A LICITAÇÃO ONDE A IBF FOI A VENCEDORA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.023 - OFICIO Nº 00969 DO BANCO CENTRAL ONDE INFORMA A CPMI QUE AQUELA AUTARQUIA NÃO DISPÕE DE CADASTRO DE CORRENTITAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.024 - DOCUMENTO ENTREGUE POR ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO EM 17/5/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.025 - DOCUMENTO ENTREGUE POR FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO EM 21/5/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.026 - CORRESPONDÊNCIA DE ANTONIO AUGUSTO MARAL DE CARVALHO AO DEP. LOURIVAL FREITAS DE 2/3/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.027 - DOCUMENTOS ENTREGUE POR ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO EM 5/5/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.028 - DENÚNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN CONTRA ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO POR PRODUÇÃO E USO DE DOCUMENTOS FALSOS NA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.029 - CÓPIA DO PROGRAMA DE TELEVISÃO EXIBIDO PELA TV BANDEIRANTE EM 29/3/93, ENTITULADO "PC NAS MÍDIA". ONDE OERECE DENÚNCIAS CONTRA HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA.
DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.030 - FITA MAGNÉTICA REMETIDA PELA TELEBRAS REFERENTE AS LINHAS TELEFONICAS DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.031 - OFICIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA º 2646 DE 28/9/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.032 - OFICIO Nº 2.621 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ENCAMINHANDO AS DECLARAÇÕES DE RENDA DAS EMPRESAS: TV MANCHETE; BLOCH EDITORES; GRÁFICOS BLOCH; RADIO MANCHETE; E DOS SRS. ADLOPHO BLOCH; PEDRO JACK KAPELLER; OSCAR BLOCH SIGELMANN; CARLOS SIGELMANN; IVO SIGELMANN; DAVID ELKIND SCHVARTZ.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.033 - OFICIO Nº 1100/193 DA TELEBRÁS ENCAMINHANDO INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.034 - CORRESPONDENCIA DE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO DE 10/9/93 INFORMANDO DA SUA INTENÇÃO DE DOAÇÃO AO INBRAC.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.035 - OFICIO Nº 1.275/93 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 30/8/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.036 - DOCUMENTOS APRESENTADOS POR JOÃO CARLOS DI GÊNIO QUE CONFIRMAM AS DENÚNCIAS APRESENTADAS PELA IMPRESA .

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.037 - DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE AO SECRETÁRIO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES,
NELSON MARCHEZAN, EM 17/6/92, POR JOÃO CARLOS DI GÊNIO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.038 - ABAIXO ASSINADO DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN CONTRARIA A
CASSAÇÃO DA EMISSORA. DE 18/3/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.039 - ANEXO AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 92.00055293 DO BANCO CENTRAL.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.040 - CARTA DE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO DE 17/8/93, JUSTIFICANDO
O DEPOSITO DE CR\$ 798 MILHÕES NA CC DA RADIO JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.041- DENUNCIA DE FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN CONTRA HAMILTON LUCAS DE
OLIVEIRA E ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO DE 6/8/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.042 - AÇÃO CRIMINAL Nº 93.0001145 - 6 DA RPOCURADORIA DA REPUBLICA NO
AMAZONAS CONTRA HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.043- AVISO Nº 288-SS-TCU - DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE 16/8/93
DELIBERANDO POR AUDITORIA NA TV JOVEM PAN DE SÃO PAULO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.044 - DOCUMENTOS APREENDIDO QUE ESTAVA EM PODER DE ANTONIO AUGUSTO
AMARAL DE CARVALHO DURANTE O SEU DEPOIMENTO PELO PRESIDENTE DA CPMI.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.045 - PARECER DO SENADO FEDERAL QUE NÃO PERMITIU A UTILIZAÇÃO DOS
CHEQUES DA CPMI DO PC FARIAS DE 2/8/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.046 - OFICIO Nº 20/7/93 DO MEC INFORMANDO QUE O GRUPO OBJETIVO NÃO RECEBEM
SUBVENÇÕES OU VERBAS DE NENHUMA SECRETÁRIA DAQUELE ORGÃO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.047 - OFICIO Nº 311 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DE 21/7/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.048 - RELATÓRIO DE INSPETORIA DO BANCO CENTRAL Nº 92.00055293.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.049 - EDITAL DE CONCORRENCIA Nº020/90 DA CEF REFERENTE A LOTERIA
INSTANTANEA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.050 - PROCESSO INICIAL DE ADOLPHO BLOCH CONTRA HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
PARA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA REDE MANCHETE DE TELEVISÃO DA 35 VARA
CIVEL DO RIO DE JANEIRO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.051 - CARTA CIRCULAR DO BANCO CENTRAL Nº 2259.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.052 - OFICIO DA ABERT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE 6/7/93, INFORMANDO A CPMI QUE NÃO HÁ NENHUM CONVENIO CELEBRANDO ENTRE AQUELA ENTIDADE E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL CUJO TEOR SEJA A OBRIGATORIEDADE DA VEICULAÇÃO E EXIBIÇÃO DE MENSAGENS DO GOVERNO GRATUITAMENTE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.053 - OFICIO Nº 464/93 DA CEF DE 8/7/93, INFORMANDO OS PREMIADOS NA LOTERIA INSTANTANEA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.054 - OFICIO Nº 01390 DO BANCO CENTRAL.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.055 - INQUERITO POLICIAL Nº 2-0474/93 DPFAZ/SR/SP DA POLICIA FEDERAL CONTRA HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS POR APROPIAÇÃO INDEBITA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.056 - AVISO Nº 316 DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE 25/6/93, REFERENTE A SITUAÇÃO FISCAL DOS INVESTIGADOS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.057 - PORTARIA 040 DE 21/6/93 DA RECEITA FEDERAL CASSANDO ADMINISTRATIVAMENTE A CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS EMITIDA A IBF DA AMAZONIA. POR PAGAMENTO DE DIVIDAS FISCAIS COM CHEQUES SEM FUNDO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.058 - TERMO DE DEPOIMENTO DE ANTONIO GALVÃO TRAMA NA POLICIA FEDERAL REFENTE AO PROCESSO DA CROSS CORPORATION E IBF.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.059 - DOCUMENTO APRESENTADOS POR MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.060 - EXTRATOS DE RECOLHIMENTO DO FGTS IBF E OUTROS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.061 - DENUNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN CONTRA ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.062 - PROCESSO LICITATÓRIO DE 1/9/87; EDITAL Nº 101/87 REFERENTE A CONCESSÃO DO CANAL UHF 22 DE SÃO PAULO A TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.063 - PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 12/7/88 DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES REFENTE A TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.064 - PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 23/9/89 DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.065 - PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 30/8/91 DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.066 - SENTENÇA DO DOUTOR CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY, JUIZ DA 38ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO NO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO DA TV JOVEM PAN EM 25/10/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.067 - PARECER TÉCNICO DO ASSESSOR LEGISLATIVO PAULO HENRIQUE SOARES. QUE AFIRMA HAVER IMPEDIMENTOS CONSTITUCIONAIS EM EMPREGADOS SEREM SÓCIOS DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.068 - PARECER TÉCNICO DO ASSESSOR LEGISLATIVO ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO QUE AFIRMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE UM DOS SÓCIOS FUNDADORES COM CAPITAL DE 50% DA EMPRESA DE RADIFUSÃO EM PERÍODO INFERIOR A 5 ANOS DA DATA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DEFETIVO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.069 - AVISO Nº 503-SS- DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE 18/11/93, AUTORIZANDO A INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO BANCO DO BRASIL E NAS DIVIDAS DO GRUPO ADOLPHO BLOCH.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.070 - OFÍCIO DA BOLSA MERCANTIL & FUTUROS REFERENTE AS APLICAÇÕES EM OURO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.071 - ANEXO 01 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.072 - ANEXO 02 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.073 - ANEXO 03 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.074 - ANEXO 04 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.075 - ANEXO 05 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.076 - ANEXO 06 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.077 - ANEXO 07 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.078 - ANEXO 08 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.079 - ANEXO 09 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.080 - ANEXO 10 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.081 - ANEXO 11 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.082 - ANEXO 12 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.083 - ANEXO 13 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.084 - ANEXO 14 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.085 - ANEXO 15 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.086 - ANEXO 16 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.087 - ANEXO 17 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.088 - ANEXO 18 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.089 - ANEXO 19 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.090 - ANEXO 20 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.091 - ANEXO 21 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.092 - ANEXO 22 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.093 - ANEXO 23 DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.094 - RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE VISITAS E AUDITORIAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.095 - DECLARAÇÕES DE LUIZ ALFREDO SALLES DE CARVALHO, FLAVIO CORREA PRADO SOBRINHO, OLIMPIO JOSÉ FRANCO, VANDERLEI OTAVIO NOGUEIRA RIZZO, MILTON NEVES FILHO E OUTROS REGISTRADAS NO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO, APRESENTADOS POR ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.096 - EXTRATO DO TELEFONE FERNANDO VEIRA DE MELLO (011) 289 3692.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.0097 - EXTRATO TELEFONE JOÃO CARLOS DI GÊNIO (011) 282 7189

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.098 - EXTRATO TELEFONICO HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
(011) 280 2489 280 9724 58 1678 87 2225 58 1570
743 7598 435 1476

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.099 - EXTRATO TELEFONE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO

(011) 881 0367 280 8037 86 1837 409 1998 883 2106

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.100 - EXTRATO TELEFONE RÁDIO PANAMERICANA

(011) 298 7941 289 5373 289 9233 289 9326 288 7502 287 5380

287 2517 285 2253 285 2761 285 2772 285 2275 285 4454

284 1918 284 1521 284 7304 284 1422 563 0606 252 6709

252 6456 252 6456 252 6376 251 1436 223 5653

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.101 - EXTRATO TELEFONE IBF

(011)31 6255 22 1444 759 7962 759 7927 759 7895 759 7786
759 7628 759 7536 759 7343 759 7172 759 7155 759 7131 247 0525

215 4491 212 0069 63 2269 63 1674 32 4607 31 6702 273 3379
273 3132 273 0879 272 0941 272 7124 272 6751 272 7929 272 7933

272 7992 759 7000 759 4466 459 7636 274 5541 542 5293 274 5809

274 5800 274 5155 273 9327 274 1563 273 9951 274 5187 273 3400

273 7622 273 9199

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.102 - OFICIO Nº 1511/93 - TELESP REF. A INFORMAÇÕES SOLICITADAS DOS Nº TELEFÔNICOS DE JOVELINO CARVALHO MINEIRO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.103 - PROCURAÇÃO PARA FRANMAR SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA; MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E FICHAS DE RAZÃO ANALITICO, REF. A TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.104 - OFICIO STP 17/94 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO INFORMANDO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DE GREVE DOS FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN, DE 25/2/94, PELO PRES. TRIBUNAL, DR. JOSÉ VICTORIO MORO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.105 - RESPOSTA DO OFICIO CPI-JOPAN 160/94 PELA TV JOVEM PAN DE 2/3/94, REFERENTE A SITUAÇÃO CONTABIL DOS APORTES DE MUTUO PELO SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA E RESPECTIVOS CONTRATOS E ADENDOS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.106 - CONTAS DP GOVERNO DA REPÚBLICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992, REMETIDAS PELO TCU.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.107 - RELAÇÃO DOS TELEFONES PROCESSADOS EPLO PRODASEN - 1ª LISTAGEM .

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.108 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 5/5/93 DA CPMI.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.109 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 18/5/93 DA CPMI.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.110 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 15/6/93 DA CPMI. DEPOIMENTOS DE GUILHERME RATHSAN E DAVID RAW.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.111 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 22/6/93. DEPOIMENTO DE MARCELO CARVALHO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.112 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 3/8/93. DEPOIMENTO DE FERNANDO LUIS VIEIRA DE MELO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.113 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 10/8/93. DEPOIMENTO DE ANTONIO AUGUSTO MARAL DE CARVALHO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.114 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA 24/8/93. DEPOIMENTO DE JOÃO CARLOS DI GÊNIO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.115 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DA REUNIÃO DO DIA / /93. DEPOIMENTO DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.116 - RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO TV JOVEM PAN DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.117 - REQUERIMENTO DO DEP. AUGUSTO DE CARVALHO AO PRESIDENTE DA CPMI DE 6/9/93 PEDINDO PROVIDENCIAS AO BANCO CENTRAL PELA ENTREGA DE INFORMAÇÕES E DO RELATÓRIO Nº PT 9200055293.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.118 - DEPOIMENTO DE PEDRO JACK KAPPELLER - DIRETOR DA REDE MANCHETE - REFERENTE AOS CHEQUES EMITIDOS POR AQUELA EMISSORA AOS FANTASMAS FLAVIO MAURICIO RAMOS E MANOEL DANTAS ARAUJO, EM 14/12/92.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.119 - CONTAS CC - 5 PERIODO DE 88/93 - DO BANCO CENTRAL.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.120 - CONTAS CC - 5 - REMESSAS - BANCO CENTRAL.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.121 - CONTAS CC - 5 - TIPO 3 - BANCO CENTRAL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.122 - RELAÇÃO DE BANCOS QUE OPERAM COM CAMBIO..

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.123 - RESPOSTA AO OFICIO 156/93 POR FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO INFORMANDO QUE OS LANÇAMENTOS OCORREM POR ERRO DE LANÇAMENTO CONTABIL, CONFORME ANEXO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.124 - DECLARAÇÃO DE MARCELO AMORIM NETTO. EX-DIRETOR DA RADIOBRÁS. DE 4/3/94.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.125 - RESPOSTA AO OFÍCIO 162/94, PELO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, DE 23/2/94, INFORMANDO QUE O SR. CARLOS MIGUEL AIDAR NÃO PERTENCE E NÃO REPRESENTA AQUELE CLUBE, NÃO SABENDO INFORMAR A QUE SE SEVE OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CROSS/IBF.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.126 - AVISO GM Nº 416 DO MINISTRO DO TRABALHO, DE 22/11/93, ENCAMINHANDO PARECER DE ATRIBUIÇÕES A ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO, PARA ARRESTRO DE BENS DA IBF.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.127 - DECRETO Nº 95.458 - DE 10/12/87, REF. OUTORGA DA CONCESSÃO DA TV JOVEM PAN LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.128 - CARTA DA BLOCH EDITORES S/A, DE 14/1/93, AO BANCO DO BRASIL, QUE DESDE 9 DE JUNHO DE 1992, A IBF ERA A RESPONSÁVEL PELO CONTRÓLE ACIONÁRIO DA REDE MANCHETE DE TELEVISÃO, INCLUSIVE PELO PELAS DIVIDAS QUE ESTAVAM SENDO EXECUTADA NA 38ª VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.129 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA IBF AGROPECUÁRIA S.A.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.130 - COTAÇÃO DTVM S.A. - RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REQUERIDA PELA CPMI EM 30/10/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.131 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE PEDRO JACK KAPPELLER - ANO BASE 90.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.132 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE OSCAR BLOCH SIGELMANN - ANO BASE 90

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.133 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE GRAFICOS BLOCH S/A. - ANO BASE 89

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP .

00.134 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE BLOCH EDITORES S/A. - ANO BASE 89

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.135 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE TV MANCHETE LTDA. ANO BASE 89

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.136 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO- ANO BASE 92 DELCARAÇÃO DE AJUSTE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.137 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - ANO BASE 92 - DECLARAÇÃO DE AJUSTE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.138 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO - ANO BASE 92 - DECLARAÇÃO DE AJUSTE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.139 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE JOÃO CARLOS DI GÊNIO - ANO BASE 92 - DECLARAÇÃO DE AJUSTE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.140 - OFICIO BANCO DO BRASIL Nº 93/1094 SE RECUSANDO A FORNECER O RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA DO BANCO REFERENTE AS CONTAS DO GRUPO BLOCH/MANCHETE, EM 20/10/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.141 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DO BANCO DO BRASIL REFERENTE AS OPERAÇÕES COM GRUPO BLOCH/MANCHETE DE 30/3/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.142 - INQUERITO POLICIAL DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DF.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.143 - TRANSCRIÇÃO TAQUIGRAFICA DO DEPOIMENTO DE CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA EM 6/11/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.144 - ANEXOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PELO TCU NA TV JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.145 - AUTOS 93.0104343-2 PROCESSO DE SONEGAÇÃO FISCAL CONTRA HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS. DENUNCIA OFERECIDA PELE PROCURADORIA DA REPUBLICA - EM 5/2/94.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.146 - OFICIO DI 1836/93 BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. DE 24/9/93, REFERENTE A ORDEM DE PAGAMENTO Nº 702.024 EMITIDA PELA IBF A FAVOR DO FANTASMA JOSÉ CARLOS BONFIN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.147 - ODEM DE PAGAMENTO DE PEPRO ENGEL NEUMAN BANCO DO BRASIL DE ASSUNÇÃO PARA IBF, NO VALOR DE US\$ 70.816,00, EM 9/9/93.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.148 - ORDEM DE DEPOSITO NO EXTERIOR, BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - AG. NEW YORK PELA RÁDIO PANAMERICANA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.149 - INFORMAÇÕES DO BANORTE REFERENTE A EMPRESA GUMFACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA E CONTRATOS, REFERENTE A PAGAMENTOS PELA IBF.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.150 - ANUÁRIO DE 1993 GRUPO DE MÍDIA - MÍDIA E DADOS - REF. AS PESQUISAS E ESTATÍSTICAS P/ BASE DE CONSULTA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.151 - RESPOSTA AO OFICIO 160/94 PELA TV JOVEM PAN EM 24/2/94, CONFIRMANDO A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE A IBF OU HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA NO PERÍODO DE 27/3/91 A 15/8/91; A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO PARA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS ENTRE TV JOVEM PAN E RADIO PANAMERICANA; CONTRATOS ENTRE JHS CONTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA E TV JOVEM PAN LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.152 - REGIME CAMBIAL BRASILEIRO EDIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 1993.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.153 - FITA DE AUDIO CASSETE COM EDITORIAIS DA RÁDIO JOVEM PAN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.154 - LISTAGEM DAS RELAÇÕES TELEFONICAS PROCESSADAS PELO PRODASEN.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.155 - CONTRATOS DE PATROCÍNIO ENTRE IBF E CARLOS MIGUEL AIDAR.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.156 - OFÍCIO DO DEP. AUGUSTO DE CARVALHO AO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.157 - OFÍCIO DO DEP. AUGUSTO DE CARVALHO A PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.158 - RELAÇÃO DOS APORTES FINANCEIROS DOS SÓCIOS DA TV JOVEM PAN ATÉ 7/2/94.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.159 - DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA IBF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.160 - RELATÓRIO DA SRF REF. A SITUAÇÃO FISCAL DOS INVESTIGADOS E DE ILÍCITOS FISCAIS DA IBF DA AMAZONIA

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.161 - DECLARAÇÕES DE RENDA DA TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.162 - DECLARAÇÕES DE RENDA DE FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.163 - OFÍCIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 1873/93

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.164 - AUTO DE INFLAÇÃO - PESSOA JURIDICA - SRF CONTRA IBF DA AMAZONIA

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.165 - DECLARAÇÕES DE RENDA DE DAVID ELDIND SCHVARTZ

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.166 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE IVO SIGELMANN

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.167 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE OSCAR BLOCH SIGELMANN

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.168 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE CARLOS SIGELMANN

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.169 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE PEDRO JACK KAPELLER

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.170 - DECLARAÇÃO DE RENDA DA TV MANCHETE LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.171 - DECLARAÇÃO DE RENDA BLOCH EDITORES S/A.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.172 - DECLARAÇÃO DE RENDA GRÁFICOS BLOCH S/A.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.173 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE ADOLPH BLOCH

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.174 - DECLARAÇÃO DE RENDA RÁDIO PANAMERICANA S/A.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.175 - DECLARAÇÃO DE RENDA IBF DA AMAZONIA LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.176 - DECLARAÇÃO DE RENDA RÁDIO MANCHETE LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.177 - DECLARAÇÃO DE RENDA COLÉGIOS OBJETIVOS LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.178 - DECLARAÇÃO DE RENDA DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.179 - DECLARAÇÃO DE RENDA EDITORA VISÃO LTDA.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.180 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.181 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.182 - DECLARAÇÃO DE RENDA DE JOÃO CARLOS DI GÊNIO

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.183 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. CC 5

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.184 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. BANFORT

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.185 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. BANFORT

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.186 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. BANFORT

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.187 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. BANFORT

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.188 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. BANFORT

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.189 - RELATORIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. BANFORT

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.190 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. SPREAD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.191 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. SPREAD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.192 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. SPREAD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.193 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. SPREAD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.194 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. SPREAD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.195 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. SPREAD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.196 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.197 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.198 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.199 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.200 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.201 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.202 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.203 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.204 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.205 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00.206 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.207 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.208 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.209 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.210 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.211 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL REF. EXCELL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.212 - DIÁRIO E RAZÃO ANALITICO DA TV JOVEM PAN (DOCUMENTOS CONTÁBEIS)

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.213 - RELAÇÃO E EXTRATOS DOS GANHADORES DA LOTERIA INSTANTANEA - CEF/ABF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.214 - RELAÇÃO E EXTRATOS DOS GANHADORES DA LOTERIA INSTANTANEA - CEF/ABF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.215 - RELAÇÃO E EXTRATOS DOS GANHADORES DA LOTERIA INSTANTANEA - CEF/ABF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.216 - RELAÇÃO E EXTRATOS DOS GANHADORES DA LOTERIA INSTANTANEA - CEF/ABF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.217 - RELAÇÃO DE TOMADORES CROSS E OUTROS

TITULAR: ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO

doc.autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.218	001	0712-9	235.308-3
CJP nº 00.219	237	0420	8.765064-2
CJP nº 00.220	341	646	18.919-3
CJP nº 00.221	341	646	18.920-1
CJP nº 00.221	341	646	17.318-7
CJP nº 00.222	341	646	19.646-9
CJP nº 00.223	341	646	91.612-2
CJP nº 00.224	347	726	18124.8801.1
CJP nº 00.225	376	011-0	73-2-01215-8
CJP nº 00.226	392	046	4.394634-0
CJP nº 00.227	477		523337-2

TITULAR: FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO

doc.autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.228	237	00423	13939-4
CJP nº 00.229	237	0156	315.339-8
CJP nº 00.230	275	0103	6.404.944-4
CJP nº 00.231	275	410	17.693.948
CJP nº 00.232	275	410	6.700.420-2

CJP nº 00.233	341	0648	14109-3
CJP nº 00.234	477		05244764

TITULAR: HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.235	237	00109	62.320-2
CJP nº 00.236	341	0017	42.184-3
CJP nº 00.237	477		01729381-2
CJP nº 00.238	477		0481333016
CJP nº 00.239	498	01.002	2488-0
CJP nº 00.240	498	01.002	2488-9

TITULAR: JOÃO CARLOS DI GÊNIO

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.241	001	1812-0	210550-0
CJP nº 00.242	033	0001	024310-4
CJP nº 00.243	275	0410	0.004833-1
CJP nº 00.244	341	0262	00016-9
CJP nº 00.245	394	central	003.082-9
CJP nº 00.246	415	0154	705566
CJP nº 00.248	415	0227	183204
CJP nº 00.248	422	018	020-011-9

TITULAR: ISAAC RIBEIRO GABRIEL

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.249	415	628	224527

TITULAR: ADOLPH BLOCH

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.250	003	q-cto.	003.244-2
CJP nº 00.251	237	0026	245.333-9

TITULAR: IVO SIGELMANN

doc. autuado	banco	agencia	n.º cc
CJP nº 00.252	237	0026	244.002-4

TITULAR: CARLOS SIGELMANN

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.253	237	0026	243.899-2
CJP nº 00.254	237	0026	3.910.790-2
CJP nº 00.255	399	0316	0316 94582-4
CJP nº 00.258	409	0242	102177-1

TITULAR: PEDRO JACK KAPPELLER

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.257	231		28.01.0.001.406-6
CJP nº 00.258	237	0026	244.985-4
CJP nº 00.259	237	0026	3.616.496-4
CJP nº 00.260	237	0026	5.850.983-3

CJP nº 00.261	237	0026	5.851.965-0
CJP nº 00.262	237	0026	5.851.971-5
CJP nº 00.262	237	0026	5.881.790-2
CJP nº 00.264	237	0026	5.894.016-6
CJP nº 00.265	237	0026	5.894.027-5
CJP nº 00.266	237	0026	5.894.033-p
CJP nº 00.267	237	0026	5.923.351-3
CJP nº 00.268	237	0026	5.923.352-1
CJP nº 00.268	237	0026	5.923.355-6
CJP nº 00.269	237	0026	5.981.451-8
CJP nº 00.270	237	0026	5.981.459-1
CJP nº 00.271	237	0026	5.996.866-6
CJP nº 00.272	237	0026	5.996.890-4
CJP nº 00.273	237	0026	5.996.909-9
CJP nº 00.274	237	0026	6.093.910-1
CJP nº 00.275	237	0026	6.093.911-p
CJP nº 00.276	237	0026	6.395.982-0
CJP nº 00.277	237	0026	6.470.734-5
CJP nº 00.278	237	0026	6.470.748-5
CJP nº 00.279	341	0380	34738-5

TITULAR: OSCAR BLOCH SIGELMANN

doc. autuado	banco	agencia	nº. cc
CJP nº 00.280	001	0183	85.909-5
CJP nº 00.281	237	0026	245.335-5
CJP nº 00.282	237	0026	3.993.135-4
CJP nº 00.283	237	0026	5.427.230-8
CJP nº 00.284	237	0026	5.466.457-5
CJP nº 00.285	237	0026	5.466.472-9
CJP nº 00.286	237	0026	5.598.591-p
CJP nº 00.287	237	0026	5.608.167-4
CJP nº 00.288	237	0026	5.608.190-9
CJP nº 00.289	237	0026	5.706.840-0
CJP nº 00.290	422		162.716-0

TITULAR: DAVID ELKIND SCHVARTZ

doc. autuado	banco	agencia	nº. cc
CJP nº 00.291	048	013	016536-5
CJP nº 00.292	213	rj	38030-3
CJP nº 00.293	237	0026	245.868-3
CJP nº 00.294	244	0003	013027-89
CJP nº 00.295	341	0271	07.325-6
CJP nº 00.296	388	0007	007.10894-7

TITULAR: TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA

doc. autuado	banco	agencia	nº c/c
CJP nº 00.299	001	0018-3	407.001-1
CJP nº 00.300	033	0236	1300703-9
CJP nº 00.301	237	549	60.800-9
CJP nº 00.302	341	0190	0.330-1
CJP nº 00.303	341	0646	10.400-0
CJP nº 00.304	392	048	4.283.283-7
CJP nº 00.305	394	012	102.100-9

CJP nº 00.306	456	002	05.33275-6
---------------	-----	-----	------------

TITULAR: RADIO PANAMERICANA S/A

doc.autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.307	001	018-3	25268-9
CJP nº 00.308	033	236	000702-2
CJP nº 00.309	168	201'	90095615
CJP nº 00.310	168	701	90017484
CJP nº 00.311	237	156	74519-7
CJP nº 00.312	341		19.648-5
CJP nº 00.313	341	190-2	00.322-8
CJP nº 00.314	341	646	19.647-7
CJP nº 00.315	341	646	91613-0
CJP nº 00.316	347	726	17746-3000-5
CJP nº 00.317	376		73.1.00205-1
CJP nº 00.318	392	048-5	4.028.973-7

TITULAR: RADIO MANCHETE LTDA.

doc.autuação	banco	agencia	nº/c/c
CJP nº 00.319	237	026	164.139-5
CJP nº 00.320	237	026	245.903-5
CJP nº 00.321	237	026	304.301-0
CJP nº 00.322	237	198	407.188-7
CJP nº 00.323	237	286	84.643-0
CJP nº 00.324	237	484	76.122-2

TITULAR: DCI EDITORA JORNALISTA LTDA.

doc.autuação	banco	agencia	nº.c/c
CJP nº 00.325	001	0301-8	004.412-1
CJP nº 00.326	001	0719-8	004.462-8
CJP nº 00.327	001	1194	6.203-0
CJP nº 00.328	028	006-0	021.958-7
CJP nº 00.329	033	0083	000.166-3
CJP nº 00.330	033	0083	0083-13-003757-1
CJP nº 00.331	033	242	000.645-5
CJP nº 00.332	038	027	14.209-8
CJP nº 00.333	038	101	018.340-1
CJP nº 00.334	104	0689	294-3
CJP nº 00.335	215	089	014.001-5
CJP nº 00.336	230	005	001.091-1
CJP nº 00.337	231		87.06.0.000.176-3
CJP nº 00.338	231		87.060.000.171-8
CJP nº 00.339	237	0138	110.809-3
CJP nº 00.340	237	0138	113.025-0
CJP nº 00.341	237	0138	60.730-4
CJP nº 00.342	237	0138	60.800-9
CJP nº 00.343	237	0606	40.944-8
CJP nº 00.344	237	3122	48.668-9
CJP nº 00.345	244		001.358.12
CJP nº 00.346	244	faria lima	001.378-66
CJP nº 00.347	263		09.108-5
CJP nº 00.348	275	017	3.011.679-0
CJP nº 00.349	275	0373	2.703387-3
CJP nº 00.350	291	014	1.470.329-2

CJP nº 00.351	291	014	646.067/5
CJP nº 00.352	320		052.041-8
CJP nº 00.353	320		052.092-4
CJP nº 00.354	320		14.052.094-0
CJP nº 00.355	320		14.052098-3
CJP nº 00.356	334	785	001.100.649-8
CJP nº 00.357	346	165	10.565-1
CJP nº 00.358	346	165	10.575-0
CJP nº 00.359	346	165	80.359-4
CJP nº 00.360	346	165	80.360-2
CJP nº 00.361	346	165	80.374-3
CJP nº 00.362	347	paulista	72617746.3000-5
CJP nº 00.363	353		06.389-3 e contratos
CJP nº 00.364	353	015-1	17.163-87
CJP nº 00.365	369	001	706.717-1
CJP nº 00.366	375		004.064-7
CJP nº 00.367	376		73-1-00205-1
CJP nº 00.368	388		008-06.389-3
CJP nº 00.369	388		008.08163-0
CJP nº 00.370	389	0081-0	02-061385-7
CJP nº 00.371	392	028	3.150.462-0
CJP nº 00.372	392	048	4.208.973-0
CJP nº 00.373	394		005.035-6
CJP nº 00.374	394		100.148-0
CJP nº 00.375	394		101.748-6
CJP nº 00.376	394		500.021-7
CJP nº 00.377	394		500.024-1
CJP nº 00.378	394		500.156-4
CJP nº 00.379	394		500.283-1
CJP nº 00.380	399		00.025-75
CJP nº 00.381	409		1411161.01-4 - fundos
CJP nº 00.382	409	022	160.794-8
CJP nº 00.383	409	414	100.608-2
CJP nº 00.384	415	0089	934646
CJP nº 00.385	420	005	002.317
CJP nº 00.386	420	005	003.838-3
CJP nº 00.387	420	005	004.240
CJP nº 00.388	420	005	004.266-6
CJP nº 00.389	420	005	004.314
CJP nº 00.390	420	005	004.353
CJP nº 00.391	420	005	004.470
CJP nº 00.392	420	005	004.602-5
CJP nº 00.393	420	005	004.634
CJP nº 00.394	420	005	004.649
CJP nº 00.395	420	005	004.650
CJP nº 00.396	420	005	004.749-8
CJP nº 00.397	420	991	033.901-0
CJP nº 00.398	434	035	051.609-3
CJP nº 00.399	434	035	051.619-0
CJP nº 00.400	434	035	051.620-4
CJP nº 00.401	453	037-3	06.000.206-8
CJP nº 00.402	453	037-3	06.000.207.6
CJP nº 00.403	477	785	001.100.649-8
CJP nº 00.404	483	0035	3502311.01.01
CJP nº 00.405	493		6.361-4

CJP nº 00.406	493		9.513-3
CJP nº 00.407	496		3.802-4
CJP nº 00.408	603	001-0	000.189-1
CJP nº 00.409	718	001	000.189-1

TITULAR: EDITORA VISÃO LTDA.

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.410	001	0719-6	4540-3
CJP nº 00.411	001	1202-5	91.552-x
CJP nº 00.412	033	212	000898-2
CJP nº 00.413	038		18340-1
CJP nº 00.414	237	00138	1.132-8
CJP nº 00.415	237	00138	113.300-4
CJP nº 00.416	237	00138	114.139-2
CJP nº 00.417	237	00548	14.520-3
CJP nº 00.418	237	00548	17.270-7
CJP nº 00.419	237	0138-4	113.200-8
CJP nº 00.420	237	0548	17.720-E
CJP nº 00.421	263	0001	09.280-4
CJP nº 00.422	341	0368-0	03624-0
CJP nº 00.423	341	389	05530-2
CJP nº 00.424	399		1167/05.538-84
CJP nº 00.425	399	0454	00.371-52
CJP nº 00.426	415	0154	663492
CJP nº 00.427	415	0154	814491
CJP nº 00.428	415	0154	831172
CJP nº 00.429	415	3154	831172
CJP nº 00.430	420		005-004.683/1
CJP nº 00.431	453	037-3	06.000.208-4
CJP nº 00.432	453	0719-6	4.540-3
CJP nº 00.433	453	1202-5	91522.x
CJP nº 00.434	472		010-702.738
CJP nº 00.435	477		0016144029
CJP nº 00.436	477		0089386-2

TITULAR: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA

doc. autuado	banco	agencia	nº cc
CJP nº 00.437	001	2406-6	8.287-2
CJP nº 00.438	237	0195	56251-3
CJP nº 00.439	320		14.050726-9
CJP nº 00.440	341	0198	18069-7
CJP nº 00.441	341	0262	75600-0
CJP nº 00.442	341	0262	96750-8
CJP nº 00.443	341	0332	16713-9
CJP nº 00.444	341	0332	31891-4
CJP nº 00.445	353	021	9316-05
CJP nº 00.446	394		101.506-8
CJP nº 00.447	394		102.260-2
CJP nº 00.448	415	118	052019
CJP nº 00.449	415	154	678813
CJP nº 00.450	415	189	130286
CJP nº 00.451	415	228	220244

CJP nº 00.452	415	227	166603
CJP nº 00.453	422		020501-3

TITULAR:TV MANCHETE LTDA

doc. autuado	banco	agencia	nºcc
CJP nº 00.454	022	bh	718384-4
CJP nº 00.455	022	ij	712942-7
CJP nº 00.456	024	47	200604-4
CJP nº 00.457	033		0057-13-005340-8
CJP nº 00.458	048	013	18584-5
CJP nº 00.459	184		9000-6
CJP nº 00.460	213	ij	32045-7
CJP nº 00.461	244	0003	12668-80
CJP nº 00.462	295	sp	142.915-9
CJP nº 00.463	302	37	001.253-9
CJP nº 00.464	318	004	4653-9
CJP nº 00.465	341		35888-5
CJP nº 00.466	369		72460-9
CJP nº 00.467	369		72461-7
CJP nº 00.468	388	0007	007.09857-1
CJP nº 00.469	394		100352-0
CJP nº 00.470	394		500175-0
CJP nº 00.471	394		700084-6
CJP nº 00.472	394	sbc	500185-3
CJP nº 00.473	409	0300	124883-4
CJP nº 00.474	434	030	53.961-0
CJP nº 00.475	434	040	50.565-9
CJP nº 00.476	649		1058-2

TITULAR:BLOCH EDITORES S/A

doc. autuado	banco	agencia	nºcc
CJP nº 00.477	001	ij	3099-6
CJP nº 00.478	022	0006	33031-0
CJP nº 00.479	031		520122-5
CJP nº 00.480	033		0057-13-00100-9
CJP nº 00.481	033		0057-13-800100-1
CJP nº 00.482	038		29921-9
CJP nº 00.483	048		10273-1
CJP nº 00.484	048		510273-6
CJP nº 00.485	213		32005-1
CJP nº 00.486	213		35331-7
CJP nº 00.487	213		35343-2
CJP nº 00.488	213	ij	37006-4
CJP nº 00.489	244	ij	13480.2
CJP nº 00.490	275	0003	3.101124-9
CJP nº 00.491	291		1.314.985-8
CJP nº 00.492	291	026	103415-8
CJP nº 00.493	341	0301	12388-1
CJP nº 00.494	341	0301	51299-2
CJP nº 00.495	341	0301	51300-8
CJP nº 00.496	341	0405	21903-1
CJP nº 00.497	341	1012	20000-0
CJP nº 00.498	347		50004320-3000-6
CJP nº 00.499	369	006	72462-5

CJP nº 00.500	388	η	007.10965-5
CJP nº 00.501	389		808812-2
CJP nº 00.502	389	96	7052-8
CJP nº 00.503	409	019	103966-8
CJP nº 00.504	415	210	65672
CJP nº 00.505	422		153.946-5
CJP nº 00.506	424	174	502944-12
CJP nº 00.507	434	η	040.050.703-1
CJP nº 00.508	453		3181-9
CJP nº 00.509	453		3287-4
CJP nº 00.510	453	001	06003213-0
CJP nº 00.511	453	001	063250-5
CJP nº 00.512	472		722158
CJP nº 00.513	641	002	0006-5
CJP nº 00.514	649	001	1060-6
CJP nº 00.515	726	0001	10413-2

TITULAR: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA

doc. autuado	banco	agencia	nºcc
CJP nº 00.516	001	001	706539-9
CJP nº 00.517	001	1231-9	12572-5
CJP nº 00.518	001	1430-3	030.007-1
CJP nº 00.519	001	1837-6	007.415-
CJP nº 00.520	001	2823-1	7.238-9
CJP nº 00.521	001	301-8	001.938-0
CJP nº 00.522	001	392-1	40250-8
CJP nº 00.523	004	064	30540-3
CJP nº 00.524	004	071	00858-5
CJP nº 00.525	008	002	0133176-7
CJP nº 00.526	008	272	0020867-5
CJP nº 00.527	008	353	02.0000260-0
CJP nº 00.528	008	457	02.0001023-9
CJP nº 00.529	021		01474-5-131-50
CJP nº 00.530	022		713073-9
CJP nº 00.531	022		713767-
CJP nº 00.532	022	006	713628-1
CJP nº 00.533	022	007	713706-5
CJP nº 00.534	022	007	713707-3
CJP nº 00.535	024	018	30.633-1
CJP nº 00.536	024	036	1.303.302-1
CJP nº 00.537	027	070-1	001.349-9
CJP nº 00.539	028		100.106-5
CJP nº 00.540	028	006-6	101321-1
CJP nº 00.541	029	027	01429.1-6
CJP nº 00.542	031	004	54.05000.548-5
CJP nº 00.543	031	004	98.05000.548-5
CJP nº 00.544	031	031	54.0503.730-1
CJP nº 00.545	033		002.420-0
CJP nº 00.546	033	219	002.184-5
CJP nº 00.547	033	455	000.230-2
CJP nº 00.548	033	455	000729-8
CJP nº 00.549	034	002-7	37.548-9
CJP nº 00.550	034	039	0.100.593-3
CJP nº 00.551	035	022	06.304-4
CJP nº 00.552	035	057	20.863-1

CJP n° 00.553	038		008.00.090.984-3
CJP n° 00.554	038		18.559-9
CJP n° 00.555	038		18.590-4
CJP n° 00.556	038		23.714-0
CJP n° 00.557	038		41.681-9
CJP n° 00.558	038	29	18.888-1
CJP n° 00.559	041		06.001.790-0
CJP n° 00.560	070		028601211-1
CJP n° 00.561	070		084.447-1
CJP n° 00.562	070		601.211-1
CJP n° 00.563	070	023	613.513-9
CJP n° 00.564	070	106	616.599-5
CJP n° 00.565	104		033 038-995-9
CJP n° 00.566	104	020	003.2958-4
CJP n° 00.567	104	020	003.3014-0
CJP n° 00.568	104	020	003.3111-2
CJP n° 00.569	104	1852	000.038-995-8
CJP n° 00.570	104	1852	003.0102-3
CJP n° 00.571	104	1852	003.0299-2
CJP n° 00.572	151		04.000.478-3
CJP n° 00.573	151		04.000.520-8
CJP n° 00.574	151		04.000.529-1
CJP n° 00.575	151		04.000.546-1
CJP n° 00.576	151		051.5-04.000333-2
CJP n° 00.577	153	133-8	074.599-8
CJP n° 00.578	213	003	12116-0
CJP n° 00.579	213	003	15198-4
CJP n° 00.580	215	128-7	4503-9
CJP n° 00.581	215	128-7	9903-1
CJP n° 00.582	220		0-109074599
CJP n° 00.583	220	001	0123844-2
CJP n° 00.584	220	001-4	23.844-2
CJP n° 00.585	230	005	013.208-6
CJP n° 00.586	231		1.22.7014.7399-6
CJP n° 00.587	237	0450	84.555-8
CJP n° 00.588	237	0582	30.484-0
CJP n° 00.589	237	109-0	61.160-2
CJP n° 00.590	237	1409	22.3797-7
CJP n° 00.591	237	2024	1830-9
CJP n° 00.592	237	2024-9	01.830-9
CJP n° 00.593	237	2148	07.472-1
CJP n° 00.594	237	328-3	29.129-3
CJP n° 00.595	237	3287	30.735-2
CJP n° 00.596	237	450	93.200-0
CJP n° 00.597	237	485	88.445-6
CJP n° 00.598	237	549	61.460-2
CJP n° 00.599	237	900	88.400-6
CJP n° 00.600	244	matriz	038863-24
CJP n° 00.601	247		0.008-5-001
CJP n° 00.602	247		00-008590-6
CJP n° 00.603	247	001	20006-5
CJP n° 00.604	247	002	20006-1
CJP n° 00.605	267		100106-5
CJP n° 00.606	275	417	0.703251-1
CJP n° 00.607	275	739	4.702508-0

CJP n° 00.608	275	825-2	7.700.733
CJP n° 00.609	282	008	00-005853-5
CJP n° 00.610	282	024	00-0000173-0
CJP n° 00.611	291	008	008/787.250-5
CJP n° 00.612	291	037	037/776.092-1
CJP n° 00.613	295	008	141997-8
CJP n° 00.614	302	032	005.002-2
CJP n° 00.615	304	005	551072-4
CJP n° 00.616	308	034	33141-9
CJP n° 00.617	316	003	008.590-6
CJP n° 00.618	318	005	000.8-590-3
CJP n° 00.619	334	041	100.646-3
CJP n° 00.620	334	138	001.100875-a
CJP n° 00.621	334	214	001.102959-2
CJP n° 00.622	334	37	01.100616-1
CJP n° 00.623	341		00.009-6
CJP n° 00.624	341		12.810-9
CJP n° 00.625	341		15.551-7
CJP n° 00.626	341		25.259-4
CJP n° 00.627	341		26.035-7
CJP n° 00.628	341		26.046-4
CJP n° 00.629	341		26.071-2
CJP n° 00.630	341		41.160-3
CJP n° 00.631	341		47.850-5
CJP n° 00.632	341		71.002-1
CJP n° 00.633	341		71.395-9
CJP n° 00.634	341		71.408-0
CJP n° 00.635	341		71.481-7
CJP n° 00.636	341		71.730-7
CJP n° 00.637	341	017	42160-3
CJP n° 00.638	341	017	71.197-9
CJP n° 00.639	346		10.800-6
CJP n° 00.640	346		10548-7
CJP n° 00.641	346		11.998-4
CJP n° 00.642	346		80.149-9
CJP n° 00.643	346		80.170-5
CJP n° 00.644	346		80.270-3
CJP n° 00.645	346		80.320-6
CJP n° 00.646	346		80.334-7
CJP n° 00.647	346		80.365-1
CJP n° 00.648	346		81.106-8
CJP n° 00.649	346	165	10397-0
CJP n° 00.650	346	165	10513-1
CJP n° 00.651	346	165	81106-8
CJP n° 00.652	347		00.003.3000-1
CJP n° 00.653	347		04.584.3000-4
CJP n° 00.654	347		05.723.3000-7
CJP n° 00.655	347		05.750.3000-6
CJP n° 00.656	347		08.093.3000-8
CJP n° 00.657	347	140	11.246.3000-4
CJP n° 00.658	347	200	08.999.3000-8
CJP n° 00.659	347	500	09.971.3000-4
CJP n° 00.660	347	500	09.971.6200-3
CJP n° 00.661	347	501	00.111.3000-9
CJP n° 00.662	347	501	07.611.3000-5

CJP n° 00.663	347	610	05.861.3000-7
CJP n° 00.664	347	610	05.861-4300-1
CJP n° 00.665	347	720	05.895.3000-2
CJP n° 00.666	347	723	05.878-3000-7
CJP n° 00.667	347	723-1	05.898.3000-5
CJP n° 00.668	347	brooklin	72004584-3000-4
CJP n° 00.669	351	014	200.463-1
CJP n° 00.670	353	015-1	03.971.22-8
CJP n° 00.671	353	015-1	08.230 à 09.841-3
CJP n° 00.672	369	001	708539-9
CJP n° 00.673	372	003-2	015.011.2-7
CJP n° 00.674	375		006.304-8
CJP n° 00.675	388		013.08230-0
CJP n° 00.676	388		08.590-8
CJP n° 00.677	388	008-6	11.008-3
CJP n° 00.678	388	013-2	07.781-5
CJP n° 00.679	388	013-2	07758-5
CJP n° 00.680	389	117	016.890-4
CJP n° 00.681	389	117	02011681-2
CJP n° 00.682	389	117	227.605-2
CJP n° 00.683	389	156	02056266-8
CJP n° 00.684	392	248	3.894290-9
CJP n° 00.685	394		500.150-5
CJP n° 00.686	394		500.158-4
CJP n° 00.687	394		500.160-2
CJP n° 00.688	394	026-8	100.303-1
CJP n° 00.689	399		0208/35.734-33
CJP n° 00.690	399		1977/00.144-98
CJP n° 00.691	399		1977/00.535-57
CJP n° 00.692	399		1977/00.552-07
CJP n° 00.693	399		1977/00.553-80
CJP n° 00.694	399		1977/00.580-33
CJP n° 00.695	409		111.208-8
CJP n° 00.696	409	107	109147-2
CJP n° 00.697	409	107	114568-2
CJP n° 00.698	409	107	115388-8
CJP n° 00.699	409	401	115.022-6
CJP n° 00.700	409	503	100.023-4
CJP n° 00.701	409	503	109147-2
CJP n° 00.702	409	524	114.587-8
CJP n° 00.703	409	fundo	1.124641.01-4
CJP n° 00.704	409	fundo	1.554755-01-5
CJP n° 00.705	409	fundo	1.600078.01-7
CJP n° 00.706	409	fundo	1121504.01-6
CJP n° 00.707	409	fundo	1121519.01-3
CJP n° 00.708	409	fundo	116.9190-01-1
CJP n° 00.709	409	fundo	122.7965-01-7
CJP n° 00.710	415	097	389.973
CJP n° 00.711	415	154	046.649
CJP n° 00.712	415	154	759.522
CJP n° 00.713	415	188	272.237
CJP n° 00.714	415	192	272.211
CJP n° 00.715	415	209	088.312
CJP n° 00.716	415	378	020.487
CJP n° 00.717	415	381	700.617

CJP nº 00.718	415	381	702.118
CJP nº 00.719	415	411	045.484
CJP nº 00.720	415	411	101.527
CJP nº 00.721	415	411	103.978
CJP nº 00.722	415	411	120.220
CJP nº 00.723	415	466	084.061
CJP nº 00.724	415	466	089.169
CJP nº 00.725	415	628	001.307
CJP nº 00.726	415	628	222.620
CJP nº 00.727	415	628	222.638
CJP nº 00.728	415	628	222.646
CJP nº 00.729	415	628	224.410
CJP nº 00.730	415	628	224.550
CJP nº 00.731	415	628	224.915
CJP nº 00.732	415	628	225.417
CJP nº 00.733	415	628	225.573
CJP nº 00.734	415	628	225.680
CJP nº 00.735	415	628	225.789
CJP nº 00.736	415	628	225.870
CJP nº 00.737	415	628	225.898
CJP nº 00.738	415	628	226.464
CJP nº 00.739	415	628	226.480
CJP nº 00.740	415	628	226.506
CJP nº 00.741	415	628	263.715
CJP nº 00.742	415	628	263.723
CJP nº 00.742	415	628	263.780
CJP nº 00.743	415	628	263.814
CJP nº 00.744	415	628	263.822
CJP nº 00.745	415	628	263.871
CJP nº 00.746	415	628	263.889
CJP nº 00.747	415	628	264.051
CJP nº 00.748	415	628	264.127
CJP nº 00.749	415	628	264.135
CJP nº 00.750	415	628	264.168
CJP nº 00.751	415	628	264.192
CJP nº 00.752	415	628	264.200
CJP nº 00.753	415	9061	015.582
CJP nº 00.754	420		027-000.008/7
CJP nº 00.755	420	062	005.1557-0
CJP nº 00.756	420	062	005.1564-0
CJP nº 00.757	420	188	005.000.346-6
CJP nº 00.758	420	188	005.347
CJP nº 00.759	420	188	005.473
CJP nº 00.780	420	191	005.100.271-0
CJP nº 00.781	420	191	005.100.282-8
CJP nº 00.782	422	018	010931-0
CJP nº 00.783	422	paraiso	011833-8
CJP nº 00.784	422	recife	019089-4
CJP nº 00.785	424		006-506376-20
CJP nº 00.786	424	048	502.501-94
CJP nº 00.787	424		048-503057-82
CJP nº 00.788	424		070-507040-02
CJP nº 00.789	434		050.487-8
CJP nº 00.790	434	048	050.130-6
CJP nº 00.791	453	001	06.003.196-7

CJP nº 00.792	453	008	06.000.473-9
CJP nº 00.793	453	037	06.001010-4
CJP nº 00.794	466	002	1760482-2
CJP nº 00.795	466	002	1760483-0
CJP nº 00.796	472	010	10.945.532-6
CJP nº 00.797	472	010	741504
CJP nº 00.798	472	010	744328
CJP nº 00.799	479	097	61.0130-10
CJP nº 00.800	483		462.51
CJP nº 00.801	483		484.55
CJP nº 00.802	493		6.341-4
CJP nº 00.803	493		9.513-3
CJP nº 00.804	603	001-0	000.192-1
CJP nº 00.805	641	001	000.259-6

TITULAR:IBF DA AMAZONIA

doc.autuado	banco	agencia	nºcc
CJP nº 00.806	001	0002-7	37.548-9
CJP nº 00.807	034	39	100.593-3
CJP nº 00.808	104	020	2958-4
CJP nº 00.809	104	020	3014-0
CJP nº 00.810	104	020	3111-2
CJP nº 00.811	104	2407	30119-4
CJP nº 00.812	104	252	28164-0
CJP nº 00.813	151		04.000.333-2
CJP nº 00.814	151		04.000.478-3
CJP nº 00.815	151		04.000.520-8
CJP nº 00.816	151		04.000.548-1
CJP nº 00.817	151	371-9	04.000.529-1
CJP nº 00.818	214	manaus	000.803-75
CJP nº 00.819	231		87.060.000.176-3
CJP nº 00.820	237	colonial	93.200-0
CJP nº 00.821	244		000.803-75
CJP nº 00.822	247	0001	002006-51
CJP nº 00.823	275	825	700.723-2
CJP nº 00.824	308	034	033.198-2
CJP nº 00.825	320		11.14052083-0
CJP nº 00.826	346	0072-1	17.712-7
CJP nº 00.827	346	165	10.513-1
CJP nº 00.828	346	480	10712-7
CJP nº 00.829	347	260	07005-3000-2
CJP nº 00.830	347	brooklin	72005895-3000-2
CJP nº 00.831	347	centro-rio	50009971-3000-4
CJP nº 00.832	347	curitiba	20008999-3000-8
CJP nº 00.883	347	sbs	81005861-3000-7
CJP nº 00.884	347	silva bueno	72305696-3000-5
CJP nº 00.885	409	131	111.208-8

**DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.886 - IBF AGROPECUARIA - DADOS BANCÁRIOS E FISCAL**

**DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.887- IBF AGROPECUARIA - DADOS BANCÁRIOS E FISCAL**

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.888 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - LANÇAMENTOS COM VALORES IGUAIS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.889 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - A.A.A.CARVALHO E RÁDIO PANAMERICANA - CRÉDITOS E DÉBITOS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.890 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - A.A.A.CARVALHO E RÁDIO PANAMERICANA - CRÉDITOS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.891 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - A.A.A.CARVALHO E RÁDIO PANAMERICANA - DÉBITOS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.892 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - LANÇAMENTOS COM VALORES IGUAIS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.893 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - TV JOVEM PAN - CRÉDITOS E DÉBITOS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.894 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - TV JOVEM PAN - CRÉDITOS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.895 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - IBF; HAMILTON LUCAS DE OLIVIERA - DÉBITOS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.896 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - IBF; HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA - CRÉDITOS E DÉBITOS.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.897 - RELATÓRIO PRODASEN - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - CRÉDITOS E DÉBITOS GERAL

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.898 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL - DIGIBANCO / IBF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.899 - DOCUMENTOS DIGIBANCO APLICAÇÕES EM OURO - EDITORA DCI

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.900 - DOCUMENTOS DIGIBANCO APLICAÇÕES EM OURO - IBF

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.901 - CÓPIAS DE CHEQUES FANTASMAS

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.902 - OFICIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº2651

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.903 - OFICIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 2658

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.904 - RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CD

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.905 - OFICIO DO TCU Nº 794

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.906 - INFORME DA SUBCOMISSÃO DE SIGILO BANCÁRIO À PRESIDENCIA DA CPMI SOBRE DIVIDAS DA REDE MANCHETE.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.907 - AUTO DE INFLAÇÃO DE 21/6/90 PELA RECEITA FEDERAL À IBF POR CONTRABANDO DE BILHETES DA LOTERIA INSTANTANEA DA EMPRESA WERCRAFT GAMES, INC.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.908 - RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS FISCAIS, APROVADO NO DIA 17/05/94

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.909 - RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO, APROVADO EM 17/05/94.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP
00.910 - PASTA COM OFÍCIOS RECEBIDOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

remetente	ofício nº
38ª vara cível - sp	53/93
antonio augusto amaral de carvalho	s/nº
antonio augusto amaral de carvalho	s/nº
beco frances e brasileiro s/a	16/93
banco central	1134
banco central	1155
banco central	1163
banco central	1185
banco central	1226
banco central	1303
banco central	1285
banco central	1504
banco central	fax
banco central	2293
banco central	2518
banco central	2597
banco central	2680
banco central	2149
banco central	2757
banco central	2905

banco central	0769
banco central	1308
banco da amazônia s/a	374/93
banco da amazônia s/a	2535
bic banco	s/nº
bm&f	133
cef	471
cef	823/93
cef	072
comissão de funcionários jovem pan	s/nº
consultor geral	33/93
dep. augusto carvalho	s/nj
dep. augusto carvalho	s/nº
dep. augusto carvalho	s/nº
dep. augusto carvalho	s/nº
dep. irma passoni	77/03
dep. ronaldo caiado	s/nº
diretoria da assessoria - sf	603/93
diretoria da subsecretária de comissões	106/93
diretoria legislativa	78/93
diretoria legislativa - cd	66/93
diretório psdb	s/nº
fernando luiz vieira de mello	s/nº
fernando luiz vieira de mello	s/nº
guilherme rathasan	s/nº
ibf - indústria brasileira de formulários ltda.	s/nº
liderança do pmdb	114/93
marcelo carvalho	s/nº
ministério da fazenda	1124
ministério da saúde	765
ministério das comunicações	fax
ministério das comunicações	fax
ministério das saúde	249/93
ministro das comunicações	s/nº
polícia federal	472/93
polícia federal	834/93
presidência - cd	539/93
previdência social	645
procurador geral da república	572
roberto de abreu sodré	s/nº
se. josé paulo bisol	052/94
sen. alfredo campos	155/93
sen. eva tray	s/nº

<i>sen. pedro teixeira</i>	<i>092/93</i>
<i>sindicato dos jornalista</i>	<i>s/n</i>
<i>sindicato dos radialistas</i>	<i>s/nº</i>
<i>tcu</i>	<i>364</i>
<i>tcu</i>	<i>574</i>
<i>tcu</i>	<i>616</i>
<i>tcu</i>	<i>747</i>
<i>tcu</i>	<i>79</i>
<i>tcu</i>	<i>941</i>
<i>tcu</i>	<i>972</i>
<i>tcu</i>	<i>973</i>
<i>tcu</i>	<i>030</i>
<i>tcu</i>	<i>082</i>
<i>telebrás</i>	<i>164/93</i>

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00911 - INQUÉRITO SOBRE APROPRIAÇÃO INDÉBITA CONTRA A DCI EDITORA E IBF, ENCAMINHADO PELA PROCURDORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00912 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA TV JOVEM PAN PELO TCU, VOTADO EM 25/05/94.

DOCUMENTO AUTUADO Nº CJP

00913 - CONTESTAÇÃO AO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE BANCOS, APRESENTADA PELO SENHOR AAA DE CARVALHO, ENCAMINHADA PELOS ADVOGADOS JOÃO FRANCISCO BIANCO E ROBERTO PENTEADO MASAGÃO.

2. RELATÓRIO E VOTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A REQUERIMENTO DA CPMI

Grupo I - Classe II - TCU - Plenário

TC nº 12.457/93-0

Natureza: Solicitação de Auditoria

Responsáveis:

Antônio Augusto Amaral de Carvalho

João Carlos Di Gênio

Hamilton Lucas de Oliveira

Fernando Luiz Vicira de Mello

Período de Abrangência da Inspeção: AGO/91 a JUN/93

Período de Realização dos Trabalhos: 08 a 24/09/93

Ementa:

- Solicitação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ao Tribunal para que realizasse auditoria na TV Jovem Pan Ltda - São Paulo para apurar as irregularidades apontadas no Relatório da Subcomissão de Visitas.

Os presentes trabalhos de auditoria são decorrentes de requerimento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, sobre a TV JOVEM PAN, e foram realizados por esta Corte, em auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo (inciso IV do art. 71 - C.F.).

02. Este requerimento originou-se de proposta do Relatório da Subcomissão de Visitas e Auditoria, aprovado no Plenário da CPMI.

03. Em Decisão Plenária de nº 358/93, de 11 de agosto, este Tribunal determinou que fossem realizados os trabalhos, "de acordo com as prioridades que venham a ser definidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito".

04. Em 25 de agosto, através do Ofício CPI-JOPAN nº 61/93, foi encaminhado a esta Corte um conjunto de questões principais sobre a sociedade a ser auditada, estabelecendo diretrizes básicas sobre os trabalhos de auditoria a serem desenvolvidos.

05. Nossos trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede da sociedade, situada à Rua da Várzea, nº 240 - Barra Funda, na capital do estado de São Paulo, e teve como roteiro básico as questões enviadas através do ofício CPI-JOPAN nº 61/93, já mencionado. Analisamos outras questões, entretanto, por considerá-las fundamentais no relato dos atos emanados de cada sócio em relação à concessão pública outorgada pelo Estado, e poderem servir como elementos subsidiários aos Srs. Parlamentares membros da CPMI.

06. Procedemos a verificações nos registros contábeis, financeiros, patrimoniais, nas atuações trabalhistas lavradas, no débito junto à Embratel, e analisamos, ainda, farta correspondência entre os três sócios e/ou seus delegados, além de procurar verificar se teria havido superfaturamento na compra dos equipamentos eletrônicos na Emissora.

07. No decorrer dos trabalhos de auditoria requisitamos informações, esclarecimentos e documentos de diversas pessoas, relacionadas a seguir:

- Sr. Manoel Carlos - Procurador do sócio Sr. Hamilton Lucas de Oliveira (presente apenas um dia, na véspera do encerramento dos trabalhos de campo):

- Sr. Flávio Guilherme Corrêa Rathsam - Delegado do sócio Sr. João Carlos Di Gênio:

- Sr. Roberto Calegarini - Gerente Administrativo-Financeiro:

- Sr. Celso Y. Ito - Chefe do Setor de Contabilidade:

- Sr. Alberto Luchetti - Diretor de Jornalismo:

- Sr. Paulo Nassar - Departamento de Marketing:

- Sr. Wilson Malavazzi - Supervisor de Operações:

- Sr. Sérgio Tadeu Guaglioni - Supervisor Técnico de Áudio e Vídeo.

08. Imediatamente após a instalação da equipe de auditoria na sala em que transcorreriam os trabalhos, na sede da sociedade, solicitamos ao Sr. Roberto Calegarini que estabelecesse contato com cada um dos três sócios, e fomos informados de que o Sr. Flávio Guilherme Rathsam, procurador do sócio Sr. Di Gênio estaria presente no dia seguinte, e que seria solicitada presença de outros sócios. Obtivemos os telefones dos Srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, na Rádio Panamericana, e do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, na IBF. Tanto na Rádio Panamericana quanto na IBF procuramos falar pessoalmente com os dois sócios, mas fomos informados de que eles não poderiam nos atender naquele momento. Nas duas empresas, falamos com pessoas que diziam trabalhar diariamente com eles. Após fazermos a identificação dos membros da equipe, solicitamos que nossos interlocutores transmitissem aos sócios a informação de que estava em curso auditoria do Tribunal de Contas da União na TV Jovem Pan, e que seria importante a presença dos próprios sócios ou de seus procuradores, desde que conhecedores da história da organização da sociedade.

09. Foi-nos entregue pela Inspeção Regional documento assinado pelo advogado do sócio Sr. Antônio A.A. de Carvalho, Sr. Roberto Pentecado Masagão, informando que havia designado a empresa de auditoria Trevisan Auditores e Consultores para acompanhar os trabalhos de auditoria.

10. Logo que o auditor da Trevisan chegou ao local foi-lhe informado que não poderia acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos por nossa equipe, e ainda que nenhuma pessoa estranha à equipe poderia fazê-lo, devido à reserva e sigilo que envolvia o tratamento da matéria. Indagado sobre como poderia contribuir para o fornecimento de informações à equipe, respondeu-nos que poderia receber nossas solicitações e que, após fazer contato com o sócio da Trevisan, o qual, por sua vez, faria contato com o sócio Sr. Antônio A.A. de Carvalho, ele, auditor, dependendo de ser autorizado ou não, tentaria obter as informações e documentos requeridos.

11. Alguns dias após este diálogo, o mesmo auditor solicitou-nos a relação das questões que foram passadas ao TCU pela CPMI como roteiro mínimo para procedimento da auditoria. Mais uma vez lhe informamos que considerávamos aquele documento como sigiloso, e que ele deveria solicitar o roteiro à instância que o havia elaborado, ou seja, a própria CPMI.

12. O fato de estarmos impossibilitados de permitir o acompanhamento dos trabalhos, e também de entendermos que não tínhamos o direito de passar ao auditor o documento

elaborado pela CPMI, gerou da parte do sócio Sr. Antônio A.A. de Carvalho, através de seu advogado, Sr. Roberto Pentecado Masagão, carta dirigida à Inspetoria Regional e datada de 20.07.93 em que, após rápida explanação sobre o sucedido, requere o direito de receber os quesitos elaborados pela CPMI.

13. Consideramos a presença do auditor na sede da sociedade absolutamente desnecessária, pois o mesmo, e também a empresa de auditoria na qual trabalha, desconhecem a história da organização, o desenrolar dos acontecimentos, as diversas correspondências mantidas entre os sócios, as tentativas de negociação das pendências havidas, a localização dos documentos nos arquivos, não podendo portanto colaborar com subsídios para o trabalho desta equipe. A própria empresa de auditoria Trevisan o reconhece, quando, após indagação dirigida à pessoa do auditor, responde que apenas teve acesso às instalações da sociedade no dia 14 de setembro do corrente exercício.

14. Ao final da segunda semana de realização dos trabalhos, portanto, 07 dias úteis após estabelecermos contato telefônico com pessoas que afirmaram trabalhar diariamente com os dois sócios ausentes da empresa - Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, e não tendo nenhum retorno considerado produtivo para os trabalhos, uma vez que da parte do primeiro sócio nenhum contato foi mantido, e da parte do segundo foi estabelecido contato através de seu procurador, Sr. Manoel Carlos, o qual não conseguiu dirimir algumas dúvidas da equipe, afirmando inclusive que conhecia apenas uma pequena parte da história da organização, tendo ficado durante pouco tempo à frente da sociedade, decidimos, após deliberação com o Sr. Inspetor deste TCU em São Paulo, elaborar algumas questões que foram dirigidas aos três sócios.

15. As respostas a essas questões deverão ser analisadas pela assessoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A equipe de auditoria se viu impossibilitada de incorporar ao trabalho a análise dessas questões, uma vez que não foi prevista no planejamento desta Inspeção tempo disponível. Entendemos, entretanto, após rápida e superficial leitura dos autos, que nesses são trazidos fatos já abordados por este trabalho, mas sendo recomendável verificação mais exaustiva para não permitir dúvidas.

16. Devido ao fato de existirem nos documentos anexados ao presente trabalho assinaturas diversas, muitas delas sem apresentação do nome dos signatários, solicitamos a elaboração de uma Folha de Assinaturas para confirmação da identificação dos signatários.

CRIAÇÃO DA TV JOVEM PAN

17. A sociedade foi criada em 03 de julho de 1987, através de Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de Televisão Jovem Pan Ltda, tendo como sócios originais:

- Antônio Augusto Amaral de Carvalho 30% do capital
- João Carlos Di Gênio 30% do capital
- Fernando Luiz Vieira de Mello 40% do capital

18. A representação da sociedade, de acordo com a cláusula 13, seria feita pelas assinaturas conjuntas de dois diretores.

19. O arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - ocorreu em 06.07.87, sob o nº 35.207.527.856.

EDITAL DE LICITAÇÃO

20. No mesmo dia de sua criação - 03 de julho, foi publicado no Diário Oficial da União, resumo do Edital nº 101/87, contendo características técnicas e condições mínimas para participação. As especificações técnicas requeridas para apresentação das propostas foram modificadas através de alteração do Edital, publicado em 13 de julho. As retificações provocaram, por consequência, elevação do capital mínimo exigido. Anotamos que o aumento do capital foi bastante significativo, passando de 1.500 MVR - NCz\$ 1.437.030.00 - US\$ 32.771.49, para 7.500 MVR - NCz\$ 7.185.150.00 - US\$ 160.177.57.

21. A proposta da sociedade foi apresentada em 17 de julho, apenas quatro dias após a retificação do Edital nº 101/87, e já de acordo com as novas especificações técnicas requeridas.

OUTORGA DA CONCESSÃO

22. Através do Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, foi outorgada concessão à sociedade.

23. De acordo com o contrato assinado entre a União e a sociedade, deveria ser solicitado pela empresa "prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social".

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

24. Em 17.AGO.88, mediante documento de alteração contratual, de acordo com a cláusula 13, a representação da sociedade passou a ser feita "em qualquer ato pela assinatura individual de qualquer Diretor..."

25. Verificamos que o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho planejou e executou o gerenciamento da sociedade, admitindo funcionários, contratando prestadores de serviço, realizando permutas e sendo o responsável por outros atos. Anexamos diversos documentos que comprovam sua gerência à frente da sociedade, em data inclusive anterior a esta alteração contratual, ou seja, a partir de março de 1988.

HISTÓRICO RECENTE 1990, 1991, 1992

REFORMA DA SEDE - AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

26. A empresa Appraisal Avaliações e Engenharia S/C Ltda realizou no mês de dezembro de 1990 avaliação do imóvel de propriedade dos sócios Antônio Augusto Amaral de Carvalho e João Carlos Di Genio, onde localiza-se a sede da sociedade - Rua da Várzea, nº 240 - Barra Funda.

27. Foram consideradas na avaliação diversas melhorias existentes, tais como estrutura de serviços públicos - energia elétrica, água, telefone, esgoto, acesso asfaltado em bom

estado de conservação, com guias, sarjetas, calçadas, iluminação pública, e ainda a proximidade da estação Barra Funda do Metrô e do Memorial da América Latina. Foi ressaltada a inexistência de indústrias, postos de gasolina, bares, concessionárias de veículos e de restaurantes próximos.

28. Foram descritos em detalhes aspectos relativos a revestimentos de paredes, piso e forro, de todos os andares e respectivos cômodos, aos elevadores, à rede elétrica, ao piso flutuante para evitar trepidações, às duas torres, uma antiga, menor e a outra, maior, em cujo interior foi localizada a caixa d'água, sistema de prevenção de incêndios, com diversas escadas, sistema de ar condicionado e sistema telefônico.

29. A avaliação, de acordo com informações da Appraisal, foi elaborada de acordo com as normas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da N.B.R. 5676 da A.B.N.T.

30. O valor de mercado do terreno foi obtido a partir de pesquisas de preços de venda de 06 (seis) terrenos próximos, já efetuados ou em processo de venda. Os valores pesquisados dos terrenos sofreram processo de homogeneização, para ajuste na determinação do valor.

31. O valor obtido do m² do terreno foi de Cr\$ 48.015,00, que multiplicados pela área total - 4.119,32m², resulta em Cr\$ 197.789.000,00.

32. O valor das construções foi obtido de acordo com estudo de Comissão de Peritos nomeados pelos M.M. Juizes da Vara de Fazenda Municipal da Capital, com múltiplos dos custos unitários das edificações habitacionais da tabela elaborada mensalmente pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil no Estado de São Paulo, e por custo de reprodução, sendo levadas em consideração as depreciações, em função da idade aparente e estado de conservação.

33. As construções tiveram seus valores considerados integralmente, sendo-lhes aplicado coeficiente de depreciação igual a 1,0 (um), exceto para a caixa d'água antiga, sobre o qual foi aplicado coeficiente igual a 0,9.

34. A empresa Appraisal chegou ao valor de Cr\$ 344.913.000,00 para o total das construções que perfazem 5.451,82m², e se constituem na sede da empresa à Rua da Várzea.

35. A soma do valor do terreno e das construções monta a Cr\$ 542.702.000,00, ou, pelo dólar comercial de venda do dia 02.01.91, US\$ 3.139.728,09.

LEVANTAMENTO DAS DESPESAS COM A REFORMA

36. Foi procedido o levantamento das despesas efetuadas com a reforma do edifício sede da sociedade, com a construção da torre, aquisição dos equipamentos e outros gastos. Através deste trabalho, verificou-se que foram investidos na reforma do prédio US\$ 7.019.318,88 e na torre US\$ 1.348.166,69. O total dos equipamentos ficou em US\$ 11.002.192,91. Este trabalho foi apresentado em fevereiro de 1991, e foi feito pelo Sr. Flávio Guilherme Rathsam e por onze funcionários, entre contadores e auxiliares, do Colégio Objetivo.

DIFERENÇA ENTRE VALOR DE MERCADO E VALOR INVESTIDO NA REFORMA

37. Comparando-se o valor de mercado das construções a que chegou a empresa de avaliações Appraisal - US\$ 3.139.728,09, com o valor das despesas efetuadas na reforma do edifício principal e de outras pequenas construções de apoio, e ainda com a construção da torre nova -

US\$ 1.348.166,69, verifica-se que existe uma diferença, a maior, da reforma em relação ao preço de mercado das construções, igual a US\$ 5.227.757,50.

38. Nesta reunião houve por parte dos sócios concordância de que deveria haver unanimidade dos três sócios sobre todas as decisões da empresa - necessidade de 71% do capital social para aprovação de qualquer ato. Não se pode, portanto, aceitar como verdadeiras as afirmativas, feitas posteriormente, dos sócios Srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira de que a elaboração do novo contrato social de 16/ago/91 foi o princípio do dissenso entre os sócios. Também foi encaminhada proposta do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira à sociedade para adquirir as cotas do Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello.

INTENÇÃO DE COMPRA DO SR. ABDALLA DE 40% DAS COTAS - 04/MAR/91

39. Através de carta enviada aos três sócios o Sr. Antônio João Abdalla Filho expõe sua intenção de participar da sociedade, e solicita lhe sejam enviados diversos documentos demonstrando a posição contábil, financeira, patrimonial, detalhamento dos passivos, situação legal, pendências judiciais e trabalhistas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA EMPRESA ARTHUR ANDERSEN - 07/MAR/91

40. Foi produzido Relatório sobre Revisão Limitada pela empresa de auditoria, constatando que a sociedade apresentava deficiências em seus registros e em seus controles, além de haver insuficiência de informações sobre determinadas contas. Não foi emitida opinião sobre as demonstrações financeiras de 31/dez/90, pois o exame dos procedimentos contábeis não foi feito de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas. Foram ressalvados o total dos valores inscritos em permutas e no ativo permanente, aí incluídos todo o imobilizado e todo o diferido.

INÍCIO DO APORTE DE RECURSOS DA IBF - 27/MAR/91 - ANTES DE FORMALIZADA A ENTRADA DO SR. HAMILTON COMO SÓCIO

41. Utilizando-se de Contratos de Mútuo (aporte de recursos mediante empréstimos) a Indústria Brasileira de Formulários - IBF, de propriedade da família do Sr. Hamilton, passou a financiar a sociedade antes mesmo de sua entrada formal como sócio. A partir do final de março recursos expressivos começam a ser depositados na conta corrente da empresa.

COMENTÁRIOS SOBRE O QUADRO "APORTE DE MÚTUOS"

42. O quadro, às fl. 114 do Vol. I, foi elaborado a partir dos aportes financeiros efetuados em regime de mútuo, não considerando os contratos de permutas firmados pelo sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho, e revela algumas evidências que comentaremos a seguir:

a - a partir de Mar/91 o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira passou a efetuar aportes financeiros informalmente, haja vista que sua entrada na sociedade somente foi firmada em Ago/91;

b - os citados aportes se deram de forma crescente atingindo o percentual de 40% em Jan/92, conforme pactuado no contrato de mútuo;

c - observa-se também que durante o período de Mar/91 a Jan/92, o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira aportava recursos significativos, objetivando a equalização, enquanto os demais sócios aportavam quantias irrisórias, ou seja, nesse período o Sr. Hamilton manteve a empresa praticamente sozinho não ocorrendo atrasos no pagamento de compromissos assumidos:

d - a coluna contas atrasadas evidencia que a partir de Dez/91 os recursos injetados pelos sócios eram insuficientes para cobrir as despesas da empresa. Esta situação gerou um acúmulo mensal no endividamento sem que os sócios se dispusessem a injetar um volume de recursos que pudesse quitar os débitos anteriores, bem como as despesas do mês em andamento:

e - de Jan/92 a Jun/93 a participação financeira do sócio Antônio Augusto Amaral de Carvalho começou a diminuir, conseqüentemente manteve-se durante todo esse período abaixo dos 30% correspondente a sua participação societária, contribuindo inegavelmente para o aumento das contas atrasadas:

f - da mesma forma, denota-se que de Mar/93 a Ago/93 a participação financeira do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira diminuiu coincidindo com o período em que as despesas operacionais da TV Jovem Pan foram reduzidas em virtude do cancelamento do contrato de uso de canal de satélite da EMBRATEL. Observa-se, portanto, que caso o Sr. Hamilton continuasse aportando o mesmo volume de recursos, a empresa não apresentaria saldos a pagar naquele período:

g - por outro lado, o sócio João Carlos Di Genio manteve o percentual acordado (30%), porém devemos considerar que em um contrato de mútuo os percentuais de participação societária são apurados a partir dos valores aportados, não se levando em conta as necessidades reais da empresa, ou seja, os valores necessários para pagamento das despesas operacionais e não operacionais da emissora.

43. Contudo, em que pese as variações mensais para maior ou para menor no percentual participativo de cada sócio, a posição final demonstra que, nenhum dos sócios aportou recursos no sentido de saldar integralmente as dívidas. Para que a situação acima descrita fosse solucionada seriam necessários aportes de recursos nos montantes descritos no demonstrativo abaixo:

	A.A.A	DI GENIO	H.L.O.	TOTAL
Aporte				
US\$	9.502.325	9.780.960	12.309.589	31.592.874
%	30,07	32,85	38,96	100,00
Aporte				
Necessário				
US\$	1.137.103	858.468	1.876.315	3.871.886
Nova				
Situação	10.639.428	10.639.428	14.185.904	35.464.760
%	30,00	30,00	40,00	100,00

POSIÇÃO CONTRÁRIA DO SÓCIO DI GENIO AOS APORTES DA IBF ANTES DE DECIDIDA A PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DO SR. HAMILTON

44. Em carta datada de 21/Mai/91 o sócio Di Genio comunica sua preocupação com o fato do Sr. Hamilton, através da IBF, estar aportando recursos na sociedade antes de estar decidido, pelos sócios, sobre sua participação:

- "... temos a informar que nos posicionamos, contra o recebimento, pela sociedade, agora, de qualquer mútuo, proveniente do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira enquanto não se resolver, de vez, sobre seu ingresso na sociedade."

PENDÊNCIAS - SOLICITAÇÃO DE INVENTÁRIO

45. Além desta situação, expõe ainda o sócio Sr. Di Genio sobre o trabalho da empresa de auditoria Arthur Andersen, dizendo que:

- "... alguns tópicos desses trabalhos não foram conclusivos, restando dúvidas ..., faz-se necessária a realização de um inventário, uma vez que este seria útil, por exemplo, para uma solução a contento da questão das permutas".

46. Com este comentário, o sócio Sr. Di Genio demonstra que restam pendências a serem esclarecidas, e que as mesmas devam ser enfrentadas o mais rápido possível.

POSIÇÃO CONTRÁRIA À CONTRATAÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

47. Continuando sua exposição, afirma que: "É importante deixar claro o nosso receio e parecer contrário à operação em caráter comercial da TVJP, e a conseqüente contratação de novos compromissos financeiros, enquanto perdurar essa situação de transitoriedade, em que várias decisões precisam ser adotadas."

NECESSIDADE DE UNIÃO DOS SÓCIOS

48. E finaliza: "... entendemos que só é possível iniciar efetivamente tal operação após estudos e aprovação de planejamento rigoroso e detalhado, com a participação de todos os sócios, conforme prevê o contrato social."

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 16/AGO/91 - ENTRADA DO SR. HAMILTON NA SOCIEDADE

49. Em Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, foi admitida a entrada do Sr. Hamilton como sócio, no lugar do Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello. O art. 98 do Decreto nº 52.795/63 (DOU de 12/11/63) exige "prévia autorização do poder concedente" para que possa ser feita alteração dos atos constitutivos das sociedades concessionárias de serviços de radiodifusão. Após a solicitação de autorização, ANTES DE SER PROCEDIDA ALTERAÇÃO, e após aguardar pela elaboração de Parecer do órgão responsável (na época, Coordenação Geral de

Outorgas. do Ministério das Comunicações). poderia o poder concedente emitir documento concedendo ou não autorização. e expondo as razões de tal atitude. Somente posteriormente a esta etapa poderia a sociedade realizar a alteração contratual pretendida.

DOCUMENTO INAPROPRIADO - CONTEÚDO INTEMPESTIVO A DATA APRESENTADA

50. O único documento referente à autorização que consta no processo da TV Jovem Pan na Secretaria de Fiscalização e Outorgas (órgão sucessor da Coordenação Geral de Outorgas). é uma carta datada de 21/Ago/91. assinada pelo Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello. Embora seu conteúdo se refira a solicitação de autorização para alterar o contrato social. anexando minuta de alteração proposta. nessa data - 21/Ago/91. a intenção de realizar a alteração já havia sido concretizada. pois o documento já fora assinado pelos sócios originais e pelo novo sócio.

51. A existência deste único e solitário documento demonstra que não houve a devida tramitação processual. infringindo a norma regulamentar e descaracterizando a legitimidade do processo. impedindo que os profissionais a quem foi atribuída competência legal emitissem sua opinião do ponto de vista técnico e jurídico. e ainda permitindo a inferência de que tal documento foi elaborado para cumprimento de mera formalidade legal.

52. A partir dessa data. ademais. o Sr. Fernando apenas poderia assinar pela sociedade como procurador. pois nem mais sócio era.

53. Diante dos fatos narrados. consideramos irregular a admissão do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira como cotista da sociedade.

54. De 27/Mar/ até 31/Jul/91 o Sr. Hamilton aportou US\$ 5.432 milhões na TV. Até aquele momento a sociedade não estava organizada. não possuía. como não possui até o momento. organograma de funcionamento. já tinha um passivo de curto prazo elevado e oneroso. despesas mensais relevantes. e poucas perspectivas de faturamento.

VALOR INTRÍNSECO DA CONCESSÃO PÚBLICA

55. Uma questão digna de comentário refere-se ao valor acordado pelo sócio para sua admissão na sociedade. Os dois sócios originais proprietários de fato de capitais investidos no projeto da emissora - Srs. Antônio A. A. de Carvalho e João Carlos Di Genio. aplicaram. cada um. até a data de 27/Mar/91. aproximadamente US\$ 6.7 milhões. que somados aos US\$ 3.0 milhões de passivo resultam em um total de US\$ 16.40 milhões. As partes representativas do capital social. portanto. equivalem. em termos financeiros. a: 30% - US\$ 4.92 milhões; 30% - US\$ 4.92 milhões; e 40% - US\$ 6.56 milhões. logo 100% - US\$ 16.40 milhões.

56. Considerando-se que no mês de agosto de 1993 o total aportado pelo sócio admitido foi de US\$ 12.0 milhões. e significam 40% do capital. chega-se à conclusão de que a sociedade passou a ter. após a outorga da concessão e a conclusão do projeto. o valor de US\$ 30,0 milhões.

57. Observa-se. portanto. que o fato da sociedade ter obtido concessão pública de serviços de radiodifusão de som e imagens. provocou uma elevação de seu valor intrínseco. muito superior aos valores investidos em sua constituição.

58. Não existem nos arquivos da sociedade documentos que demonstrem que o Sr. Hamilton adotou medidas de precaução para se assegurar de que a sociedade teria perspectivas mínimas de rentabilidade e solvência. Aportou elevada soma de recursos sem ao menos se questionar

sobre situações inquietantes para a maioria dos empresários que esperam obter seus lucros a partir do capital investido, tais como o fato de haverem questões pendentes entre os sócios originais, como foi demonstrado nos itens 37, 38 e 40 - Permutas, e Diferenças entre valor de mercado e valor investido na reforma, e ainda de não haver controles adequados na empresa, devido à divulgação do resultado do Relatório de Auditoria da Arthur Andersen, demonstrando que inúmeras foram as deficiências encontradas.

ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS DE ACORDO COM A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

59. A alteração contratual de 16/08/91 dividiu as atividades da emissora em diversas áreas. O quadro I (f. 120) permite uma melhor visualização e entendimento.

AUSÊNCIA DO SR. ANTÔNIO A. A. DE CARVALHO DA TV JOVEM PAN - DEZ/91

60. De acordo com informações fornecidas pelos funcionários, e de requerimento à Procuradoria da República em São Paulo feito pelo sócio Sr. Di Genio em 13 de julho de 1993, a partir de dezembro de 1991 o sócio Sr. A.A.A. de Carvalho não mais compareceu à emissora.

PROPOSTA DE COMPRA DAS COTAS DOS OUTROS DOIS SÓCIOS FEITAS PELO SÓCIO SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA

61. Em 16/Mar/92 foi solicitada a anuência dos sócios Srs. Antônio A. A. de Carvalho e João Carlos Di Genio no sentido de que não se oporiam, cada um, à compra pelo Sr. Hamilton do total das cotas do outro sócio, e ainda feita proposta, já assinada pelo Sr. Hamilton, de compra do total de suas cotas.

62. A proposta encaminhada aos sócios caracterizaria transferência indireta da concessão. O Decreto nº 52.795/63, em seu artigo 91, com as modificações do Decreto nº 91.837/85, veda explicitamente a transferência direta ou indireta da concessão durante o período de instalação da estação nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. No caso em questão, apenas poderia ocorrer aludida transferência em 1996.

63. A legislação atual não prevê sanção para o fato de se intentar realizar a transferência direta ou indireta. A situação aqui demonstrada é inédita, e deveria ser prevista na legislação, a exemplo do que já ocorre na Lei nº 8.212/91 (da Seguridade Social), artigo 95, letra "j": "obter ou tentar obter, para si ou para outrem vantagem ilícita. ..."

64. A inidoneidade da intenção do pretendente, mesmo sem ter obtido sucesso, se prevista em lei, permitiria a este Tribunal aplicar as sanções previstas.

CARTA DO DELEGADO DO SÓCIO SR. HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA PROPONDO A REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DA TV JOVEM PAN - 31/MAR/92

65. Em carta endereçada aos três sócios o Sr. David Raw propõe medidas de redução das atividades da sociedade, tais como a diminuição do horário de funcionamento - de 17:00

às 24:00 h (7 horas), ao invés de 08:00 às 24:00 h (16 horas), do quadro de funcionários, do custo de energia, comunicação e transportes. Propõe, ainda, a desativação da Divisão de Projetos Especiais - DPE, e temporariamente do Departamento Jornalístico.

66. Verificamos, portanto, que após aportar aproximadamente US\$ 10.0 milhões (ver posição em mar/92 - Quadro de Mútuos, f. 114) na emissora, se propor a adquirir as cotas dos outros sócios, pelas quais desembolsaria outros US\$ 10.0 milhões, o sócio, através de seu delegado, decide propor aos demais sócios reduzir o projeto da emissora.

A DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DENTRO DA TV JOVEM PAN

67. A proposta do Sr. David Raw tenderia a reduzir o projeto da DPE dentro da emissora da TV Jovem Pan à de uma simples produtora de vídeo, quando na verdade essa seria apenas uma das inúmeras atividades da Divisão.

A TV Jovem Pan, através da DPE, pretendia:

- atuar sobre o público alvo de maneira segmentada, evitando dispersão de comunicação, podendo criar e produzir programas para públicos específicos. Exemplos dessa atuação seriam o programa criado no início de 1992 para os laboratórios Roche e Biolab, voltados para a população médica; outro seria o programa FIESP/SENAI - Os Parceiros do Progresso, realizados com o intuito de mostrar a pujança e o brio do interior do Estado de São Paulo ao longo do desenvolvimento da sua história industrial;

- criar e produzir programas para a veiculação na própria emissora de acordo com a concepção de seu projeto original, adotando procedimentos adequados com o objetivo de levar ao ar programas com qualidade técnica de som e imagem impecáveis;

- aproveitar a disponibilidade de equipamentos e instalações, subutilizados até o momento pela emissora, e oferecê-los ao mercado de comunicação e a outras emissoras, disseminando pelo mercado publicitário a imagem da TV Jovem Pan, contribuindo para melhor aproveitar seus recursos humanos, assim como também obter receita adicional para empresa.

68. A desativação do DPE naquele momento significaria para a emissora reduzi-la a uma mera transmissora de filmes e documentários prontos e sem nenhum conteúdo cultural e social. É notório que as organizações que mais rapidamente se desenvolvem o fazem porque investem maciçamente na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, incorporando novas técnicas ao seu modo de produção. A DPE tem o objetivo de sondar novos espaços a serem preenchidos, propor técnicas modernas e soluções revolucionárias. É a responsável pela apresentação dos produtos elaborados pela emissora, sendo a nosso ver indispensável para a consolidação da empresa dentro do competitivo mercado publicitário.

69. Por outro lado a proposta do delegado do Sr. Hamilton de, ao menos temporariamente, suprimir o departamento de jornalismo, iria deixar a programação da emissora em desacordo com o estabelecido inicialmente com o Ministério das Comunicações, quando foi acordado que parte de sua programação diária deveria ser dedicada à transmissão de serviço noticioso (referência ao contrato entre as partes).

NOVAS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA E DE ELABORAÇÃO DE ORGANOGRAMAS

70. Através das correspondências datadas de 10 de fevereiro de 15 de maio de 1992 pode-se perceber que o sócio Sr. Di Genio não só sugere a realização de auditoria, mas também o organograma da emissora. Em carta de 23 de abril surge novo pedido de definição do organograma.

REUNIÃO DOS SÓCIOS DE MAIO/92

71. Chamamos a atenção para esta reunião pois nela ocorreu:

- afirmativa do Sr. David Raw de que não exerceu de maneira conjunta com o Sr. Guilherme Rathsam a administração da TV Jovem Pan após setembro de 1991, mas, de acordo com as diversas cartas referidas nos itens 108 e 109, verifica-se que ao menos no período de 07/OUT/91 a 11/MAI/92 (carta resposta sem data), houve, de fato, no que se refere à área administrativa e financeira, administração conjunta dos dois delegados dos sócios:

- apresentação da carta do Sr. David Raw propondo a redução de custos (item 65), encaminhada e ratificada seu conteúdo pelo próprio sócio Sr. Hamilton. Foi dito pelo sócio Sr. Di Genio que "deve ser muito bem estudada a questão da redução de custos, agora encaminhada, de modo a evitar cortes que pouca vantagem possam trazer à TV. Não podemos esquecer que a não estruturação da área comercial é preocupante e está prejudicando muito a TV. Não podemos pensar na dispensa de funcionários da TV antes que se estruture, adequadamente, a área comercial... Além disso, o corte do jornalismo deve ser muito bem estudado: antes do mais é preciso lembrar que o jornalismo deve ocupar, pelo menos, cinco por cento da programação diária da TV." Observamos que o percentual referido pelo Sr. Di Genio refere-se ao contido na proposta feita quando da licitação, e está de acordo com a Lei nº 4.117/62 (e posteriores alterações), art. 38, letra "h".

72. Analisando-se as diversas situações ocorridas na empresa, pode-se deduzir que a partir desta reunião começaram a ser criados inúmeros empecilhos para a concretização de diversos contratos, que poderiam significar a consolidação da emissora, tais como o da "Escola Pública", com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, assinado com TV Cultura, o da FIESP - SENAI, que foi assinado com 60 dias de atraso, contribuindo para desmerecer, junto à opinião pública, a credibilidade dos executivos da DPE e da própria TV.

RETORNO DO SR. DAVID RAW PARA A IBF - 21/MAIO/92

73. A partir desta reunião o Sr. David Raw não compareceu mais à emissora, como atestam correspondências remetidas pelo Sr. Guilherme ao próprio, na sede da IBF, relato dos funcionários (denúncias enviadas à Sua Exa. Sr. Deputado Federal Lourival Freitas), e carta do sócio Sr. Di Genio, de 27/AGO/92, ao sócio Sr. Hamilton, com cópia ao sócio Sr. A.A.A. de Carvalho.

RECUSA DO DELEGADO DO SÓCIO SR. HAMILTON. SR. DAVID RAW. DE REUNIR-SE COM FUNCIONÁRIOS DA TV JOVEM PAN

74. Na época da deliberação sobre o dissídio coletivo, foi transmitido pelo delegado do sócio Sr. Di Genio, Sr. Guilherme Rathsam, ao delegado do sócio Sr. Hamilton, Sr. David Raw, em carta datada de 26/MAI/92, a necessidade de sua presença na sede da TV para deliberar sobre decisões conjuntas referentes à aplicação do dissídio coletivo, e para participar de reuniões com os chefes dos setores envolvidos. Em carta de mesma data, o Sr. David Raw responde lamentando que não poderá "estar presente para acompanhar as negociações e deliberações sobre o dissídio coletivo dos radialistas, por estar ausente da cidade nos próximos dias 27, 28 e 29 do corrente." No dia seguinte, 27/MAI, o próprio Sr. David Raw dá recibo no rodapé de cópia de memorando enviado pelo Sr. Guilherme Rathsam tratando de outro assunto, ligado a negociações envolvendo o contrato com a Secretaria de Educação.

EXERCÍCIO PELO SR. DAVID RAW DA FUNÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DA ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

75. Consta documento de investidura, a partir de 01 de julho deste, no cargo de Diretor Presidente da sociedade referida, do Sr. David Raw.

NEGOCIAÇÕES COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PERDA DO CONTRATO

76. As negociações para formalização do contrato iniciaram-se em meados do mês de maio de 1992. Em 19 de maio o Sr. Secretário de Educação envia ofício manifestando o interesse daquela Secretaria em utilizar parte do horário disponível na emissora para transmissão de programas voltados para a área educacional. Em 26 de maio, é enviada, pelo Sr. Guilherme Rathsam, a proposta a ser feita pela TV Jovem Pan, ao Sr. David Raw, e dele solicitada urgência na restituição, "...tendo em vista a premência de tempo daquela Secretaria...", devidamente firmada. Em 12 de junho o sócio Sr. Di Genio expõe sobre algumas questões ligadas ao projeto, diante de contrapropostas feitas por assessores da Secretaria, e de considerações feitas pelo outro sócio, Sr. Hamilton. Finaliza fazendo uma proposta de conciliação. No dia 15 de junho o sócio Sr. Antônio A.A. de Carvalho encaminha carta aos outros dois sócios concordando com a proposta, no que se refere ao valor e a quanto ceder o estúdio de gravação, incluindo a iluminação. O Sr. Di Genio, em 16 de junho, solicita urgência no pronunciamento do Sr. Hamilton. Em 17 de junho o Sr. Di Genio dirige-se aos dois sócios, afirmando que a Secretaria de Educação considerou viável a proposta encaminhada, e, referindo-se ao prazo de duração do contrato, comenta que através de terceiros foi informado sobre a intenção dos sócios de um possível acordo operacional em torno de seis meses. Mais uma vez solicita urgência no pronunciamento. Em 22 de junho o sócio Sr. A.A.A. de Carvalho se pronuncia afirmando considerar para o contrato o período máximo de um ano. No dia 28 de julho o Sr. Di Genio envia cópia de ofício da Secretaria de Educação, datado de 21 de julho, mas, de acordo com o mesmo, apenas lhe enviada naquele dia. Envia aos sócios a proposta que considera viável, já assinada, e faz uma ressalva a respeito do prazo proposto formalmente pelo Sr. A.A.A. de Carvalho, demonstrando sua convicção de que deve ser mantido o prazo proposto originalmente. Encerra reiterando a importância daquele contrato para a emissora, principalmente para a viabilização do satélite, e esclarece que a data limite para apresentação da proposta é de 15 dias a partir do recebimento do ofício pelo Sr. Marcelo de Carvalho. No dia seguinte, 29 de julho, o Sr. Marcelo Carvalho, demonstrando total desconhecimento das correspondências enviadas ao sócio que ele representava dentro da emissora, e que era inclusive

seu pai, e também das respostas já oferecidas, repete a informação, já dita pelo Sr. A.A.A. de Carvalho em 15 de junho, de que concorda com a oferta do estúdio da TV. Estando a proposta, desde o dia anterior, já com seu pai e com outro sócio, solicita a elaboração de orçamento. Para um projeto em que se solicitava urgência, não achamos razoável aguardar oito dias corridos, a partir do recebimento, para só então se solicitar elaboração de documento. Além disso, se de fato houvesse empenho da parte do Sr. Antônio Augusto, através de seu filho Marcelo, de integrar-se à administração da emissora, não haveria tanta demora. Na mesma data o sócio Sr. Di Genio encaminha carta ao Sr. Antônio A.A. de Carvalho reiterando sua intenção de manter o prazo do contrato e expõe suas razões a respeito, e ainda frisa:

".... no que se refere à atual situação financeira da TVJP, não resta a menor dúvida de que a receita mensal de 200 mil dólares irá ajudar e muito. E, quanto ao argumento de que TV ficaria "presa" a uma programação por 24 meses, isso não se sustenta por motivos muito fortes.

77. Primeiramente, devemos lembrar que não há, hoje, nenhuma programação que preencha o horário a ser locado. Também não podemos nos esquecer de que nenhum dos sócios apresentou até o momento proposta alternativa de programação capaz de gerar receita de 200 mil dólares.

78. Além disso, a TVJP continuará a manter a programação própria diariamente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira a partir das 17 horas e aos sábados e domingos a partir das 12 horas.

79. Aliás, o horário de locação, por mim proposto, vem ao encontro do projeto, apresentado pelo sócio Hamilton Lucas de Oliveira, de redução horária da programação. Creio que V.Sa. é também favorável a uma diminuição.

80. Finalizo esta, alertando para a necessidade de a TVJP modificar-se. Precisamos adaptar o modelo inicialmente implementado à realidade, pois caminhamos para o desastre financeiro. Não podemos mais manter gastos de 500 mil dólares ao mês se não faturamos nem 50 mil dólares mensais.

81. A propósito: inúmeras foram as vezes em que solicitei soluções e não recebi respostas.

82. Sendo assim, prezado sócio, seria absurdo permitir que a TVJP deixe escapar tamanha oportunidade de: reequilibrar-se financeiramente, apresentar programação de qualidade - a qual, sem dúvida, será produzida pela Secretaria Estadual de Educação - e criar condições que tomem viável o uso do satélite, possibilitando, assim, a instalação de emissoras retransmissoras em outras cidades e a conseqüente formação de rede.

83. Espero que V.Sa. aceite minha argumentação. Caso contrário, espero que apresente, de maneira concreta, solução alternativa suficiente para justificar a perda dessa grande oportunidade de reerguer a TVJP e bastante capaz de trazer receita mensal de 200 mil dólares durante dois anos".

84. Em correspondência data de 04 de agosto o Sr. Antônio A.A. de Carvalho responde de maneira que consideramos evasiva, pois no item de sua carta-resposta no qual parece se referir ao prazo do contrato, afirma:

"....

2.3) Todos os demais aspectos decorrentes da contratação sejam tratados de forma a atender os interesses da TV Jovem Pan, sem prejuízo para os objetivos da outra parte."

85. Ora, não disse, de maneira objetiva e conclusiva, nem se concordava ou se discordava do prazo proposto pelo sócio Sr. Di Genio.

86. Em carta da mesma data, 04 de agosto, o Sr. Hamilton também responde informando que concorda com o valor mas ressalvando que o prazo de contrato deveria ser de 6 (seis) meses, renováveis por igual período de comum acordo entre as partes.

87. Ainda no mesmo dia o sócio Sr. Di Genio redige carta e a envia ao Sr. Hamilton, cujos parágrafos iniciais reproduzimos aqui:

"Em 17 de junho último, enviei-lhe carta, solicitando que se pronunciasse a respeito do prazo de locação de horário da TV Jovem Pan (TVJP) pela Secretaria da Educação...

88. Em 22 de junho, mais uma vez, solicitei a V.Sa. que confirmasse formalmente o seu posicionamento. Não obtive resposta em ambas as ocasiões.

89. Somente agora, às vésperas de se esgotar o prazo para entrega de nossa proposta de locação à Secretaria, V.Sa., vem finalmente manifestar-se contrário ao período contratual de 24 meses e a favor do semestral, renovado de comum acordo entre as partes. No entanto, V.Sa. não apresenta os motivos de tal preferência.

90. Em carta datada de 07 de agosto de 1992, data final para apresentação da proposta à Secretaria, vem o Sr. Hamilton e ratifica sua posição de manter o prazo do contrato em seis meses.

91. Após doze meses passados deste episódio, nenhuma proposta foi apresentada pelos sócios de maneira a viabilizar o funcionamento da emissora.

92. O contrato foi fechado posteriormente com a TV Cultura, em moldes semelhantes ao que estava sendo proposto pela TVJP.

93. Corroborando a informação prestada pelo sócio Sr. Di Genio, verificamos que apenas o valor mensal deste contrato - US\$ 200 mil, seria de fato suficiente para cobrir a despesa com o satélite - US\$ 183.483,85 no mês de maio e US\$ 171.837,81 no mês de junho, ou o total dos salários mensais - US\$ 166.421,00 no mês de maio/92 e de US\$ 180.004,00 no mês de junho. Devemos lembrar que existia, ainda, de acordo com teor de carta do Sr. Di Genio, possibilidade de faturamento extra, devido ao ressarcimento dos serviços a serem prestados a Secretaria de Educação. A proposta finalmente declarada pelo Sr. Hamilton, após 50 dias de comunicado pelo Sr. Di Genio, vai de encontro ao prazo contido no edital de licitação. Entendemos que não se justifica a postergação de tal decisão por parte do sócio Sr. Hamilton uma vez que tratava-se de questão de mérito, já explícito no próprio edital de licitação, e não simples acessório.

CONTRATO COM O SENAI - FIESP

94. Foi assinado contrato visando a prestação de serviços, pela TV Jovem Pan, da fase inicial de criação, roteiro, pré-produção e outros, e ainda produção de trabalhos solicitados, vinhetas, composição de trilha sonora, cobertura jornalística, etc. A data que consta no contrato como tendo sido assinado é de 09/ABR/92, mas, na verdade, nesta data ainda não tinha sido aposta a assinatura do sócio Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, tendo retido o instrumento para, conforme missiva data de 06/MAI/92, de seu delegado, Sr. David Raw, aguardar "informações mais detalhadas sobre os custos de produção do projeto SENAI/FIESP, que ficavam de nos ser enviadas pelo Sr. Cauby Sampaio, pois a planilha que temos em nosso poder não esclarece com a devida transparência a conveniência do referido negócio e a rentabilidade final.". Em carta datada do dia seguinte à missiva referida, o Sr. Cauby Sampaio do Monte, à época funcionário da DPE da TV Jovem Pan, reproduzindo Ata da reunião havida na sede da IBF, ressalta expressões proferidas pelo próprio Sr. David Raw: "... , o Sr. David Raw começou a discutir o detalhamento das planilhas. Observou que

não tínhamos incluído os custos com o comissionamento da DPE, o que prontamente concordamos. Ele anotou na planilha e afirmou, este negócio dará uma rentabilidade para a TV Jovem Pan de Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros) redondos, é isto? O Paulo Nassar intercedeu. "Não. É isto, mais o Cr\$ 404.924.490,80 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos), que deixaremos de pagar ao SENAI, pelo uso da nossa torre (antena e transmissores). O Sr. David Raw então observou: "É eu não sou louco de dar parecer contrário a este negócio, porém como o fato passou a ser político, também não darei parecer positivo. DEIXEM AS PLANILHAS COMIGO (friso da equipe), que eu vou me reunir com o Hamilton agora, para tratar deste assunto." Em outra carta, de 20/MAI/92, ainda anterior a assinatura do contrato pelo Sr. Hamilton, quando são dadas explicações demonstrando que algumas sugestões encaminhadas pelo Sr. Raw não podem ser adotadas, o Sr. Cauby afirma, demonstrando surpresa: "Estranhamos as indagações, dúvidas e sugestões do Sr. David Raw, com relação à decupagem do referido projeto, uma vez que o mesmo vem acompanhando todo o processo FIESP/SENAI, desde novembro/91 e mais ainda por se tratar de um profissional com longa experiência em produção de televisão, ou seja, "um profissional do ramo", mesmo porque na reunião ocorrida em 24.04.92, com a presença dos senhores Paulo Nassar e Maria Helena Russo da DPE, o Sr. David Raw depois de ouvir longa explanação sobre detalhes do projeto, declarou não haver dúvidas sobre a conveniência comercial de sua realização..."

DÉBITOS JUNTO À EMBRATEL

95. As dívidas junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações existem desde há muito tempo. Já em 10/JAN/91 foi assinado pela emissora Termo de Confissão de Dívida parcelando-se o débito pendente em 23 pagamentos mensais (Vol. I, f. 216 a 221). Em fevereiro de 1992, dia 10, documento assinado pelos Srs. Guilherme Rathsam e David Raw, informa que não será feito o pagamento de fatura da Embratel pois a emissora não dispõe de recursos suficientes para quitação da totalidade de seus débitos, dando prioridade a outros pagamentos. No dia 14 próximo, o Sr. Guilherme Rathsam comunica aos sócios Srs. A.A.A. de Carvalho e Hamilton L. de Oliveira sobre sua atitude e a do Sr. Raw a respeito da postergação do pagamento do satélite, e solicita dos mesmos manifestação imediata sobre a efetivação do pagamento dos mesmos. Em 09 de abril novo comunicado, desta vez aos três sócios, sobre débitos pendentes da emissora, aí incluídos os meses de fevereiro e março de 92 referentes ao satélite. No dia 10 de abril o Sr. Guilherme comunica aos Srs. A.A.A. de Carvalho e Marcelo Carvalho sobre Telex da Embratel recebido, referente ao débito, e fixando prazo para manifestação dos representantes da emissora, sob pena de desligamento do sinal do satélite. Em 15 de maio de 1992 o Sr. Guilherme comunica aos três sócios sobre correspondência recebida da Embratel, referindo-se novamente aos débitos existentes e fixando novo prazo para liquidação dos haveres, sob pena de suspensão do sinal. No mesmo dia o Sr. David Raw informa ao Sr. Guilherme sobre o recebimento da mesma correspondência, via fax, pede a sugestão de providências e transmite sua opinião de que "A interrupção das transmissões da TV Jovem Pan via satélite, certamente prejudicará o seu plano de expansão, acarretando, assim, graves prejuízos com a perda do TRANSPONDER que, pelo que estamos informados pela Diretoria da EMBRATEL, é o derradeiro em disponibilidade, só havendo uma outra oportunidade para esse serviço em 1994."

96. Gostaríamos de fazer uma pequena pausa, e lembrar que o Sr. Raw, em carta de 31 de março de 1992, sugeriu uma drástica redução dos custos da emissora, com redução do horário de funcionamento e operação da emissora, cortes de pessoal, da supressão da Divisão de Projetos Especiais e do Departamento de Jornalismo (item 65). Apesar do sócio Sr. Hamilton explicar, em carta datada de 07 de agosto de 1992, tratando de assunto ligado ao contrato com a Secretaria de Educação, de que "A proposta de redução de jornada de trabalho era, e é, temporária e provisória, para que com a realização dos ajustes necessários na administração da emissora,

especialmente através da reforma do contrato social, possa organizar-se de modo rentavelmente em período normal. O objetivo, portanto é de reduzir custos até estes ajustes estarem implementados, o que necessariamente deve ocorrer em médio prazo, ou seja, bem antes de dois anos...". devemos ponderar que não se desestrutura uma emissora de televisão e a coloca novamente em condições de ir ao ar em caráter definitivo" em médio prazo, ou seja, bem antes de dois anos". Um bom exemplo foi a estruturação da própria emissora, que teve sua outorga referente a locais e equipamentos em maio de 1989 (Portaria nº 0190, de 16/05/89 - DOU de 23/05/89), e apenas conseguiu iniciar suas atividades em caráter definitivo em julho de 1991 (Relatório do Deputado João Faustino, relator da Subcomissão de Ciência e Tecnologia) decorrendo, portanto, mais de dois anos. E, voltando a carta do Sr. Raw, delegado do sócio Sr. Hamilton, verifica-se que houve, analisando-se do ponto de vista das possibilidades reais de concretização das propostas feitas, incoerência no que foi apresentado.

97. De acordo com Quadro de Mútuos, a data do início do inadimplemento com a Embratel, fevereiro de 1992, coincide com a data em que o Sr. Antônio A.A. de Carvalho fez aportes de menor monta do que deveria ter feito, ficando com 29,50% do capital, enquanto deveria ter 30%. Apresentado em termos relativos pode parecer pouco, mas os US\$ 125.763,80 faltantes (0,50% do total do capital aportado até fev/92 - US\$ 25.152.756,00), correspondentes a sua parte, seriam suficientes para quitar o débito, naquele mês, junto à Embratel.

98. No dia 18 de maio o Sr. Guilherme, fazendo alusão à carta recebida do Sr. Raw, sugere, mediante memorando, que ambos procurem a empresa Embratel, propondo o acerto da dívida, apesar de realçar que, como é do conhecimento do Sr. Raw, a emissora não dispõe de numerário para quitar o débito. Pondera, ainda, sobre o fato de que nenhuma receita foi gerada com a utilização do satélite, e afirma, de maneira sensata, devido a indisponibilidade de recursos, ser de inteira conveniência a rescisão do citado contrato, cujo ônus atual para a TVJP está em torno de US\$ 124 mil. Envia cópia deste memorando aos três sócios, no mesmo dia.

99. Em correspondências datadas de 04 e de 11 de junho, e de 19 e de 24 de novembro, o Sr. Guilherme envia, mais uma vez, aos três sócios, comunicados sobre correspondências recebidas da Embratel sobre a pendência existente. A dívida, já naquela data - novembro de 1992, era equivalente em cruzeiros a US\$ 1.670.000,00.

100. Em 26 de novembro de 1992, decorridos mais de nove meses de comunicado pelo Sr. Guilherme aos sócios sobre o débito, a Embratel corta o sinal do satélite.

101. Em carta datada de 26 de junho de 1993, mas que acreditamos ser de 26 de julho, pois além de serem feitas referências a esta carta tratando-se como de 26 de julho, no rodapé da mesma existe anotação manuscrita de "recebido em 26/07/93" e uma assinatura, o Sr. Antônio A.A. de Carvalho informa aos outros dois sócios que desenvolveu tratativas com a Embratel para pagamento da metade do saldo da dívida, e solicita dos outros dois sócios manifestação sobre acordo quanto à totalidade da dívida. No dia 28 de julho o Sr. Di Genio afirma que não se opõe ao proposto, e solicita detalhes e informações sobre o que foi pactuado pelo sócio A.A.A. de Carvalho e a Embratel. No dia 29 de julho volta o Sr. A.A.A. de Carvalho remetendo minuta do acordo com a Embratel, e informando o valor do débito, já levantado pelo contador judicial e homologado pelo juiz.

102. No dia 02 de agosto o sócio Sr. Di Genio dirige comunicação ao sócio Sr. A.A.A. de Carvalho estranhando que na última carta recebida - de 29 de julho, ele não lhe dá uma posição sobre a opinião do sócio Sr. Hamilton a respeito do pagamento à Embratel da totalidade da dívida, e informa também que não recebeu do Sr. Hamilton posição a respeito. Afirma que espera que o caso da Embratel não venha se tornar mais um exemplo de pressão econômica sobre ele, Di Genio, como já ocorreu no caso do "pagamento da dívida dos equipamentos importados.", e aproveita para relatar parte do ocorrido no caso do pagamento do INSS, no qual foi chamado a pagar a parte do Sr. Hamilton - Cr\$ 5.500.000,00, para impedir denúncia criminal, e em razão do pedido dos funcionários.

103. Em carta do dia 05 de agosto de 1993 o Sr. A.A.A. de Carvalho retorna e após algumas explicações, afirma que "No caso da Embratel, estou propondo a V.Sa. e ao Sr. Hamilton que paguemos a dívida da empresa nas proporções de nossas participações no capital social, e ainda não recebi nenhuma resposta de qualquer dos dois". Na cansativa reprodução que estamos fazendo, através das cartas dos dias 28 de julho e de 02 de agosto, a segunda com o carimbo do protocolo da Jovem Pan (Rádio Panamericana, de propriedade do Sr. Antônio A.A. de Carvalho), da mesma data, fica claro que por duas vezes houve resposta e que pelo menos a segunda carta foi recebida por pessoas da própria empresa da qual é dono.

104. No dia 16 de agosto o Sr. Di Genio rebate as afirmações feitas, afirmando:

"De qualquer forma, sirvo-me da presente, reiterando minhas correspondências anteriores (de 28/07/93 e 2/08/93) e a postura que venho sempre adotando frente aos compromissos da emissora, para informá-lo de que concordo com o pagamento do débito objeto do processo nº 1280/92, de forma parcelada, destacando, por oportuno, que não é verdadeira sua afirmativa de que não havia me manifestado anteriormente sobre essa questão, nas duas cartas. Entendo, contudo, que o Sr. Hamilton deverá imediatamente fazer o aporte do valor que lhe cabe, na emissora, para liquidação dessa pendência."

105. Em correspondência da mesma data o Sr. Di Genio solicita ao Sr. Hamilton o aporte de recursos, correspondente a sua parte no capital, para pagamento da primeira parcela do acordo.

CARTA DOS FUNCIONÁRIOS AOS SÓCIOS - 17/AGO/92

106. Em meados do exercício de 1992, a emissora encontrava-se sem a necessária organização, e sem a atuação objetiva e profissional do departamento comercial. Diversas incoerências da administração tornaram-se transparentes ao público alvo, gerando conseqüentemente, restrição do interesse de parcela da sociedade em se utilizar dos serviços da emissora. A empresa estava recebendo ainda os aportes provenientes do sócio Sr. Hamilton.

107. Na tentativa de fazer um alerta sobre os reflexos dos problemas de administração da sociedade, e conseguir fazer com que providências sejam adotadas para que a emissora de fato ocupasse o espaço na mídia para o qual já possuía condições técnicas, e financeiras mínimas, de ocupar, os funcionários enviaram aos três sócios carta com os seguintes assuntos, sobre os quais reproduzimos alguns trechos considerados mais importantes:

a - Imagem Institucional Negativa:

b - Frustração das Expectativas - "...Muitos dos que aqui estão, apostaram alto na causa de V.Sas., abandonando empregos sólidos em empresas conceituadas, por acreditar na consolidação das metas que norteavam o projeto inicial. É compreensível que todos nos sintamos, diante do atual quadro, lesados profissionalmente, enganados pelas expectativas que não se cumpriram e atônitos diante do emudecimento da empresa."

c - Sub-Aproveitamento Técnico e Humano - "..., A TV Jovem Pan é a mais bem equipada do país, possui equipamentos de última geração.... Tem várias centrais de produção e pós-produção, um número invejável de unidades móveis, computação gráfica, estúdios amplos e sofisticados. Temos um canal de satélite que sabemos oneroso, objeto de disputa entre outras emissoras. ... O Departamento de Jornalismo tem sobrevivido ao caos em estágio embrionário. Não há repórteres, produtores e editores em número suficiente para sustentar a precária programação, que tem servido, basicamente, para tapar a brecha legal e cumprir o que determina o Código Nacional de Telecomunicações. ...é lamentável observar que os equipamentos são utilizados, na maior parte das

vezes, em atividades sem rentabilidade nem expressão, deixando a descoberto os custos de operação e até os de depreciação”.

- d - Inexistência de um Departamento Comercial;
- e - Condições de Trabalho Insatisfatórias;
- f - Evasão de Funcionários;
- g - Clima de Indefinições;
- h - Distorções Salariais;
- i - Frustração dos Objetivos.

CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS DEMONSTRANDO CONHECIMENTO PELOS SÓCIOS DOS DÉBITOS DA EMISSORA

Inúmeras missivas enviadas pelo Delegado do sócio Sr. Di Genio, Sr. Guilherme Rathsam, sendo a primeira delas - de 09.04.92, feita em conjunto com o Delegado do sócio Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, Sr. David Raw, comunicando aos três sócios sobre débitos vencidos da empresa. Por ordem cronológica: 09/ABR/92 - DAF 70/92; 11/MAI/92 - DAF 97/92; 29/MAI/92 - DAF 123/92; 13 JUL/92 - DAF 155/92; 07/AGO/92 - DAF 178/92; 08/SET/92 - DAF 195/92; 06/OUT/92 - DAF 230/92; 06/NOV/92 - DAF 257/92; 15/DEZ/92 - DAF 284/92.

CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS DEMONSTRANDO A EXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DOS DELEGADOS DOS SÓCIOS SRS. JOÃO CARLOS DI GENIO E HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA.

109. Definitivamente, não pode ser negada a existência da administração conjunta da TV Jovem Pan, executada pelos delegados dos sócios, após o mês de outubro de 1991. As três últimas correspondências foram assinadas por procuradores do sócio Sr. Hamilton, respectivamente Srs. José Carlos de Moraes Jr. (que assina Tico Moraes), e Mateus Ferreira Rocha. Por ordem cronológica:

- 07/OUT/91 - Envio de documento societário;
- 10/FEV/92 - Decisão sobre pagamento;
- 17/MAR/92 - Notificação bancária;
- 25/MAR/92 - Admissão de jornalista;
- 25/MAR/92 - Admissão assist. de produção;
- 30/MAR/92 - Doc. s/ notificação bancária;
- 01/ABR/92 - Idem;
- 09/ABR/92 - Doc. s/ contas em atraso;
- 09/ABR/92 - Reconstrução de estagiária;
- 11/MAI/92 - Solicitação de compras;

SEM DATA - Resposta à solicitação de compras, com ressalvas:

19/NOV/92 - Contratação de serviços de segurança:

01/FEV/93 - Autoriz. p/ destinação de recursos:

01/JUN/93 - Despacho sobre aquisição de peças.

FATOS LEVADOS AO CONHECIMENTO DA EQUIPE. OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE INSPEÇÃO

110. Foi levado ao conhecimento da equipe a ocorrência de situações que, a exemplo de outras já relatadas, de forma alguma pode ser caracterizado como dissenso entre sócios.

111. Os funcionários da TV Jovem Pan recebem uma antecipação de seus salários no dia 15 de cada mês, e o restante no dia 30. De acordo com denúncia formal apresentada pelos funcionários à equipe, está havendo, da parte dos Sócios Sr. Antônio A. A. de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira, atraso no depósito das importâncias relativas à participação de cada um. No dia 14 de setembro, foi depositado pelo Sr. Di Genio, na conta da TVJP, a importância relativa a sua participação no capital social destinado ao pagamento dos salários. O Sr. Hamilton apenas efetuou o depósito no dia 17, depois dos funcionários terem feito manifestação em frente à sede da IBF (fax passado a M.M. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Rubens Tavares Aidar, no dia 17, no qual os funcionários fazem alusão a acordos feitos, nos quais "a IBF, através dos advogados do Sr. HLO, concordaram em cumprir a data dos pagamentos do adiantamento e dos vencimentos no final do mês", do qual pode-se inferir o relatado). Verificamos que foi comunicado aos dois sócios o valor necessário ao pagamento.

112. No encerramento do mês de setembro o Sr. Di Genio fez o depósito no dia 29/09, e os Srs. Antônio A. A. de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira o fizeram nos dias 04 e 05/10, respectivamente. Aliado ao atraso nos salários, o Sr. Antônio A. A. de Carvalho não tem pago a parte que lhe cabe nas férias dos funcionários, nas mensalidades referentes aos Sindicatos dos Jornalistas e dos Motoristas, no vale-transporte, e para aquelas pessoas que exercem a função de free lancer para o departamento de jornalismo.

113. O resultado financeiro do faturamento obtido com a locação de equipamentos, comercialização de mídia, e realização de eventos, proveniente da administração realizada pelos funcionários, conforme determinação judicial, está sendo depositado em conta corrente cujos titulares são os sócios da TV Jovem Pan. O Sr. Manoel Carlos Fragoso, procurador do Sr. Hamilton, não vem assinando diversos cheques, até de pequena monta, para pagamento de despesas tais como aquisição de vale-transporte e renovação de assinatura de jornais.

ATENDIMENTO AOS QUESTIONAMENTOS ENCAMINHADOS PELO PLENÁRIO DA CPMI

Questão 1 - Identificar os responsáveis pelo gerenciamento e administração da TV Jovem Pan no período de janeiro de 1987 a agosto de 1991.

114. A representação da sociedade, de acordo com a 13ª cláusula do contrato social seria feita pelas assinaturas conjuntas de dois diretores (sócios). No entanto, após a alteração contratual procedida em 17/08/88, passou a ser feita "em qualquer ato pela assinatura individual de qualquer Diretor".

115. De ressaltar que a documentação por nós examinada demonstra que a partir dessa data - 17/08/88. e inclusive antes dela - já desde março de 1988. o Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho foi o responsável direto pelos atos da sociedade.

Questão 2 - Verificar se os anexos ao relatório da Subcomissão de Visita a Empresa. constituem-se como prova documental dos ilícitos apontados. se não procurar complementar a documentação visando dar consistência ao relatório da Subcomissão:

116. Verificamos se os documentos de fato constituíam-se como prova documental. em alguns envelopes incluímos outros para complementação e reforço da prova. datamos os documentos, escrevemos o nome do funcionário que o elaborou. e obtivemos a respectiva assinatura. O conjunto dos envelopes. no entendimento desta equipe de auditoria. possui documentos que constituem-se como prova dos ilícitos objetivamente relacionados.

Questão 3 - Verificar a existência de cronograma de investimentos na empresa formalizado criado antes de 1987 e acordado posteriormente entre os três sócios.

117. Na emissora não consta tal cronograma. nem os responsáveis tem conhecimento sobre o mesmo. Encaminhamos Ofício à Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo solicitando informações. e ao obtermos a resposta será comunicado a esta CPMI.

Questão 4 - Não recolhimento dos encargos sociais:

a) INSS

118. A TV Jovem Pan deixou de recolher. na época própria. os encargos sociais a que estava obrigada. referentes tanto a contribuição patronal como a parte dos empregados.

119. O procedimento adotado pela sociedade é caracterizado como crime tanto na Lei nº 8.137/90. em seu art. 2º. inciso II:

"Art. 2º Constitui crime da mesma natureza (contra a ordem tributária):

I - ...:

II - deixar de recolher. no prazo legal. valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado. na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

Quanto na Lei nº 8.212/91, em seu art. 95, letra "d":

"Art. 95. Constitui crime:

a) ...:

b) ...:

c) ...:

d) deixar de recolher. na época própria. contribuição ou outra importância devida a Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público;"

120. Notificada pelos fiscais do INSS. a empresa solicitou e teve concedido parcelamento da parte patronal. tendo entretanto. de acordo com regulamentação legal (art. 38,

parágrafos 1º e 2º. da Lei nº 8.212/91). de quitar seu débito junto ao INSS referente à contribuição descontada dos empregados e não recolhida. Embora a TV Jovem Pan tenha depositado a importância devida, o sócio e responsável solidário pelos pagamentos dos encargos sociais, Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, não contribuiu para o rateio feito entre os sócios para quitação dos débitos, sendo a sua parte coberta pelo sócio Sr. Di Genio. Em correspondência enviada o Sr. Di Genio intenta obter o ressarcimento da importância paga por ele e que era de responsabilidade do Sr. Hamilton.

121. No tocante ao não recolhimento de INSS (calculados sobre a remuneração de empregados e autônomos): a TV Jovem Pan após a lavratura de Autos de Infração pela Fiscalização de Contribuições Previdenciárias tomou providências no sentido de obter o parcelamento da dívida apurada, sendo acordado, em 30.07.93, o seguinte:

NFLD	PARCELAS	VALOR (Cr\$)	COMPETÊNCIA
31615211-0			
31615215-3	66	1.481.721.025,67	03/88 a 11/92
31615211-0	28	7.319.358.323,95	12/92 a 06/93

122. Visando obter o parcelamento acima descrito e descaracterizar o crime de apropriação indébita, em 28.07.93, a empresa pagou de uma só vez os valores constantes do quadro adiante:

NFLD	VALOR (Cr\$)	COMPETÊNCIA
31615212-9	8.294.060.120,66	02/92 a 1/92
31615212-9	3.774.484.984,57	12/92 a 3/93
GRPS	448.207.828,21	04/93
GRPS	663.558.037,96	05/93
GRPS	507.494.163,25	06/93

123. Outra situação constatada refere-se as defesas protocoladas, em 18.05.93, junto ao INSS, relativas as contribuições calculadas sobre notas fiscais/faturas/serviços de sub empreiteiros, sendo que até a presente data não houve apreciação pelo órgão competente, conforme abaixo demonstrado:

NFLD	Valor Originário (Cr\$)	COMPETÊNCIA
31615213-7	546.190,53	09/88 a 06/91
31615214-5	3.438.725,38	04/88 a 12/91

b) FGTS

124. Com relação ao recolhimento de FGTS, o Sistema Federal de Inspeção de Trabalho-SFIT emitiu Relatório Fiscal de Notificação para Depósito, em 26.07.93, apontando um débito no valor de Cr\$ 2.675.429.001,71 (dois bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e um cruzzeiros e setenta e um centavos), apurado através de folhas de pagamento, recibos de rescisão de contrato de trabalho e férias.

Questão 5 - Verificar em que época ocorreram autuações à empresa, se há a coincidência com a instalação da CPMI e se houve burla à lei antes das autuações.

125. O exame dos documentos relativos a autuações demonstra que as mesmas ocorreram nas seguintes datas:

INSS

NFLD	DATA	Valor Originário (Cr\$)
31615211-0	04.05.93	4.054.502.702,75
31615212-9	04.05.93	916.449.075,66
31615213-7	04.05.93	546.190,53
31615214-7	04.05.93	3.438.725,38
31615215-3	04.05.93	2.386.085,04

FGTS

NDFG	DATA	Valor Originário (Cr\$)
149755	26.07.93	2.675.429.001,71

126. De acordo com as datas do quadro acima, todas as autuações ocorreram após a instalação da CPMI, no entanto, como podemos observar anteriormente, a TV Jovem Pan deixou de recolher os encargos sociais a partir de 1988.

Questão 6 - Verificar se a intenção por diversas vezes declarada dos três sócios de fazerem depósitos para regularizar a situação financeira da empresa de fato ocorreu - dezembro de 91 a outubro de 92.

127. No tocante à "intenção por diversas vezes declarada dos três sócios de fazerem depósitos para regularizar a situação financeira da empresa" esta equipe de inspeção pode constatar o seguinte:

128. Tais depósitos não foram efetuados a contento, haja vista o exemplo documentado às f. 48 a 53 do Vol. II, onde em várias correspondências se trata dos pagamentos de FGTS em atraso, e nota-se que tais tratativas iniciadas em 01/09/92 (Ofício nº 191/92-DAF) e encerradas em 25/09/92 (Ofício nº 219/92-DAF) não lograram resolver a questão, que ainda compõe o rol das dívidas da emissora.

129. De ressaltar que este é apenas um exemplo citado, e que fatos semelhantes ocorreram nas negociações com as dívidas da EMBRATEL, do INSS e outras.

Questão 7 - Verificar se os acordos salariais foram cumpridos.

130. Conforme a declaração dos jornalistas e outros documentos referentes ao assunto em comento anexos às f. 54 a 61 do Vol. II, o primeiro acordo salarial feito pelo Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho nunca foi cumprido, o que resultou, entre outros problemas, na greve geral decretada pelos jornalistas, publicitários e radialistas. Segundo consta, o acordo foi feito no sentido de que a Jovem Pan pagaria aos profissionais do setor o mesmo índice que fosse concedido à TV Manchete em dezembro/91, de onde toda a equipe era egressa, e que acabou se consubstanciando num índice de 127%, sendo que tal compromisso nunca foi honrado pela administração da emissora, mesmo após a regularização de outras pendências trabalhistas.

131. Consoante a documentação apresentada pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos, todos os dissídios das diversas categorias que compõem o quadro funcional da emissora, ocorridos após janeiro de 1992 foram cumpridos pela emissora.

Questão 8 - Verificar se as atividades exercidas pelos prestadores de serviços eram típicas de funcionários em regime CLT.

132. No que concerne às atividades exercidas por prestadores de serviço na TV Jovem Pan, verificamos que algumas pessoas registradas como empregados da emissora recebiam também parte de seu salário como prestadores de serviços, gerando distorções, principalmente, no recolhimento de encargos sociais. Com base nas informações colhidas, tal fato não vem mais ocorrendo, tendo como única exceção o caso do engenheiro Sr. Olímpio José Franco, que atualmente recebe da IBF parte de seu salário como prestador de serviço.

133.-Na amostra por nós analisada, encontramos os seguintes funcionários que recebiam na forma acima descrita:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
Olímpio José Franco	01.04.88	Director Depto. Técnico
Gilberto F. Júnior	01.03.90	Coord. de Produção
Eduardo Guariglia Neto	01.02.90	Motorista
Maria F. S. Mesquita	01.09.91	Produtora

134. É preciso salientar que o vínculo empregatício caracteriza-se pela prestação de serviço habitual, vinculação a horário, subordinação hierárquica e disciplinar, personalidade no desempenho das funções e remuneração fixa. Desta forma, fica evidente no prontuário dos funcionários retromencionados que todos se enquadram nos itens que caracterizam vínculo empregatício.

Questão 10 - Verificar permutas ou contratos lesivos à empresa e benéfico a alguns dos sócios.

135. A auditoria realizada pela Arthur Andersen S/C nas contas da TV Jovem Pan, não logrou esclarecer satisfatoriamente a situação da conta Permutas, motivo pelo qual, em seu relatório de f. 101 a 111 do Vol. II, os auditores assim se posicionaram: "devido a deficiências nos registros e controles contábeis mantidos pela sociedade, bem como a insuficiência de informações objetivas sobre a composição de determinadas contas, não foi praticável obtermos evidências suficientes para concluirmos sobre a adequação das seguintes contas:

- a) permutas - Cr\$ 158.223 mil no passivo e Cr\$ 6.536 mil no ativo;
- b) ativo permanente - Cr\$ 846.552 no imobilizado e Cr\$ 2.606.375 diferido.

136. O exame do quadro geral das permutas mostra que não houve uma regra básica que orientasse a contratação de todas as operações do gênero, e que nenhum tipo de padronização foi obedecido. Assim, verificamos que existem casos em que não foi lavrado contrato, casos em que os contratos não contêm cláusula de correção, permutas que não foram contabilizadas total ou parcialmente, contratos com o tempo de veiculação já expirado, além de casos que não tem nenhum tipo de documento suporte.

137. Tendo em vista ainda que quando da realização da maioria das permutas, a TV Jovem Pan ainda não estava operando em caráter permanente, grande parte das veiculações foram realizadas pela Rádio Panamericana, de propriedade do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, gerando também créditos da Rádio em relação à TV, e que deverão ser pagos na forma de permuta conforme acordado entre os sócios.

138. Existe, ainda, um Quadro Geral das Permutas Extra-Contábil, não registrados na contabilidade da empresa.

139. A desorganização administrativa existente até agosto de 1991, início da atual administração do sócio Sr. Di Genio, impediram que se fizesse o devido acompanhamento e registro das permutas. Alguns documentos, entretanto, permitiram-nos verificar que certos objetos permutados e debitados a conta da TV Jovem Pan foram entregues em locais diferentes da sede da empresa, gerando dúvidas, inclusive, sobre a legitimidade do procedimento.

Questão 11 - Verificar se os equipamentos adquiridos no exercício de 1990 o foram a preços compatíveis com os de mercado.

140. No tocante a esta questão foram expedidos ofícios por esta IRCE aos representantes dos diversos fabricantes de equipamentos, e ainda estamos no aguardo das respostas. Tão logo as mesmas se façam presentes trataremos de enviá-las, para complementar estas informações.

SITUAÇÃO PRÉ-FALIMENTAR DA TV JOVEM PAN

141. Tratando-se de uma concessionária pública, deve o Estado verificar a solvência da emissora com o objetivo de constatar se mantém capacidade econômica e financeira para quitar suas obrigações perante o Estado, mediante o recolhimento de suas contribuições sociais e tributos, quanto aos pagamentos de salários, e manutenção de programação de qualidade.

142. A emissora possui compromissos vencidos de US\$ 6.149.048,22, sendo que detém numerário para funcionar durante poucos dias, dependendo, nesta fase de transição que atravessa, do aporte de recursos de seus sócios para pagar até seus funcionários.

143. Para que possa funcionar por um período mínimo de três meses, sem estar sujeita a pressões de ordem financeira como as que se sucederam ao longo dos últimos meses, a empresa precisa ter em caixa, ou a certeza de seu recebimento em data certa, das seguintes importâncias, a cada mês:

OUTUBRO	US\$ 400.638,00
NOVEMBRO	US\$ 477.618,00
DEZEMBRO	US\$ 489.481,00

ABRANGÊNCIA DA LEI Nº 4.117/62 (e posteriores alterações)

- FISCALIZAÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO

144. A Lei nº 4.117/62, que instituiu o Código Nacional das Telecomunicações, e que foi modificada pelo Decreto-lei nº 236/67 (modificou a redação dos artigos 24 e 53, e revogou os artigos 58 a 99, substituindo-os pelos artigos 58 a 72), Decreto-lei nº 5.535/68 (suprimiu os artigos 21 e 22), Decreto-lei nº 1.538/77 (suprimiu os artigos 39 a 41), Decreto-lei nº 2.186/84 (suprimiu o art. 51), alterado o alcance de seus artigos 141 e 44, devido a promulgação da C.F. de 1988, substituído o Conselho Nacional das Telecomunicações - CONTEL pelo Ministério das Comunicações, determina, em relação as concessionárias de serviços de radiodifusão:

"Art. 29. Compete ao Conselho Nacional das Telecomunicações:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) adotar medidas que assegurem a continuidade dos serviços de telecomunicações, quando as concessões, autorizações ou permissões não forem renovadas ou tenham sido cassadas, e houver interesse público na continuação desses serviços;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões, autorizações, e permissões de serviços de telecomunicações e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada;
- i) ...;
- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor declaração de caducidade e preempção;

l)

m) estabelecer normas para a padronização da escrita e contabilidade das empresas que explorem serviços de telecomunicação:

n) promover e superintender o tombamento dos bens e a perícia contábil das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicação. com o objetivo de determinação do investimento efetivamente realizado

ah) ...:

ai) opinar sobre a aplicação da pena de cassação ou de suspensão, quando fundada em motivos de ordem técnica:

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g, e h.

b) ...:

c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo CONTEL:"

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos:

a) ...:

b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão:

c) ...:

d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;

e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta:

.....".

O artigo 38, por sua vez, explicita:

"Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) ...:

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional das Telecomunicações:

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações."

ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

145. Em **VISTORIAS TÉCNICAS** realizadas nos meses de julho e setembro, a primeira por técnicos da Divisão das Comunicações em São Paulo, a segunda por técnicos do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, e ainda em **VISTORIA JURÍDICA**,

pela chefe do serviço, todos do Ministério das Comunicações, foram confirmadas infringências técnicas e legais da emissora.

146. Legitimado está o Poder Público, portanto, para aplicar à emissora as penas previstas, que no presente caso, seria a de **SUSPENSÃO**, na hipótese de não serem atendidas as exigências legais já comunicadas à emissora pela fiscalização do órgão competente.

147. Entretanto, deve-se reconhecer que os problemas pelos quais passa a emissora são de difícil solução. Acreditamos que deva ser proposto um prazo mínimo para que a TV Jovem Pan possa adotar as providências necessárias.

Em nossa opinião, o Ministério das Comunicações:

- agiu em desacordo com o artigo 98 do Decreto 52.795/63, o qual determina que as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão não poderão alterar seus respectivos contratos nem efetuar transferência de cotas sem prévia autorização do Poder Concedente;

- foi omissivo diante das atribuições que lhe foram delegadas, previstas no art. 29 da Lei nº 4.117/62 (e posteriores alterações), permitindo que decisões importantes fossem adiadas.

A equipe de Inspeção Extraordinária, ao término do presente trabalho, conclui:

a) foram respondidos, na medida das possibilidades as questões encaminhadas pelo Exmo. Sr. Presidente da CPMI, Senador Alfredo Campos, através do Ofício CPI-JOPAN nº 61/93, que atendeu ao Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em 11/08/93, quando propôs "definir, precisamente, com a urgência que entender, a linha de atuação preferencial desejada como ação do Tribunal". Conseqüentemente, se propõe que o Egrégio Tribunal encaminhe o inteiro teor deste relatório à mencionada Comissão:

b) houve irregularidade na atuação do Ministério das Comunicações, quando baixou a Portaria nº 0191/91, tendo em vista não terem sido implementadas as condições exigidas pelo art. 98 do Decreto nº 52.795/63. A verificação dessa irregularidade, diretamente, sujeita à jurisdição e competência do TCU, sugere que o Egrégio Tribunal poderá determinar a sustação dos efeitos desse ato administrativo:

c) tendo em vista os pontos apontados nas vistorias realizadas pelo Ministério das Comunicações, o Egrégio Tribunal poderá conceder prazo de 120 dias, prorrogáveis desde que haja a superveniência de fatos que o justifique, para que a TV Jovem Pan adote medidas visando a regularização das citadas infringências técnicas;

d) propõe-se, finalmente, ao Egrégio Tribunal que comunique aos sócios da TV Jovem Pan sobre o contido no art. 64 da Lei nº 4.117/63, principalmente as letras "d" e "e", deixando claro que se a emissora não atender as exigências feitas na vistoria técnica lá efetuada, ou ainda, permanecer a situação que possa ser caracterizada como a descrita nas letras retro, à ser verificada em nova vistoria jurídica pelo Ministério das Comunicações, será expedida determinação cassação da outorga da concessão de serviços na TV Jovem Pan.

Por despacho singular determinei fossem ouvidos os Sócios da TV Jovem Pan, Srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, João Carlos Di Genio e Hamilton Lucas de Oliveira, acerca das questões apontadas no Relatório de Inspeção Extraordinária.

Tal procedimento foi adotado pela SECEX/SP através dos ofícios nºs. 462 e 464 e as respostas dos interessados encontram-se às f. 222/388, dentre as quais destaco as seguintes partes.

JOÃO CARLOS DI GENIO

"...Conclusões em Resumo

7.1 Pedindo vênia pelo alongado destas considerações, justificadas, tão-só, pela complexidade das questões factuais e de mérito que abroquelam o *affaire* TV Jovem Pan Ltda., e com o escopo de procurar nortear uma solução que permita a continuidade da empresa e a manutenção de sua concessão, o subscritor elenca, a seguir, alguns elementos conclusivos:

1. É de conhecimento público que o sócio Carvalho ingressou com pedido de dissolução da Televisão Jovem Pan. A ação, julgada em primeira instância, decretou o afastamento do Sr. Carvalho de emissora (doc. 8).

2. Perante a CPMI, o Sr. Carvalho já havia manifestado seu desejo de que a Televisão Jovem Pan fosse à falência. Suas palavras foram enfáticas:

"A solução da empresa Jovem Pan Ltda. é quebrar. Gostaria até que fosse achada alguma irregularidade e pedida a cassação da emissora" (CC-18).

3. De seu turno, o sócio Hamilton também tem manifestado, mais uma vez, que pretende a dissolução da emissora. São suas palavras, extraídas da contestação apresentada na ação dissolutória da Televisão Jovem Pan:

"Ora, como já se deixou claro o Co-Réu Hamilton concorda com a dissolução total". (g.n.)

Assim como na apelação que interpôs:

"Ora, como já se deixou claro o ora Apelante concorda com a dissolução total".

4. Outrossim, pela leitura da sentença anexada, pode-se ver a posição que, com denodo, o signatário vem defendendo, no sentido da manutenção e continuidade da emissora, em especial em razão do dever assumido perante o Órgão concedente e em função da defesa dos direitos de seus funcionários.

5. Pois bem. As posições adotadas pelos Srs. Carvalho e Hamilton, de ver falida a empresa, de vê-la dissolvida, vem demonstrar, de forma nitida e cristalina, que os atos que eles vinham praticando na emissora tinham como escopo final prejudicar a emissora, impedir o seu funcionamento, como uma forma de pressão, para forçar a saída, da sociedade, do subscritor da presente.

.....

Nessas condições, o subscritor desta entende, com o maior respeito, que a sugestão apresentada ao final do Relatório, tão-somente no sentido de cassação da emissora, se não atendidos alguns requisitos técnicos ali apontados, sem adentrar na questão de fundo, de mérito, que foi o comportamento adotado pelos Srs. A. A. A. de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira, com as consequências que deverão daí advir, não se coaduna com aquilo que se poderia esperar dos trabalhos efetivados.

Os fatos apurados, com muita eficiência e correção pela Auditoria, apontam claramente para a conclusão de que a culpa pela situação de dificuldade por que passa a emissora, no momento, somente pode ser atribuída aos sócios A.A.A. de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira. Este último em se negando até mesmo a concorrer para o pagamento de obrigações que poderiam, eventualmente, configurar ilícitos penais. Tem também proposto a prática de atos, cuja inidoneidade foi expressamente reconhecida pelo Relatório, o que confirma integralmente as conclusões a que

chegou a Subcomissão de Visitas, constantes do Relatório elaborado na ocasião da visita à sede da emissora.

A apuração desses fatos, portanto, deverá conduzir, inclutavelmente, à conclusão de que os sócios do subscritor não estão a merecer a confiança que lhes foi depositada pelo Poder Público.

Por essa razão, entende o subscritor que as conclusões da Auditoria, que confirmaram integralmente aquelas a que chegou a Subcomissão de Visitas, deverão, de igual forma, pautar-se, no que se refere às medidas a serem sugeridas à CPMI, naquelas constantes da parte final do Relatório da aludida Subcomissão, ainda não concretizadas, propondo, inclusive, se alguma dúvida ainda possa pairar em relação à documentação que foi objeto de análise pela Auditoria, a realização de perícia contábil ou de qualquer outra natureza, para a qual estará pronto a colaborar em tudo o que se fizer necessário.

Nesse sentido, entende-se, deveriam orientar-se as sugestões constantes da conclusão do Relatório.

São essas, Eminente Senhor Ministro-Relator, as considerações que traz à colação o subscritor, acerca do substancioso r. Relatório de Auditoria, e ora submetidas, com venerando respeito, à alta Deliberação do Egrégio Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União.

HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA

"...II - Das Questões Apontadas no Relatório de Auditoria.

1. Preliminarmente me reservo o direito de não traçar comentários sob a fase anterior a meu ingresso na sociedade.

2. Aceitei as contas que me foram apresentadas como perfeitas, até porque esta era uma das condições para meu ingresso. E, porque sobre elas nada tinha a declarar.

3. Destarte passo a análise do relatório a partir dos mútuos, que efetuei desde março de 1991.

4. Neste aspecto apurou a auditoria, que ao final aportei o equivalente à minha participação societária, o que demonstra o acerto final das contas. Por isso mesmo não posso ser considerado o único culpado pelos casos de inadimplemento.

5. Quanto à suposta posição contrária de Di Genio no que tange aos mútuos efetuados anteriormente a meu ingresso na sociedade, dois comentários a fazer:

a) o Sr. Di Genio NADA fez, concordando tacitamente com o primeiro mútuo, feito em março de 1991. Lamentou-se em maio, mas continuou a receber; e

b) este fato está plenamente superado por meu ingresso na sociedade, quando Di Genio assinou os novos contratos de mútuo, aceitando com regular aqueles feitos anteriormente.

6. Quanto à minha admissão na sociedade, foi ela absolutamente regular. Como deveria saber a Equipe Auditora, a minuta da alteração das sociedades concessionárias de serviços de radiodifusão devia, à época, ser apresentada ao Chefe da Divisão de Comunicações, da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Estado de São Paulo, o que foi feito e, em 16 de setembro de 1991 foi aprovada.

7. E, só após a aprovação, mais precisamente em 23 de setembro de 1991, foi aquela minuta registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passando então a gerar seus jurídicos efeitos.

8. Logo, a afirmação do Relatório é falaciosa e demonstra desconhecimento dos fatos e do direito.

9. Agi estritamente de acordo com a lei e o provam os anexos documentos 2 e 3 e portanto este ponto de relevo do relatório fica devidamente espancado.

10. As conclusões referentes ao valor intrínseco da concessão pública são igualmente desprovidas de qualquer base técnica.

11. Além de demonstrar a parcialidade que ressume de todo o texto, como por exemplo só me questiona quanto ao aporte de numerário, chegando ao absurdo de fazer críticas pessoais ao modo como conduzo meus negócios, a equipe afirma às f. 58 que o total de mútuos foi de US\$ 35.464.760, para à fls. 60-b dizer que a sociedade tem o valor de US\$ 30.000,00 o que significa uma elevação de seu valor intrínseco.

12. Não sei de que cartola a equipe tirou aquele valor. A verdade, que é hoje fato público e notório, é que a empresa vale muito menos que o valor investido.

13. Sobre minha pretensão de adquirir quotas dos outros sócios, para por fim ao conflito interno, já me manifestei anteriormente. Tenho certeza que não agi errado, nem com má-fé ou intuito de obter vantagem, até porque encaminhei formal correspondência a ambos os sócios neste sentido.

14. Nas folhas seguintes a equipe perde-se em comentários absolutamente impertinentes porque não posso entender que, mesmo tratando-se de concessão, possa o TCU ou qualquer tribunal julgar decisões administrativas internas de uma empresa privada, ou as querelas entre seus diretores.

15. Portanto não há comentários a serem feitos sobre aquelas questões eminentemente internas e alheias à competência desse Egrégio Tribunal.

16. Os problemas com a Embratel e com os funcionários, e toda a crise administrativa-financeira da empresa pode e deve ser visto como reflexos dos problemas societários que se iniciaram com a briga entre Di Genio e Antônio Augusto.

IV - Outros Comentários e Conclusão

1. Após uma descabida e infundada crítica ao Ministério das Comunicações, a "Equipe" pretende fazer considerações legais e administrativas de tudo, indevidamente.

2. Como se observa acima o meu ingresso na sociedade foi absolutamente legal e de acordo com os trâmites administrativos vigentes à época.

3. À evidência o TCU não tem jurisdição nem competência para anular ou declarar nulo ato administrativo como aquele que aprovou o meu ingresso na sociedade. Até porque como demonstrado documentalmente, tudo foi feito dentro das normas legais e só ocorreu o registro da minuta após ter sido expressamente determinado.

"Ergo" espero, sinceramente, que essa manifestação sirva para demonstrar a absoluta desnecessidade da intervenção desse Egrégio Tribunal em questão evidentemente privada.

Temos em que, requerendo a juntada deste e dos documentos que o acompanham, ao deferimento.

ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO

"...Quanto às conclusões e proposições do Relatório.

Não cabe ao requerente discutir se o Ministro das Comunicações agiu certo ou errado ao expedir a Portaria nº 0191/91 (fls. 82, letra "f"), atacada pelo relatório dos auditores, mesmo porque não trata ela de assunto relacionado ao requerente.

A única proposição concreta do relatório diz respeito aos pontos da vistoria técnica do Ministério das Comunicações, efetuada em 17.9.1993, sobre os quais a equipe sugere a concessão de prazo para atendimento, sob pena de cassação da concessão (fls. 83, letras "c" e "d").

A proposição do requerente quanto a essa vistoria é a seguinte:

Já em 23.9.1993 o Eng. Olímpio José Franco apresentou relatório técnico a respeito da matéria, demonstrando que várias das exigências já estavam sendo objeto de medidas para serem cumpridas (cópia anexa, doc. 2).

Quanto às demais, que segundo o Eng. Olímpio envolvem novos investimentos ou cancelamento de pedidos junto ao Poder Concedente, o requerente opta por esta última alternativa, em vista de estar se retirando da sociedade e da caótica situação gerencial e econômica da empresa, a menos que os demais sócios decidam em contrário e resolvam custear com seus recursos pessoais os investimentos necessários a manter os pedidos anteriores.

Questões específicas

Há alguns pontos do relatório que mereceriam referência específica na presente manifestação, além dos comentários que já foram feitos anteriormente.

Entretanto, todos eles já haviam sido objeto das respostas de fls. 206 e seg. (assim como de fls. 29 e seg. do vol. II) e dos esclarecimentos de fls. 14 e seg. do vol. II. Portanto, o requerente reporta-se a essas manifestações anteriores, para reiterá-las e ratificá-las por inteiro.

O único ponto que restou a ser esclarecido, agora que o requerente teve acesso aos autos por justa determinação de V.Exa., é relativo às permutas.

Portanto, sobre as permutas diz o quanto segue.

Portanto, no que diz respeito às relações entre os sócios, o assunto das permutas recebeu um acordo final em 16.8.1991, tendo sido feita a conferência que cada parte entendeu cabível e aprovado um valor final válido entre as partes para efeito de pagamento. Na verdade, o valor levado ao contrato de 16.8.1991 foi aquele que o Sr. João Carlos Di Genio, durante as negociações, apresentou e o único com o qual disse que concordaria.

À vista disso, como já foi dito e redito, a reabertura do assunto perante a CPMI, gerando a questão nº 10, não passa de mais de um dos fatores utilizados na luta pessoal do Sr. João Carlos Di Genio pela tomada do controle da TV Jovem Pan.

E também neste ponto a equipe de auditores deixou-se levar e enveredou por acusações genéricas e resultado inconclusivo.

Inclusive é ao responder a questão n. 10 que a equipe subscreve a assertiva (fls. 79):

"139. A desorganização administrativa existente até agosto de 1991, início da atual administração do sócio Sr. Di Genio, impediram que se fizesse o devido acompanhamento e registro das permutas."

Logo antes, no n. 137 do relatório, a equipe alude a que a maioria das permutas foi veiculada pela Rádio Panamericana, cujos créditos deverão ser pagos conforme acordo entre os sócios, aludindo ao contrato de fls. 115 a 118.

Também nisto a equipe está errada, porque o referido contrato de fls. 115 a 118 não trata das permutas, mas apenas da equalização dos mútuos dos sócios após o ingresso do Sr. Hamilton.

O contrato que trata das permutas, e onde consta o valor total das mesmas, aceito pelo Sr. João Carlos Di Genio e demais sócios, mas que agora não mais interessa ao Sr. João Carlos Di Genio, é o que ora novamente se junta por cópia (anexo doc. 3).

Pois bem, depois das referências à desorganização administrativa à qual a equipe de auditores atribui a razão de impedir que se fizesse o devido acompanhamento e registro das permutas, a resposta dada à questão n. 10 limita-se a concluir que (fls. 79):

"Alguns documentos, entretanto, permitiram-nos verificar que certos objetos permutados e debitados a conta da TV Jovem Pan foram entregues em locais diferentes da sede da empresa, gerando dúvidas, inclusive, sobre a legitimidade do procedimento. (vol. II, fls. 122 a 154)".

A generalidade dessa resposta obriga a que o requerente faça uma análise global dos documentos citados, bem como do chamado quadro geral das permutas Extra-Contábil (fls. 119, vol II), prestando os esclarecimentos que lhe pareçam úteis, mas ficando à disposição de V.Exa. para qualquer outra informação julgada necessária.

Ver-se-á que, devidamente investigada a matéria, não há espaço para as mencionadas dúvidas.

Quanto ao quadro geral das permutas (fls. 112/114, vol II), não passa de uma relação dos permutantes com a TV Jovem Pan e respectivos saldos em 30.9.1992.

O requerente não tem a mínima idéia do porquê da referência a essas permutas e do respectivo saldo na específica data de 30.9.1992, que não coincide com qualquer ponto relevante.

A equipe de auditores certamente não conciliou o quadro geral das permutas com os registros contábeis, nem apurou a movimentação posterior a 30.9.1992 e a posição atual dessas permutas. Por outro lado, nem sequer considerou outras permutas não relacionadas nesse quadro. Além disso, pelas observações apostas ao quadro conclui-se que os saldos indicados representam os saldos ainda a serem cumpridos em 30.9.1992 por conta dos bens e gastos permutados, e não os valores totais desses bens e gastos, e dos respectivos pagamentos por via de permutas.

Outrossim, esse quadro, conforme indicado pela assinatura de fls. 114, vol. II, foi feito em alguma data pelo Sr. Lourival de Moura Valença, funcionário da TV Jovem Pan.

A autoria pessoal desse quadro revela-se também por algumas observações nele apostas, com expressões de cunho pessoal como: "... em minha opinião...", "... estamos atualmente corrigindo pela TRD..." (fls. 112, vol. II). Por estas observações conclui-se que o quadro foi feito há muito tempo atrás.

É claro, pois, que a equipe de auditores limitou-se a juntar os quadros e documentos que lhe foram entregues pelas pessoas que a receberam na TV Jovem Pan.

As observações constantes do quadro geral das permutas apontam basicamente para alguns fatos, cujas explicações vão abaixo.

Falta de contrato. Nenhum negócio se faz ou não se fez sem prévia contratação. Sempre há contrato entre as partes, no mínimo verbal se se trata de contratação para cumprimento a curto prazo, ou de valores menores, ou em que já haja uma relação de confiança ou tradição de negócios entre as partes. A contratação também pode ter sido concluída por via epistolar. A situação é

regida pelos arts. 122, 126, 127 e 131 do Código Comercial Brasileiro, assim como pelo Código Civil Brasileiro, art. 1079 a 1086. No setor de publicidade e de radiodifusão, a informalidade dos acordos é de praxe comum.

Importante observar, contudo, que a ausência de instrumento escrito solene para o contrato não representa prejuízo para qualquer das partes, uma vez que as permutas foram o meio de a TV Jovem Pan liquidar seus débitos originados de fornecimentos feitos a ela pelas outras partes.

Prazo vencido e saldos antigos. O quadro geral das permutas indica saldos de permutas com tempo de utilização vencido ou com posição estagnada há tempos. Para os casos de prazos vencidos, a solução legal e contábil reside no estorno da conta passiva, a crédito de receita, uma vez que a empresa não mais está obrigada a cumprir o restante contratual.

Referido estorno não interfere com a posição dos créditos dos sócios, nem com os da Rádio Panamericana, uma vez que os saldos estornados, por ainda não terem sido veiculados, eram créditos dos respectivos fornecedores, e não dos sócios ou da Rádio.

O estorno só ocorreu porque interessa ao Sr. João Carlos Di Genio manter o assunto em discussão.

Todavia, o que também pode ter ocorrido é o restante ter sido veiculado pela Rádio Panamericana e não ter sido contabilizado na TV Jovem Pan, pois, como já dito, desde que assumiu a direção administrativa e financeira, o Sr. Guilherme Rathsan, delegado do Sr. João Carlos Di Genio, deixou de reconhecer e contabilizar as permutas veiculadas pela TV Jovem Pan.

A mesma razão pode eventualmente explicar os saldos não alterados há muito tempo.

Como a equipe de auditores não aprofundou as investigações, o quadro geral das permutas ficou com a simples colocação de uma posição estática em 30.9.1992, com base no trabalho pessoal subscrito pelo Sr. Lourival de Moura Valença, e que não traz qualquer contribuição conclusiva para a auditoria.

- A Gazeta Esportiva - O quadro geral das permutas aponta para um crédito a favor da TV Jovem Pan, cuja utilização deve-se apenas à má administração comercial e financeira da TV Jovem Pan, de cujas diretorias são responsáveis os Srs. Hamilton e Di Genio.

- Caio Cia. Amer. Ind. ônibus - O quadro geral das permutas diz que se trata da aquisição de um ônibus no valor de Cr\$ 5.000.000,00, dos quais foram contabilizados Cr\$ 200.000,00. Isto significaria que a Rádio Panamericana, que veiculou parte da permuta, deveria ter um crédito maior do que aquele contabilizado. Todavia, o valor da transação foi livremente negociado pelas partes.

- Hobjeto Móveis Ltda. - É apontado que a Hobjeto, fornecedora de móveis para a TV Jovem Pan, também enviou nota fiscal no valor de Cr\$ 416.722,05, referente à fatura n. 189893, que não foi contabilizada na TV Jovem Pan por ter sido o material enviado à residência do Sr. Marcelo Mainardi. É de se observar que a mesma empresa Hobjeto vendeu grande quantidade de móveis para a TV Jovem Pan (notas fiscais de fls. 123/125, vol. II), os quais geraram o débito pago em permutas. A nota n. 189893 refere-se a pagamento de comissão do Sr. Marcelo Mainardi.

Com relação ao quadro geral das permutas Extra-Contábil, também de autoria do Sr. Lourival de Moura Valença, o requerente dispõe das informações seguintes.

- A Aceco Prods. p/escr. - A Aceco vendeu arquivos deslizantes para a TV Jovem Pan, como parte dos pagamentos sendo feita em permuta. Como a Aceco perdeu interesse em veicular publicidade, foi lhe dado em pagamento um veículo Monza, sendo este pago em permuta pela Rádio Panamericana, e por esta debitada a TV Jovem Pan. O contrato de permuta com a Guaporé está às fls. 133/135, vol. II.

- Caio - Cia. Amer. Ind. ônibus - Já explicado acima.

- Dell'Acqua Eng. e Const. - A Dell'Acqua construiu a caixa d'água da TV Jovem Pan. e parte do pagamento foi feita em permuta veiculada pela Rádio Panamericana. que debitou a TV Jovem Pan. Em 1991 a Dell'Acqua quis utilizar o saldo da carta de crédito. então já vencida. na Rádio Panamericana. razão pela qual esta se negou a fazê-lo e. ao que consta. também a Dell'Acqua não conseguiu obter concordância da diretoria administrativa e financeira da TV Jovem Pan para veicular na TV.

- Gepú Veículos - Trata-se da frota de peruas Ibiza da TV Jovem Pan. O valor das permutas corresponde ao preço de aquisição corrigido pela variação de tabela dos preços da Ford. Quando veiculada a publicidade na Rádio Panamericana. esta o debitou à TV Jovem Pan.

- PCS Newport - A carta de crédito para permuta referiu-se à despesa de iluminação especial da torre da TV Jovem Pan na Av. Paulista. no Natal de 1989. A PCS Newport quis utilizar parte do crédito somente após o vencimento. tendo-o perdido.

- Persianas Columbia - Houve várias aquisições pela TV Jovem Pan. pagas através de permutas veiculadas na TV e na Rádio Panamericana.

- Pires Serv. de Seg. Ltda. - Foram veiculadas publicidades da Pires em permuta de serviços de segurança que a mesma prestou à TV Jovem Pan.

- Plastoflex Tintas - Não consta ao requerente que tenha havido permuta com essa empresa a cargo da TV Jovem Pan.

- Rocha Ind. e Com. Ltda. - A carta de crédito emitida para a Rocha não foi por esta utilizada no prazo concedido.

- Rolafer Ferramentas Ltda. - Também não consta que tenha havido permuta com a Rolafer debitada à TV Jovem Pan.

Além dos quadros acima comentados. o relatório da equipe de auditores anexou outros documentos. sem qualquer justificativa ou explicação.

Sobre eles o requerente diz o quanto segue.

- Movimentação mensal dos permutantes em julho de 1993. e movimentação mensal dos permutantes Extra-Contábil em abril de 1993 (fls. 120 e 121. vol. II). Não há explicação para a apresentação de dados em meses perdidos e isolados. De qualquer forma. nada há a acrescentar em relação às informações acima.

- Notas fiscais da Casa Fortaleza - Comércio de Tecidos Ltda. (fls. 126 e 127. vol. II) - Essas notas foram emitidas por engano contra a TV Jovem Pan. razão pela qual. tão logo o engano foi confirmado pela Casa Fortaleza. seus valores foram estornados do débito da TV Jovem Pan. conforme documento de fls. 132. vol. II.

O requerente desconhece as razões do erro. nem sabe dizer porque parte dos bens foi entregue na R. Prof. Carlos de Carvalho 74/73. imóvel objeto do registro de fls. 130/131. vol. II. O requerente também não conhece o proprietário desse imóvel. Todavia. como a outra parte dos bens foi entregue na casa de um dos filhos do requerente. o estorno do crédito da Rádio Panamericana contra a TV Jovem Pan. correspondente às duas notas contra esta emitidas por engano. teve como contrapartida um pagamento feito à Rádio pelo filho do requerente. A TV Jovem Pan nada deve por suas notas.

Trata-se do único caso de erro nos débitos de permutas. sendo ele de valor insignificante em relação aos totais de gastos da TV Jovem Pan pagos através de permutas. De qualquer forma. o erro já foi sanado.

O certo é que no ano de 1990 houve grande fornecimento de pisos e carpetes pela Casa Fortaleza à TV Jovem Pan, para pagamento em permuta, conforme o contrato de fls. 139/141, vol. II.

- Notas fiscais da Carlo Montalto Ind. e Com. Ltda. (fls. 128/129, vol. II) - Trata-se de pagamento de comissão de vendas do Sr. Ricardo Rudge.

- Autolarina Brasil S.A. - fls. 136 e 147/155, vol. II) - As permutas são de cinco peruas Parati, para o ativo da TV Jovem Pan.

- S.A. O Estado de São Paulo (fls. 137/138, vol. II) - Conforme o quadro geral de permutas (fl. 113, vol. II), haveria em 30.9.1992 um saldo a favor da TV Jovem Pan, para uso naquele jornal.

- Caltabiano Veiculos S/A e R.R. Produção de Sons, Filmes e Textos Ltda. (fls. 142/147, vol. II) - Os serviços prestados pela R.R. através da nota fiscal de fls. 145, vol. II, foram pagos pelo crédito de permuta da Rádio Panamericana (fls. 143, vol. II). Ao requerente não fazem sentido os lançamentos contábeis juntos às notas fiscais.

Em conclusão quanto às permutas, o único engano constatado, de emissão indevido de nota contra a TV Jovem Pan, além de representar valor reduzido, foi sanado pelo estorno do débito desta contra a Rádio Panamericana, que veiculou a publicidade.

Todos os demais casos são de bens adquiridos pela TV Jovem Pan ou despesas por ela incorridas, cujos pagamentos foram feitos através de permutas, ao invés de dinheiro.

Uma coisa é certa: a contabilidade da TV Jovem Pan não está registrando as permutas veiculadas pela Rádio Panamericana, desde que o Sr. Guilherme Rathsan assumiu a direção administrativa e financeira.

À vista disso tudo, o requerente novamente indica a Trevisan Auditores e Consultores para, juntamente com auditores desse TCU, efetivamente realizar a reconciliação dos lançamentos contábeis na TV Jovem Pan que envolvam as permutas.

Nisto, e quanto ao mais, ficando à inteira disposição para o V. Ex^a ainda julgar necessário, requer a juntada deste aos autos, assim como sejam os presentes esclarecimentos considerados em posteriores fases do processo e sejam atendidos os pedidos retroformulados."

PARECER DO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Em atendimento ao Despacho de fls. 91, do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, manifestaram-se todos os sócios acerca das questões levantadas no Relatório de Auditoria.

O sócio João Carlos Di Genio tece comentários (fls. 222/239) juntando os documentos de fls. 240/329. Ressalta sua inteira concordância com o teor do Relatório da Equipe de Inspeção - dissentindo, contudo, da proposta final do Relatório no sentido da possível cassação da concessão da emissora, se não atendidos alguns requisitos técnicos ali apontados, o que, de resto, por motivos óbvios, é crítica esperada.

O Sr. Antônio Augusto do Amaral de Carvalho, por seu turno, conduz toda sua manifestação no sentido de criticar acerbamente a inspeção extraordinária. Inicia sua apreciação

recordando os pródromos da história da sociedade e finaliza lamentando que a inspeção extraordinária determinada pelo Tribunal tenha sido concluída com o relatório de fls. 51/83. Protesta, como se a abundância de requerimentos que dirigiu a este Tribunal ou a copiosa coletânea de documentos trazidos por ele ao processo e à inspeção não tivessem sido suficientemente considerados. As fl. 339, depois de concluir suas observações gerais afirmando a parcialidade do relatório, retoricamente, aduz uma série de indagações, contestando o próprio interesse do Tribunal, pois a TV Jovem Pan, sendo uma empresa privada fugiria à fiscalização do TCU.

Contudo, contraditoriamente, ao tratar de "Questões Específicas" o Sr. A.A.A. de Carvalho, por seus procuradores, faz considerações sobre o problema das permutas, o que parece configurar a própria intimidade das negociações entre os sócios, sugerindo, com inteiro equívoco, que o TCU, com o apoio da Trevisan Auditores e Consultores, por ele contratada, efetivamente realizem a reconciliação dos lançamentos contábeis na TV Jovem Pan que envolvam as permutas

O Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, igualmente, se demonstra inconformado com as conclusões do relatório de inspeção extraordinária, afirmando que o texto se revela parcial, e finaliza: "não há comentários a serem feitos sobre aquelas questões eminentemente internas e alheias à competência desse Tribunal."

Registro, por fim, que esta SECEX recebeu a visita de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, que deram entrada em pedido de cópia do Relatório de Inspeção, requerimento que se acha apensado a este processo, para consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro-Relator, tendo em vista terem sido atendidas as determinações do Despacho de f. 91 e considerando que as manifestações produzidas pelos sócios não modificam substancialmente as verificações e conclusões da auditoria às f. 82.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"Versam os autos sobre solicitação do ilustre Senador Alfredo Campos, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar irregularidades da TV Jovem Pan Ltda., objetivando a realização de auditoria na referida empresa, na cidade de São Paulo, pois teriam sido constatados, pela Subcomissão de Visita à empresa, indícios de irregularidades (cf. fls. 01).

A v. Decisão nº. 358/93 - Plenário (cf. Ata nº. 35/93, Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça), dentre outras medidas, determinou "à SECEX/SP que realize Inspeção Extraordinária na TV Jovem Pan Ltda. - São Paulo, concessionária de serviço público, de acordo com as propriedades que venham a ser definidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que a requereu" (cf. subitem 8.1).

A zelosa SECEX/SP, de posse do Ofício CPI-JOPAN nº. 61/93, que explicitou os quesitos principais enfocados pela equipe de inspeção, produziu o Relatório de Inspeção Extraordinária de fls. 51/83, que contém ainda a sua manifestação conclusiva (fls. 82/83, alíneas a a d).

Por força do v. Despacho de 26.10.93, do eminente Ministro-Relator (cf. fls. 91), foram ouvidos "os sócios Antônio Augusto Amaral de Carvalho, João Carlos Di Genio e Hamilton Lucas de Oliveira, acerca das questões apontadas no Relatório de Auditoria.

As razões dos aludidos empresários, exaradas nas peças de fls. 222/239, 330/347 e 364/373, foram submetidas ao crivo da zelosa SECEX/SP, às fls. 389/390, não ensejando alteração nas conclusões da equipe de inspeção (cf. fls. 82/83).

Somos honrados com a audiência solicitada pelo eminente Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça, por força do despacho de 08.03.94, às fls. 406.

De início, antes do exame de fundo da matéria, impende aferir-se a exata delimitação da competência desta Corte de Contas, no tocante às conclusões da diligente equipe de inspeção (cf. fls. 82/83, alíneas b, c e d).

É inquestionável que a Lei nº. 4.117/62 (e posteriores alterações), instituidora do Código Nacional de Telecomunicações, assim como o Decreto nº. 52.795/63, que a regulamentou, e suas alterações posteriores, atribuíram ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), vinculado ao atual Ministério das Comunicações, o exercício de poder de polícia específico, cuja atuação se exterioriza pela concessão de licenças, fiscalização e aplicação de penalidades administrativas às concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Dessa forma, entendemos que a matéria constante das mencionadas conclusões transpassa a competência desta Corte, cuja missão constitucionalmente estatuída não permite a apreciação dos atos administrativos decorrentes da atuação controladora e fiscalizadora do Poder Executivo junto às emissoras de rádio e televisão, a menos, é claro, nos casos em que tais atos administrativos ocasionem danos aos cofres públicos.

Por certo, a balbúrdia administrativa da TV Jovem Pan, comprovada à saciedade nos autos, decorrente das graves divergências existentes entre os sócios-cotistas e não a ação e/ou omissão do Poder Público concedente, é que acarretou as situações de inadimplência da empresa, relativamente às obrigações para com a EMBRATEL, FGTS e INSS.

Da mesma forma, não podemos visualizar, a partir dos elementos constantes do processo, o estabelecimento de cadeia causal entre os atos do poder público e os débitos da TV Jovem Pan, de natureza comercial, previdenciária e trabalhista. Por consequência, fica afastada, in casu, a possibilidade da atuação deste Tribunal de Contas.

Se relegada a preliminar ora aventada, força é convir que, ainda assim, tais conclusões, data venia da Secretaria de Controle Externo, não merecem prosperar.

Primeiramente, cumpre referir a questão da possibilidade da sustação, por este Egrégio Tribunal, do ato administrativo veiculado na Portaria nº. 0191/91, de 16.09.91, do Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Estado de São Paulo, às fls. 387/388, que autorizou a TV Jovem Pan Ltda. a efetuar a transferência de cotas do ex-sócio Fernando Luiz Vieira de Mello para o novo sócio Hamilton Lucas de Oliveira (cf. fls. 82/83, alínea b)

Alega a SECEX/SP pretensa irregularidade na atuação do Ministério das Comunicações, pelo descumprimento do art. 98 do Decreto nº. 52.795/63.

Consoante relatado pelo sócio Hamilton Lucas de Oliveira (cf. fls. 369/370, itens 6 a 9), somente após a edição da mencionada Portaria nº. 0191/91, em 16/09/91, autorizando a transferência de cotas, é que "foi aquela minuta registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passando então a gerar seus efeitos jurídicos" (cf. fls. 370, item 7).

Se ausente dos autos o Doc. 3, conforme mencionado pelo citado sócio, no item 9 de fls. 370, que se refere justamente ao registro da alteração do contrato social na Junta do Comércio, temos, entretanto, que tal informação está inserida no Relatório da Subcomissão TV Jovem Pan, criada no âmbito da Comissão da Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, às fls. 12.

Inegável a relevância da inscrição das alterações contratuais nas Juntas Comerciais, na medida em que serve de marco inicial, consoante uniformemente aceito pela doutrina e jurisprudência, para a produção de efeitos jurídicos frente a terceiros.

Mencione-se, por imprescindível, que, de acordo com o art. 18 do Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado se dá com a "inscrição de seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar."

Fica claro, portanto, que qualquer transferência de cotas, realizada antes da devida inscrição na Junta Comercial, só vincula as pessoas físicas dos sócios, criando obrigações entre elas, e não a pessoa jurídica TV Jovem Pan e relação a terceiros.

Destarte, conclui-se que o art. 98 do Decreto nº. 52.795/63, ao estipular a necessidade de prévia autorização do Poder concedente para que seja efetuada alteração no contrato social da concessionária, adota como termo a data da alteração do Registro de Comércio nas Juntas Comerciais, o que afasta qualquer irregularidade concernente ao caso em tela.

No atinente à conclusão constante da alínea c de fls. 83, consoante exposto anteriormente, não encontramos, no ordenamento jurídico pátrio, guarida para que esta Corte possa imiscuir-se no exercício do poder de polícia nas emissoras de rádio e televisão, a cargo do Poder Executivo, impondo prazo para o cumprimento de exigências técnicas do Ministério das Comunicações.

Finalmente, em relação à possibilidade da cassação da outorga da concessão de serviços da TV Jovem Pan, conforme ventilado pela Secretaria de Controle Externo, na alínea d de fls. 83, impõe-se adentrar o mérito da questão, à vista das novidades trazidas pela Carta Magna de 1988, que revestiu, com características próprias, o contrato de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Como se sabe, sob a égide da Constituição anterior, a distribuição dessas concessões dava-se por mera autorização do Ministro das Comunicações, sendo o ato de concessão prerrogativa do Presidente da República.

Atualmente, entretanto, tais concessões ou a sua renovação passaram a ser atos complexos, que devem ser apreciados pelo Congresso Nacional, por força do preconizado no inciso XII do art. 49 da nova Constituição.

Inegável o desejo do constituinte de impedir a utilização dessas concessões como instrumento de barganhas políticas pelo Poder Executivo, através da implementação de controle a cargo do Poder Legislativo.

Mais ainda, o art. 223 da Lei Maior impõe uma série de formalidades adicionais tendentes a dificultar o uso político das aludidas concessões.

Verifica-se, com base no parágrafo 4º, do mencionado art. 223, a impossibilidade de o Poder Público, nos contratos de concessão de emissoras de rádio e televisão, fazer uso da faculdade típica do regime jurídico dos contratos administrativos, referente à rescisão unilateral das avenças. A Carta Magna, explicitamente, exige a intervenção do Poder Judiciário, conforme nos ensina o Prof. J. Cretella Júnior, em sua obra "Comentários à Constituição de 1988" (cf. Editora Forense Universitária, 1ª. Edição, 1993, vol. VIII, p. 4513, nº. 377):

"A concessão é contrato de Direito Público sempre com prazo ad quem fixado, o que impede sua rescisão por ato unilateral do Poder Executivo concedente. O mesmo ocorre com a **permissão qualificada** que, embora ato e não contrato, igualmente tem seu prazo ad quem prefixado. Em ambos os casos, o concessionário e o permissionário estão garantidos. Entretanto, havendo motivos legais para o cancelamento, a administração recorrerá ao Judiciário e, nesse caso, com decisão judicial, transitada em julgado, poderá o outorgante determinar o cancelamento, ou melhor, a revisão da concessão ou a anulação da permissão, respectivamente".

Não nos acostamos totalmente à tese do ilustre administrativista, que aliude, genericamente, à impossibilidade de rescisão unilateral de contratos administrativos, com prazo ad quem fixado. Isso, porque, por força do parágrafo 3º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, é vedado, nos contratos regulados pelo referido diploma legal, o estabelecimento de prazo de vigência indeterminado. No entanto, o inciso II do art. 58 estabelece a possibilidade de rescisão unilateral.

Achamos, portanto, que a Lei Maior restringiu a utilização da referida cláusula exorbitante, tão-só, para os contratos de concessão em questão.

De qualquer forma, temos que a conclusão constante da alínea d de fls. 83 fica prejudicada, na medida em que a pena de cassação da concessão não poderá ser aplicada sem a prévia provocação do Poder Judiciário.

Por derradeiro, manifestamos nosso alinhamento à proposição constante da alínea a de fls. 82, e o conseqüente arquivamento do feito, não sem antes recomendar às unidades técnicas desta Corte que, por ocasião da apreciação das contas da EMBRATEL, do FGTS e do INSS, sejam solicitadas informações a respeito das medidas adotadas com vista à recuperação dos débitos da TV Jovem Pan para com as respectivas entidades. Para a viabilização dessa última medida, propomos seja apensado, a cada um desses processos de Prestação de Contas, cópia da Decisão que vier a ser tomada por esta Corte."

VOTO

Este Tribunal, dando cumprimento a requerimento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, realizou auditoria na TV Jovem Pan - São Paulo, concessionária de serviço público, com vistas a apurar as irregularidades apontadas no Relatório da Subcomissão de Visitas e de Auditoria.

Os presentes trabalhos de auditoria foram realizados por este Tribunal em auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo (inciso IV do art. 71 - C.F.).

Em Decisão Plenária de nº. 358/93, de 11 de agosto, este Tribunal determinou que fossem realizados os trabalhos, de acordo com as prioridades definidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Em 25 de agosto, através do Ofício CPI-JOPAN nº. 61/93, foi encaminhado a esta Corte um conjunto de questões principais sobre a sociedade a ser auditada, estabelecendo diretrizes básicas sobre os trabalhos de auditoria a serem desenvolvidos.

Por despacho singular, determinei fossem ouvidos os Sócios da TV Jovem Pan, Srs. Antônio Augusto Amaral de Carvalho, João Carlos Di Genio e Hamilton Lucas de Oliveira, acerca das questões apontadas no Relatório de Inspeção Extraordinária.

Tal procedimento foi adotado pela SECEX/SP através dos ofícios nºs. 462 e 464 e as respostas dos interessados encontram-se às f. 222/388.

A SECEX/SP após análise das alegações apresentadas assim conclui seu parecer:

a) foram respondidos, na medida das possibilidades, as questões encaminhadas pelo Presidente da CPMI, Senador Alfredo Campos, através do Ofício CPI-JOPAN nº. 61/93. Conseqüentemente, se propõe que o Tribunal encaminhe o inteiro teor deste relatório à mencionada Comissão:

b) houve irregularidade na atuação do Ministério das Comunicações, quando baixou a Portaria nº. 0191/91, tendo em vista não terem sido implementadas as condições exigidas pelo art. 98 do Decreto nº. 52.795/63. A verificação dessa irregularidade, diretamente, sujeita à

jurisdição e competência do TCU, sugere que o Tribunal poderá determinar a sustação dos efeitos desse ato administrativo:

c) tendo em vista os pontos apontados nas vistorias realizadas pelo Ministério das Comunicações, o Tribunal poderá conceder prazo de 120 dias, prorrogáveis desde que haja a superveniência de fatos que o justifique, para que a TV Jovem Pan adote medidas visando a regularização das citadas infringências técnicas:

d) propõe-se, finalmente, ao Tribunal que comunique aos sócios da TV Jovem Pan sobre o contido no art. 64 da Lei nº. 4.117/64 (e posteriores alterações), principalmente as letras "d" e "e", deixando claro que se a emissora não atender as exigências feitas na vistoria técnica lá efetuada, ou ainda, permanecer a situação que possa ser caracterizada como a descrita nas letras retro, a ser verificada em nova vistoria jurídica pelo Ministério das Comunicações, será expedida determinação cassação da outorga da concessão de serviços na TV Jovem Pan.

Solicitado a se pronunciar nos autos o Ministério Público após tecer considerações assim conclui seu Parecer:

"... De qualquer forma, temos que a conclusão constante da alínea d de fls. 83 fica prejudicada, na medida em que a pena de cassação da concessão não poderá ser aplicada sem a prévia provocação do Poder Judiciário.

Por derradeiro, manifestamos nosso alinhamento à proposição constante da alínea a de fls. 82, e o conseqüente arquivamento do feito, não sem antes recomendar às unidades técnicas desta Corte que, por ocasião da apreciação das contas da EMBRATEL, do FGTS e do INSS, sejam solicitadas informações a respeito das medidas adotadas com vista à recuperação dos débitos da TV Jovem Pan para com as respectivas entidades. Para a viabilização dessa última medida, propomos seja apensado, a cada um desses processos de Prestação de Contas, cópia da Decisão que vier a ser tomada por esta Corte."

Feitas essas considerações, acolho, em parte, os pareceres e Voto no sentido de que este Tribunal adote a Decisão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 25 de maio de 1994

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro-Relator

DECISÃO Nº. 331/94 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.457/93-0
2. Classe II - Assunto: Solicitação
3. Interessado: Senador Alfredo Campos - Presidente da CPMI
4. Entidade: TV Jovem Pan Ltda.
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: SECEX/SP

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide, com fundamento no artigo 71, inciso II, combinado com o inciso IV, da Constituição Federal:

8.1. encaminhar cópia do inteiro teor do presente Relatório, Voto e Decisão ao Presidente da CPMI, Senador Alfredo Campos, ao Ministro das Comunicações e ao Ministro da Previdência Social, para que sejam tomadas as devidas providências, no âmbito de suas atribuições:

8.2. determinar às unidades técnicas deste Tribunal, que por ocasião da apreciação das contas da EMBRATEL, do FGTS e do INSS, solicitem informações a respeito das medidas adotadas com vistas à recuperação dos débitos da TV Jovem Pan Ltda. - São Paulo para com as respectivas entidades: e

8.3. arquivar o presente processo.

9. Ata nº. /94 - Plenário

10. Data da Sessão: 25/05/94 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Élvia Lordello Castello Branco (Presidente), Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Homero Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Olavo Drummond e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

Élvia Lordello Castello Branco
Presidente

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro-Relator

3. RESUMO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO QUE APURA AS IRREGULARIDADES NA TV JOVEM PAN LTDA.

- Dia 02.03.93 - Leitura do Requerimento 01/93 para criação da CPMI
- Dia 27.04.93 - Designação dos membros da Comissão pelo Presidente do Congresso
- Dia 05.05.93 - Reunião para instalação da CPMI
- Dia 18.05.93 - Reunião de trabalho e aprovação da criação de três subcomissões:
Assuntos Fiscais, Visitas e Auditoria e Sigilo Bancário e Telefônico
- Dia 25.05.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento dos Srs. Jorge Matsumi e Paulo Nassar
- Dia 01.06.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento dos Srs. Valter Santos e Carlos Nadai
- Dia 15.06.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento dos Srs. Guilherme Rathsan e David Raw
- Dia 22.06.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento do Sr. Marcelo Carvalho
- Dia 29.06.93 - Reunião de trabalho e aprovação do Relatório da Subcomissão de Visita e Auditoria
- Dia 03.08.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento do Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello
- Dia 10.08.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento do Sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho
- Dia 17.08.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento do Sr. Hamilton Lucas de Oliveira
- Dia 24.08.93 - Reunião destinada a ouvir depoimento do Sr. João Carlos Di Gênio
- Dia 31.08.93 - Reunião de trabalho
- Dia 14.09.93 - Reunião destinada à exibição do documentário em vídeo "O Esquema PC de Mídia"
- Dia 17.09.93 - Apresentação de requerimento para prorrogação do prazo da CPMI por mais 180 dias
- Dia 10.05.94 - Leitura dos relatórios das Subcomissões de Assuntos Fiscais e de Sigilo Bancário e Telefônico
- Dia 17.05.94 - Aprovação dos relatórios das Subcomissões de Assuntos Fiscais e de Sigilo Bancário e Telefônico
- Dia 08.06.94 - Leitura do Relatório Final da CPMI

AGRADECIMENTOS

Os nossos agradecimentos por serviços prestados a esta CPMI, ao:

Banco Central
Banco da Amazônia S/A
Banco do Brasil
Banco do Nordeste S/A
Caixa Econômica Federal
Cegraf
Comissão de Ciência e Tecnologia, Informática e Comunicações - CD
Ministério da Fazenda
Ministério da Saúde
Polícia Federal
Procuradoria Geral da República
Prodasen
Subsecretária de Comissões do Senado Federal
Telebrás
Tribunal de Contas da União

e aos senhores servidores públicos:

Adriana Sobral - SF
Affonso Celso de Holanda Cavalcanti Júnior - Prodasen
Amir Soares - MF
Ana Kátia Rodrigues Silva - TCU
Ana Luiza Fleck Saibro - Assessoria/SF
Ana Luzia P. E. Reis - TCU
Ana Marta da Costa - MS
Ana Ribeiro da Silva - SF
Antônio Augusto Cunha- Prodasen
Antônio da Silva Batista Rodrigues - CEF
Antônio Carlos Osório Filho - CD
Augusto Panisset Santana - SF
Carlos Aldalberto S. Lacerda - GSJPB
Cesar Vieira de Rezende - CD
Conceição de Maria Paulo Barros - TCU
Creusa Pereira da Silva - SF
Cristovão Augusto Soares Dê Araújo Costa - Prodasen
Delemar Ferreira Camargo - Bacen
Edna Marly Zenni de Carvalho - GSJPB
Edson Paulo Soares - CEF
Eduardo Correa Barbosa - CEF
Eliane Maria Neiva Domingues da Silva - MF
Elias de Oliveira - Prodasen
Elmo Gomes Monteiro - BB
Evandro Manad Botelho- Prodasen
Fábio Alves de Araújo - SF
Flávio Marcos Godoy Krecke - TCU

Franceli Borges Noronha - SF
Francisco Eugênio Machado Arcanjo - Assessoria/SF
Geraldo Bertollo - PF
Hamilton Vieira Ramos - GSJPB
Heitor Francisco Gonçalves Cruz - Bacen
Helena Wood Franco - GSJPB
Henrique Cesar Rocha Neves - GSJPB
Irani Ribeiro dos Santos - SF
Iron Teixeira de Macêdo - Basa
Jairo Bisol - GSJPB
Jacson Ribeiro Amorim - CEF
Joaquim Balduino de Barros Neto -SF
José Alfredo Lira da Silva - GSJPB
José de Ribamar Barboza - CEF
José Joaquim Pereira da Silva - SF
José Soares de Oliveira Neto - SF
Lorenço Mellotti Júnior - CEF
Luciano Brasil - SF
Luis Marreiros Julião - GSJPB
Luiz Carlos de Oliveira - Basa
Marcelo Blans Libório - GSJPB
Marcia Fernandes Alves - Cegraf
Margrit Dutra Schmidt - GSJPB
Maria do Socorro Silvestre Maia - GSJPB
Mário Lúcio Perdigão Mendes - Bacen
Marta Helena Pinto Parente - SF
Martha Cristina S. L. Fernandez - GSJPB
Miguel Rodrigues Navarro - BB
Moacir Bottemtuit Correa - MS
Neide Pinto de Almeida - SF
Nemisis Eugenia Salazar Frota - GSJPB
Nice Trindade de Queiroz - GSJPB
Pedro Lima - SF
Péricles B. B. Fialho - BNB
Ricardo Jancoski - MF
Rodrigo Sobral Rollemberg - GSJPB
Valter Henrique Silva - GSJPB

